ISSN 1677-7042

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLIX Nº 17 Brasília - DF, terça-feira, 26 de janeiro de 2021 SEÇÃO 1

## Sumário

Atos do Poder Executivo ..... 1
Presidência da República ..... 10
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ..... 18
Ministério da Cidadania ..... 24
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações ..... 24
Ministério das Comunicações ..... 24
Ministério da Defesa ..... 27
Ministério do Desenvolvimento Regional ..... 32
Ministério da Economia ..... 44
Ministério da Educação ..... 49
Ministério da Infraestrutura ..... 51
Ministério da Justiça e Segurança Pública ..... 53
Ministério de Minas e Energia ..... 59
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos ..... 65
Ministério das Relações Exteriores ..... 65
Ministério da Saúde ..... 66
Ministério do Turismo ..... 69
Poder Judiciário ..... 70
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..... 78

Esta edição completa do DOU é composta de 80 páginas

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 10.608, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Advocacia-Geral da União, aprova o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Procuradoria-Geral Federal, remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Advocacia-Geral da União, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Fica aprovado o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Procuradoria-Geral Federal, na forma do Anexo VI.

Art. 3º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

I - da Advocacia-Geral da União para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

a) onze DAS 101.1;

b) cinco DAS 102.5;

c) um DAS 102.1;

d) oito FCPE 101.2;

e) dezoito FCPE 101.1;

f) duas FCPE 102.4;

g) duas FCPE 102.3; e

h) duas FCPE 102.1; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para a Advocacia-Geral da União:

a) cinco DAS 101.5;

b) dois DAS 101.4;

c) três DAS 101.3;

d) duas FCPE 101.5;

e) quatro FCPE 101.4; e

f) doze FCPE 101.3.

Art. 4º Ficam transformados, na forma do Anexo IV, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, os seguintes cargos em comissão do Grupo-DAS e FCPE:

I - quinze DAS-1 em dois DAS-4, dois DAS-3 e dois DAS-2; e

II - sete FCPE-2 e vinte FCPE-1 em duas FCPE-4 e dez FCPE-3.

Art. 5º Ficam substituídos, na forma do Anexo V, nos termos do disposto na Lei nº 13.346, de 2016, dois DAS-5 por duas FCPE 101.5.

Parágrafo único. Ficam extintos dois cargos em comissão do Grupo-DAS, conforme demonstrado no Anexo V.

Art. 6º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental da Advocacia-Geral da União por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 7º Aplica-se o disposto no art. 13 ao art. 19 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, quanto ao regimento interno, ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, à permuta entre DAS e FCPE e à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental da Advocacia-Geral da União.

Art. 8º O Advogado-Geral da União publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, as relações nominais dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se referem os Anexos II e VI, que indicará, inclusive, o número de cargos, funções e gratificações vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 9º Ficam mantidas as atribuições da Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República relativas às atividades de controle interno previstas no § 4º do art. 8ºdo Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, que estejam em andamento perante as unidades da Advocacia-Geral da União, na data da entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República continuará a exercer as atividades de controle interno da Advocacia-Geral da União previstas no § 4º do art. 8º do Decreto nº 3.591, de 2000, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 10. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010;

II - o Decreto nº 7.526, de 15 de julho de 2011;

III - o Decreto nº 8.995, de 2 de março de 2017; e

IV - o Decreto nº 9.016, de 29 de março de 2017.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor em 15 de fevereiro de 2021.

Brasília, 25 de janeiro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
*Paulo Guedes*
*José Levi Mello do Amaral Júnior*

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Advocacia-Geral da União, cujo titular é o Advogado-Geral da União, é a instituição que representa judicial e extrajudicialmente a União e, por meio da Procuradoria-Geral Federal, suas autarquias e fundações.

§ 1º À Advocacia-Geral da União competem as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos ao Poder Executivo federal.

§ 2º As Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios são órgãos de execução da Advocacia-Geral da União, integrantes da estrutura organizacional dos respectivos Ministérios, e subordinadas, técnica e juridicamente, ao Advogado-Geral da União.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Advocacia-Geral da União tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Advogado-Geral da União:

a) Gabinete;

b) Departamento de Gestão Estratégica; e

c) Secretaria de Controle Interno;

II - órgãos de direção superior:

a) Secretaria-Geral de Consultoria;

b) Secretaria-Geral de Contencioso:

1. Departamento de Controle Difuso;

2. Departamento de Controle Concentrado; e

3. Departamento de Acompanhamento Estratégico;

c) Consultoria-Geral da União:

1. Subconsultoria-Geral da União;

2. Consultoria da União;

3. Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos;

4. Departamento de Análise de Atos Normativos;

5. Departamento de Assuntos Extrajudiciais;

6. Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas;

7. Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal; e

8. Departamento de Assuntos Jurídicos Internos;

d) Corregedoria-Geral da Advocacia da União: Corregedorias Auxiliares; e

e) Procuradoria-Geral da União:

1. Subprocuradoria-Geral da União;

2. Departamento de Negociação, de Estudos Jurídicos e de Direito Eleitoral;

3. Departamento de Patrimônio Público e Probidade;

4. Departamento de Serviço Público;

5. Departamento de Servidores e Militares;

6. Departamento Trabalhista;

7. Departamento de Assuntos Internacionais; e

8. Departamento de Cálculos e Perícias;

III - órgãos de execução: Procuradorias Regionais da União;

IV - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria-Geral de Administração:

1. Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

2. Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade;

3. Diretoria de Tecnologia da Informação; e

4. Diretoria de Logística e Gestão Documental; e

b) Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal;

V - órgão colegiado: Conselho Superior da Advocacia-Geral da União; e

VI - órgão vinculado: Procuradoria-Geral Federal.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

**Seção I**
**Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Advogado-Geral da União**

Art. 3º Ao Gabinete do Advogado-Geral da União compete:

I - assistir o Advogado-Geral da União em sua representação política e social, em suas relações públicas e no preparo e despacho de seu expediente pessoal;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Advocacia-Geral da União em tramitação no Congresso Nacional;

III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

IV - controlar, examinar e providenciar o encaminhamento da documentação recebida e expedida pelo Advogado-Geral da União;

V - providenciar a publicação oficial dos atos do Advogado-Geral da União; e

VI - executar as atividades de redação e revisão de documentos, de expedientes e de atos normativos, observados aos padrões oficiais.

Art. 4º Ao Departamento de Gestão Estratégica compete:

I - apoiar as ações voltadas para a inovação e a melhoria contínua da governança corporativa, da gestão de riscos e da gestão estratégica no âmbito da Advocacia-Geral da União, relacionadas com pessoas, programas, projetos, processos, estrutura organizacional, informação e ferramentas de trabalho;

II - coordenar o desenvolvimento das atividades voltadas para o planejamento estratégico, gerencial e de avaliação do desempenho institucional da Advocacia-Geral da União;

III - planejar, coordenar e supervisionar, em articulação com as demais áreas da Advocacia-Geral da União, a sistematização, a padronização e a implantação de técnicas e de instrumentos de gestão e de melhoria contínua de processos;

IV - incentivar o uso e acompanhar o desenvolvimento de sistemas de gestão com vistas à execução de atividades de apoio à decisão gerencial, à administração de dados e à disseminação de informações;

V - assistir o Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União no exercício de suas competências; e

VI - coordenar a gestão do sistema eletrônico de suporte à execução das atividades meio e finalística da Advocacia-Geral da União; e

VII - exercer a função de órgão setorial do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal.

Art. 5º À Secretaria de Controle Interno, órgão setorial do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal, compete:

I - realizar as atividades de auditoria e de fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e outros sistemas administrativos e operacionais;

II - auditar a gestão dos recursos públicos federais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados e a aplicação de subvenções, renúncia de receitas e acordos e contratos firmados com organismos internacionais;

III - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, inclusive das ações descentralizadas custeadas com recursos oriundos dos orçamentos da União, quanto ao nível de execução das metas e dos objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;

IV - avaliar a execução dos orçamentos da União e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - verificar a exatidão e a suficiência dos dados relativos à admissão de pessoal, a qualquer título, e à concessão de aposentadorias e pensões;

VI - determinar a instauração de tomadas de contas especiais e promover o seu registro para fins de acompanhamento;

VII - assistir o Advogado-Geral da União no pronunciamento previsto no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

VIII - assessorar os titulares dos órgãos da Advocacia-Geral da União nos assuntos de sua competência;

IX - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades da Advocacia-Geral da União com vistas a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e do relatório de gestão;

X - acompanhar processos de interesse da Advocacia-Geral da União junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

XI - acompanhar o atendimento às recomendações da Controladoria-Geral da União e às deliberações do Tribunal de Contas da União relacionadas com a Advocacia-Geral da União e atender outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

XII - prestar orientação técnica aos órgãos da estrutura organizacional da Advocacia-Geral da União, no que concerne às áreas de controle, de risco, de transparência e de integridade da gestão;

XIII - supervisionar e apoiar, em articulação com o Departamento de Gestão Estratégica, as atividades de gestão de riscos no âmbito da Advocacia-Geral da União; e

XIV - apoiar as ações de capacitação dos gestores públicos quanto aos assuntos da área de sua competência.

**Seção II**
**Dos órgãos de direção superior**

Art. 6º À Secretaria-Geral de Consultoria compete assistir o Advogado-Geral da União quanto aos assuntos internos da Advocacia-Geral da União.

Art. 7º À Secretaria-Geral de Contencioso compete:

I - assistir o Advogado-Geral da União na representação judicial da União, junto ao Supremo Tribunal Federal, no que se refere aos processos de controle concentrado e de controle difuso de constitucionalidade e de competência originária, exceto nos processos de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II - assistir o Advogado-Geral da União na representação judicial, junto ao Supremo Tribunal Federal, dos Ministros de Estado e do Presidente da República, ressalvadas as informações do Presidente da República em mandados de segurança e de injunção;

III - requisitar aos órgãos da administração pública federal subsídios necessários à atuação da União junto ao Supremo Tribunal Federal;

IV - uniformizar as teses apresentadas pela União, pelo Presidente da República e pelo Advogado-Geral da União junto ao Supremo Tribunal Federal;

V - orientar as unidades de contencioso da Advocacia-Geral da União em matéria constitucional e quanto ao cabimento de ações de competência originária do Supremo Tribunal Federal;

VI - coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos escritórios avançados da Advocacia-Geral da União junto aos órgãos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário; e

VII - examinar propostas de enunciados de súmulas da Advocacia-Geral da União.

Art. 8º Ao Departamento de Controle Difuso compete:

I - assistir o Secretário-Geral de Contencioso nas ações de competência originária e recursal junto ao Supremo Tribunal Federal;

II - elaborar as medidas judiciais necessárias, inclusive as preparatórias, à atuação da União junto ao Supremo Tribunal Federal; e

III - acompanhar os processos de controle difuso de constitucionalidade e de competência originária do Supremo Tribunal Federal de interesse da União.

Art. 9º Ao Departamento de Controle Concentrado compete:

I - assistir o Secretário-Geral de Contencioso nas ações de controle concentrado de constitucionalidade junto ao Supremo Tribunal Federal;

II - elaborar as petições iniciais de ações de controle concentrado de constitucionalidade; e

III - acompanhar os processos de controle concentrado de constitucionalidade junto ao Supremo Tribunal Federal.

Art. 10. Ao Departamento de Acompanhamento Estratégico compete:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

PEDRO CESAR NUNES FERREIRA MARQUES DE SOUSA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral - Interino

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

I - assistir o Secretário-Geral de Contencioso no acompanhamento e na avaliação das ações que envolvam a União em curso no Supremo Tribunal Federal;

II - elaborar os memoriais e os roteiros de sustentação oral nos processos relevantes de controle concentrado e de controle difuso de constitucionalidade;

III - realizar o acompanhamento das ações judiciais relevantes, inclusive daquelas ajuizadas contra o Presidente da República ou os Ministros de Estado;

IV - realizar o acompanhamento especial e elaborar as medidas judiciais cabíveis nas propostas de súmulas vinculantes;

V - propor ao Secretário-Geral de Contencioso, no âmbito de sua competência, orientações aos órgãos da Advocacia-Geral da União quanto à interpretação e aplicabilidade das teses firmadas pelo Supremo Tribunal Federal;

VI - acompanhar e elaborar as medidas judiciais necessárias no âmbito das audiências públicas realizadas no Supremo Tribunal Federal; e

VII - analisar e instruir as propostas de edição de enunciados de súmulas da Advocacia-Geral da União.

Art. 11. À Consultoria-Geral da União compete:

I - colaborar com o Advogado-Geral da União em seu assessoramento jurídico ao Presidente da República;

II - subsidiar as informações a serem prestadas pelo Presidente da República ao Supremo Tribunal Federal;

III - atuar na representação extrajudicial da União, nos termos do regimento interno;

IV - assistir o Advogado-Geral da União no controle interno da legalidade dos atos da administração pública federal;

V - emitir manifestações jurídicas e, se necessário, submeter ao Advogado-Geral da União proposta de solução de controvérsias entre os órgãos consultivos que lhe são subordinados e os órgãos jurídicos integrantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Procuradoria-Geral Federal, da Procuradoria-Geral do Banco Central, da Procuradoria-Geral da União, da Secretaria-Geral de Consultoria, da Secretaria-Geral de Contencioso e da Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

VI - promover, por meio de conciliação, de mediação e de outras técnicas de autocomposição, a solução dos conflitos, judicializados ou não, de interesse da administração pública federal;

VII - atuar, no âmbito da sua competência, nas arbitragens, nos ajustes e em acordos que envolvam interesses extrajudiciais da União;

VIII - assistir o Advogado-Geral da União no exame de anteprojetos de lei e de projetos de medidas provisórias, de decretos e dos demais atos normativos e na análise dos atos encaminhados à sanção do Presidente da República submetidos à Advocacia-Geral da União;

IX - prestar assessoramento jurídico ao Advogado-Geral da União quanto aos assuntos internos da Advocacia-Geral da União; e

X - examinar a constitucionalidade, a legalidade, a regularidade jurídica formal e a técnica legislativa dos atos a serem editados ou celebrados pelo Advogado-Geral da União.

Art. 12. À Subconsultoria-Geral da União compete assistir diretamente o Consultor-Geral da União, no desempenho de suas atribuições e, especialmente:

I - auxiliar na definição de diretrizes e na implementação de ações na área de competência da Consultoria-Geral da União;

II - prestar apoio na direção, na organização, na supervisão, na coordenação, na distribuição e no acompanhamento das atividades relacionadas com as unidades da Consultoria-Geral da União;

III - aprovar pareceres, notas, informações e outros trabalhos jurídicos elaborados no âmbito da Consultoria-Geral da União e submete-los ao Advogado-Geral da União, se necessário;

IV - orientar e acompanhar a padronização de minutas, de pareceres e de procedimentos da Consultoria-Geral da União; e

V - estudar e propor medidas com vistas à prevenção e ao encerramento de litígios, cuja matéria seja afeta à Consultoria-Geral da União.

Art. 13. À Consultoria da União, integrada pelos Consultores da União, compete assistir o Consultor-Geral da União nas informações a serem prestadas pelo Presidente da República ao Supremo Tribunal Federal e elaborar pareceres e outros trabalhos jurídicos que lhe sejam por ele atribuídos.

Parágrafo único. A Consultoria da União também exerce a função de órgão de execução da Advocacia-Geral da União, nos termos do disposto na alínea "b" do inciso II do **caput** do art. 2º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 14. Ao Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos compete:

I - analisar e propor soluções de controvérsias jurídicas para uniformização da jurisprudência administrativa;

II - solicitar, se necessário, manifestações jurídicas de órgãos da Advocacia-Geral da União ou a ela vinculados para análise de processos;

III - identificar e propor preventivamente a uniformização de orientação jurídica de questões relevantes e transversais existentes nos órgãos jurídicos da Advocacia-Geral da União, mediante a atuação de câmaras nacionais temáticas;

IV - propor a edição de orientações normativas destinadas a uniformizar a atuação dos órgãos consultivos; e

V - articular-se com os órgãos de representação judicial da União para a uniformização e a consolidação das teses adotadas nas atividades consultiva e contenciosa.

Art. 15. Ao Departamento de Análise de Atos Normativos compete:

I - analisar anteprojetos de lei e projetos de medidas provisórias, de decretos e dos demais atos normativos e propostas legislativas em tramitação no Congresso Nacional;

II - analisar os atos encaminhados à sanção do Presidente da República; e

III - participar da elaboração de anteprojetos de leis e de projetos de medidas provisórias, de decretos e dos demais atos normativos de interesse da Advocacia-Geral da União.

Art. 16. Ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais compete:

I - assistir o Consultor-Geral da União nas atividades de representação extrajudicial da União;

II - planejar, supervisionar, coordenar, orientar e atuar na representação extrajudicial da União junto ao Tribunal de Contas da União, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Nacional do Ministério Público, ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, por determinação do Consultor-Geral da União, a outros órgãos ou entidades federais;

III - articular-se com os órgãos jurídicos e com os órgãos de fiscalização e de controle interno e externo, com a finalidade de identificar a necessidade de aprimoramentos de procedimentos administrativos, e propor eventuais medidas de aperfeiçoamento; e

IV - requisitar, se necessário, informações junto aos órgãos e as entidades da administração pública federal para subsidiar a atuação do Departamento.

Parágrafo único. A competência a que se refere o inciso II do **caput** se aplica à representação extrajudicial dos agentes públicos, nos casos previstos na legislação.

Art. 17. Ao Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas compete:

I - assistir o Consultor-Geral da União no planejamento e na gestão da atuação finalística da Consultoria-Geral da União e de suas unidades de execução;

II - registrar, classificar, processar e divulgar as manifestações jurídicas produzidas na Consultoria-Geral da União;

III - supervisionar, coordenar, orientar e prestar apoio às atividades de planejamento estratégico relativas à Consultoria-Geral da União;

IV - organizar e manter o acervo eletrônico das manifestações jurídicas elaboradas na Consultoria-Geral da União;

V - estabelecer padrões para os procedimentos administrativos, com vistas à gestão da informação no âmbito da Consultoria-Geral da União;

VI - coordenar, disciplinar e articular a implantação de ações integradas de governança digital no âmbito da Consultoria-Geral da União; e

VII - coordenar projetos de estímulo ao desenvolvimento de soluções tecnológicas a partir da utilização de novas ferramentas de automação ou de inteligência artificial nas atividades desenvolvidas pela Consultoria-Geral da União.

Art. 18. À Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal compete:

I - avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação, no âmbito da Advocacia-Geral da União;

II - requisitar aos órgãos e às entidades da administração pública federal envolvidos ou não no conflito submetido à Câmara diligências, cooperação técnica e manifestação sobre a oportunidade e conveniência de sua atuação administrativa na solução do conflito;

III - dirimir, por meio de mediação, as controvérsias:

a) entre órgãos públicos federais, entre entidades públicas federais ou entre órgão e entidade pública federal;

b) que envolvam órgão ou entidade pública federal e Estados, o Distrito Federal ou Municípios ou suas autarquias ou fundações públicas;

c) que envolvam órgão ou entidade pública federal e empresa pública ou sociedade de economia mista federal; ou

d) que envolvam particular e órgão ou entidade pública federal, nos casos previstos no regulamento de que trata o § 2º do art. 32 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015;

IV - buscar a solução de conflitos judicializados, nos casos remetidos pelos Ministros dos Tribunais Superiores ou por outros membros do Poder Judiciário, ou por proposta dos titulares dos órgãos de direção superior, de execução e vinculados da Advocacia-Geral da União;

V - promover, quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta nos casos submetidos a procedimento de mediação;

VI - encaminhar, quando couber, ao Consultor-Geral da União as controvérsias jurídicas não solucionadas por procedimento de mediação para os fins do disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 13.140, de 2015; e

VII - coordenar, orientar e supervisionar as atividades conciliatórias no âmbito das Consultorias Jurídicas da União nos Estados.

Art. 19. Ao Departamento de Assuntos Jurídicos Internos compete:

I - assistir o Consultor-Geral da União:

a) no assessoramento jurídico ao Advogado-Geral da União, quanto aos assuntos internos da Advocacia-Geral da União, ressalvadas as competências dos demais Departamentos da Consultoria-Geral da União; e

b) no exame da constitucionalidade, da legalidade, da regularidade jurídica formal e, se necessário, da técnica legislativa dos atos a serem editados ou celebrados pelo:

1. Advogado-Geral da União, relacionados com assuntos internos da Advocacia-Geral da União; e

2. Consultor-Geral da União, relacionados com assuntos internos da Consultoria-Geral da União, ressalvadas as competências dos demais Departamentos da Consultoria-Geral da União; e

c) no fornecimento de subsídios para prestação de informações nos mandados de segurança impetrados em face do Advogado-Geral da União;

II - prestar o assessoramento jurídico:

a) à Secretaria-Geral de Consultoria;

b) à Secretaria-Geral de Administração;

c) à Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal; e

d) ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União;

III - assistir o Secretário-Geral de Consultoria no exame da legalidade dos seus atos;

IV - examinar a constitucionalidade, a legalidade, a regularidade jurídica formal e, se necessário, a técnica legislativa dos atos relacionados com assuntos internos a serem editados ou celebrados pelos órgãos previstos no inciso II;

V - examinar a legalidade e a juridicidade de processos administrativos disciplinares e de sindicância relativos aos servidores técnico-administrativos da Advocacia-Geral da União;

VI - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida nas áreas de atuação da Secretaria-Geral de Administração, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

VII - examinar, prévia e conclusivamente, quanto às atribuições da Secretaria-Geral de Administração:

a) as minutas de edital de licitação e dos respectivos contratos e termos aditivos; e

b) os atos de reconhecimento de inexigibilidade ou de dispensa de licitação;

VIII - fornecer elementos jurídicos solicitados pelos membros da Advocacia-Geral da União para subsidiar a defesa judicial e extrajudicial da União em matérias de sua competência; e

IX - fornecer subsídios nos mandados de segurança impetrados em face do Secretário-Geral de Consultoria, de autoridades da Secretaria-Geral de Administração, do Diretor da Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal e do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

Art. 20. À Corregedoria-Geral da Advocacia da União compete:

I - fiscalizar as atividades funcionais dos membros da Advocacia-Geral da União;

II - formular as políticas, as diretrizes e o planejamento das atividades de correição;

III - definir, padronizar, sistematizar e disciplinar, mediante a edição de atos normativos, os procedimentos atinentes à atividade correicional;

IV - promover a correição nos órgãos ou unidades jurídicas da Advocacia-Geral da União e de seus órgãos vinculados, com vistas à verificação da regularidade e da eficácia dos serviços e à apresentação de sugestões de providências e recomendações necessárias ao seu aprimoramento;

V - apreciar as representações relativas à atuação dos membros da Advocacia-Geral da União e dos integrantes do quadro suplementar de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, ressalvada a competência do Procurador-Geral Federal prevista no inciso VI do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002;

VI - coordenar os procedimentos relacionados com a avaliação especial de desempenho dos membros da Advocacia-Geral da União, para fins de confirmação no cargo e aquisição de estabilidade;

VII - emitir parecer sobre o desempenho dos integrantes das carreiras da Advocacia-Geral da União submetidos ao estágio confirmatório e opinar, fundamentadamente, por sua confirmação no cargo ou exoneração;

VIII - constituir a Comissão prevista no § 4º do art. 41 da Constituição;

IX - realizar, diretamente ou por intermédio das respectivas chefias, a avaliação de desempenho dos membros efetivos da Advocacia-Geral da União submetidos ao estágio confirmatório;

X - instaurar, de ofício ou por determinação superior, sindicâncias e processos administrativos contra os membros da Advocacia-Geral da União, nos termos do disposto no inciso VI do **caput** do art. 5º da Lei Complementar nº 73, de 1993;

XI - analisar e emitir parecer sobre as sindicâncias e processos administrativos disciplinares, antes de serem submetidas à decisão do Advogado-Geral da União, para os fins do disposto no inciso XV do **caput** do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 1993;

XII - requisitar informações e documentos a membros e órgãos da Advocacia-Geral da União necessários à instrução de procedimentos em curso na Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

XIII - propor ao Advogado-Geral da União medidas que visem a inibir, a reprimir e a diminuir a prática de faltas ou de irregularidades no âmbito da Advocacia-Geral da União;

XIV - acompanhar a adoção de providências sugeridas ou recomendadas em relatórios de correição e demais procedimentos correicionais da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, para o aprimoramento dos serviços dos órgãos jurídicos;

XV - conhecer e apurar, diretamente, denúncias de irregularidades de qualquer natureza, relativas à atuação dos membros da Advocacia-Geral da União, realizadas na forma do disposto no art. 34 da Lei Complementar nº 73, de 1993; e

XVI - afastar do exercício do cargo, como medida cautelar, nos termos do art. 147 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, membro da Advocacia-Geral da União investigado ou acusado em processo disciplinar.

§ 1º Inclui-se nas competências da Corregedoria-Geral da Advocacia da União a apuração de irregularidades imputadas a membros da Advocacia-Geral da União cedidos, requisitados ou em exercício em órgão não integrante da Advocacia-Geral da União, ainda que não guardem relação com o desempenho de suas atribuições institucionais, nos termos do disposto no § 3º do art. 38 da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016.

§ 2º A competência de que trata o inciso IV do **caput** poderá ser exercida de ofício, por determinação do Advogado-Geral da União ou por solicitação dos Procuradores-Gerais da União, da Fazenda, Federal e do Banco Central, do Consultor-Geral da União e de outros órgãos internos.

Art. 21. Às Corregedorias Auxiliares compete:

I - realizar, por determinação do Corregedor-Geral da Advocacia da União, correições ordinárias e extraordinárias;

II - apreciar representações relativas à atuação dos membros da Advocacia-Geral da União e dos integrantes do quadro suplementar de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001, ressalvada a competência da Procuradoria-Geral Federal, com vistas a apurar, preliminarmente, a existência de infração funcional e a necessidade de instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

III - conduzir verificações preliminares, inspeções e procedimentos correicionais designados pelo Corregedor-Geral da Advocacia da União;

IV - elaborar pareceres, relatórios, notas, informações, pesquisas, estudos e outros trabalhos jurídicos relativos à atividade correicional; e

V - acompanhar a adoção das providências sugeridas ou recomendadas nos relatórios de correição e demais procedimentos correicionais da Corregedoria-Geral da Advocacia da União.

Art. 22. À Procuradoria-Geral da União compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas à representação e à defesa judicial da União;

II - exercer a representação e a defesa judicial da União, nos termos e limites previstos na Lei Complementar nº 73, de 1993, nas causas de competência da Advocacia-Geral da União, junto ao Superior Tribunal de Justiça, ao Tribunal Superior do Trabalho, ao Tribunal Superior Eleitoral, ao Superior Tribunal Militar e à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais;

III - supervisionar, coordenar, orientar e acompanhar a atuação das Procuradorias Regionais da União, das Procuradorias da União e das Procuradorias Seccionais da União;

IV - fixar diretrizes, adotar medidas e editar atos normativos para a racionalização das tarefas jurídicas e administrativas pertinentes à representação e à defesa judicial da União;

V - supervisionar a utilização e administrar os sistemas de tecnologia de informação e de pesquisas necessários para a atuação da Procuradoria-Geral da União e de seus órgãos de execução;

VI - assistir o Advogado-Geral da União nas causas de interesse da União, em qualquer juízo ou tribunal, e fornecer os subsídios necessários à sua intervenção em feitos judiciais;

VII - requisitar aos órgãos e às entidades da administração pública federal os subsídios necessários à sua atuação, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995; e

VIII - examinar propostas de acordos para prevenir ou terminar, judicial ou extrajudicialmente, litígios em sua área de atuação e de seus órgãos de execução.

Art. 23. À Subprocuradoria-Geral da União compete:

I - assessorar de forma direta e imediata o Procurador-Geral da União em matéria de representação e de defesa judicial da União, nas causas de competência da Procuradoria-Geral da União;

II - planejar a gestão administrativa e supervisionar a atuação jurídica estratégica da Procuradoria-Geral da União;

III - resolver as controvérsias entre os Departamentos da Procuradoria-Geral da União ou entre seus órgãos de execução; e

IV - exercer outas atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral da União.

Art. 24. Ao Departamento de Negociação, de Estudos Jurídicos e de Direito Eleitoral compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar:

a) a atuação dos órgãos da Procuradoria-Geral da União em procedimentos arbitrais, de mediação e de conciliação e nas negociações para pagamentos de débitos da União;

b) a aplicação das diretrizes fixadas pela Subprocuradoria-Geral da União para a atuação jurídica estratégica da Procuradoria-Geral da União;

c) as atividades relativas à representação e à defesa judicial de agentes públicos de competência da Procuradoria-Geral da União; e

d) as atividades relativas à representação e à defesa judicial da União em matéria eleitoral;

II - exercer a representação e a defesa judicial da União nas causas de competência da Advocacia-Geral da União junto ao Superior Tribunal de Justiça, ao Tribunal Superior do Trabalho, ao Tribunal Superior Eleitoral, ao Superior Tribunal Militar e à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em matéria eleitoral;

III - analisar, no âmbito da Procuradoria-Geral da União:

a) as propostas de acordos para pagamento de débitos da União;

b) os pedidos de representação judicial de agentes públicos; e

c) as medidas relacionadas com a defesa de prerrogativas de membros;

IV - elaborar orientações em matéria exclusivamente processual; e

V - propor à Subprocuradoria-Geral da União soluções de controvérsias entre os Departamentos da Procuradoria-Geral da União ou entre seus órgãos de execução.

Art. 25. Ao Departamento de Patrimônio Público e Probidade compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas à representação e à defesa judicial da União em matéria de patrimônio, de meio ambiente, de probidade e de recuperação de ativos;

II - exercer a representação e a defesa judicial da União nas causas de atribuição da Advocacia-Geral da União junto ao Superior Tribunal de Justiça, ao Tribunal Superior Eleitoral, ao Superior Tribunal Militar e à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais:

a) nas demandas que tenham por objeto questões relacionadas com posse, patrimônio imobiliário, patrimônio mobiliário, patrimônio histórico, patrimônio artístico, patrimônio cultural, patrimônio paisagístico, terras indígenas, remanescentes de quilombos e patrimônio a ser incorporado, meio ambiente, patrimônio genético, conhecimento tradicional associado e biossegurança;

b) nas demandas que tenham por objeto questões relacionadas com defesa da probidade administrativa, combate da corrupção e recuperação de ativos e recomposição do patrimônio público federal; e

c) nas cobranças de créditos da União, inclusive os apurados pelo Tribunal de Contas da União, e na análise das respectivas propostas de acordos de parcelamento, ressalvados os processos da competência da Justiça do Trabalho; e

III - atuar em procedimentos e negociações para solução consensual das matérias tratadas neste artigo, ressalvada a competência de que trata a alínea "a" do inciso I do **caput** do art. 24.

Art. 26. Ao Departamento de Serviço Público compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas à representação e à defesa judicial da União em matérias de direitos sociais, de direito econômico e de infraestrutura;

II - exercer a representação e a defesa judicial da União nas matérias de direitos sociais, de direito econômico e de infraestrutura e nas matérias não arroladas dentre as competências dos demais Departamentos da Procuradoria-Geral da União junto ao Superior Tribunal de Justiça, ao Tribunal Superior do Trabalho, ao Tribunal Superior Eleitoral, ao Superior Tribunal Militar e à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais; e

III - acompanhar, em articulação com os órgãos interessados, os riscos relacionados com a judicialização de políticas públicas afetas a direitos sociais, a direito econômico e a infraestrutura com o objetivo de assegurar sua execução.

Art. 27. Ao Departamento de Servidores e Militares compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas à representação e à defesa judicial da União em matérias relativas a servidores e militares; e

II - exercer a representação e a defesa judicial da União, nas causas de competência da Advocacia-Geral da União, junto ao Superior Tribunal de Justiça, ao Tribunal Superior do Trabalho, ao Tribunal Superior Eleitoral, ao Superior Tribunal Militar e à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais nas matérias pertinentes a assuntos relacionados com o tema de servidores e militares.

Art. 28. Ao Departamento Trabalhista compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas à representação e à defesa judicial da União em matérias de direitos trabalhistas e créditos da União oriundos da fiscalização das relações de trabalho; e

II - exercer a representação e a defesa judicial da União nas causas de competência da Advocacia-Geral da União junto ao Superior Tribunal de Justiça e ao Tribunal Superior do Trabalho, nas matérias pertinentes a assuntos trabalhistas.

Art. 29. Ao Departamento de Assuntos Internacionais compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas à representação e à defesa judicial da União em matérias de direito internacional;

II - assistir judicialmente a União em demandas relacionadas com Direito Internacional e nas execuções de pedidos de cooperação judiciária internacional;

III - a representação judicial e extrajudicial da União, observada a competência específica de outros órgãos, em processos judiciais junto aos órgãos judiciários do País decorrentes de tratados, de acordos ou de ajustes internacionais ou em execução de pedidos de cooperação judiciária internacional;

IV - atuar, no que diz respeito à forma e ao conteúdo jurídicos, no processo de elaboração das manifestações do Estado brasileiro em petições e casos em tramitação nos órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, nos órgãos referidos em tratados internacionais de direitos humanos e em eventual manifestação jurídica quanto ao cumprimento de suas resoluções, recomendações ou decisões, observadas as competências específicas de outros órgãos; e

V - promover medidas judiciais para o cumprimento das resoluções, recomendações e decisões dos órgãos de solução de controvérsia e tribunais previstos em tratados multilaterais.

Art. 30. Ao Departamento de Cálculos e Perícias compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de representação e defesa judicial da União nas matérias pertinentes a execuções e cumprimento de sentenças;

II - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de representação e de defesa judicial da União nos precatórios e requisições de pequeno valor;

III - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas aos trabalhos técnicos de cálculos e de perícias, inclusive de parametrização de liquidação de julgados;

IV - supervisionar e orientar a utilização dos sistemas de informações da Advocacia-Geral da União e dos demais órgãos públicos federais relativos a planejamento, orçamento federal, administração financeira federal, contabilidade federal e pessoal civil e militar para a obtenção de subsídios técnicos necessários às suas atividades; e

V - coordenar, em articulação com a Subprocuradoria-Geral da União e os demais Departamentos da Procuradoria-Geral da União, o monitoramento e a sistematização das informações relativas aos processos judiciais constitutivos de riscos fiscais.

**Seção III**
**Dos órgãos de execução**

Art. 31. Às Procuradorias Regionais da União compete:

I - exercer a representação judicial da União junto aos Tribunais Regionais Federais, aos Tribunais Regionais do Trabalho, aos Tribunais Regionais Eleitorais e aos Tribunais de Justiça ou em qualquer outro juízo de grau inferior, na forma da lei;

II - coordenar, uniformizar e acompanhar a atuação processual dos Advogados da União e as atividades dos servidores administrativos em exercício nas Procuradorias da União, nas Procuradorias Seccionais da União e nos escritórios de representação em seu âmbito territorial;

III - assistir o Procurador-Geral da União nas causas de interesse da União e fornecer os subsídios necessários à sua intervenção em feitos judiciais;

IV - requisitar aos órgãos e às entidades da administração pública federal subsídios que se façam necessários à sua atuação, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 9.028, de 1995; e

V - promover a uniformização, a redução de litigiosidade e a concentração de atividades jurídicas e administrativas em equipes virtuais especializadas.

**Seção IV**
**Dos órgãos específicos singulares**

Art. 32. À Secretaria-Geral de Administração compete:

I - assistir e orientar o Advogado-Geral da União nas atividades de administração patrimonial e nas atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos e de serviços gerais;

II - planejar, coordenar e supervisionar, no âmbito da Advocacia-Geral da União, a execução das atividades de gestão de documentos e de arquivos e as atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de serviços gerais, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos e de organização e inovação institucional;

III - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais de que trata o inciso I e informar e orientar as unidades da Advocacia-Geral da União quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

IV - promover a elaboração e consolidar o Plano Plurianual, a proposta orçamentária anual e a programação orçamentária financeira, o Plano de Ação Anual da Secretaria-Geral de Administração e os demais planos e programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior;

V - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, no âmbito da Advocacia-Geral da União;

VI - instaurar processos administrativos disciplinares em face de servidores técnico-administrativos da Advocacia-Geral da União, inclusive aqueles requisitados e cedidos para a Advocacia-Geral da União, julgar os processos administrativos disciplinares e aplicar penalidade de advertência e suspensão de até trinta dias aos servidores técnico-administrativos da Advocacia-Geral da União;

VII - celebrar contratos, convênios, acordos ou instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas;

VIII - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário;

IX - supervisionar, coordenar e orientar os órgãos e as unidades descentralizadas da Advocacia-Geral da União e órgãos vinculados, nas matérias de sua competência; e

X - estabelecer a política de desenvolvimento dos servidores técnicos-administrativos da Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral de Administração exerce a função de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de Serviços Gerais, de Gestão de Documentos de Arquivo e Nacional de Arquivos.

Art. 33. À Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas compete:

I - assistir o Secretário-Geral de Administração na sua área de atuação;

II - planejar, desenvolver, acompanhar e avaliar a implementação de políticas de gestão de pessoas em parceria com as diversas unidades da Advocacia-Geral da União, de forma sistêmica, estratégica e integrada, observadas as diretrizes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal;

III - planejar, coordenar, orientar e supervisionar, no âmbito da Advocacia-Geral da União, a execução das atividades setoriais relacionadas com o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, especialmente aquelas decorrentes da administração e do pagamento de pessoal, dos procedimentos de recrutamento, seleção e avaliação e da administração de benefícios, assistência e promoção à saúde e à qualidade de vida; e

IV - planejar, elaborar, coordenar, implementar e monitorar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas dos servidores técnico-administrativos da Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso IV do **caput**, a execução poderá contar com o apoio da Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal.

Art. 34. À Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade compete:

I - assistir o Secretário-Geral de Administração na sua área de atuação; e

II - planejar, coordenar, orientar e supervisionar, no âmbito da Advocacia-Geral da União, a execução das atividades setoriais relacionadas com os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal e de Administração Financeira Federal.

Art. 35. À Diretoria de Tecnologia da Informação compete:

I - planejar, coordenar, controlar e acompanhar a execução das atividades relacionadas com o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação;

II - promover, em consonância com as diretrizes aprovadas pelo Advogado-Geral da União, estudo prévio de viabilidade e de exequibilidade de desenvolvimento, de contratação e de manutenção das soluções de tecnologia e dos sistemas de informação;

III - propor diretrizes, normas e procedimentos que orientem e disciplinem a utilização dos recursos relacionados com tecnologia da informação no âmbito da Advocacia-Geral da União e verificar seus cumprimentos;

IV - estabelecer as políticas de segurança da informação e comunicação e de segurança cibernética e coordenar a execução;

V - implementar a gestão de riscos de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito da Advocacia-Geral da União;

VI - planejar, coordenar, gerir e supervisionar projetos e processos de desenvolvimento e de manutenção de sistemas;

VII - acompanhar e avaliar os contratos e os convênios de prestação de serviços relacionados com tecnologia da informação e comunicação, no âmbito de sua competência;

VIII - disponibilizar, pesquisar e incentivar o uso de novas soluções tecnológicas e de sistemas de informação, no âmbito da Advocacia-Geral da União; e

IX - promover a articulação com órgãos do Poder Executivo federal, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, nos temas relacionados com tecnologia da informação.

Art. 36. À Diretoria de Logística e Gestão Documental compete:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades setoriais relacionadas com os Sistemas de Serviços Gerais, de Gestão de Documentos de Arquivo e Nacional de Arquivos e articular-se com as unidades descentralizadas da Secretaria-Geral de Administração e os órgãos centrais dos sistemas;

II - planejar, coordenar, acompanhar e orientar as atividades relacionadas com aquisição de bens e contratação de serviços, administração de imóveis, obras e serviços de engenharia, patrimônio, almoxarifado, transporte, serviços terceirizados e gestão de documentos e da informação, incluídos protocolo, serviço de recebimento e expedição de documentos e arquivo;

III - coordenar e consolidar as demandas de contratação da Advocacia-Geral da União que comporão o plano anual de contratações, no âmbito de sua competência;

IV - planejar, coordenar e executar as ações destinadas à realização das contratações para atender às necessidades da Advocacia-Geral da União, em âmbito nacional e internacional;

V - celebrar contratos, acordos e instrumentos congêneres, no âmbito de sua competência;

VI - disponibilizar, pesquisar e incentivar o uso de novas soluções tecnológicas e de sistemas de informação referentes à logística e à gestão documental, no âmbito da Advocacia-Geral da União, em conjunto com outras Diretorias; e

VII - promover a articulação com órgãos do Poder Executivo federal, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário nos temas relacionados com logística e gestão documental.

Art. 37. À Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal compete:

I - planejar, executar e acompanhar:

a) ações de desenvolvimento destinadas a Advogados da União e a Procuradores Federais, em suas áreas de atuação;

b) cursos de formação de Advogados da União e de Procuradores Federais; e

c) projetos, cursos, seminários, atividades culturais, pesquisas e outras modalidades acadêmicas relacionadas com as áreas de atuação da Advocacia-Geral da União;

II - celebrar convênios e acordos de cooperação técnica relativos à sua área de atuação com órgãos da administração pública federal, organismos nacionais e internacionais, entidades públicas e privadas;

III - promover cursos de pós-graduação, **lato** e **stricto sensu**, relacionados com as atividades de interesse da Advocacia-Geral da União;

IV - manter a biblioteca central da Advocacia-Geral da União; e

V - manter portal educacional na internet para a difusão de ações de desenvolvimento relacionadas com as áreas de atuação da Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. A Escola da Advocacia-Geral da União poderá prestar apoio na execução das ações de desenvolvimento dos servidores técnico-administrativos da Advocacia-Geral da União.

**Seção V**
**Do órgão colegiado**

Art. 38. Ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União compete:

I - propor, organizar e dirigir os concursos de ingresso nas carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional;

II - organizar as listas de promoção e de remoção das carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional, julgar as reclamações e os recursos contra a inclusão, a exclusão e a classificação em listas e encaminhá-las ao Advogado-Geral da União;

III - decidir, com fundamento no parecer previsto no inciso V do **caput** do art. 5º da Lei Complementar nº 73, de 1993, sobre a confirmação no cargo ou a exoneração dos membros das carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional submetidos a estágio confirmatório;

IV - elaborar e editar o seu regimento interno; e

V - fixar os critérios disciplinadores dos concursos de ingresso nas carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional.

**Seção VI**
**Da Procuradoria-Geral Federal**

Art. 39. A Procuradoria-Geral Federal é órgão vinculado à Advocacia Geral da União, nos termos do disposto na Lei nº 10.480, de 2002, ao qual compete promover:

I - a representação judicial e extrajudicial das autarquias e das fundações públicas federais e as respectivas atividades de consultoria e de assessoramento jurídicos;

II - a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades; e

III - a inscrição dos créditos de que trata o inciso II em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

Parágrafo único. A Estrutura Regimental da Procuradoria-Geral Federal é editada em ato próprio.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

**Seção I**
**Do Advogado-Geral da União**

Art. 40. São atribuições do Advogado-Geral da União, órgão mais elevado de assessoramento jurídico do Poder Executivo federal:

I - dirigir a Advocacia-Geral da União, superintender e coordenar suas atividades e orientar a sua atuação;

II - despachar com o Presidente da República;

III - representar a União junto ao Supremo Tribunal Federal;

IV - defender, nas ações de controle de constitucionalidade, a lei ou o ato normativo impugnado, de forma a preservar a supremacia da Constituição;

V - apresentar as informações a serem prestadas pelo Presidente da República relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão presidencial;

VI - desistir, transigir, acordar e firmar compromisso nas ações de interesse da União, suas autarquias e fundações públicas, nos termos da legislação;

VII - assessorar o Presidente da República em assuntos de natureza jurídica e elaborar pareceres e estudos e propor normas, medidas e diretrizes;

VIII - assistir o Presidente da República no controle interno da legalidade dos atos da administração pública federal;

IX - sugerir ao Presidente da República medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;

X - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da administração pública federal;

XI - unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis e prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos jurídicos da administração pública federal;

XII - homologar termo de conciliação realizado no âmbito da Advocacia-Geral da União;

XIII - editar enunciados de súmula da Advocacia-Geral da União resultantes de jurisprudência iterativa do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais;

XIV - autorizar a assinatura de termo de ajustamento de conduta pela administração pública federal;

XV - exercer orientação normativa e supervisão técnica quanto aos órgãos jurídicos das entidades de que trata o Capítulo IX do Título II da Lei Complementar nº 73, de 1993;

XVI - editar os regimentos internos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal e o Código de Ética da Advocacia-Geral da União;

XVII - proferir decisão nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares promovidos pela Corregedoria-Geral e aplicar penalidades;

XVIII - homologar os concursos públicos de ingresso nas carreiras da Advocacia-Geral da União;

XIX - promover a lotação e a distribuição dos membros e dos servidores, no âmbito da Advocacia-Geral da União;

XX - editar e praticar atos normativos ou não, inerentes a suas atribuições;

XXI - convocar audiências ou consultas públicas nos processos administrativos que envolvam matéria de alta complexidade, com repercussão geral de interesse público relevante, sob a apreciação da Advocacia-Geral da União;

XXII - propor ao Presidente da República as alterações na Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União;

XXIII - representar a União junto a qualquer juízo ou Tribunal;

XXIV - determinar a intervenção nas causas em que figurem, como autoras ou rés, as sociedades de economia mista e as empresas públicas federais, na defesa dos interesses da União em hipóteses que possam trazer reflexos de natureza econômica, ainda que indiretos, ao erário federal; e

XXV - avocar quaisquer matérias jurídicas de interesse da União, inclusive no que concerne a sua representação extrajudicial.

**Seção II**
**Do Secretário-Geral de Consultoria**

Art. 41. Ao Secretário-Geral de Consultoria incumbe:

I - assistir o Advogado-Geral da União na supervisão e na coordenação das atividades dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Advocacia-Geral da União e de seu órgão vinculado;

II - supervisionar e coordenar a articulação entre os órgãos de direção superior, de execução e vinculados à Advocacia-Geral da União e destes com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário;

III - assistir o Advogado-Geral da União em questões relacionadas com acordos de cooperação técnica com vistas a estreitar as relações institucionais com órgãos do Poder Executivo federal, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário;

IV - auxiliar o Advogado-Geral da União na definição das diretrizes e na implementação das ações da área de competência da Advocacia-Geral da União; e

V - planejar, dirigir, orientar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução das atividades da Secretaria-Geral de Consultoria.

Parágrafo único. O Secretário-Geral de Consultoria exercerá a função de substituto do Advogado-Geral da União em suas ausências e seus impedimentos.

**Seção III**
**Do Secretário-Geral de Contencioso**

Art. 42. Ao Secretário-Geral de Contencioso incumbe:

I - planejar, dirigir, orientar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução das atividades de competência da Secretaria-Geral de Contencioso;

II - propor ao Advogado-Geral da União o ajuizamento de ações junto a qualquer instância ou Tribunal;

III - submeter ao Advogado-Geral da União as manifestações judiciais a serem encaminhadas ao Supremo Tribunal Federal; e

IV - atuar, mediante sustentação oral, em processos de competência do plenário e das turmas do Supremo Tribunal Federal.

**Seção IV**
**Do Consultor-Geral da União**

Art. 43. Ao Consultor-Geral da União incumbe:

I - planejar, dirigir, orientar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades da Consultoria-Geral da União e das unidades diretamente subordinadas, expedir atos normativos e administrativos de caráter genérico;

II - assistir o Advogado-Geral da União no assessoramento jurídico ao Presidente da República, nos termos do disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 73, de 1993;

III - atuar na representação extrajudicial da União, inclusive junto ao Tribunal de Contas da União;

IV - aprovar os pareceres, as notas, as informações e outros trabalhos jurídicos elaborados no âmbito da Consultoria-Geral da União e submetê-los ao Advogado-Geral da União, se necessário;

V - editar e consolidar as orientações da Consultoria-Geral da União, com fundamento em pareceres, notas ou informações aprovados pelo Advogado-Geral da União; e

VI - propor ao Advogado-Geral da União a edição de orientação normativa e a emissão de parecer para fins do disposto no art. 40 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

**Seção V**
**Do Corregedor-Geral da Advocacia da União**

Art. 44. Ao Corregedor-Geral da Advocacia da União incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades da Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

II - editar normas regulamentares e praticar os demais atos pertinentes à organização e ao funcionamento dos serviços da Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

III - expedir instruções e orientações normativas relacionadas com a melhoria e a observância dos padrões de conduta dos membros da Advocacia-Geral da União;

IV - assistir o Advogado-Geral da União nos assuntos relacionados com as atividades correicional, disciplinar e do estágio confirmatório;

V - propor ao Advogado-Geral da União a edição de instruções normativas relacionadas com as matérias correicional, disciplinar e de estágio confirmatório;

VI - designar e realizar correições e procedimentos correicionais;

VII - submeter relatórios de correição ao Advogado-Geral da União e propor-lhe as medidas e providências que entender cabíveis;

VIII - determinar ou realizar inspeções físicas nos órgãos integrantes e vinculados à Advocacia-Geral da União;

IX - designar comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar;

X - proferir decisões nas sindicâncias investigativas instauradas pela Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

XI - convocar membros das carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional ou integrantes do quadro suplementar de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001, para a prestação de esclarecimentos e a instrução relacionadas com processos em curso no âmbito da Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

XII - aprovar pareceres, notas, relatórios, informações e outros trabalhos jurídicos elaborados no âmbito da Corregedoria-Geral da Advocacia da União e submetê-los ao Advogado-Geral da União, se necessário;

XIII - aprovar parecer sobre o desempenho dos membros das carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional e submetê-lo ao Conselho Superior da Advocacia da União;

XIV - expedir instruções, recomendações e orientações normativas relacionadas com a matéria disciplinar;

XV - instaurar sindicâncias, inclusive patrimoniais, e processos administrativos disciplinares contra membros da Advocacia-Geral da União; e

XVI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Advogado-Geral da União.

**Seção VI**
**Do Procurador-Geral da União**

Art. 45. Ao Procurador-Geral da União incumbe:

I - representar a União, nos termos e limites previstos na Lei Complementar nº 73, de 1993, junto aos Tribunais Superiores, ressalvada a competência da Secretaria-Geral de Contencioso;

II - planejar, dirigir, supervisionar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades da Procuradoria-Geral da União e de suas unidades de execução; e

III - editar normas complementares e praticar os demais atos pertinentes à organização, ao funcionamento dos órgãos subordinados e ao exercício da representação judicial da União em âmbito nacional.

Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições, o Procurador-Geral da União poderá atuar junto a qualquer juízo ou Tribunal nos processos judiciais da competência de quaisquer órgãos da Procuradoria-Geral da União.

**Seção VII**
**Dos demais dirigentes**

Art. 46. Ao Chefe de Gabinete do Advogado-Geral da União, aos Diretores, ao Secretário, aos Corregedores Auxiliares, ao Subconsultor-Geral da União, aos Consultores da União, ao Secretário-Geral de Administração, ao Secretário Adjunto de Contencioso, ao Subprocurador-Geral da União, aos Procuradores Regionais da União e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integrem suas respectivas áreas e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. Os regimentos internos definirão o detalhamento dos órgãos integrantes da Advocacia-Geral da União, as competências das respectivas unidades, as atribuições de seus dirigentes, a descentralização dos serviços e as áreas de jurisdição dos órgãos descentralizados.

Art. 48. São órgãos de execução da Advocacia-Geral da União, cujos regimentos internos definirão seu detalhamento:

I - as Procuradorias da União;

II - as Procuradorias Seccionais da União;

III - as Consultorias e Assessorias Jurídicas; e

IV - as Consultorias Jurídicas da União nos Estados e em São José dos Campos.

Parágrafo único. As Consultorias Jurídicas da União nos Estados correspondem aos Núcleos de Assessoramento Jurídico nas Capitais dos Estados previstos no art. 8º-F da Lei nº 9.028, de 1995.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO:

| UNIDADE | CARGO/ FUNÇÃO/Nº | DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO | NE/DAS/FCPE |
|---|---|---|---|
| | 3 | Adjunto | DAS 102.6 |
| | 3 | Assessor Especial | DAS 102.5 |
| | 1 | Assessor Técnico | FCPE 102.3 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| | | | |
| GABINETE | 1 | Chefe de Gabinete | DAS 101.5 |
| | 2 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| | 1 | Assessor Técnico | FCPE 102.3 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Serviço | 2 | Chefe | DAS 101.1 |
| | | | |
| Coordenação-Geral de Cerimonial | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| | | | |
| Assessoria de Comunicação Social | 1 | Chefe de Assessoria | DAS 101.4 |
| | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| | 2 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| | | | |
| Assessoria para Assuntos Parlamentares | 1 | Chefe de Assessoria | DAS 101.4 |
| | 2 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| | | | |
| Ouvidoria | 1 | Ouvidor | FCPE 101.4 |
| | 1 | Assistente Técnico | FCPE 102.1 |
| | | | |
| DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| | | | |
| Coordenação-Geral de Planejamento e Governança | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | | | |
| Coordenação-Geral de Soluções Jurídico-Tecnológicas | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| | | | |
| Escritório de Representação do Departamento de Gestão Estratégica | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| | | | |
| SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO | 1 | Secretário | FCPE 101.5 |
| | | | |
| SECRETARIA-GERAL DE CONSULTORIA | 1 | Secretário-Geral | NE |
| Gabinete | 1 | Chefe de Gabinete | FCPE 101.4 |
| | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| Serviço | 1 | Chefe | FCPE 101.1 |
| | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| | | | |
| Secretaria do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Serviço | 1 | Chefe | FCPE 101.1 |
| | | | |
| SECRETARIA-GERAL DE CONTENCIOSO | 1 | Secretário-Geral | NE |
| | 1 | Secretário Adjunto | DAS 101.5 |
| Gabinete | 1 | Chefe de Gabinete | DAS 101.4 |
| Serviço | 1 | Chefe | DAS 101.1 |
| | | | |
| Coordenação-Geral de Gestão Judicial | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Serviço | 1 | Chefe | FCPE 101.1 |
| | | | |
| DEPARTAMENTO DE CONTROLE DIFUSO | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| | | | |
| Coordenação-Geral Jurídica | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| | | | |
| Coordenação-Geral de Assuntos Federativos | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| | | | |
| | | | |
| DEPARTAMENTO DE CONTROLE CONCENTRADO | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| Coordenação-Geral de Ações Relevantes | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| | | | |
| DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO ESTRATÉGICO | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| Coordenação-Geral de Atuação Estratégica | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| | | | |
| CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO | 1 | Consultor-Geral | NE |
| Gabinete | 1 | Chefe de Gabinete | FCPE 101.4 |
| | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Serviço | 5 | Chefe | DAS 101.1 |
| | | | |
| SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO | 1 | Subconsultor-Geral da União | DAS 101.5 |
| | 1 | Assistente Técnico | FCPE 102.1 |
| | | | |
| CONSULTORIA DA UNIÃO | 4 | Consultor da União | DAS 101.5 |
| | | | |
| DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE ÓRGÃOS JURÍDICOS | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | | | |
| DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE ATOS NORMATIVOS | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | | | |
| DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS EXTRAJUDICIAIS | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | | | |
| DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES JURÍDICO-ESTRATÉGICAS | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | | | |
| CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| Coordenação-Geral de Procedimentos e Estratégias de Mediação | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | | | |
| DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS INTERNOS | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos e Pessoal | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | 1 | Assistente Técnico | FCPE 102.1 |
| | | | |
| Consultoria Jurídica da União nos Estados | 26 | Consultor da União no Estado | FCPE 101.4 |
| | | | |
| Consultoria Jurídica da União em São José dos Campos | 1 | Consultor da União no Município | FCPE 101.3 |
| | | | |
| CORREGEDORIA-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO | 1 | Corregedor-Geral da Advocacia da União | NE |
| Gabinete | 1 | Chefe de Gabinete | FCPE 101.4 |
| Serviço | 1 | Chefe | DAS 101.1 |
| Serviço | 1 | Chefe | FCPE 101.1 |
| | | | |
| Subcorregedoria de Apoio a Julgamento Disciplinar | 1 | Subcorregedor | FCPE 101.3 |
| Serviço | 1 | Chefe | DAS 101.1 |
| | | | |
| Subcorregedoria de Planejamento Correcional | 1 | Subcorregedor | FCPE 101.3 |
| | 2 | Assistente Técnico | FCPE 102.1 |
| Serviço | 1 | Chefe | DAS 101.1 |
| | | | |
| Subcorregedoria de Procedimentos Preliminares | 1 | Subcorregedor | FCPE 101.3 |
| Serviço | 1 | Chefe | DAS 101.1 |
| | | | |
| Subcorregedoria de Medidas Disciplinares | 1 | Subcorregedor | FCPE 101.3 |
| | 1 | Assistente Técnico | FCPE 102.1 |
| Serviço | 1 | Chefe | FCPE 101.1 |
| | | | |
| CORREGEDORIAS AUXILIARES | 5 | Corregedor Auxiliar | DAS 101.5 |
| Subcorregedoria | 5 | Subcorregedor Auxiliar | FCPE 101.3 |
| | | | |
| PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO | 1 | Procurador-Geral da União | NE |
| Gabinete | 1 | Chefe de Gabinete | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Serviço | 1 | Chefe | DAS 101.1 |
| | | | |
| SUBPROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO | 1 | Subprocurador-Geral da União | DAS 101.5 |
| Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Serviço | 1 | Chefe | DAS 101.1 |
| Serviço | 1 | Chefe | FCPE 101.1 |
| | 1 | Assistente Técnico | FCPE 102.1 |
| | | | |
| Coordenação-Geral de Gestão Estratégica | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Serviço | 1 | Chefe | FCPE 101.1 |
| | | | |
| Coordenação-Geral de Gestão Judicial | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| | 1 | Assistente Técnico | FCPE 102.1 |
| | | | |
| DEPARTAMENTO DE NEGOCIAÇÃO, DE ESTUDOS JURÍDICOS E DE DIREITO ELEITORAL | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| Serviço | 1 | Chefe | FCPE 101.1 |
| | | | |
| Coordenação-Geral Eleitoral e de Estudos Jurídicos | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| | | | |
| Coordenação-Geral de Negociação | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| | | | |
| DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROBIDADE | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | | | |
| Coordenação-Geral de Patrimônio e Meio Ambiente | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| | | | |
| Coordenação-Geral de Defesa da Probidade | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| | | | |
| Coordenação-Geral de Recuperação de Ativos | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Serviço | 1 | Chefe | DAS 101.1 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| | | | |
| | | | |
| DEPARTAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| | | | |
| Coordenação-Geral de Direito Econômico, Social e de Infraestrutura | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| | | | |
| DEPARTAMENTO DE SERVIDORES E MILITARES | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Serviço | 1 | Chefe | DAS 101.1 |
| | | | |
| Coordenação-Geral de Servidores e Militares | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| | | | |
| Coordenação-Geral de Atuação Estratégica | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | | | |
| DEPARTAMENTO TRABALHISTA | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Serviço | 1 | Chefe | DAS 101.1 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | | | |
| Coordenação-Geral de Demandas Judiciais Trabalhistas | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| | | | |
| DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | | | |
| DEPARTAMENTO DE CÁLCULOS E PERÍCIAS | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| Coordenação-Geral de Cálculos e Sistematização Normativa | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 2 | Chefe | DAS 101.2 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| | | | |
| Coordenação-Geral de Gestão, Planejamento e Desenvolvimento | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Divisão | 2 | Chefe | FCPE 101.2 |
| | | | |
| Coordenação-Geral de Análises Jurídicas | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| | | | |
| PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO | 5 | Procurador Regional da União | DAS 101.5 |
| | 5 | Subprocurador Regional da União | FCPE 101.4 |
| Coordenação-Geral Jurídica | 5 | Coordenador-Geral Jurídico | FCPE 101.4 |
| Coordenação-Geral de Ações Estratégicas | 1 | Coordenador-Geral de Ações Estratégicas | FCPE 101.4 |
| Procuradoria da União | 22 | Procurador Chefe da União | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 93 | Coordenador Regional, Procurador Seccional da União, Coordenador | FCPE 101.3 |
| Coordenação | 17 | Coordenador Regional, Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 44 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Divisão | 59 | Chefe | DAS 101.2 |
| Serviço | 12 | Chefe | FCPE 101.1 |
| Serviço | 21 | Chefe | DAS 101.1 |
| | | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | 1 | Secretário-Geral | DAS 101.6 |
| Gabinete | 1 | Chefe de Gabinete | DAS 101.4 |
| | | | |
| Coordenação-Geral de Estratégia, Governança e Inovação | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| | | | |
| DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| | | | |
| Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | | | |
| Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Pessoas | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | | | |
| DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| | | | |
| Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | | | |
| Coordenação-Geral de Planejamento Setorial | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | | | |
| DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| | | | |
| Coordenação-Geral de Serviços de Tecnologia da Informação | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | | | |
| Coordenação-Geral de Estratégia e Soluções | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| | | | |
| DIRETORIA DE LOGÍSTICA E GESTÃO DOCUMENTAL | 1 | Diretor | FCPE 101.5 |
| | | | |
| Coordenação-Geral de Logística | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | | | |
| Coordenação-Geral de Gestão Documental | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| | | | |
| | | | |
| Superintendência de Administração | 4 | Superintendente Regional | FCPE 101.4 |
| Superintendência de Administração | 1 | Superintendente Regional | DAS 101.4 |
| | | | |
| Coordenação | 4 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Coordenação | 7 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | | | |
| ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| | | | |
| Coordenação-Geral de Ensino | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Serviço | 1 | Chefe | DAS 101.1 |

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO:

| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | SITUAÇÃO ATUAL | | SITUAÇÃO NOVA | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | QTD. | VALOR TOTAL | QTD. | VALOR TOTAL |
| NE | 6,41 | 5 | 32,05 | 5 | 32,05 |
| DAS 101.6 | 6,27 | 1 | 6,27 | 1 | 6,27 |
| DAS 101.5 | 5,04 | 34 | 171,36 | 39 | 196,56 |
| DAS 101.4 | 3,84 | 13 | 49,92 | 15 | 57,60 |
| DAS 101.3 | 2,10 | 29 | 60,90 | 32 | 67,20 |
| DAS 101.2 | 1,27 | 70 | 88,90 | 70 | 88,90 |
| DAS 101.1 | 1,00 | 50 | 50,00 | 39 | 39,00 |
| | | | | | |
| DAS 102.6 | 6,27 | 3 | 18,81 | 3 | 18,81 |
| DAS 102.5 | 5,04 | 8 | 40,32 | 3 | 15,12 |
| DAS 102.3 | 2,10 | 5 | 10,50 | 5 | 10,50 |
| DAS 102.2 | 1,27 | 3 | 3,81 | 3 | 3,81 |
| DAS 102.1 | 1,00 | 6 | 6,00 | 5 | 5,00 |
| SUBTOTAL 1 | | 227 | 538,84 | 220 | 540,82 |
| FCPE 101.5 | 3,03 | - | - | 2 | 6,06 |
| FCPE 101.4 | 2,30 | 90 | 207,00 | 94 | 216,20 |
| FCPE 101.3 | 1,26 | 127 | 160,02 | 139 | 175,14 |
| FCPE 101.2 | 0,76 | 61 | 46,36 | 53 | 40,28 |
| FCPE 101.1 | 0,60 | 38 | 22,80 | 20 | 12,00 |
| | | | | | |
| FCPE 102.4 | 2,30 | 2 | 4,60 | - | - |
| FCPE 102.3 | 1,26 | 4 | 5,04 | 2 | 2,52 |
| FCPE 102.1 | 0,60 | 10 | 6,00 | 8 | 4,80 |
| SUBTOTAL 2 | | 332 | 451,82 | 318 | 457,00 |
| TOTAL | | 559 | 990,66 | 538 | 997,82 |

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE

a) CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DAS:

| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | DA AGU PARA A SEGES/ME (a) | | DA SEGES/ME PARA A AGU (b) | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | QTD. | VALOR TOTAL | QTD. | VALOR TOTAL |
| DAS 101.5 | 5,04 | - | - | 5 | 25,20 |
| DAS 101.4 | 3,84 | - | - | 2 | 7,68 |
| DAS 101.3 | 2,10 | - | - | 3 | 6,30 |
| DAS 101.1 | 1,00 | 11 | 11,00 | - | - |
| | | | | | |
| DAS 102.5 | 5,04 | 5 | 25,20 | - | - |
| DAS 102.1 | 1,00 | 1 | 1,00 | - | - |
| TOTAL | | 17 | 37,20 | 10 | 39,18 |
| SALDO DO REMANEJAMENTO (c = b - a) | | | | -7 | 1,98 |

b) FCPE:

| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | DA AGU PARA A SEGES/ME (a) | | DA SEGES/ME PARA A AGU (b) | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | QTD. | VALOR TOTAL | QTD. | VALOR TOTAL |
| FCPE 101.5 | 3,03 | - | - | 2 | 6,06 |
| FCPE 101.4 | 2,30 | - | - | 4 | 9,20 |
| FCPE 101.3 | 1,26 | - | - | 12 | 15,12 |
| FCPE 101.2 | 0,76 | 8 | 6,08 | - | - |
| FCPE 101.1 | 0,60 | 18 | 10,80 | - | - |
| | | | | | |
| FCPE 102.4 | 2,30 | 2 | 4,60 | - | - |
| FCPE 102.3 | 1,26 | 2 | 2,52 | - | - |
| FCPE 102.1 | 0,60 | 2 | 1,20 | - | - |
| TOTAL | | 32 | 25,20 | 18 | 30,38 |
| SALDO DO REMANEJAMENTO (c = b - a) | | | | -14 | 5,18 |

ANEXO IV

CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

a) CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DAS:

| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | SITUAÇÃO ATUAL (a) | | SITUAÇÃO NOVA (b) | | DIFERENÇA (c = b - a) | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | QTD. | VALOR TOTAL | QTD. | VALOR TOTAL | QTD. | VALOR TOTAL |
| DAS-4 | 3,84 | - | - | 2 | 7,68 | 2 | 7,68 |
| DAS-3 | 2,10 | - | - | 2 | 4,20 | 2 | 4,20 |
| DAS-2 | 1,27 | - | - | 2 | 2,54 | 2 | 2,54 |
| DAS-1 | 1,00 | 15 | 15,00 | - | - | -15 | -15,00 |
| TOTAL | | 15 | 15,00 | 6 | 14,42 | -9 | -0,58 |

b) FCPE:

| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | SITUAÇÃO ATUAL (a) | | SITUAÇÃO NOVA (b) | | DIFERENÇA (c = b - a) | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | QTD. | VALOR TOTAL | QTD. | VALOR TOTAL | QTD. | VALOR TOTAL |
| FCPE-4 | 2,30 | - | - | 2 | 4,60 | 2 | 4,60 |
| FCPE-3 | 1,26 | - | - | 10 | 12,60 | 10 | 12,60 |
| FCPE-2 | 0,76 | 7 | 5,32 | - | - | -7 | -5,32 |
| FCPE-1 | 0,60 | 20 | 12,00 | - | - | -20 | -12,00 |
| TOTAL | | 27 | 17,32 | 12 | 17,20 | -15 | -0,12 |

ANEXO V

SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS EXTINTOS NO PODER EXECUTIVO FEDERAL NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

a) FCPE SUBSTITUÍDAS:

| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | QTD | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|
| FCPE 101.5 | 3,03 | 2 | 6,06 |

b) CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DAS EXTINTOS:

| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | QTD | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|
| DAS-5 | 5,04 | 2 | 10,08 |

ANEXO VI

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL:

| UNIDADE | CARGO/ FUNÇÃO/Nº | DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO | NE/DAS/ FCPE/FG |
|---|---|---|---|
| PROCURADORIA-GERAL FEDERAL | 1 | Procurador-Geral Federal | NE |
| | | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL | 1 | Subprocurador-Geral Federal | DAS 101.5 |
| Gabinete da Procuradoria-Geral Federal | 1 | Chefe de Gabinete | FCPE 101.4 |
| Divisão | 3 | Chefe | DAS 101.2 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| | 2 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| | 9 | | FG-1 |
| | 6 | | FG-2 |
| | | | |
| Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Divisão | 4 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Serviço | 2 | Chefe | DAS 101.1 |
| | 1 | | FG-1 |
| | 3 | | FG-2 |
| | | | |
| Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Serviço | 1 | Chefe | FCPE 101.1 |
| | 1 | | FG-1 |
| | 1 | | FG-2 |
| | | | |
| Coordenação-Geral de Pessoal | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Serviço | 1 | Chefe | FCPE 101.1 |
| | 2 | | FG-1 |
| | 2 | | FG-2 |
| | | | |
| Coordenação-Geral de Projetos e Assuntos Estratégicos | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| | 1 | | FG-1 |
| | 2 | | FG-2 |
| | | | |
| DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| | 4 | | FG-1 |
| | 13 | | FG-2 |
| | | | |
| DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| | 2 | | FG-1 |
| | 1 | | FG-2 |
| | | | |
| PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL | 5 | Procurador Regional Federal | DAS 101.5 |
| Procuradoria Federal nos Estados | 22 | Procurador Chefe no Estado | FCPE 101.4 |
| Serviço | 11 | Chefe | DAS 101.1 |
| Serviço | 5 | Chefe | FCPE 101.1 |
| | 90 | Procurador Seccional Federal, Coordenador, Chefe | FG-1 |
| | 124 | Chefe | FG-2 |

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL:

| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | SITUAÇÃO ATUAL | | SITUAÇÃO NOVA | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | QTD. | VALOR TOTAL | QTD. | VALOR TOTAL |
| NE | 6,41 | 1 | 6,41 | 1 | 6,41 |
| DAS 101.5 | 5,04 | 8 | 40,32 | 8 | 40,32 |
| DAS 101.4 | 3,84 | 2 | 7,68 | 2 | 7,68 |
| DAS 101.2 | 1,27 | 4 | 5,08 | 4 | 5,08 |
| DAS 101.1 | 1,00 | 13 | 13,00 | 13 | 13,00 |
| | | | | | |
| DAS 102.2 | 1,27 | 2 | 2,54 | 2 | 2,54 |
| DAS 102.1 | 1,00 | 2 | 2,00 | 2 | 2,00 |
| SUBTOTAL 1 | | 32 | 77,03 | 32 | 77,03 |
| FCPE 101.4 | 2,30 | 25 | 57,50 | 25 | 57,50 |
| FCPE 101.2 | 0,76 | 7 | 5,32 | 7 | 5,32 |
| FCPE 101.1 | 0,60 | 7 | 4,20 | 7 | 4,20 |
| SUBTOTAL 2 | | 39 | 67,02 | 39 | 67,02 |
| FG-1 | 0,20 | 110 | 22,00 | 110 | 22,00 |
| FG-2 | 0,15 | 152 | 22,80 | 152 | 22,80 |
| SUBTOTAL 3 | | 262 | 44,80 | 262 | 44,80 |
| TOTAL | | 333 | 188,85 | 333 | 188,85 |

# Presidência da República

## DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 16, de 25 de janeiro de 2021. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Almirante de Esquadra CLAUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, a partir de 19 de março de 2021.

## CASA CIVIL

### PORTARIA Nº 652, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

**OS MINISTROS DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, **DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e os art. 3º, art. 37 e art. 47 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 3º, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus **SARS-CoV-2** (**covid-19**);

Considerando que é princípio da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, previsto no inciso VI do **caput** do art. 4º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, a eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência que possam afetar a vida das pessoas;

Considerando a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia da **SARS-CoV-2** (**covid-19**) previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando que são definidos como serviços públicos e atividades essenciais os de trânsito e transporte internacional de passageiros e os de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral, conforme descrito nos incisos V e XXII do § 1º do art. 3º do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020;

Considerando a manifestação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, com recomendação de restrição excepcional e temporária de entrada no País; e

Considerando o impacto epidemiológico que a nova variante do coronavírus **SARS-CoV-2** (**covid-19**), identificada no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e na República da África do Sul, pode causar no cenário atual vivenciado no País; resolvem:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros de qualquer nacionalidade, nos termos do disposto no inciso VI do **caput** do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em decorrência de recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa por motivos sanitários relacionados com os riscos de contaminação e disseminação do coronavírus **SARS-CoV-2** (**covid-19**).

Art. 2º Fica restringida a entrada no País de estrangeiros de qualquer nacionalidade, por rodovias, por outros meios terrestres ou por transporte aquaviário.

Art. 3º As restrições de que trata esta Portaria não se aplicam ao:

I - brasileiro, nato ou naturalizado;

II - imigrante com residência de caráter definitivo, por prazo determinado ou indeterminado, no território brasileiro;

III - profissional estrangeiro em missão a serviço de organismo internacional, desde que identificado;

IV - funcionário estrangeiro acreditado junto ao Governo brasileiro; e

V - estrangeiro:

a) cônjuge, companheiro, filho, pai ou curador de brasileiro;

b) cujo ingresso seja autorizado especificamente pelo Governo brasileiro em vista do interesse público ou por questões humanitárias; e

c) portador de Registro Nacional Migratório; e

VI - transporte de cargas.

§ 1º As restrições previstas nesta Portaria não impedem o ingresso, por via aérea ou aquaviária, de tripulação marítima para exercício de funções específicas a bordo de embarcação ou plataforma em operação em águas jurisdicionais, desde que obedecidos os requisitos migratórios adequados à sua condição, inclusive o de portar visto de entrada, quando este for exigido pelo ordenamento jurídico brasileiro.

§ 2º As restrições previstas nesta Portaria não impedem o desembarque, autorizado pela Polícia Federal, de tripulação marítima para assistência médica ou para conexão de retorno aéreo ao país de origem relacionada a questões operacionais ou a término de contrato de trabalho.

§ 3º A autorização a que se refere o § 2º fica condicionada a termo de responsabilidade pelas despesas decorrentes do transbordo firmado pelo agente marítimo, com anuência prévia das autoridades sanitárias locais, e à apresentação dos bilhetes aéreos correspondentes.

§ 4º Nas hipóteses de entrada no País por rodovias, por outros meios terrestres ou por transporte aquaviário, as exceções de que tratam o inciso II e as alíneas "a" e "c" do inciso V do **caput** não se aplicam a estrangeiros provenientes da República Bolivariana da Venezuela.

Art. 4º As restrições de que trata esta Portaria não impedem:

I - a execução de ações humanitárias transfronteiriças previamente autorizadas pelas autoridades sanitárias locais;

II - o tráfego de residentes fronteiriços em cidades-gêmeas, mediante a apresentação de documento de residente fronteiriço ou de outro documento comprobatório, desde que seja garantida a reciprocidade no tratamento ao brasileiro pelo país vizinho; e

III - o livre tráfego do transporte rodoviário de cargas, ainda que o motorista não se enquadre no rol de que trata o art. 3º, na forma prevista na legislação.

Parágrafo único. O disposto no inciso II do **caput** não se aplica à fronteira com a República Bolivariana da Venezuela.

Art. 5º Excepcionalmente, o estrangeiro que estiver em país de fronteira terrestre e precisar atravessá-la para embarcar em voo de retorno a seu país de residência poderá ingressar na República Federativa do Brasil com autorização da Polícia Federal.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no **caput**:

I - o estrangeiro deverá dirigir-se diretamente ao aeroporto;

II - deverá haver demanda oficial da embaixada ou do consulado do país de residência; e

III - deverão ser apresentados os bilhetes aéreos correspondentes.

Art. 6º As restrições de que trata esta Portaria não impedem a entrada de estrangeiros no País por via terrestre entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, desde que obedecidos os requisitos migratórios adequados à sua condição, inclusive o de portar visto de entrada, quando este for exigido pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 7º As restrições de que trata esta Portaria não impedem a entrada de estrangeiros no País por via aérea, desde que obedecidos os requisitos migratórios adequados à sua condição, inclusive o de portar visto de entrada, quando este for exigido pelo ordenamento jurídico brasileiro.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, o viajante de procedência internacional, brasileiro ou estrangeiro, deverá apresentar à companhia aérea responsável pelo voo, antes do embarque:

I - documento comprobatório de realização de teste laboratorial **RT-PCR**, para rastreio da infeção pelo coronavírus **SARS-CoV-2** (**covid-19**), com resultado negativo ou não reagente, realizado nas setenta e duas horas anteriores ao momento do embarque, observados os seguintes critérios:

a) o documento deverá ser apresentado no idioma português, espanhol ou inglês;

b) o teste deverá ser realizado em laboratório reconhecido pela autoridade de saúde do país do embarque;

c) na hipótese de voo com conexões ou escalas em que o viajante permaneça em área restrita do aeroporto, o prazo de setenta e duas horas será considerado em relação ao embarque no primeiro trecho da viagem;

d) o viajante que realizar migração que ultrapasse setenta e duas horas desde a realização do teste **RT-PCR** deverá apresentar documento comprobatório da realização de novo teste com resultado negativo ou não reagente para o coronavírus **SARS-CoV-2** (**covid-19**) no **check-in** para o embarque à República Federativa do Brasil;

e) as crianças com idade inferior a doze anos que estejam viajando acompanhadas estão isentas de apresentar documento comprobatório de realização de teste laboratorial **RT-PCR** desde que todos os acompanhantes apresentem documentos comprobatórios de realização de teste laboratorial com resultado do teste **RT-PCR** negativo ou não reagente para o coronavírus **SARS-CoV-2** (**covid-19**), realizado nas setenta e duas horas anteriores ao momento do embarque;

f) as crianças com idade igual ou superior a dois e inferior a doze anos que estejam viajando desacompanhadas deverão apresentar documento comprobatório de realização de teste laboratorial **RT-PCR** com resultado negativo ou não reagente para o coronavírus **SARS-CoV-2** (**covid-19**), realizado nas setenta e duas horas anteriores ao momento do embarque;

g) as crianças com idade inferior a dois anos estão isentas de apresentar documento comprobatório de realização de teste laboratorial **RT-PCR** para viagem à República Federativa do Brasil;

h) os tripulantes das aeronaves estão isentos de apresentar documento comprobatório de realização de teste laboratorial **RT-PCR**, desde que cumpram o seguinte protocolo:

1. ausência de contato social e autoisolamento enquanto permanecer em solo brasileiro no deslocamento entre o aeroporto e o hotel, quando necessário - o operador aéreo deverá providenciar o deslocamento entre a aeronave e as acomodações individuais da tripulação em meio de transporte particular e garantir que as medidas de higiene sejam aplicadas e que o distanciamento físico entre as pessoas seja assegurado desde a origem até o destino;

2. ausência de contato social e autoisolamento enquanto permanecer em solo brasileiro no alojamento - a tripulação deverá permanecer em residência ou em quarto de hotel, neste último caso, deverá ser observado o seguinte:

2.1. a acomodação será ocupada por apenas um tripulante;

2.2. a acomodação será higienizada antes e depois da sua ocupação;

2.3. a tripulação não utilizará as instalações comuns do hotel;

2.4. a tripulação realizará as refeições na acomodação;

2.5. se o serviço de quarto do hotel não estiver disponível, o tripulante solicitará refeição do tipo "para viagem";

3. cuidados com a saúde e auto monitoramento - a tripulação deverá:

3.1. monitorar regularmente os sintomas, inclusive febre e outros sintomas associados ao coronavírus **SARS-CoV-2** (**covid-19**);

3.2. evitar o contato com o público e com os demais tripulantes;

3.3. permanecer no quarto do hotel, exceto para procurar atendimento médico ou para executar atividades consideradas essenciais;

3.4. lavar as mãos com frequência com água e sabão, quando possível, ou utilizar álcool em gel;

3.5. usar máscara; e

3.6. observar o distanciamento físico quando for necessário deixar o hotel;

4. em casos de sintomas - caso a tripulação apresente sintomas associados ao coronavírus **SARS-CoV-2** (**covid-19**) no território brasileiro, deverá:

4.1. comunicar o fato ao operador aéreo;

4.2. buscar auxílio médico para avaliação de possível acometimento pela **SARS-CoV-2** (**covid-19**); e

4.3. em caso de resultado positivo, cooperar com monitoramento adicional, de acordo com os protocolos adotados pelo sistema de saúde local;

5. saúde ocupacional - serão adotadas as seguintes medidas:

5.1. os responsáveis pelos programas de saúde ocupacional dos operadores aéreos manterão contato permanente com as tripulações, de forma a assegurar a realização do automonitoramento por parte de seus colaboradores e a execução de protocolos sanitários que reduzam os fatores de risco associados à exposição à **SARS-CoV-2** (**covid-19**); e

5.2. o operador aéreo implementará programa de educação com o objetivo de orientar as tripulações sobre as medidas sanitárias a serem adotadas durante o período de enfrentamento à **SARS-CoV-2** (**covid-19**);

6. plano de gerenciamento da saúde dos tripulantes - incumbe aos operadores aéreos:

6.1. elaborar e manter plano de gerenciamento permanente da saúde dos tripulantes, com a avaliação de risco quanto à exposição da tripulação à **SARS-CoV-2** (**covid-19**);

6.2. demonstrar, sempre que lhes for solicitado, a documentação comprobatória de execução das medidas de mitigação da **SARS-CoV-2** (**covid-19**), sem prejuízo das ações de fiscalização, monitoramento e controle a serem exercidas pelas autoridades competentes; e

II - comprovante, impresso ou em meio eletrônico, do preenchimento da Declaração de Saúde do Viajante - DSV nas setenta e duas horas que antecederem o embarque para a República Federativa do Brasil, com a concordância sobre as medidas sanitárias que deverão ser cumpridas durante o período em que estiver no País.

§ 2º O viajante de que trata este artigo estará isento do cumprimento das medidas estabelecidas no § 1º na hipótese de paradas técnicas, no território brasileiro, de aeronaves procedentes do exterior, desde que não ocorra desembarque de viajantes sem autorização prévia da autoridade sanitária.

§ 3º Ficam proibidos, em caráter temporário, voos internacionais com destino à República Federativa do Brasil que tenham origem ou passagem pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e pela República da África do Sul.

§ 4º Fica suspensa, em caráter temporário, a autorização de embarque para a República Federativa do Brasil de viajante estrangeiro, procedente ou com passagem pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e pela República da África do Sul nos últimos quatorze dias.

§ 5º A autoridade migratória, por provocação da autoridade sanitária, poderá impedir a entrada no território brasileiro de pessoas não elencadas no art. 3º que não cumprirem os requisitos previstos no § 1º ou que descumprirem o disposto no § 4º.

§ 6º O viajante que se enquadre no disposto no art. 3º, com origem ou histórico de passagem pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e pela República da África do Sul nos últimos quatorze dias, ao ingressar no território brasileiro, deverá permanecer em quarentena por quatorze dias.

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Portaria implicará, para o agente infrator:

I - responsabilização civil, administrativa e penal;

II - repatriação ou deportação imediata; e

III - inabilitação de pedido de refúgio.

Art. 9º Atos normativos e orientações técnicas poderão ser elaborados pelos Ministérios de modo a complementar as disposições constantes nesta Portaria, desde que observado o âmbito de competência do Ministério.

§ 1º Os órgãos reguladores poderão editar orientações complementares ao disposto nesta Portaria, incluídas regras sanitárias sobre serviços, procedimentos, meios de transportes e operações.

§ 2º As orientações técnicas editadas pelos Ministérios e pelos órgãos reguladores antes da entrada em vigor desta Portaria permanecem válidas.

Art. 10. Os Ministérios poderão encaminhar à Casa Civil da Presidência da República, de forma fundamentada, casos omissos nesta Portaria e pedidos de casos excepcionais, quanto ao cumprimento de determinações sanitárias, para o atendimento do interesse público ou de questões humanitárias.

§ 1º A Casa Civil da Presidência da República solicitará, em prazo adequado à urgência da demanda, a manifestação:

I - da Anvisa;

II - de outros órgãos cuja pertinência temática tenha relação com o caso, se entender necessário; e

III - dos Ministérios signatários deste normativo.

§ 2º A decisão, por consenso, dos Ministérios signatários será comunicada pela Casa Civil da Presidência da República.

Art. 11. Os Ministérios, no âmbito de suas competências, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 651, de 8 de janeiro de 2021, dos Ministros de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, da Justiça e Segurança Pública e da Saúde.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

EDUARDO PAZUELLO
Ministro de Estado da Saúde

## INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1/ITI/PR, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Divulga o resultado do Processo 00100.001816/2020-84 relativo à homologação, no âmbito da ICP-Brasil, de dispositivo do tipo Chip Criptográfico " Infineon Security Controller SLE78 M7892 ", Modelo "IFX JCOS Ed. 1 - SafeSign IC", fabricante INFINEON, da empresa INFINEON TECHNOLOGIES SOUTH AMERICA LTDA,

**O DIRETOR DE INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS DO ITI,** no uso da atribuição que lhe confere a resolução 96 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira , de 27 de setembro de 2012, declara:

Art. 1º Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.001816/2020-84 , relativo à homologação de dispositivo do tipo Chip Criptográfico Infineon Security Controller SLE78, Modelo IFX JCOS Ed. 1 - SafeSign IC, Firmware V1.10, fabricante INFINEON, da empresa INFINEON TECHNOLOGIES SOUTH AMERICA LTDA.

Art 2º O equipamento acima foi avaliado pelo Laboratório de Ensaios e Auditoria - LEA - LSI-TEC, com relação aos requisitos técnicos de segurança e interoperabilidade descritos em plano de ensaios específico, considerando o Nível de Segurança de Homologação NSH1, e apresentou-se em conformidade com tais requisitos, conforme Relatório de Ensaio nº 0000/INFINEON-01, emitido em 04/03/2020.

Art 3º Face ao exposto, o equipamento avaliado está homologado pelo ITI, no Nível de Segurança de Homologação 1, em estrita observância à legislação aplicável, atendendo em especial aos seguintes normativos:

I - Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10) - aprovado pela Resolução 96 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, em 27.09.2012;

II - Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação a serem utilizados nos Processos de Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil - v 3.0 (DOC-ICP-10.02) - aprovado pela Instrução Normativa 08-2010 do ITI, em 01.10.2010;

III - "Padrões e Procedimentos Técnicos a Serem Observados nos Processos de Homologação de Equipamentos Criptográficos Não Contemplados em Manual de Conduta Técnica Específicos." - v 1.0 (DOC-ICP-10.08)

Art 4º Em decorrência da presente homologação a parte interessada poderá utilizar, no equipamento homologado, o Selo de Homologação, na forma prevista no item 4 do DOC-ICP-10, adotando a seguinte numeração: 1-0001-21-0002/14.

JOSÉ CAMILO DE OLIVEIRA NAGANO

## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

### SÚMULAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

### CONSOLIDAÇÃO DE 22 DE JANEIRO DE 2021

**A ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 00692.000204/2017-56, resolve:

Consolidar as Súmulas da Advocacia-Geral da União, em vigor nesta data, de observância obrigatória para os órgãos de Consultoria e de Contencioso da AGU, da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil.

**SÚMULA Nº 1, DE 27 DE JUNHO DE 1997**
Publicada no DOU, Seção 1, de 30/06, 1º/07 e 02/07/1997.

"A decisão judicial que conceder reajustes referentes à URP de abril e maio de 1988 na proporção de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, incidentes sobre a remuneração do mês de abril e, no mesmo percentual, sobre a do mês de maio, não cumulativos, não será impugnada por recurso."

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Decreto-lei nº 2.335, de 12/06/87, Decreto-lei nº 2.425, de 07/04/88.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal RE nº 145183-1/DF, Rel. Min. Marco Aurélio; RE nº 146749-5/DF, Min. Paulo Brossard, (Tribunal Pleno).

**SÚMULA Nº 2, DE 27 DE AGOSTO DE 1997** (*)
(*) Revogada pelo Ato de 19 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção 1, de 26, 27 e 28/07/2004.

**SÚMULA Nº 3, DE 5 DE ABRIL DE 2000** (*)
(*) Revogada pelo Ato de 19 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção 1, de 26, 27 e 28/07/2004.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 3, de 19/07/2004.

**SÚMULA Nº 4, DE 5 DE ABRIL DE 2000** (*)
Republicada no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004.

(*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"Salvo para defender o seu domínio sobre imóveis que estejam afetados ao uso público federal, a União não reivindicará o domínio de terras situadas dentro dos perímetros dos antigos aldeamentos indígenas de São Miguel e de Guarulhos, localizados no Estado de São Paulo, e desistirá de reivindicações que tenham como objeto referido domínio".

REFERÊNCIAS:
Legislação: Constituições de 1891 (art. 64), de 1934 (arts. 20, 21 e 129), de 1937 (arts. 36 e 37), de 1946 (arts. 34 e 35), de 1967 (arts. 4° e 5°), Emenda Constitucional n° 1, de 1969 (arts. 4° e 5°) e Constituição de 1988 (art. 20); Decreto-lei n° 9.760, de 18/9/1946 (art. 1°) e Medida Provisória n° 2.180-35, de 24/8/2001 (art. 17).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Súmula n° 650; RE nº 219983-3/SP, Rel. Min. Marco Aurélio (Plenário). Acórdãos: RE's nos 212251/SP, 226683/SP, 220491/SP, 226601/SP, 219542/SP, 231646/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão; RE nº 285098/SP, Rel. Min. Moreira Alves (Primeira Turma); RE's nos 219983/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, 197628/SP, 194929/SP, 170645/SP, 215760/SP, 222152/SP, 209197/SP, Rel. Ministro Maurício Corrêa (Segunda Turma). Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 126784/SP, Rel. Ministro Eduardo Ribeiro (Terceira Turma).

**SÚMULA Nº 5, DE 8 DE MARÇO DE 2001** (*)
(*) Revogada pelo Ato de 19 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção 1, de 26, 27 e 28/07/2004.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 4, de 19/07/2004

**SÚMULA Nº 6, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001** (*)
Republicada no DOU, Seção 1, de 28/09, 29/09 e 30/09/2005.

(*) Redação alterada pelo ato de 27 de setembro de 2005.

"A companheira ou companheiro de militar falecido após o advento da Constituição de 1988 faz jus à pensão militar, quando o beneficiário da pensão esteja designado na declaração preenchida em vida pelo contribuinte ou quando o beneficiário comprove a união estável, não afastadas situações anteriores legalmente amparadas."

REFERÊNCIAS:
Legislação: Constituição de 1988 (art. 226); Leis nºs 3.765, de 4.5.1960, e 6.880, de 09/12/1980.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Acórdãos nos REsp's: 246244-PB, Rel. 228379-RS, 182975-RN Min. Felix Fischer (Quinta Turma); 161979-PE, Rel. Min. Vicente Leal, 181801-CE, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, 240458-RN, Rel. Min. Fernando Gonçalves, 31185-MG, Rel. Min. Pedro Acioli, 477590-PE, Rel. Min. Vicente Leal, 354424-PE, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa (Sexta Turma).

**SÚMULA Nº 7, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001** (*)
Republicada no DOU, Seção 1, de 02/08, 03/08 e 04/08/2006

(*) Redação alterada pelo Ato de 1º de agosto de 2006.

"A aposentadoria de servidor público tem natureza de benefício previdenciário e pode ser recebida cumulativamente com a pensão especial prevista no art. 53, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devida a ex-combatente (no caso de militar, desde que haja sido licenciado do serviço ativo e com isso retornado à vida civil definitivamente - art.1º da Lei nº 5.315, de 12/09/1967)".

REFERÊNCIAS:
Legislação: Constituição de 1988 (art. 53 do ADCT), Lei nº 5.315, de 12.9.1967, e Lei n° 8.059, de 04/07/1990.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Acórdãos nos RE's 263.911/PE, Rel. Min. Ilmar Galvão, 293.214/RN, 358.231/RJ, Rel. Min. Moreira Alves, e 345.442/PE, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence (Primeira Turma); 236.902/RJ, Rel. Min. Néri da Silveira (Segunda Turma).

**SÚMULA Nº 8, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001** (*)
Republicada no DOU, Seção 1, de 28/09, 29/09 e 30/09/2005

(*) Redação alterada pelo Ato de 27 de setembro de 2005.

"O direito à pensão de ex-combatente é regido pelas normas legais em vigor à data do evento morte. Tratando-se de reversão do benefício à filha mulher, em razão do falecimento da própria mãe que a vinha recebendo, consideram-se não os preceitos em vigor quando do óbito desta última, mas do primeiro, ou seja, do ex-combatente."

REFERÊNCIAS:
Legislação: Constituição de 1988 (art. 53 do ADCT); Leis nos 3.765, de 4.5.1960, 4.242, de 17.7.1963, e 8.059, de 4.7.1990.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Mandado de Segurança nº 21707/DF, Rel. Min. Carlos Velloso (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 492445/RJ, Rel. Min. Felix Fischer (Quinta Turma).

**SÚMULA Nº 9, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001** (*)
(*) Revogada pelo Ato de 19 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 5, de 19/07/2004.

**SÚMULA Nº 10, DE 19 DE ABRIL DE 2002** (*)
Republicada no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

(*) Redação alterada pelo Ato AGU de 19 de julho de 2004.

"Não está sujeita a recurso a decisão judicial que entender incabível a remessa necessária nos embargos à execução de título judicial opostos pela Fazenda Pública, ressalvadas aquelas que julgarem a liquidação por arbitramento ou artigo, nas execuções de sentenças ilíquidas."

REFERÊNCIAS:
Legislação: Código de Processo Civil (arts. 475, inciso I, 520, inciso V, e 585, inciso VI); Lei n° 2.770, de 4.5.56 (art. 3°, com a redação dada pela Lei n° 6.071, de 3.7.1974), e Lei n° 9.469, de 10/07/1997 (art. 10).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp's: 241.875/SC, Rel. Min. Garcia Vieira, nº 258.097/RS, Rel. Min. José Delgado, 233.630/RS, Rel. Min. Felix Fischer, e 226.156-SP, Rel. Min. Hélio Mosimann (Corte Especial); EREsp nº 226.551/PR, Rel. Min. Milton Luiz Pereira (Terceira Seção); REsp nº 223.083/PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Segunda Turma).

**SÚMULA Nº 11, DE 19 DE ABRIL DE 2002** (*)
Republicada no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

(*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"A faculdade, prevista no art. 557 do CPC, de se negar seguimento, monocraticamente, a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou dos Tribunais Superiores, alcança também a remessa necessária." (NR)

REFERÊNCIAS:
Legislação: Código de Processo Civil (arts. 475, 496 e 557).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 258.881/RS, Rel. Min. Edson Vidigal (Corte Especial); REsp 190.096/DF, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Sexta Turma); REsp's nºs 205.342/SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros (Primeira Turma); REsp 156.311/BA, Rel. Min. Adhemar Maciel (Segunda Turma).

**SÚMULA Nº 12, DE 19 DE ABRIL DE 2002** (*)
Republicada no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

(*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"É facultado ao segurado ajuizar ação contra a instituição previdenciária perante o Juízo Federal do seu domicílio ou nas Varas Federais da capital do Estado-membro."

REFERÊNCIAS:
Legislação: Constituição de 1988 (art. 109).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE nº 285.936/RS, Rel. Min. Ellen Gracie (Primeira Turma); RE nº 288.271/RS e AGRGRE nº 288.271/RS, Rel. Min. Nelson Jobim, AGRGRE nº 292.066/RS, Rel. Min. Maurício Corrêa, (Segunda Turma); RE nº 293.246/RS, Rel. Min. Ilmar Galvão (Tribunal Pleno) e Súmula nº 689.

**SÚMULA Nº 13, DE 19 DE ABRIL DE 2002** (*)
Republicada no DOU, Seção 1, de 08/02, 09/02 e 12/02/2007.

(*) Redação alterada pelo Ato de 06 de fevereiro de 2007.

"A multa fiscal moratória, por constituir pena administrativa, não se inclui no crédito habilitado em falência regida pela legislação anterior à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005."

REFERÊNCIAS:
Legislação: Lei nº 11.101, de 09/02/2005 (art. 83, VII, e 192), e Decreto nº 6.042, de 12/02/2007 (altera o art. 239, § 9º, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Súmula N° 565. Superior Tribunal de Justiça: EREsp 208.107/PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Primeira Seção); REsp 255.678/SP, 312.534/RS, Rel. Min. Milton Luiz Pereira e AGREsp 422.760/PR, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Turma); REsp 235.396/SC, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins e 315.912/RS, Rel. Min. Castro Meira, AG 347.496/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Segunda Turma).

**SÚMULA Nº 14, DE 19 DE ABRIL DE 2002** (*)
Republicada no DOU, Seção 1, de 08/02, 09/02 e 12/02/2007.

(*) Redação alterada pelo Ato de 06 de fevereiro de 2007.

"Aplica-se apenas a taxa SELIC, em substituição à correção monetária e juros, a partir de 1º de janeiro de 1996, nas compensações ou restituições de contribuições previdenciárias."

REFERÊNCIAS:
Legislação: Lei nº 8.212, de 24/07/1991 (art. 89), e Lei nº 9.250, de 26/12/1995 (art. 39).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 199.643/SP, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Seção); REsp 308.176/PR, Rel. Min. Garcia Vieira e 267.847/SC, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros (Primeira Turma); REsp 205.092/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 414.960/SC, 460.644/SP e 246.962/RS, Rel. Min. Castro Meira, (Segunda Turma).

**SÚMULA Nº 15, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002** (*)
Republicada no DOU, Seção 1, de 20/10, 21/10 e 22/10/2008.

(*) Redação alterada pelo Ato de 16 de outubro de 2008.

"A suspeita de fraude na concessão de benefício previdenciário não enseja, de plano, a sua suspensão ou cancelamento, mas dependerá de apuração em procedimento administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa."

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: art. 179 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelos Decretos nºs 4.729, de 09 de junho de 2003 e 5.699, de 13 de fevereiro de 2006.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp's nºs 172.869-SP, Rel. Min. Jorge Scartezzini, 149.205-SP, Rel. Min. Edson Vidigal (Quinta Turma); REsp's nºs: 174.435-SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves; 140.766-PE, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Sexta Turma).

**SÚMULA Nº 16, DE 19 DE JUNHO DE 2002** (*)
Republicada no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004.

(*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"O servidor estável investido em cargo público federal, em virtude de habilitação em concurso público, poderá desistir do estágio probatório a que é submetido com apoio no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ser reconduzido ao cargo inacumulável de que foi exonerado, a pedido."

REFERÊNCIAS:
Legislação: Lei n° 8.112, de 20.12.1990 (arts. 20 e 29). Outros: Informações n° AGU/WM11/2002, adotadas pelo Advogado-Geral da União e encaminhadas ao Supremo Tribunal Federal com a Mensagem n° 471, de 13.6.2002, do Presidente da República.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - Mandados de Segurança: 22933/DF, Rel. Min. Octavio Gallotti, 23577/DF e 24271/DF Rel. Min. Carlos Velloso (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: Mandado de Segurança nº 8339/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Terceira Seção).

**SÚMULA Nº 17, DE 19 DE JUNHO DE 2002** (*)
Republicada no DOU, Seção 1, de 08/02, 09/02 e 12/02/2007.

(*) Redação alterada pelo Ato de 6 de fevereiro de 2007.

"Suspensa a exigibilidade do crédito pelo parcelamento concedido, sem a exigência de garantia, esta não pode ser imposta como condição para o fornecimento da certidão positiva de débito com efeito de negativa, estando regular o parcelamento da dívida, com o cumprimento, no prazo, das obrigações assumidas pelo contribuinte."

REFERÊNCIA:
Legislação: Código Tributário Nacional (Arts. 205 E 206), e Lei N° 8.212, DE 24.7.1991 (Art. 47).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 95.889/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, AG-REsp, 247.402/PR, Rel. Min. José Delgado e 328.804/SC, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Turma); REsp 227.306/SC, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, AG 211.251/PR, Rel. Min. Ari Pargendler, 310.429/MG, Rel. Min. Paulo Gallotti, 333.133/SP, Rel. Min. Laurita Vez (Segunda Turma).

**SÚMULA Nº 18, DE 19 DE JUNHO DE 2002**
Publicada no DOU, Seção 1, de 28/06, 1º/07 E 02/07/2002.

"Da decisão judicial que determinar a concessão de Certidão Negativa de Débito (CND), em face da inexistência de crédito tributário constituído, não se interporá recurso."

REFERÊNCIA:
Legislação: Código Tributário Nacional, artigos 205 e 206.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp's nºs 180.771/PR, Rel. Min. Franciulli Netto e 202.830/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros (Primeira Seção); AGResp nº 303.357/RS, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Turma); AGREsp nº 255.749/RS, Rel. Min. Eliana Calmon (Segunda Turma).

**SÚMULA Nº 19, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002** (*)
(*) Revogada pelo Ato de 1º de agosto de 2006, publicado no DOU de 02, 03 e 04 de agosto de 2006.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 5, de 1º/08/2006.

**SÚMULA Nº 20, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002** (*)
(*) Alterada pela Súmula nº 42, de 31 de outubro de 2008.

**SÚMULA Nº 21, DE 19 DE JULHO DE 2004**
Publicada no DOU, Seção 1, de 20/07; 21/07 e 22/07/2004.

"Os integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais têm direito às gratificações previstas no art. 4º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, concedidas igualmente aos Policiais Federais."

REFERÊNCIA:
Legislação pertinente: Lei nº 9.266, de 15/03/1996.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 236.089/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa e AI nº 222.118/DF, Rel. Min. Marco Aurélio. Superior Tribunal de Justiça - Mandados de Segurança nºs 6.722/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; 7.494/DF, Rel. Min. Fontes de Alencar; 6.415/DF, Rel. Min. Fontes de Alencar; e 6.046/DF, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Terceira Seção).

**SÚMULA Nº 22, DE 5 DE MAIO DE 2006**
Publicada no DOU, Seção 1, de 10/05; 11/05 e 12/05/2006.

"Não se exigirá prova de escolaridade ou habilitação legal para inscrição em concurso público destinado ao provimento de cargo público, salvo se a exigência decorrer de disposição legal ou, quando for o caso, na segunda etapa de concurso que se realize em duas etapas".

REFERÊNCIAS:
Legislação pertinente: Constituição Federal: arts. 5º, XIII, e 37, I e II; - Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990: arts. 5º, IV, 7º e 11.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: ADI nº 1.188/DF, Rel. Min. Carlos Velloso; ADI nº 1.040, Rel. Min. Néri da Silveira (Tribunal Pleno); RE nº 184.425/RS, Rel. Min. Carlos Velloso (Segunda Turma); RMS nº 22.790/RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão; RE's: 423.752/MG e 392.976/MG Rel. Min. Sepúlveda Pertence (Primeira Turma). Superior Tribunal de Justiça: Enunciado 266 da Súmula do STJ; REsp's: 131.340/MG e ED no AgRg no AI nº 397.762/DF Rel. Min. Gilson Dipp; 173.699/RJ e AgRg no Ag nº 110.559-DF, RMS nº 10.764/MG Rel. Min. Edson Vidigal; RMS nº 12.763/TO, REsp's 532.497/SP e 527.560, Rel. Min. Felix Fischer, (Quinta Turma); RMS's: 9.647/MG, Rel. Min. Vicente Leal, 15.221/RR, Rel. Min. Paulo Medina (Sexta Turma); MS's: 6.200/DF, Rel. Min. Vicente Leal; 6.559/DF e 6.855/DF, 6.742/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; 6.867/DF, Rel. Min. Edson Vidigal, e 6.479/DF, Rel. Min. Fontes de Alencar (Terceira Seção).

**SÚMULA Nº 23, DE 6 DE OUTUBRO DE 2006**
Publicada no DOU, Seção 1, de 09/10; 10/10 e 11/10/2006.

"É facultado a autor domiciliado em cidade do interior o aforamento de ação contra a União também na sede da respectiva Seção Judiciária (capital do Estado-membro)."

REFERÊNCIAS:
Legislação pertinente: Constituição Federal: arts. 109, § 2º, e 110.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 233.990/RS, AgRg nº RE 364.465/RS (DJ de 15.8.2003), Rel. Min. Maurício Corrêa, RE 451.907/PR, Rel. Min. Marco Aurélio (Segunda Turma); e Decisão monocrática no RE 453.967/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa.

**SÚMULA Nº 24, DE 9 DE JUNHO DE 2008** (*)
Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008.

(*) Mantida, apenas, a jurisprudência dos Tribunais Superiores (art. 2º do Decreto nº 2.346/97).

"É permitida a contagem, como tempo de contribuição, do tempo exercido na condição de aluno-aprendiz referente ao período de aprendizado profissional realizado em escolas técnicas, desde que comprovada a remuneração, mesmo que indireta, à conta do orçamento público e o vínculo empregatício."

REFERÊNCIAS:
Legislação: Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e Instrução Normativa nº 11, de 20 de setembro de 2006 (Art. 113).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgREsp 831.258/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, (Quinta Turma; e REsp 336.797/SE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Sexta Turma); Turma Nacional de Uniformização: PU n. 200335007132220, Súmula 18 (DJ de 07/10/2004)*.

**SÚMULA Nº 25, DE 9 DE JUNHO DE 2008**
Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008.

"Será concedido auxílio-doença ao segurado considerado temporariamente incapaz para o trabalho ou sua atividade habitual, de forma total ou parcial, atendidos os demais requisitos legais, entendendo-se por incapacidade parcial aquela que permita sua reabilitação para outras atividades laborais."

REFERÊNCIAS:
Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 59, caput).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 699.920/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca (Quinta Turma); REsp 272.270/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, REsp 501.267/SP, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Sexta Turma).

**SÚMULA Nº 26, DE 9 DE JUNHO DE 2008**
Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008.

"Para a concessão de benefício por incapacidade, não será considerada a perda da qualidade de segurado decorrente da própria moléstia incapacitante."

REFERÊNCIAS:
Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Arts. 102, §1º, e 15, I).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgREsp 721.570/SE, Rel. Min. Gilson Dipp; REsp 956.673/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); AgREsp 529.047/SC, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; e REsp 864.906/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Sexta Turma).

**SÚMULA Nº 27, DE 9 DE JUNHO DE 2008**
Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008.

"Para concessão de aposentadoria no RGPS, é permitido o cômputo do tempo de serviço rural exercido anteriormente à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, independente do recolhimento das contribuições sociais respectivas, exceto para efeito de carência."

REFERÊNCIAS:
Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 55, § 2º).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 643.927/SC, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; EREsp 576.741/RS, Rel. Min. Hélio Guaglia Barbosa (Terceira Seção). Turma Nacional de Uniformização: PU nº 200372020503266/SC, Súmula 24 (DJ de 10/03/2005).

**SÚMULA Nº 28, DE 9 DE JUNHO DE 2008** (*)
(*) Alterada pela Súmula nº 38, de 16 de setembro de 2008.

**SÚMULA Nº 29, DE 9 DE JUNHO DE 2008**
Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008.

"Atendidas as demais condições legais, considera-se especial, no âmbito do RGPS, a atividade exercida com exposição a ruído superior a 80 decibéis até 05/03/97, superior a 90 decibéis desta data até 18/11/2003, e superior a 85 decibéis a partir de então."

REFERÊNCIAS:
Legislação: Instrução Normativa nº 11, de 20 de setembro de 2006 (Art. 180).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 412.351/RS, Min. Rel. Paulo Gallotti e EREsp 441.721/RS, Rel. Min. Laurita Vaz (Terceira Seção). Turma Nacional de Uniformização: PU 200351510120245, Súmula 32 (DJ 04/0/2006).

**SÚMULA Nº 30, DE 9 DE JUNHO DE 2008** (*)
(*) Revogada pelo Ato de 31 de janeiro de 2011, publicado no DOU, Seção 1, de 26, 27 e 28/07/2004.

**SÚMULA Nº 31, DE 9 DE JUNHO DE 2008**
Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06, 11/06 e 12/06/2008.

"É cabível a expedição de precatório referente a parcela incontroversa, em sede de execução ajuizada em face da Fazenda Pública".

REFERÊNCIAS:
Legislação: Constituição Federal (Art. 100, §§ 1º e 2º). Código de Processo Civil (Art. 739, § 2º).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 458.110/MG, Rel. Min. Marco Aurélio; REAgR 504.128/PR, Rel. Min. Cármen Lúcia; RE-AgR 511.126/PR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski; RE-AgR 484.770/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence (Primeira Turma); REAgR 502.009/PR, RE-AgR 607.204/PR, RE-AgR 498.872/RS, Rel. Min. Eros Grau (Segunda Turma); Superior Tribunal de Justiça: EREsp 721.791/RS, Rel. Min. Ari Pargendler (Corte Especial).

**SÚMULA Nº 32, DE 9 DE JUNHO DE 2008**
Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008.

"Para fins de concessão dos benefícios dispostos nos artigos 39, inciso I e seu parágrafo único, e 143 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, serão considerados como início razoável de prova material documentos públicos e particulares dotados de fé pública, desde que não contenham rasuras ou retificações recentes, nos quais conste expressamente a qualificação do segurado, de seu cônjuge, enquanto casado, ou companheiro, enquanto durar a união estável, ou de seu ascendente, enquanto dependente deste, como rurícola, lavrador ou agricultor, salvo a existência de prova em contrário."

REFERÊNCIAS:
Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 55, § 3º; Art. 106; e Art. 143, II). Instrução Normativa do INSS n° 11, de 20.09.2006, (Art. 133, §§ 1º, 2º e 3º).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 637.437/PB, Rel. Ministra Laurita Vaz (DJ de 13/09/2004), REsp 603.202/RS, Rel. Ministro Jorge Scartezzini (Quinta Turma); REsp 439.647/RS Rel. Ministro Hamilton Carvalhido (Sexta Turma); EAR/SP 719, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa (DJ 24/11/2004) e AR 1.166/SP, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, (Terceira Seção).

**SÚMULA Nº 33, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008**
Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008.

"É devida aos servidores públicos federais civis ativos, por ocasião do gozo de férias e licenças, no período compreendido entre outubro/1996 e dezembro/2001, a concessão de auxílio-alimentação, com fulcro no art. 102 da Lei nº 8.112/90, observada a prescrição qüinqüenal".

Legislação Pertinente: art. 102 da Lei nº 8.112/90.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 745.377/PE e REsp 614.433/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima; AgRg no REsp 643.236/PE, Rel. Min. Felix Fischer; REsp 577.647/SE, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca (Quinta Turma); REsp 674.565/PE e AgRg no REsp 610.628/PE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; AgRg no REsp 643.938/CE, Rel. Min. Paulo Medina (Sexta Turma).

**SÚMULA Nº 34, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008**
Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008.

"Não estão sujeitos à repetição os valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública".

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Resp. nº 643.709/PR e AgRg no REsp nº 711.995, Rel. Min. Felix Fischer; REsp. nº 488.905/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; AgRg no REsp nº 679.479/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); RMS nº 18.121/RS, Rel. Min. Paulo Medina; REsp nº 725.118/RJ e AgRg no REsp. nº 597.827/PR Rel. Min. Paulo Gallotti; REsp nº 651.081/RJ, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa (Sexta Turma); MS nº 10.740/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Terceira Seção).

**SÚMULA Nº 35, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008**
Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008.

"O exame psicotécnico a ser aplicado em concurso público deverá observar critérios objetivos, previstos no edital, e estará sujeito a recurso administrativo".

REFERÊNCIAS
Legislação Pertinente: art. 5º, XXXV, e 37, caput e incisos I e II, da Constituição Federal.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AgRgRE 466.061/RR, Relator Ministro Sepúlveda Pertence; RE 243.926-6/CE, Relator Min. Moreira Alves, DJ 10/08/2000 (Primeira Turma); RE 188.234/DF, Rel. Min. Neri da Silveira; AgAI 318.367/BA, Rel. Min. Celso de Melo; AgAI 660.815/RR, Rel. Min. Eros Grau; AgRgRE 433.921/CE, Relator Min. Carlos Velloso (Segunda Turma). Superior Tribunal de Justiça: AgRg EDcl. No RESP 525.611/DF, Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG); ROMS 17103/SC, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima (Quinta Turma); AgRg no REsp 335.731/RS, Relator Min. Hélio Quaglia Barbosa; REsp 462.676/RS e ROMS 20480/DF, Relator Min. Paulo Medina (Sexta Turma); MS 9183/DF Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG) (Terceira Seção).

**SÚMULA Nº 36, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008**
Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008.

"O ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, tem direito à assistência médica e hospitalar gratuita, extensiva aos dependentes, prestada pelas Organizações Militares de Saúde, nos termos do artigo 53, IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: art. 53, IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 417.871-AgR/RJ e 421.197-AgR/RJ, Rel. Min. Cezar Peluso (Primeira Turma); RE 414.256-AgR/PE, Rel. Min. Carlos Velloso (Segunda Turma).

**SÚMULA Nº 37, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008**
Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008.

"Incidem juros de mora sobre débitos trabalhistas dos órgãos e entidades sucedidos pela União, que não estejam sujeitos ao regime de intervenção e liquidação extrajudicial previsto pela Lei nº 6.024/74, ou cuja liquidação não tenha sido decretada por iniciativa do Banco Central do Brasil".

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: artigo 18, alínea "d", da Lei nº 6.024/74.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho: TST-AIRR-721.280/2001.9, Rel. Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos (Primeira Turma); TST-AIRR-6689100-24.2002.5.04.0900, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula (Terceira Turma); TST-AIRR176840-51.1990.5.01.0036. Rel. Juiz Convocado: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; AIRR e RR - 5023600-39.2002.5.09.0900, Rel. Min. Maria de Assis Calsing (Quarta Turma); E-RR-345325-48/1997.3, Rel. Min. Rider de Brito (Quinta Turma); ERR495383/1998, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; E-RR-17472/2002-900-09-00.6, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira (SubSeção 1 Especializada em Dissídios Individuais), Orientação Jurisprudencial Transitória nº 10 (SBDI-1); TST-RXOFAR-98017/2003-900-1100.3, Rel. Min. Barros Levenhagen (SBDI-2).

**SÚMULA Nº 38, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008**
Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008.

"Incide a correção monetária sobre as parcelas em atraso não prescritas, relativas aos débitos de natureza alimentar, assim como aos benefícios previdenciários, desde o momento em que passaram a ser devidos, mesmo que em período anterior ao ajuizamento de ação judicial."

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Lei nº 6.899, de 08 de abril de 1981

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 529708 / RS e REsp 734261 / RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); REsp 226907 / ES, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Sexta Turma); EREsp 102622 / SP, Rel. Min. Felix Fischer; AR 708 / PR, Rel. Min. Paulo Gallotti; AR 693/PR, Rel. Min. Gilson Dipp ( Terceira Seção); EREsp 92867 / PE, Rel. Min. Edson Vidigal e EREsp 96177/PE, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Corte Especial).

**SÚMULA Nº 39, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008**
Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008.

"São devidos honorários advocatícios nas execuções, não embargadas, contra a Fazenda Pública, de obrigações definidas em lei como de pequeno valor (art. 100, § 3º, da Constituição Federal)."

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: art. 100, § 3º, da Constituição da República; art. 1º-D da Lei nº 9.494/1997.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE-AgR 402079/RS e RE-AgR 412134, Rel. Min. Eros Grau; RE-AgR 480958/RS, Rel. Min. Carlos Britto (Primeira Turma); RE-AgR 412891/SC, Rel. Min. Ellen Gracie; RE-AgR 483257/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa; 23/06/2006); RE-AgR 490560/RS e REAgR 501480/RS, Rel. Min. Eros Grau (Segunda Turma); RE 420816/PR, Rel. para o Acórdão Min. Sepúlveda Pertence; RE-ED 420816/PR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: EREsp 653270/RS, Rel. Min. José Delgado; EREsp 659629/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves; EREsp 720452/SC, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Corte Especial).

**SÚMULA Nº 40, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008**
Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008.

"Os servidores públicos federais, quando se tratar de aposentadoria concedida na vigência do Regime Jurídico Único, têm direito à percepção simultânea do benefício denominado 'quintos', previsto no art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/1990, com o regime estabelecido no art. 192 do mesmo diploma."

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: arts. 62, § 2º e 192 da Lei nº 8.112, de 11 de setembro de 1990.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 577.259/PE, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima; REsp 586.826/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; REsp 516.489/RN, Rel. Min. Felix Fischer (Quinta Turma); REsp 380.121/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves; REsp 194.217/PE, Rel. Min. Vicente Leal (Sexta Turma). MS 8.788/DF, Rel. Min. Paulo Gallotti; MS 9.067/DF, Rel. Min. Paulo Medina (Terceira Seção).

**SÚMULA Nº 41, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008** (*)
(*) Redação alterada pela Súmula 85, de 24 de julho de 2020, publicada no DOU, Seção 1, de 27/07, 28/07 e 29/07/2020.

**SÚMULA Nº 42, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008**
Publicada no DOU, Seção 1, de 31/10; 03/11 e 04/11/2008.

I - A Súmula 20, da Advocacia-Geral da União, passa a vigorar com a seguinte redação: "Os servidores administrativos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União têm direito ao percentual de 11,98%, relativo à conversão de seus vencimentos em URV, por se tratar de simples recomposição estipendiária, que deixou de ser aplicada na interpretação das Medidas Provisórias nºs 434/94, 457/94 e 482/94."

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Art. 168 da Constituição Federal, art. 22 da Medida Provisória nº 482/94, convertida na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE-AgR 529.559-1/MA, Rel. Min. Ricardo Lewandowski (Primeira Turma); AgR-RE's 394.770-2/SC, Rel. Min. Ellen Gracie; 416.9401/RN, Rel. Min. Joaquim Barbosa; 440.171-2/SC, Rel. Min. Ayres Britto; RE-AgRAI 482.126-1/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes (Segunda Turma). ADIMC 2321/DF e 2323/DF, Rel. Min. Celso de Mello (Tribunal Pleno);

(*) O Ministro-relator das ADI's 2321 e 2323, Celso de Mello, explicitou que as tabelas de vencimentos dos servidores administrativos do Poder Judiciário, constante do Anexo III da Lei 9.421/1996, continham valores relativos à AGOSTO/95, aos quais não havia sido aplicado o percentual de 11,98%, por erro de cálculo na conversão da URV. Igual falha ocorreu em relação às tabelas dos servidores do Ministério Público Federal, que reproduziam valores de AGOSTO/95, conforme Anexo IV, da Lei nº 9.953/2000. Os 11,98% desaparecem, portanto, com a reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público, a partir das Leis nºs 10.475, de 27 de junho de 2002, e 10.476, de 27 de junho de 2002.

**SÚMULA Nº 43, DE 30 DE JULHO DE 2009**
Publicada no DOU, Seção 1, de 31/07; 03/08 e 04/08/2009.

"Os servidores públicos inativos e pensionistas, com benefícios anteriores à edição da Lei nº 10.404/2002, têm direito ao pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA nos valores correspondentes a:

(i) 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 (art. 6º da Lei nº 10.404/2002 e Decreto n° 4.247/2002);

(ii) 10 (dez) pontos, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 198/2004 (art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/2002, art. 1º da Lei nº 10.971/2004 e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003); e

(iii) 60 (sessenta) pontos, a partir do último ciclo de avaliação de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 198/2004 até a edição da Lei nº 11.357, de 16 de outubro de 2006."
REFERÊNCIAS: Legislação Pertinente: art. 40, § 8º, da Constituição da República; art. 5º e 6º, parágrafo único da Lei nº 10.404/2002; art. 1º da Lei nº 10.971/2004; Lei nº 11.357/2006; art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 476.279/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence (DJ de 15/06/2007); RE 476.390/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes (Tribunal Pleno).

**SÚMULA Nº 44, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009** (*)
Publicada no DOU, Seção 1, de 15/09; 16/09 e 17/09/2009.

(*) Alterada pela Súmula nº 65, de 05 de Julho de 2012.

**SÚMULA Nº 45, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009**
Publicada no DOU, Seção 1, de 15/09; 16/09 e 17/09/2009.

"Os benefícios inerentes à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência devem ser estendidos ao portador de visão monocular, que possui direito de concorrer, em concurso público, à vaga reservada aos deficientes."

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988; Art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/90; Lei nº 7.853/89; Art. 4º inciso III, do Decreto nº 3.298/99, com a redação dada pelo 5.296/2004.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: ROMS nº 26.071-1/DF, relator Ministro Ayres Britto (Primeira Turma); Superior Tribunal de Justiça: RMS nº 19.257-DF, relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); AgRg no Mandado de Segurança nº 20.190-DF, relator Ministro Hamilton Carvalhido (Sexta Turma); Súmula nº 377, de 22/04/2009, DJe, de 05/05/2009 (Terceira Seção).

**SÚMULA Nº 46, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**
Publicada no DOU, Seção 1, de 24/09; 25/09 e 28/09/2009.

"Será liberada da restrição decorrente da inscrição do município no SIAFI ou CADIN a prefeitura administrada pelo prefeito que sucedeu o administrador faltoso, quando tomadas todas as providências objetivando o ressarcimento ao erário."

Legislação Pertinente: Art. 5º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 01/1997.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgReg no RESP nº 756.480-DF, relator Ministro Luiz Fux, AgRg no AI nº 1.123.467-DF, relatora Ministra Denise Arruda; RESP nº 1.054.824-MT, Relator Ministro Teori Albino Zavascki (Primeira Turma); REsp 's nº 870.733-DF e nº 1079.745-DF, Relatora Ministra Eliana Calmon; AgRg no AI nº 1.065.778-AM, Relator Ministro Herman Benjamin (Segunda Turma); MS nº 11.496-DF, relator Ministro Luiz Fux (Primeira Seção).

**SÚMULA Nº 47, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**
Publicada no DOU, Seção 1, de 24/09; 25/09 e 28/09/2009.

"Os militares beneficiados com reajustes menores que o percentual de 28,86%, concedido pelas Leis n° 8.622/93 e 8.627/93, têm direito ao recebimento da respectiva diferença, observada a limitação temporal decorrente da MP n° 2.131/2000, bem assim as matérias processuais referidas no § 3º do art. 6º do Ato Regimental nº 1/2008."

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Lei nº 8.622, de 19.01.1993; Lei 8.627, de 19.02.1993; MP nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AgRgRE 398.778-0/BA, Rel. Ministro Sydney Sanches (Primeira Turma), AgRgRE 444.505-1/RJ, Rel. Ministro Carlos Velloso, AgRgRE 291.701-0/SP, Rel. Min. Maurício Corrêa (Segunda Turma); Superior Tribunal de Justiça: REsp 's nºs 839.278/PR, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, 940.141/RS, Rel. Min. Jorge Mussi, 967.421/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); REsp' 835.761/RS e REsp 990.284, Rel. Maria Thereza de Assis Moura, AgRgREsp 905.135/RS, Rel. Carlos Fernando Mathias (Juiz Federal Convocado TRF 1ª Região), AgRgAI 706.118/SC, Rel. Min. Paulo Medina (Sexta Turma).

**SÚMULA Nº 48, DE 9 DE OUTUBRO DE 2009** (*)
(*) Alterada pela Súmula nº 56, publicada no DOU, Seção 1, de 08/07; 11/07 e 12/07/2011.

**SÚMULA Nº 49, DE 20 DE ABRIL DE 2010**
Publicada no DOU, Seção 1, de 20/04/2010.

"A regra de transição que estabelece o percentual de 80% do valor máximo da GDPGTAS, a ser pago aos servidores ativos, deve ser estendida aos servidores inativos e pensionistas, até a regulamentação da mencionada gratificação."

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: EC nº 41/2003, art. 7º; Lei nº 11.357/2006, art. 7º, § 7º.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: MS 12.215 / DF, Relator Ministro Felix Fischer (Terceira Seção). Supremo Tribunal Federal: Ag Reg no AI 715.549, Relatora Ministra Cármen Lúcia (Primeira Turma); Ag Reg no RE 585.230 / PE, Relator Ministro Celso de Mello, Ag Reg no RE 591.303/ SE, Relator Ministro Eros Grau (Segunda Turma).

**SÚMULA Nº 50, DE 13 DE AGOSTO DE 2010**
Publicada no DOU, Seção 1, de 16/08, 17/08 e 18/08/2010.

"Não se atribui ao agente marítimo a responsabilidade por infrações sanitárias ou administrativas praticadas no interior das embarcações."

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Art. 6º e art. 8º, § 8º, ambos da Lei nº 9.782/99; Resolução RDC nº 17, de 21 de novembro de 2001; arts.3º e 10, inciso XXIII, da Lei n° 6.437/77.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgRg no REsp n° 719.446/RS, Relatora Ministra Denise Arruda; AgRg no REsp n° 1.042.703/ES, Relator Ministro Benedito Gonçalves; REsp n° 826.637/RS, Relator Ministro Francisco Falcão; AgRg no AI n° 1.039.595, Relatora Ministra Denise Arruda (Primeira Turma); REsp n° 665.950/PE, Relator Ministro Franciulli Netto; REsp n° 731.226/PE, Relatora Ministra Eliana Calmon; AgRg no REsp n° 1.058.368/RS, Relator Ministro Castro Meira; AgRg no REsp n° 981.545/SP, Relator Ministro Herman Benjamin; AgRg no REsp n° 1.165.103/PR, Relator Ministro Castro Meira (Segunda Turma).

**SÚMULA Nº 51, DE 26 DE AGOSTO DE 2010**
Publicada no DOU, Seção 1, de 27/08, 30/08 e 31/08/2010.

"A falta de prévia designação da (o) companheira (o) como beneficiária (o) da pensão vitalícia de que trata o art. 217, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não impede a concessão desse benefício, se a união estável restar devidamente comprovada por meios idôneos de prova."

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Legislação Federal art. 226, § 3º; Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 217, inciso I, alínea "c".

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 176.405/RS e 397.134/RN, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca; REsp's nºs 240.209/PE e 236.980/RN, Relator Ministro Edson Vidigal; REsp's 396.853/RS, 413.956/SC e 443.055/PE, Relator Ministro Felix Fischer (Quinta Turma); REsp's 254.673/RN e 311.826/PE, Relator Ministro Vicente Leal; AgRg no REsp 1.041.302/RS, Relator Ministro Og Fernandes (Sexta Turma); MS 8.153/DF, Relator Ministro Felix Fischer (Terceira Seção).

**SÚMULA Nº 52, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010**
Publicada no DOU, Seção 1, de 09/09, 10/09 e 13/09/2010.

"É cabível a utilização de embargos de terceiros fundados na posse decorrente do compromisso de compra e venda, mesmo que desprovido de registros."

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Artigo 167, item 25, artigo 169 e artigo 172 da Lei o¸6.015/73 (Lei de Registros Públicos), artigo 1.245, § 1¸do Código Civil em vigor, artigo 530, I do Código Civil de 1.916 e artigo 267, Vl, artigo 593, 11 e artigo 1.046 do Código de Processo Civil de 1.973.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 848.070/GO e REsp 638.664/PR, Rel. Ministro Luiz Fux; REsp 35.815/SP, Rel. Ministro Garcia Vieira (Primeira Turma); REsp 775.425/PB, Rel. Ministro Castro Meira (Segunda Turma). Supremo Tribunal Federal: RE 119937/SP, Rel. Min. Sydney Sanches, (Primeira Turma).

**SÚMULA Nº 53, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**
Publicada no DOU, Seção 1, de 11/11/2010.

"O acordo ou a transação realizada entre o servidor e o Poder Público sobre o percentual de 28,86%, sem a participação do advogado do autor, não afasta o direito aos honorários advocatícios na ação judicial."

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, arts. 23 e 24, § 4º e Lei 8.622/93.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgRgEDcl no REsp 850313/PA, Relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima, AgRg no Ag 814736/MG, Relatora Ministra Laurita Vaz, AgRg no REsp 797108/DF, Relator Ministro Felix Fischer (Quinta Turma); AgRg no REsp 1121368/RS, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura; AgRg no REsp 826078/RS Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, AgRg no Ag 908407/DF, Relator Ministro Og Fernandes; AgRg no REsp 477002/PR, Relator Ministro Paulo Gallotti, AgRg no REsp 837072/MG, Relator Ministro Carlos Fernando Mathias (juiz convocado do TRF 1ª Região), AgRg no Ag 584458/MG, Relator o Ministro Nilson Naves (Sexta Turma); EREsp 542166/SC, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura (Terceira Seção);

**SÚMULA Nº 54, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**
Publicada no DOU, Seção 1, de 11/11/2010.

"A indenização de campo, criada pelo artigo 16 da Lei nº 8.216/91, deve ser reajustada na mesma data e no mesmo percentual de revisão dos valores das diárias, de modo que corresponda sempre ao percentual de 46,87% das diárias"

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Lei nº 8.270/91, art. 15; Lei nº 8.216/191, art. 16.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - REsp 690309/PB e Decl. no REsp 603.010/PB, Rel. Ministro Gilson Dipp Resp. 844780/PB, Rel. Min. Felix Fischer; Ag. 1241346/GO, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima; Ag. 1237360/BA, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho; Ag. 1214830/BA, Rel. Min. Laurita Vaz; Ag. 1241323/BA, Rel. Min. Jorge Mussi; (Quinta Turma); REsp. 726962/RN, Rel. Min. Nilson Naves; Ag. 1242401/PA, Rel. Min. Og Fernandes; AI 887307/BA, Rel. Min. Paulo Gallotti; Ag.1241555/AP, Rel. Min. Haroldo Rodrigues (Desembargador Convocado) (Sexta Turma); AgRg na Pet 7.148/GO, Rel. Ministro Arnaldo Esteves de Lima (Terceira Seção); Supremo Tribunal Federal - AI 715139 AgR/ES, Rel. Min. Cármen Lúcia; AI 722306 AgR/ES, Rel. Min. Ricardo Lewandowski (Primeira Turma); AI 743681 RG/BA, Rel. Min. Cezar Peluso (Plenário virtual).

**SÚMULA Nº 55, DE 29 DE JUNHO DE 2011**
Publicada no DOU, Seção 1, de 1/07/, 04/07 e 05/07/2011.

"A não observância do prazo estabelecido na Instrução Normativa n. 06/2002 para o recadastramento do criador amadorista de passeriforme não inviabilizará a efetivação do ato pelo IBAMA, desde que preenchidos os demais requisitos legais."

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Art. 225, § 1º, inciso VII, da CF/1988; Artigo 6º, inciso IV, da Lei 6.938/81; Arts. 7º, 8º, "b", 9º, 10, "j", da Lei 5.197/67; Portaria nº 57/96 do IBAMA; Arts. 1º, § 1º, 2º, §§ 1º e 2º, 3º, 5º e 16 da IN-IBAMA nº 06/2002.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AgReg no RE 573.384-0/MG, Relator Ministro Ricardo Lewandowski (Primeira Turma); RE 529.849 / MG, Rel. Min. Cármen Lúcia; RE 559.956 / MG, Rel. Min. Ayres Britto. Superior Tribunal de Justiça: REsp's 890.033-MG e 965.644-MG, Rel. Min. Denise Arruda (Primeira Turma); REsp. 972.979-MG, Rel. Ministro Humberto Martins; REsp. 860.615-DF, Rel. Min. Eliana Calmon; AgRg no AI nº 1.020.022-MG, Relator Ministro Herman Benjamin. (Segunda Turma)

**SÚMULA Nº 56, DE 7 DE JULHO DE 2011**
Publicada no DOU, Seção 1, de 08/07, 11/07 e 12/07/2011.

Alterar a Súmula nº 48, da Advocacia-Geral da União, publicada nos dias 09, 14 e 15 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para fins de concessão do reajuste de 28,86%, a incidência da correção monetária é devida a partir da data em que deveria ter sido efetuado o pagamento administrativo de cada parcela, previsto na MP 2.169/2001, ou judicial, nos termos do art. 1º da Lei 6.899/81, observado o disposto no artigo 6º e §§ do Ato Regimental nº 1/2008- AGU c/c os artigos 1º e 6º do Decreto nº 20.910/32."

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Lei nº 6.899/81; Lei nº 8.622/93; Lei nº8.627/93; MP 2.131/2000; MP 2.16943/2001; Decreto nº 20.910/32.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - REsp 967.421/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, REsp. 508.093/RS, Rel. Min. Laurita Vaz (Quinta Turma); AgRg no AI nº 395.462/RJ, Rel. Ministro Fernando Gonçalves; AgR-Ag 756.888/RS, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias, REsp 835.761/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Sexta Turma); REsp 990.284/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Terceira Seção).

**SÚMULA Nº 57, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011**
Publicada no DOU, Seção 1, de 09/12, 12/12 e 13/12/2011.

"São devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções individuais de sentença proferida em ações coletivas, ainda que não embargadas".

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Lei nº 9.494/97, art. 1º-D; Medida Provisória nº 2.180-35/2001; CPC, art. 20, § 4º, art. 730; CF, art. 97 e art.100.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - AgRg no REsp 1232068/PR, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho (Primeira Turma); REsp 1242580/RS, Rel. Ministro Castro Meira (Segunda Turma); AgRg no REsp 1117028/RS, Rel. Ministro Gilson Dipp (Quinta Turma); AgRg no REsp 693525/SC, Rel. Ministro Paulo Galotti; REsp. 654312/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; AgRg no REsp 720033/RS, Rel. Ministro Paulo Medina (Sexta Turma); EREsp. 653270/RS, Rel. Min. José Delgado; EREsp. 691563/RS, Rel. Min. Ari Pargendler; EREsp. 721810/RS, Rel. Min. José Delgado (Corte Especial). Supremo Tribunal Federal - RE 599.903/RS, Rel. Min. Cármen Lúcia (Tribunal Pleno).

**SÚMULA Nº 58, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011**
Publicada no DOU, Seção 1, de 09/12, 12/12 e 13/12/2011.

"O percentual de 28,86% deve incidir sobre o vencimento básico dos servidores públicos civis ou do soldo, no caso dos militares, bem como sobre as parcelas que não possuam como base de cálculo o próprio vencimento, observada a limitação temporal decorrente da MP nº 2.131/2000 e as disposições da MP 2.169-43/2001, bem assim as matérias processuais referidas no § 3º do art. 6º do Ato Regimental nº 1/2008".

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Medida Provisória nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000, Medida Provisória nº 2.169-43, de 24 de agosto de 2001.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - AgRg no RESP nº 1.187.568-DF, Rel. Min. Humberto Martins (Segunda Turma); AgRg no RESP nº 1.023.832-RS, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima e EmDcl no Recurso Especial nº 957.413-PR, Rel. Min. Laurita Vaz (Quinta Turma); AgRg no RESP nº 959.248-RS, Rel. Min. Nilson Naves (Sexta Turma); RESP nº 990.284-RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Terceira Seção).

**SÚMULA Nº 59, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011**
Publicada no DOU, Seção 1, de 09/12, 12/12 e 13/12/2011.

"O prazo prescricional para propositura da ação executiva contra a Fazenda Pública é o mesmo da ação de conhecimento".

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: CTN, art. 168 e art. 169; Decreto nº 20.910/32, art. 1º, art. 4º e art. 9º.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Primeira Turma: AgRg no Ag 1361333/PI, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido; Segunda Turma: AgRg no Ag 1330239/RS, Rel. Ministro Hermann Benjamin; e Terceira Seção: AgRg nos EmbExeMS 4565/DF, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. Supremo Tribunal Federal - Primeira Turma: RE 632535 AgR/PE, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJ de3 16.05.2011; Segunda Turma: RE 131140/SP, Rel. Min. Carlos Velloso; e Plenário: ACO 408 Embargos à Execução-AgR/SP, Rel. Min. Marco Aurélio.

**SÚMULA Nº 60, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011**
Publicada no DOU, Seção 1, de 09/12/, 12/12 e 13/12/2011.

"Não há incidência de contribuição previdenciária sobre o vale transporte pago em pecúnia, considerando o caráter indenizatório da verba".

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: CF, artigos 5º, II, 7º, IV, XXVI, 150, I, 195, I, "a", 201, § 11; Lei nº 7.418/85, artigo 2º; Lei nº 8.212/91, artigo 28, I e 9º, "f"; Decreto nº 95.247/87, artigos 5º e 6º; Decreto nº 3.048/99, artigo 214, § 10.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho - TST-AIRR-234140-44.2004.5.01.0241, Rel. Min. Vieira de Mello Filho (Primeira Turma); TST-RR-95840-79.2007.5.03.0035, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva (Segunda Turma); TST-AIRR-76040-07.2006.5.15.0087, Rel. Min. Alberto Luiz Bersciani de Fontan Pereira (Terceira Turma); TST-RR-89300-12.2006.5.15.0004, Rel. Min. Maria de Assis Calsing (Quarta Turma); AIRR- 35340-21.2008.5.03.0097, Rel. Min. João Batista Brito Pereira (Quinta Turma); TST-RR-1610063.2006.5.15.0006, Rel. Min. Augusto César Leite de Carvalho (Sexta Turma); TST-RR131200-26.2004.5.15.0042, Rel. Min. Pedro Paulo Manus (Sétima Turma); TST-RR-430057.2008.5.04.0561, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; e SESBDI-1: TST-ERR1302/2003-383-02-00.7, Rel. Min. Vieira de Mello Filho (Oitava Turma). Superior Tribunal de Justiça - REsp 1180562/RJ, Rel. Ministro Castro Meira (Segunda Turma); EREsp 816.829/RJ, Rel. Ministro Castro Meira, (Primeira Seção). Supremo Tribunal Federal - RE 478410/SP, Rel. Min. Eros Grau (Tribunal Pleno).

**SÚMULA Nº 61, DE 30 DE MARÇO DE 2012**
Publicada no DOU, Seção 1, de 04/04, 05/04 e 09/04/2012.

"É cabível a inclusão de expurgos inflacionários, antes da homologação da conta, nos cálculos, para fins de execução da sentença, quando não fixados os índices de correção monetária no processo de conhecimento".

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: art. 1.062 do Código Civil de 1916; art. 167, parágrafo único, do Código Tributário Nacional; art. 3º do Decreto-lei nº 2.322/87, 1º-F da Lei nº 9494/97, e a Lei 9.250/95.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - REsp 962973 / PR, Relator Ministro Teori Albino Zzavascki, DJ 04/10/2007 (Primeira Turma); AgRg no Ag 415430 / DF, Relator Ministro Edson Vidigal, DJ 22/04/2002, (Quinta Turma); REsp 475173 / RJ, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 10/05/2004, (Sexta Turma); AgRg no EREsp 440.727-MG, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJe de 08/02/2010; AgRg nos EREsp 438.303-MG, Relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima, DJ de 22/10/2007; AgRg nos EREsp 566.665-AL, Relator Ministro Francisco Peçanha Martins, DJ de 04/04/2005; AgRg nos EREsp 365.468-DF, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ de 13/12/2004; EAg 538602, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, DJ de 27/09/2004; AgRg nos EAg 517.111/DF, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 09/09/2004 (Corte Especial.)

**SÚMULA Nº 62, DE 26 DE ABRIL DE 2012**
Publicada no DOU, Seção 1, de 27/04, 30/04 e 02/05/2012.

"Não havendo no processo relativo à multa de trânsito a notificação do infrator da norma, para lhe facultar, no prazo de trinta dias, o exercício do contraditório e da ampla defesa, opera-se a decadência do direito de punir para os órgãos da União, impossibilitado o reinício do procedimento administrativo".

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), artigos 280 a 282; e Resolução nº 149, de 19 de setembro de 2003, do Conselho Nacional de Trânsito.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Primeira Seção: Emb. Div. no Recurso Especial 660.447-RS, relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJ de 29/09/2010; Emb. Div. no Recurso Especial 711.965-RS, relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 16/04/2007; Emb. Div. no Recurso Especial 803.487-RS, relator Ministro José Delgado, DJ de 06/11/2006; Emb. Div. no Recurso Especial 856.086-RS, relator Ministro José Delgado, DJe de 03/03/2008; Recurso Especial 1.092.154-RS, relator Ministro Castro Meira, DJe de 31/08/2009; Primeira Turma: Recurso Especial 911.359-RS, relator Ministro Francisco Falcão, DJ de 26/04/2007; Recurso Especial 964.105-RS, relator Ministro José Delgado, DJ de 20/09/2007; AgRg no Recurso Especial 1.009.322-RS, relator Ministro Francisco Falcão, DJe de 28/05/2008; AgRg no Agravo de Instrumento 1.239.193-SP, relator Ministro Luiz Fux, DJe de 17/10/2010; Segunda Turma: Recurso Especial 910.798-RS, relatora Ministra Eliana Calmon, DJe de 19/08/2008; Recurso Especial 938.694-RS, relator Ministro Herman Benjamin, DJ de 19/10/2007; Recurso Especial 947.223-RS, relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJe de 08/02/2011; AgRg no Recurso Especial 952.122-RS, relator Ministro Humberto Martins, DJ de 30/10/2007; Recurso Especial 1.054.470-RS, relator Ministro Carlos Fernando Mathias (Juiz convocado do TRF 1ª Região), DJe de 05/08/2008; Recurso Especial 1.057.303-RS, relatora Ministra Eliana Calmon, DJe de 18/08/2008; Recurso Especial 1.283.366-RS, relator Ministro Castro Meira, DJe de 10/11/2011.

**SÚMULA Nº 63, DE 14 DE MAIO DE 2012**
Publicada no DOU, Seção 1, de 16/05, 17/05 e 18/05/2012.

"A Administração deve observar o devido processo legal em que sejam assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório para proceder ao desconto em folha de pagamento de servidor público, para fins de ressarcimento ao erário".

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e Artigo 46, da Lei 8.112/1990 e suas alterações.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - Tribunal Pleno: MS 24182 / DF, Relator Min. MAURÍCIO CORRÊA, DJ 03-09-2004 PP-00009; Primeira Turma: MS 27851 / DF, Relator Min. DIAS TOFFOLI, Relator p/ Acórdão Min. LUIZ FUX, DJe-222 DIVULG 22-11-2011 PUBLIC 23-11-2011; RE 613367 AgR / RJ, Relatora Min. CÁRMEN LÚCIA, DJe-174 DIVULG 09-09-2011 PUBLIC 12-09-2011; AI 794.759 AgR / SC, Relator Min. LUIZ FUX, DJe-088 DIVULG 11-05-2011 PUBLIC 12-05-2011. Superior Tribunal de Justiça - Primeira Turma: AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.224.995 - CE, RELATOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO, DJe de 18/04/2011; Segunda Turma: AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.423.791 - DF, RELATOR MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, DJe de 29/02/2012; RECURSO ESPECIAL Nº 1.239.362 - SC, RELATOR MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe de 15/04/2011; AgRg no AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.300.827 - RR, RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe de 29/11/2010 Quinta Turma: AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.116.448 - RJ, RELATOR MINIS TRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), DJe de 12/09/2011; AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.116.855 - RJ, RELATOR MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe de 02/08/2010; AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 979.050, RELATOR MINISTRO JORGE MUSSI, DJe de 06/10/2008; Sexta Turma: AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 802.252 - RS, RELATOR MINISTRO CELSO LIMONGI, DJe de 23/08/2010.

**SÚMULA Nº 64, DE 14 DE MAIO DE 2012**
Publicada no DOU, Seção 1, de 16/05, 17/05 e 18/05/2012.

"As contribuições sociais destinadas às entidades de serviço social e formação profissional não são executadas pela Justiça do Trabalho".

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Constituição Federal arts. 114, inciso VIII, 195 incisos I, alínea "a" e II, e 240. Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho - E-RR - 134300-50.1998.5.15.0025, Relator Ministro: Lélio Bentes Corrêa, DEJT 21/10/2011, (SubSeção 1 Especializada em Dissídios Individuais); RR - 14800-50.2009.5.09.0096, Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, DEJT 09/03/2012 (1ª Turma); (RR - 1000-90.2007.5.08.0115, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 16/03/2012, RR - 146800-66.2006.5.09.0242, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 23/03/2012 (2ª Turma); RR - 6470050.2007.5.13.0002, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, DEJT: 04.11.2011 (3ª Turma); RR - 1061-54.2010.5.06.0000, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, DEJT 09/03/2012, (7ª Turma); RR - 7300-69.2008.5.13.0026, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 23/03/2012, (8ª Turma).

**SÚMULA Nº 65, DE 5 DE JULHO DE 2012**
Publicada no DOU, Seção 1, de 06/07, 09/07 e 10/07/2012.

Alterar a Súmula nº 44, da Advocacia-Geral da União, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para a acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria, a lesão incapacitante e a concessão da aposentadoria devem ser anteriores as alterações inseridas no art. 86 § 2º, da Lei 8.213/91, pela Medida Provisória nº 1.596-14, convertida na Lei nº 9.528/97".

REFERÊNCIAS:
Legislação: CF/88, Art. 5º, XXXVI; Lei nº 8.213/91, Art. 86, § 2º; alterado pela MP nº 1.59614/97, convertida na Lei nº 9.528/97, e Decreto nº 3.048/99, art. 167.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - AI 490365-AgR/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, AI 439136-AgR/SP, Rel. Min. Cezar Peluso (Primeira Turma); RE 440818-AgR/SP, Rel. Min. Eros Grau, AI 471265-AgR/SP, Rel. Min. Ellen Gracie (Segunda Turma); Superior Tribunal de Justiça - EREsp. 431249/SP, Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG), EREsp. 481921/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, EREsp. 406969/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, EREsp. 578378, Rel. Min. Laurita Vaz (Terceira Seção); REsp 1244257, Rel. Min. Humberto Martins (Segunda Turma); AgRREsp. 753119/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, AgR-REsp. 599396/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, AgRg no REsp nº 979.667/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); e EDclREsp. 590428/SP, Rel. Min. Paulo Gallotti, (Sexta Turma).

(*) RETIFICAÇÃO

Na SÚMULA Nº 44, de 5 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial, de 6 de julho de 2012, Seção 1, pág. 1, onde se lê: "...SÚMULA Nº 44 ...", leia-se: "... SÚMULA 65, de 5 de julho de 2012.

**SÚMULA Nº 66, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012** (*)
Publicada no DOU, Seção 1, de 04/12, 05/12 e 06/12/2012.

(*) Alterada pela Súmula nº 73, de 18 de dezembro de 2013.

**SÚMULA Nº 67, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012**
Publicada no DOU, Seção 1, de 04/12, 05/12 e 06/12/2012.

"Na Reclamação Trabalhista, até o trânsito em julgado, as partes são livres para discriminar a natureza das verbas objeto do acordo judicial para efeito do cálculo da contribuição previdenciária, mesmo que tais valores não correspondam aos pedidos ou à proporção das verbas salariais constantes da petição inicial".

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Art. 43, § 1º da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e art. 475N, do Código de Processo Civil.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho - E-RR - 3021/2003-005-12-00, Relator Ministro Carlos Alberto Reis de Paulo, DEJT de 07/11/2008; E-RR- 24610072.2004.5.02.0013, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT de 21/05/2010 (SubSeção 1 Especializada em Dissídios Individuais); RR - 946/2003-003-22-00, Relator Ministro Lélio Bentes Corrêa, DEJT de 29/05/2009 (1ª Turma); RR - 880/1997-24401-00, Relator Ministro Vantuil Abdalla, DEJT de 07/08/2009 (2ª Turma); RR - 1043/2006451-01-00, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT de 14/08/2009 (3ª Turma); RR - 3355/2002-241-01-00, Relator Ministro Barros Levenhagen, DEJT de 14/08/2009 (4ª Turma); AIRR - 687/2005-01-04-40, Relatora

Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT de 13/02/2009 (5ª Turma); RR - 766/2004-451-01-00, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT de 22/05/2009 e RR 1460/1994-023-02-40, Relator Ministro Maurício Godinho Delgado, DEJT de 16/10/2009 (6ª Turma); RR - 819/2008-002-18-00, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT de 13/11/2009 e RR - 1496/2005-332-02-00, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT de 13/11/2009 (8ª Turma).

**SÚMULA Nº 68, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**
Publicada no DOU, Seção 1, de 06/02,07/02 e 08/02/2013.

"Nos contratos de prestação de serviços médico-hospitalares no âmbito do SUS, o fator para conversão de cruzeiros reais em reais, a partir de 1º de julho de 1994, deve ser de Cr$ 2.750,00, como determinado pelo art. 1º, § 3º, da MP 542/95, convertida na Lei nº 9.069/95, combinado com o Comunicado nº 4.000, de 29.06.94, do BACEN, obedecida a prescrição das parcelas relativas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da demanda, bem como a limitação da condenação até outubro de 1999".

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Art. 1º, § 3º da MP nº 542/95 convertida na Lei nº 9.069/95, Art. 23; Lei nº 8.880/94, art. 15; Comunicado nº 4.000/94 do BACEN.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Primeira Turma: Resp. 730433/SP, Rel. Min. Teori Zavascki, DJ de 04.02.09; AgRg no Resp. 1057025/CE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 02.10.08; AgRg no Resp. 527013/RS, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 13.03.06; Segunda Turma: AgRg no Ag 843030/SC, Rel. Min. Humberto Martins, DJ de 21.10.08; Resp. 530661/SC, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 26.02.07; Primeira Seção: MS 8.501/DF, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 27.09.04; dentre muitos outros. Supremo Tribunal Federal - 1ª Turma: AI 656062 AgR/RS, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJ de 13.03.09; no mesmo sentido, em decisões monocráticas: AI 778739/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ de 22.06.10; AI 714025/RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ de 29.06.10; RE 479431/PR, Rel. Min. Dias Toffoli, DJ de 21.06.10; AI 608652/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ de 26.05.10; dentre muitos outros; Plenário - RE 602324 RG/SC, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 18.12.09.

**SÚMULA Nº 69, DE 5 DE JUNHO DE 2013**
Publicada no DOU, Seção 1, de 17/06,18/06 e 19/06/2013.

"A partir da edição da Lei n. 9.783/99, não é devida pelo servidor público federal a contribuição previdenciária sobre parcela recebida a título de cargo em comissão ou função de confiança".

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Constituição Federal: art. 150 incisos I e IV, art. 145 § 1º; Lei 9.783/1999, artigos 1º e 2º.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - EDcl no REsp nº 961.274/RS, Relator Ministro Luiz Fux (Primeira Turma); AgRg no Ag 1.394.751/RS, Relator Ministro Herman Benjamin, DJ de 10/06/2011; AgRg no AI nº 1.087.634/RJ, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJe de 30/09/2010 (Segunda Turma); EREsp nº 549.985/PR, Relator Ministro Luiz Fux, DJ de 16/05/2005; EREsp 524.711/DF, Relator Ministro Herman Benjamin, DJ de 01/10/2007 (Primeira Seção). Supremo Tribunal Federal - ADI-MC 2010, Relator Ministro Celso de Mello, DJ 11/10/1999 (Tribunal Pleno).

**SÚMULA Nº 70, DE 14 DE JUNHO DE 2013**
Publicada no DOU, Seção 1, de 17/06,18/06 e 19/06/2013.

"Os embargos do devedor constituem-se em verdadeira ação de conhecimento, autônomos à ação de execução, motivo pelo qual é cabível a fixação de honorários advocatícios nas duas ações, desde que a soma das condenações não ultrapasse o limite máximo de 20% estabelecido pelo art. 20, § 3º, do CPC".

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Código de Processo Civil art. 20, § 3º.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - AgRg no EREsp 1.275.496-RS, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJe de 28/05/2010 (Corte Especial); AgRg nos EREsp 1.268.627-RS, Relator Ministro Benedito Gonçalves, DJe de 09/02/2012; AgRg nos REsp 1.220.571-SC, Relator Ministro Benedito Gonçalves, DJE de 11/10/2011 (Primeira Turma); AgRg no Ag 1.424.446-DF, Relator Ministro Humberto Martins, DJ de 27/10/2011; AgRg no REsp 960.281/RS, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJe de 15/05/2009 (Segunda Turma); AgRg no REsp 1.123.359-RS, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJe de 04/10/2011, AgRg no REsp 1.117.028-RS, Relator Ministro Gilson Dipp, DJe de 01/02/2011 (Quinta Turma); AgRg no AI 1.226.312-PR, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 22/06/2011, AgRg no REsp 1.100.674/RS, Relator Ministro Og Fernandes, DJe de 19/04/2011 (Sexta Turma).

**SÚMULA Nº 71, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013** (*)
Publicada no DOU, Seção 1, de 10/09,11/09 e 12/09/2013.

(*) Cancelada pela Súmula de nº 72, de 26 de setembro de 2013.

**SÚMULA Nº 72, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013**
Publicada no DOU, Seção 1, de 27/09,30/09 e 01/10/2013.

CANCELAR a Súmula nº 71, da Advocacia-Geral da União, publicada no DOU, Seção 1, de 10/09; 11/09 e 12/09/2013, restabelecendo os efeitos da Súmula nº 34 com a seguinte redação: "Não estão sujeitos à repetição os valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública".

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Lei nº 6.899/81; Lei nº 8.622/93; Lei nº 8.627/93; MP 2.131/2000; MP 2.169-43/2001; Decreto nº 20.910/32.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Resp. nº 643.709/PR e AgRg no REsp nº 711.995, Rel. Min. Felix Fischer; REsp. nº 488.905/RS, Rel. Min. José Arnaldo; AgRg no REsp nº 679.479/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); RMS nº 18.121/RS, Rel. Min. Paulo Medina; REsp nº 725.118/RJ e AgRg no REsp. nº 597.827/PR Rel. Min. Paulo Gallotti; REsp nº 651.081/RJ, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa (Sexta Turma); MS nº 10.740/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Terceira Seção).

**SÚMULA Nº 73, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**
Publicada no DOU, Seção 1, de 19/12, 20/12 e 23/12/2013.

Alterar a Súmula nº 66, da AGU, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Nas ações judiciais movidas por servidor público federal contra a União, as autarquias e as fundações públicas federais, o cálculo dos honorários de sucumbência deve levar em consideração o valor total da condenação, conforme fixado no título executado, sem exclusão dos valores pagos na via administrativa."

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Art. 24, § 4º da Lei nº 8.906/94.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - AgRg no REsp 1.250.945-RS, Relator Min. Benedito Gonçalves, DJe de 01/07/2011 (Primeira Turma); AgRgAg no REsp 31.791-RS, Relator Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 26/09/2011; AgRg nos AI 1.093.583-RS, Relator Min. Mauro Campbell Marques, DJ de 24/09/2009; AgRg nos EDcl nos EDcl no REsp 1.241.913-RS, Relator Min. Humberto Martins, DJe de 04/11/2011 (Segunda Turma); AgRgAg no REsp 1.097.033-RS, Relatora Min. Laurita Vaz, DJe de 01/08/2011, AgRg no REsp 1.179.907-RS, Relator Min. Napoleão Nunes Maia Filho; AgRg no REsp 1.173.974-RS, Relator Min. Gilson Dipp, DJe de 09/03-2011 e AgRg no REsp 1.169.978-RS, Relator Ministro Jorge Mussi, DJe de 14/06/2010 (Quinta Turma); AgRg no REsp 998.673-RS, Relator Min. Celso Limongi, Dje de 03/08/2009 (Sexta Turma). Supremo Tribunal Federal - ADI 2527 MC/DF, Relatora Min. Ellen Gracie, DJ de 23/11/2007, (Tribunal Pleno).

**SÚMULA Nº 74, DE 31 DE MARÇO DE 2014**
Publicada no DOU, Seção 1, de 03/04, 04/04 e 07/04/2014.

"Na Reclamação Trabalhista, quando o acordo for celebrado e homologado após o trânsito em julgado, a contribuição previdenciária incidirá sobre o valor do ajuste, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória".

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Consolidação das Leis do Trabalho art. 832, § 6º.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho - OJ nº 376 da SubSeção 1 Especializada em Dissídios Individuais; TST-AIRR-27100-56.2002.5.02.0202 - 2ª Turma; TST-RR-25500026.2007.5.02.0082 - 3ª Turma; TST-AIRR-34900-44.2002.5.02.0006 - 4ª Turma; TSTAIRR117800-53.1998.5.02.0482 - 5ª Turma; TST-RR-10400-75.2008.5.17.008 - 7ª Turma; TSTRR-251100-49.2004.5.02.0079 - 8ª Turma.

**SÚMULA Nº 75, DE 2 DE ABRIL DE 2014**
Publicada no DOU, Seção 1, de 03/04, 04/04 e 07/04/2014.

"Para a acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria, a consolidação das lesões decorrentes de acidentes de qualquer natureza, que resulte sequelas definitivas, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.213/91, e a concessão da aposentadoria devem ser anteriores às alterações inseridas no art. 86, § 2º da Lei nº 8.213/91, pela Medida Provisória nº 1.596-14, convertida na Lei nº 9.528/97".

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: CF/88, Art. 5º, XXXVI; Lei nº 8.213/91, Art. 86, § 2º; alterado pela MP nº 1.596-14/97, convertida na Lei nº 9.528/97, e Decreto nº 3.048/99, art. 167.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - AI 490365-AgR/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, AI 439136-AgR/SP, Rel. Min. Cezar Peluso (Primeira Turma); RE 440818-AgR/SP, Rel. Min. Eros Grau, AI 471265-AgR/SP, Rel. Min. Ellen Gracie (Segunda Turma). Superior Tribunal de Justiça - EREsp. 431249/SP, Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG), EREsp. 481921/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, EREsp. 406969/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, EREsp. 578378, Rel. Min. Laurita Vaz (Terceira Seção); REsp 1244257, Rel. Min. Humberto Martins (Segunda Turma); AgRREsp. 753119/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, AgR-REsp. 599396/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, AgRg no REsp nº 979.667/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); e EDclREsp. 590428/SP, Rel. Min. Paulo Gallotti, (Sexta Turma).

**SÚMULA Nº 76, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**
Publicada no DOU, Seção 1, de 08/12, 09/12 e 10/12/2014.

"O reajuste de 28,86%, extensivo aos militares, incide sobre a parcela denominada complementação do salário mínimo, instituída pelo artigo 73 da Lei nº 8.237/1991".

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: artigos 73 da Lei nº 8.237/1991 e 32 do Decreto nº 722/1993.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - AgRg no AREsp 220.786/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 23/04/2013, DJe de 07/05/2013; AgRg no AgRg no REsp 1.081.590/RS, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Quinta Turma, julgado em 18/12/2012, DJe de 1º/02/2013; AgRg no REsp 1.145.285/RS, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Sexta Turma, julgado em 09/04/2013, DJe de 26/04/2013; AgRg no REsp 1.212.720/RS, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 23/08/2011, DJe de 26/08/2011; REsp 1.222.904/PR, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 24/04/2014, DJe de 20/05/2014; AgRg no REsp 1.223.118/PR, Primeira Turma, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, julgado em 1º/03/2011, DJe de 18/03/2011; AgRg no REsp 1.236.117/SC, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, julgado em 07/06/2011, DJe de 13/06/2011; AgRg no REsp 1.236.134/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 24/04/2012, DJe de 02/05/2012; AgRg no REsp 1.237.688/PR, Segunda Turma, Rel. Ministro Humberto Martins, julgado em 05/04/2011, DJe de 13/04/2011; AgRg no REsp 1.248.734/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 16/06/2011, DJe de 24/06/2011; AgRg no Ag 1.255.289/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 21/06/2011, DJe de 30/06/2011; AgRg no REsp 1.338.181/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 04/10/2012, DJe de 19/12/2012; REsp 1.404.897/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 24/09/2013, DJe de 1º/10/2013. Supremo Tribunal Federal - AgRg no AI 707.142, Rel. Ministro Ricardo Lewandowski, DJe de 19/02/2009; AI 719.795, Rel. Ministro Dias Toffoli, DJe de 11/03/2011; AI 743.899, Rel. Ministro Joaquim Barbosa, DJe de 02/04/2012.

**SÚMULA Nº 77, DE 21 DE JANEIRO DE 2015**
Publicada no DOU, Seção 1, de 22/01, 23/01 e 26/01/2015.

"No período compreendido entre 1º/3/2002 e 25/06/2002, a remuneração dos integrantes da carreira de Procurador da Fazenda Nacional era composta de: I - vencimento básico, fixado nos termos do art. 3º da Medida Provisória nº 43, de 24 de julho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002; II - pró-labore, devido em valor fixo; III - representação mensal, incidente sobre o novo vencimento básico, nos percentuais previstos no Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987; e IV - gratificação temporária, conforme a Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995."

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987; Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995; Medida Provisória nº 43, de 24 de julho de 2002 e Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Terceira Seção: AR 4.032, Rel. Min. Sabastião Reis Júnior, DJe de 24/04/2014; EREsp 1.035.675, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 18/03/2014; Primeira Turma: AgRg no REsp 1.216.093, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJe de 15/03/2011; AgRg no REsp 1.188.744, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe de 19/03/2014; Segunda Turma: Medida Cautelar nº 18.368, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 17/11/2011; AgRg no REsp 1.250.919, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 08/11/2011; Quinta Turma: AgRg no REsp 1.137.145, Rel. Min. Gilson Dipp, DJe de 22/11/2010; AgRg no REsp 1.105.054, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe de 09111/2009; REsp 963.680, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe de Ol11212008; Sexta Turma: AgRg nos EDcl no REsp 812.409, Rel. Min. Celso Limongi, Dle de 02/08/2010; AgRg no REsp 1.137.059, Rel. Min. Og Fernandes, DJe de 21/11/2011; AgRg no Ag em REsp 70.971, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05/03/2012; AgRg no REsp 1.074.315, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, DJe de 25/04/2014. Supremo Tribunal Federal - Primeira Turma: AgR no RE 606.877, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 12/09/2010; ED no AgR no AI 838.819, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe de 09/11/2012; Segunda Turma: AgR no AI 811.716, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 07/02/2011.

**SÚMULA Nº 78, DE 15 DE MAIO DE 2015**
Publicada no DOU, Seção 1, de 18/05, 19/05 e 20/05/2015.

"É reconhecido o direito dos docentes da carreira do magistério básico, técnico e tecnológico federal à progressão por titulação, sem a observância do interstício, até o advento do Decreto 7.806, publicado no D.O.U de 18/09/2012; observadas as regras estabelecidas nos artigos 13 e 14 da Lei 11.344/2006, a correlação disposta no Anexo LXIX à Lei nº 11.784/2008 e o limite máximo de progressão à Classe D-III, nível I."

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Artigo 120 da Lei 11.784/2008, artigo 11 do Decreto 7.806/2012 e Lei 11.344/2006 arts 13 e 14.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - RESP1.343.128-/SE, Primeira Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 21/06/2013. Supremo Tribunal Federal - ARE 764.226/R5, Primeira Turma Rel. Min. Luís Roberto Barroso, acórdão de 11/02/2014; ARE 786239/AL, Rel. Min. CARMEN LÚCIA, DJe 06/02/2014; ARE 743536/RS, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJe de 20/08/2013.

**SÚMULA Nº 79, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015**
Publicada no DOU, Seção 1, de 16/11, 17/11 e 18/11/2015.

"O termo inicial do prazo decadencial para impetração de Mandado de Segurança, no qual se discuta regra editalícia que tenha fundamentado eliminação de candidato em concurso público, é a data em que este toma ciência do ato administrativo que determina sua exclusão do certame".

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Artigo 23 da Lei 12.016/2009.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - ERESP nº 1.124.254/PI, Corte Especial, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe de 12/08/2014. MS nº 17.433/DF, Re. Min. Arnaldo Esteves, DJe de 05/12/2012. Supremo Tribunal Federal - AgrMS nº 30.620/DF, Segunda Turma Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 27/09/2011; ARE 855147/CE, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe 17/12/2014; RE 711.000/RN, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 20/11/2012.

**SÚMULA Nº 80, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015**
Publicada no DOU, Seção 1, de 18/11, 19/11 e 20/11/2015.

"Para concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, a conversão de tempo de serviço/contribuição especial em comum deve observar o fator de conversão vigente à época em que requerido o benefício, devendo ser desconsiderado, para esta finalidade, o fator de conversão vigente à época da prestação da atividade laboral"

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; Decreto nº 357, de 7 de dezembro de 1991; Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Primeira Seção: REsp 1.310.034, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 19/12/2012; Terceira Seção: REsp 1.151.363, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 05/04/2011; Primeira Turma: AgRg no REsp 1.399.678, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe de 25/06/2015; AgRg no REsp 1.401.326, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe de 29/05/2015; Segunda Turma: AgRg no AREsp 704.721, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 17/08/2015; AgRg no AREsp 666.891, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 06/05/2015; Quinta Turma: AgRg nos EDcl no REsp 1.248.476, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 14/05/2015.

**SÚMULA Nº 81, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016**
Publicada no DOU, Seção 1, de 10/02, 11/02 e 12/02/2016.

"Não serão opostos embargos à execução para discutir a compensação do índice 28,86% com reajustes já concedidos aos servidores públicos federais pelas Leis nos 8.622/93 e 8.627/93, por violar a coisa julgada, se o título executivo não prever a possibilidade de compensação, ainda que genérica."

REFERÊNCIAS
Legislação Pertinente: Lei nº 8.622, de 19 de janeiro de 1993; Lei nº 8.627, de 19 de fevereiro 1993.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - Primeira Turma: RE 423.082-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 17/12/2004; RE 694.510- AgR, Rel. Min. Rosa Weber, DJe de 15/05/2014; Segunda Turma: AI 448.845-AgR, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ de 25/11/2005. Superior Tribunal de Justiça - Primeira Seção: REsp 1.235.513, Rel. Min. Castro Meira, DJe de 20/08/2012; Terceira Seção: EREsp 553.379, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ de 20/11/2006; AgRg nos EREsp 366.455, Rel. Min. Celso Limongi, DJe de 25/04/2011; Quinta Turma: REsp 949.124, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJe de 09/03/2009; AgRg no AgRg nos EDcl no REsp 963.043, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe de 29/11/2010; Sexta Turma: EDcl no AgRg no REsp 978.716, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJe de 10/08/2009; AgRg no Ag 455.323, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 02/06/2008.

**SÚMULA Nº 82, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018**
Publicada no DOU, Seção 1, 09/02, 14/02 e 15/02/2018.

"O pensionista de servidor falecido posteriormente à EC nº 41/2003, caso se enquadre na regra de transição prevista no art. 3º da EC nº 47/2005, tem direito à paridade, ou seja, a que sua pensão seja revista na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, mas não tem direito à integralidade, isto é, a que sua pensão corresponda ao valor total dos proventos do servidor falecido".

REFERÊNCIAS
Legislação Pertinente: Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - Plenário: RE nº 603.580, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJE 3.6.2016 (submetido à sistemática da repercussão geral e dos recursos repetitivos -Tema nº 396).

**SÚMULA Nº 83, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018**
Publicada no DOU, Seção 1, 31/10, 01/11 e 05/11/2018.

"Servidores inativos e pensionistas do extinto DNER possuem direito aos efeitos financeiros decorrentes do enquadramento de servidores ativos no Plano Especial de Cargos do DNIT".

REFERÊNCIAS:
Legislação: Constituição Federal - art. 40, § 8°; Lei n° 10.233, de 5 de junho de 2001; e Lei n° 11.171, de 2 de setembro de 2005.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - RE n° 677.730/RS, Pleno, DJe de 24.10.2014.

**SÚMULA Nº 84, DE 23 DE JANEIRO DE 2020**
Publicada no DOU, Seção 1, 27/01, 28/01 e 29/01/2020.

"A anulação, pela Administração Pública, de ato administrativo do qual já decorreram efeitos concretos deve ser precedida de regular processo administrativo".

REFERÊNCIAS:
Legislação: artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Jurisprudência: Julgamento do Recurso Extraordinário nº 594.296, Rel. Min. Dias Toffolli, apelo submetido à sistemática da repercussão geral e dos recursos repetitivos (arts. 1.035 e 1.036 do Código de Processo Civil), com trânsito em julgado certificado em 23 de fevereiro de 2012.

**SÚMULA Nº 85, DE 23 DE JANEIRO DE 2020**
Publicada no DOU, Seção 1, de 27/07, 28/07 e 29/07/2020.

Resolve alterar a Súmula nº 41 da Advocacia-Geral da União, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A exigibilidade da multa por retenção de imóvel funcional, prevista no artigo 15, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.025/90, será suspensa durante a vigência de provimento judicial proferido no curso de discussão sobre o direito à sua aquisição."

REFERÊNCIAS:
Legislação: artigos 1º, 6º e 15, I, da Lei nº 8.025/1990 e Decreto nº 99.266/1990.

Jurisprudência: STJ - MS 4954/DF 1997/0001835-0, Relator Ministro ANSELMO SANTIAGO, DJ 01/02/1999; STJ - EAR 513/DF 2007/0013083-9, Relator Ministro HUMBERTO MARTINS, DJE 07/05/2015; STJ - REsp 1787989/DF 2018/0317655-0, Relator Ministro HERMAN BENJAMIN, DJE 03/06/2019.

**SÚMULA Nº 86, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020**
Publicada no DOU, Seção 1, 25/11, 26/11 e 27/11/2020

"A exigência de escolaridade de nível médio, para fins de concurso público, pode ser considerada atendida pela comprovação, pelo candidato, de que possui formação em curso de nível superior com abrangência suficiente para abarcar todos os conhecimentos exigíveis para o cargo de nível técnico previsto no edital e dentro da mesma área de conhecimento pertinente."

Jurisprudência: 1) STJ, AgRg no AREsp nº 428.463/PR, Min. HUMBERTO MARTINS, Segunda Turma, DJe 10/12/2013; 2) STJ, AgRg no REsp 1.470.306/SC, Min. BENEDITO GONÇALVES, Primeira Turma, DJe 11/05/2015.

IZABEL VINCHON NOGUEIRA DE ANDRADE

# Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

## SECRETARIA EXECUTIVA

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE ALAGOAS

**PORTARIA Nº 5, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018 e nos termos da Instrução Normativa 6, de 16 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2018, resolve:

1º Habilitar o médico veterinário KAIQUE MYKE NASCIMENTO BRITO CRMV-AL nº 01332 VP, para colher material para exame de MORMO, nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução Normativa nº 6, de 16 de janeiro de 2018.

2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

JADER OLIVEIRA DA SILVA

**PORTARIA Nº 6, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018 e nos termos da Instrução Normativa 6, de 16 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2018 e tendo em vista o constante no processo SEI nº 21006.000824/2018-37, resolve:

Habilitar o médico veterinário RUBEM NATÁRIO SILVEIRA FILHO CRMV-AL nº 01338 - VP, para colher material para exame de MORMO, nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução Normativa nº 6, de 16 de janeiro de 2018.

Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

JADER OLIVEIRA DA SILVA

**PORTARIA Nº 7, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018 e nos termos da Instrução Normativa 6, de 16 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2018, resolve:

1º Habilitar o médico veterinário JEFFERSON GONÇALVES LUNA DOS SANTOS CRMV-AL nº 01306-VP, para colher material para exame de MORMO, nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução Normativa nº 6, de 16 de janeiro de 2018.

2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

JADER OLIVEIRA DA SILVA

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

### DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
### COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

**ATO Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

1. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto PORTO, processo nº 21000.008926/2013-46, em atendimento a solicitação da requerente através do processo nº 21000.083726/2020-00.

2. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto DRACO, processo nº 21000.009126/2013-42, em atendimento a solicitação da requerente através do processo nº 21000.083722/2020-13.

3. De acordo com o Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro especial temporário (RETS) dos produtos, Lambda-Cialotrina 100 + Clorantraniliprole 200 SC, registro nº 2246/2020, Fluazinam 500 SC, registro nº 1835/2020, Acetamiprido 225 + LambdaCialotrina 125 SC, registro nº 1574/2020, Metoxifenozida 240 SC, registro nº 1201/2020, Lambda-Cialotrina 250 CS, registro nº 1375/ 2020, Isoxaflutol 750 WG, registro nº 1200/2020, Protioconazole 175 + Trifloxistrobina 150 SC, registro nº 864/2020, Tebuconazol 430 SC, registro nº 500/2020, Malation 1000 EC, registro nº 2276/2019, Diclosulam 840 WG, registro nº 1202/2020, Diclosulam 840 WG, registro nº 1850/2019, Triciclazole Técnico, registro nº 1155/2019, Glufosinato de Amônio 880 SG, registro nº 1081/2019, Dicamba Técnico, registro nº

701/2019, Dicamba 480 SL, registro nº 1679/2019, Dicamba 480 SL, registro nº 1151/2019, Lactofem 240 EC, registro nº 158/2019, Clorotalonil 720 SC, registro nº 107/2019, Fomesafem 250 SL, registro nº 1640/2018, Piriproxifem Técnico, registro nº 1366/2018, Novalurom 100 EC, registro nº 658/2018, Acetamiprido 200 SP, registro nº 288/2018, Clorfenapir 240 SC, registro nº 905/2018, BRAT 102/2014 - Azoxistrobina 96%, registro nº 103515, BRAF 107/2014 BRAF 107/2014 - Fomesafem 250 SL, registro nº 154415, BRAT 110/2014 - Diflubenzurom 95%, registro nº 103615, BRAT 111/2014 - Ciproconazol 94%, registro nº 103715, BRAT 115/2014 - Lambda-cialotrina 95%, registro nº 103815, BRAT 119/2014 - Clorpirifós 97%, registro nº 104015, BRAF 121/2015 - S-Metolacloro 96%, registro nº 141915, BRAT 122/2015 - Mancozebe 86%, registro nº 178215, BRAT 123/2015 - Tebuconazole 95%, registro nº 160115, BRAF 124/2015 - Tebuconazole 430 SC, registro nº 157015, da empresa BRA Defensivos Agrícolas Ltda., sito à Rua São José, nº 550, Bairro: Centro, CEP: 13400-330, Piracicaba/SP, para empresa Nutrien Soluções Agrícolas Ltda., sito à Rua Fidêncio Ramos, nº 308, Torre A, cjs. 12 e 14, Vila Olímpia, CEP: 04551-010, São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.083818/2020-81.

4. De acordo com o Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos pleitos de registro dos produtos TRAVAN 100 EC, processo nº 21000.077127/2020-49, e ISOXAFLUTOL TÉCNICO BRA, processo nº 21000.074733/2020-11, da empresa BRA Defensivos Agrícolas Ltda., sito à Rua São José, nº 550, Bairro: Centro, CEP 13400-330, Piracicaba/ SP, para Nutrien Soluções Agrícolas Ltda., sito à Rua Fidêncio Ramos, nº 308, Torre A, cjs. 12 e 14, Vila Olímpia, CEP: 04551-010, São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.083817/2020-37.

5. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto AURA 200, registro nº 07107, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão do alvo biológico *Ischaemum rugosum,* sem aumento de dose, para uso no controle de plantas daninhas na cultura do Arroz, conforme processo nº 21000.066334/2020-78.

6. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, e Ofício nº 0536914206, do Processo 25351.179149/2019-00/ANVISA, de 20/02/2020, indeferimos o pleito de registro do produto WIPE OVER, processo nº 21000.017357/2019-15.

7. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, e Ofício nº 115/2020/COASP/CGASQ/DIQUA/IBAMA, de 31/01/2020, indeferimos o pleito de registro do produto ETEE, processo nº 21000.052882/2016-34.

8. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto MALATHION 1000 EC CHEMINOVA, registro nº 418705, para marca comercial MALATHION 1000 EC FMC, conforme processo nº 21000.084802/2020-96.

9. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto MALATHION UL CHEMINOVA, registro nº 06207, para marca comercial MALATHION UL FMC, conforme processo nº 21000.084805/2020-20.

10. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alteração do endereço da empresa Protec Produtos Agrícolas Ltda., endereço Av. Marcos de Freitas Costa, n° 1015, bairro Daniel Fonseca, Uberlândia/MG, para Av. Juscelino Kubitschek, nº. 407, bairro Dona Zulmira, CEP: 38.415-057, Uberlândia/MG, conforme processo nº 21000.077683/2020-15.

11. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto GLIFOSATO TÉCNICO DOW AGROSCIENCES V, processo nº 21000.003951/2017-67, em atendimento a solicitação da requerente através do processo nº 21000.048026/2020-61.

12. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do manipulador Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Paulínia/SP, no produto GLUCARE, registro nº 00120, conforme processo nº 21000.049942/2020-18.

13. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador M/s Prism Crop Science Pvt Ltd. - Sy Nº 280/A, Maikapur Village, Choutuppal Mandal, Yadadri Dist., 508252, Índia, no produto KROST 970 WG, registro nº 02318, conforme processo nº 21000.064268/2019-68.

14. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Detia Freyberg GmbH - Dr. Werner Freyberg Str. 11, Laudenbach, D 69514, Alemanha, no produto FUMITOXIN-B, registro nº 04207, conforme processo nº 21000.053430/2020-56.

15. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Torre Srl. Unipersonale - Via Pian d'Asso, 53024, Torreniere (Si), Itália, no produto KATANA, registro nº 00297, conforme processo nº 21000.053911/2020-61.

16. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Krishi Rasayan Exports Private Limited, Plot No. 19/1, Phase-IV G.I.D.C. Panoli - Dist. Bharuch -Gujarat, Índia, no produto COBRE FERSOL, registro nº 0078803, conforme processo nº 21000.062591/2020-31.

17. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico ACEFATO TÉCNICO GSP, registro nº 09819, no produto formulado MAGNUM, registro nº 34318, conforme processo nº 21000.053388/2020-73.

18. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico HEXAZINONA TÉCNICO ADAMA BR, registro nº 02519, no produto formulado JUMP, registro nº 08808, conforme processos nºs 21000.073833/2019-88 e 21000.083739/2019-37.

19. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico FLUAZINAM TÉCNICO BAILLY, registro nº 41519, no produto formulado BANJO, registro nº 13118, conforme processo nº 21000.028749/2020-43.

20. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico BIFENTRINA TÉCNICO ADAMA BRASIL, registro nº 29619, no produto formulado SEIZER 100 EC, registro nº 13709, conforme processo nº 21000.093563/2019-21.

21. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico BIFENTRINA TÉCNICO ADAMA BRASIL, registro nº 29619, no produto formulado TRILLER EC, registro nº 01610, conforme processo nº 21000.093567/2019-18.

22. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico HALOXYFOP-P- METHYL TÉCNICO DVA, registro nº 12214, no produto formulado MISSIL, registro nº 02718, conforme processo nº 21000.047544/2020-67.

23. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos ACETAMIPRID TÉCNICO ADAMA BR, registro nº 27310, PYRIPROXYFEN TÉCNICO PYRI, registro nº 26919, no produto formulado TRIVOR, registro nº 32518, conforme processo nº 21000.083183/2019-89.

24. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico IMIDACLOPRIDO TÉCNICO HAILIR, registro nº 40318, no produto formulado PRATICO, registro nº 03613, conforme processo nº 21000.070415/2019-39.

25. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos BIFENTRINA TÉCNICO ADAMA BRASIL, registro nº 29619, IMIDACLOPRIDO TÉCNICO HAILIR, registro nº 40318, no produto formulado GALIL SC, registro nº 10012, conforme processo nº 21000.069037/2019-41.

26. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico IMIDACLOPRIDO TÉCNICO HAILIR, registro nº 40318, no produto formulado SOMBRERO, registro nº 04115, conforme processo nº 21000.073321/2019-11.

27. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos GLIFOSATO TECNICO ADAMA BRASIL, registro nº 19919, GLYPHOSATE TÉCNICO FUHUA, registro nº 29218, no produto formulado TROP, registro nº 03495, conforme processo nº 21000.039577/2020-33.

28. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos Clorpirifós Técnico Adama, registro nº 17819, Clorpirifós Técnico Adama Brasil, registro nº 34019, no produto formulado PYRINEX 480 EC, registro nº 09298, conforme processo nº 21000.080253/2019-47.

29. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico GLUFOSINATO DE AMÔNIO TÉCNICO ADAMA BRASIL BR, registro nº 11319, no produto formulado PATROL SL, registro nº 19016, conforme processo nº 21000.066979/2019-77.

30. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico INDOXACARBE TÉCNICO ADA, registro nº 27119, no produto formulado PLETHORA BR, registro nº 08920, conforme processo nº 21000.049611/2020-88.

31. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto WIPER XTRA, registro nº 42118, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da cultura da Soja, para uso no controle das pragas *Phakopsora pachyrhizi, Septoria glycines* e *Peronospora manshurica,* conforme processo nº 21000.046280/2019-91.

32. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Hisun Chemical (Nantong) Co., Ltd., endereço: No. 20, 4th Haibin Road, Rudong Coastal Economic Development Zone, Nantong, Jiangsu, China, no produto ACETAMIPRIDO TÉCNICO HS, registro nº 01716, conforme processo nº 21000.071434/2019-82.

33. De acordo com o Artigo 22§ 2° Inciso I, do Decreto n°4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro, a alteração da formulação do produto SIMBOLL 125 SC, registro nº 11009, conforme processo nº 21000.007722/2011-26.

34. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, e Ofício nº 433/2020/COASP/CGASQ/DIQUA/IBAMA, de 29/12/2020, indeferimos o pleito de registro do produto SULFENTRAZONE RL, processo nº 21000.035836/2016-71.

35. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o registro do produto PARAQUAT TÉCNICO LA, registro nº 21516, em atendimento a solicitação da requerente, feita através do processo nº 21000.083752/2020-20.

36. De acordo com o Artigo 22§ 2° Inciso I, do Decreto n°4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro, a alteração da formulação do produto SIPTRAN, registro nº 06807, conforme processo nº 21000.018260/2019-20.

37. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos pleito de registro do produto AZOXYSTROBIN TÉCNICO PILARQUIM, processo nº 21000.001950/2014-35, em atendimento a solicitação da requerente através do processo nº 21000.085878/2019-03.

38. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, e OF. Nº 1516/2020/ COASP/CGASQ/DIQUA/IBAMA, cancelamos o pleito de registro do produto CLOROTALONIL TECNICO MIL, processo nº 21000.007566/2014-46.

39. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A., CNPJ Nº 07.467.822/0001-26- Maracanaú/CE, Filial: CNPJ Nº 07.467.822/0012-89 - Barueri/SP, a importar o produto CLORPIRIFÓS TÉCNICO RAINBOW, registro nº 19719, conforme processo nº 21000.000472/2021-75.

40. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Ouro Fino Química S.A., CNPJ Nº 09.100.671/0001-07 - Uberaba/MG, a importar o produto TIAMETOXAM TÉCNICO ME2, registro nº 35117, conforme processo nº 21000.000513/2021-23.

41. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Ouro Fino Química S.A., CNPJ Nº 09.100.671/0001-07 - Uberaba/MG, a importar o produto THIAMETHOXAM TÉCNICO UPL BRASIL, registro nº 34917, conforme processo nº 21000.000512/2021-89.

42. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Ouro Fino Química S.A., CNPJ Nº 09.100.671/0001-07 - Uberaba/MG, a importar o produto THIAMETHOXAM TÉCNICO UPL, registro nº 35217, conforme processo nº 21000.000509/2021-65.

43. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto TEBUTIUROM ASCENZA TÉCNICO II, processo nº 21000.001507/2014-64, em atendimento a solicitação da requerente através do processo nº 21000.073260/2020-26.

44. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto ALION, registro nº 03116, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da modalidade de emprego em pós-emergência precoce, para uso no controle de plantas daninhas na cultura da Cana-de-Açúcar, sem aumento de dose, conforme processo nº 21000.083718/2019-11.

45. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto PROWL H2O, registro nº 05920, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão dos alvos biológicos *Cyperus difformis, Cyperus ferax, Cyperus iria,* na cultura do Arroz, sem aumento de dose, conforme processo nº 21000.072315/2020-81.

46. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu Corechem Co., Ltd., endereço: nº 18, Shilian Avenue, Huaian City, Jiangsu - China, no produto HEXAZINONE TÉCNICO RAINBOW, registro nº 35617, conforme processo nº 21000.071923/2019-34.

47. De acordo com o Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto BIFENTRINA 100 EC, registro nº 09407, da empresa FMC Química do Brasil Ltda., sito à Av. Dr. José Bonifácio Coutinho

Nogueira, 150, 1º Andar, Jardim Madalena, CEP 13091-611, Campinas/SP, para empresa Albaugh Agro Brasil Ltda., sito à Rua Alexandre Dumas, 2220, 7º Andar, Chácara Santo Antônio, CEP: 04717-004 - São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.000757/2021-14.

48. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto BOVEL, registro nº 17520, para marca BOVERIL EVO, conforme processo nº 21000.000761/2021-74.

49. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda., CNPJ Nº 05.280.269/0001-92 - Foz do Iguaçu/PR, Filiais: CNPJ Nº 05.280.269/0005-16 - Cambé/PR, CNPJ Nº 05.280.269/0006-05 - Ibiporã/PR, CNPJ Nº 05.280.269/0002-73 - Aparecida de Goiânia/GO, CNPJ Nº 05.280.269/0003-54 - Cuiabá/MT, a importar o produto SUNPAX, registro nº 31720, conforme processo nº 21000.000890/2021-62.

50. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Alta - América Latina Tecnologia Agrícola Ltda., CNPJ Nº 10.409.614/0001-85 - Curitiba/PR, Filiais: CNPJ Nº 10.409.614/0004-28 - Cuiabá/MT, CNPJ Nº 10.409.614/0006-90 - Passo Fundo/RS, CNPJ Nº 10.409.614/0003-47 -Barueri/SP, CNPJ Nº 10.409.614/0005-09 - Uberaba/MG, a importar o produto SUNPAX, registro nº 31720, conforme processo nº 21000.000885/2021-50.

51. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A., CNPJ Nº 07.467.822/0001-26 - Maracanaú/CE, a importar os produtos AVEO EZ, registro nº 12320; CYTOLIN, registro nº 215119; DIPEL, registro nº 00291; DIPEL ES-NT, registro nº 05917; DIPEL WG, registro nº 04707; DIPEL WP, registro nº 858901; LUMIALZA, registro nº 12420, Maxcel, registro nº 03506, ProGibb, registro nº 03995, ProGibb 400, registro nº 11912, Proliant, registro nº 03217, Promalin, registro nº 01802, Protone, registro nº 31117, Retain, registro nº 03902; SYMPATICO, registro nº 18320; e XENTARI, registro nº 00599; conforme processo nº 21000.000923/2021-74.

52. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico TEBUCONAZOLE TÉCNICO VOLCANO, registro nº 03910, no produto formulado TEBUFORT BR, registro nº 09509, conforme processo nº 21000.023442/2019-12.

53. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico TEBUCONAZOLE TÉCNICO VOLCANO, registro nº 03910, no produto formulado TEBUFORT, registro nº 01710, conforme processo nº 21000.023439/2019-07.

54. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico CLORPIRIFÓS TÉCNICO GHARDA, registro nº 44418, no produto formulado WILD, registro nº 18618, conforme processo nº 21000.053519/2020-12.

55. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do manipulador Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Paulínia/SP, no produto SUNAIM, registro nº 09720, conforme processo nº 21000.049948/2020-95.

56. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A., CNPJ Nº 07.467.822/0001-26 - Maracanaú/CE, Filiais: CNPJ Nº 07.467.822/0012-89 - Barueri/SP, CNPJ Nº 07.467.822/0005-50 - Carazinho/RS, CNPJ Nº 07.467.822/0004-79 - Ibiporã/PR, a importar o produto ACETAMIPRIDO TÉCNICO HY CROPCHEM, registro nº 02817, conforme processo nº 21000.000935/2021-07.

57. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto CHEVAL, processo nº 21000.003900/2014-92, para marca comercial ADA TMX 250, conforme processo nº 21000.073791/2020-19.

58. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto METHYL OLEATE 720 EC UPL, processo nº 21000.005601/2013-10, em atendimento a solicitação da requerente através do processo nº 21000.042959/2020-44.

59. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto WISH 500 SC, registro nº 04815, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da cultura do Trigo, para uso no controle das pragas *Fusarium graminearum, Stagonospora nodorum* e *Septoria tritici,* conforme processo nº 21000.082442/2019-54.

60. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos GLIFOSATE TÉCNICO MONSANTO, registro nº 1998, GLIFOSATO TÉCNICO ATANOR III, registro nº 11511, GLYPHOSATE TECHNICAL GLY, registro nº 8415, SHADOW TÉCNICO CONSAGRO, registro nº 3211, GLIFOSATO TÉCNICO WYNCA, registro nº 38919, GLYPHOSATE TÉCNICO FUHUA, registro nº 29218, no produto formulado GLIFOSATO K ATANOR, registro nº 36618, conforme processo nº 21000.056074/2020-22.

61. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sipcam Nichino Brasil S.A., CNPJ Nº 23.361.306/0001-79 -Uberaba/MG, Filial: CNPJ Nº 23.361.306/0007-64 -Igarapava/SP, a importar o produto OMMI TÉCNICO, registro nº TC15220, conforme processo nº 21000.001221/2021-16.

62. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto SOYACLEAN XTRA, registro nº 14518, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da cultura do Arroz Irrigado, para uso no controle dos alvos tiririca-do-brejo (*Cyperus iria*), capim-arroz (*Echinochloa crusgalli*), e arroz vermelho (*Oryza sativa*), conforme processo nº 21000.088529/2019-35.

63. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto SOYAGUARD XTRA, registro nº 02319, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da cultura do Arroz Irrigado, para uso no controle das pragas *Cyperus iria, Echinochloa crusgalli* e *Oryza sativa,* conforme processo nº 21000.083118/2019-53.

64. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto SOYATOP XTRA, registro nº 41518, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da cultura do Arroz Irrigado, para uso no controle das pragas *Cyperus iria, Echinochloa crusgalli* e *Oryza sativa,* conforme processo nº 21000.083122/2019-11.

65. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Du Pont do Brasil S.A., CNPJ Nº 61.064.929/0001-79 - Barueri/SP, Filial: CNPJ Nº 61.064.929/0003-30 - Paulínia/SP, a importar o produto PROLINE TÉCNICO, registro nº 08708, conforme processo nº 21000.001567/2021-14.

66. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto MARGAREN, registro nº 27120, da empresa Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda., sito à Rua Tabapuã, nº 888, conj. 61, Itaim Bibi, CEP: 04533-003 - São Paulo/SP, para Syngenta Proteção de Cultivos Ltda., sito à Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, nº 691, Torre Sigma, Várzea de Baixo, CEP: 04730- 000, São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.001581/2021-18.

67. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto ARBOK, registro nº 06620, para marca comercial DART, conforme processo nº 21000.001615/2021-66.

68. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Zhongshan Química do Brasil Ltda., CNPJ Nº 28.514.525/0001-64 - Porto Alegre/RS, a importar os produtos GLIFOSATO 72 WG ALAMOS, registro nº 25119, GLIFOSATO 480 SL ALAMOS, registro nº 39717, conforme processo nº 21000.001619/2021-44.

69. De acordo com o Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto ATRAZINA CCAB 900 WG, registro nº 26420, da empresa ProRegistros Registros de Produtos Ltda., sito à Rua Santa Catarina, 40, Conj. 502, Bairro Santa Maria Goretti, CEP: 91030-330, Porto Alegre/RS, para Zhongshan Química do Brasil Ltda., sito à Rua Rua Santa Catarina, 40 - conjunto 707, Bairro: Santa Maria Goretti, CEP 91030-330, Porto Alegre/RS, conforme processo nº 21000.001594/2021-89.

70. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto SINOCHEM GLIFOSATO 757 WG, processo nº 21000.010538/2013-25, em atendimento a solicitação da requerente através do processo nº 21000.001670/2021-56.

71. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto KOCIDE WDG BIOACTIVE, registro nº 02400, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão do alvo biológico *Xanthomonas citri* subsp*. Citri,* com aumento de frequência de aplicação, para uso no controle de pragas na cultura do Citros, conforme processo nº 21000.057267/2020-09.

72. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agro Import do Brasil Ltda., CNPJ Nº 05.625.220/0001-24 -Porto Alegre/RS, CNPJ Nº 05.625.220/0011-04 - Rondonópolis/MT, CNPJ Nº 05.625.220/0005-58 - Ibiporã/PR, CNPJ Nº 05.625.220/0012-87 - Barueri/SP, CNPJ Nº 05.625.220/0009-81 - Carazinho/RS, CNPJ Nº 05.625.220/0013-68 - Carazinho/RS, a importar o produto SUNPAX, registro nº 31720, conforme processo nº 21000.001795/2021-86.

73. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agro Import do Brasil Ltda., CNPJ Nº 05.625.220/0001-24 - Porto Alegre/RS, Filiais: CNPJ Nº 05.625.220/0011-04 - Rondonópolis/MT, CNPJ Nº 05.625.220/0005-58 - Ibiporã/PR, CNPJ Nº 05.625.220/0012-87. - Barueri/SP, CNPJ Nº 05.625.220/0009-81 - Carazinho/RS, CNPJ Nº 05.625.220/0013-68 - Carazinho/RS, a importar o produto CLOPANTO, registro nº 24320, conforme processo nº 21000.001775/2021-13.

74. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agro Import do Brasil Ltda., CNPJ Nº 05.625.220/0001-24 - Porto Alegre/RS, Filiais: CNPJ Nº 05.625.220/0011-04 - Rondonópolis/MT, CNPJ Nº 05.625.220/0005-58 - Ibiporã/PR, CNPJ Nº 05.625.220/0012-87. - Barueri/SP, CNPJ Nº 05.625.220/0009-81 - Carazinho/RS, CNPJ Nº 05.625.220/0013-68 - Carazinho/RS, a importar o produto SOYACLEAN, registro nº 25820, conforme processo nº 21000.001793/2021-97.

75. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agro Import do Brasil Ltda., CNPJ Nº 05.625.220/0001-24 - Porto Alegre/RS, Filiais: CNPJ Nº 05.625.220/0011-04 - Rondonópolis/MT, CNPJ Nº 05.625.220/0005-58 - Ibiporã/PR, CNPJ Nº 05.625.220/0012-87. - Barueri/SP, CNPJ Nº 05.625.220/0009-81 - Carazinho/RS, CNPJ Nº 05.625.220/0013-68 - Carazinho/RS, a importar o produto WITTITA, registro nº 03409, conforme processo nº 21000.001798/2021-10.

76. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agro Import do Brasil Ltda., CNPJ Nº 05.625.220/0001-24 - Porto Alegre/RS, Filiais: CNPJ Nº 05.625.220/0011-04 - Rondonópolis/MT, CNPJ Nº 05.625.220/0005-58 - Ibiporã/PR, CNPJ Nº 05.625.220/0012-87. - Barueri/SP, CNPJ Nº 05.625.220/0009-81 - Carazinho/RS, CNPJ Nº 05.625.220/0013-68 - Carazinho/RS, a importar o produto SKIP 125 SC, registro nº 05308, conforme processo nº 21000.001800/2021-51.

77. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agro Import do Brasil Ltda., CNPJ Nº 05.625.220/0001-24 - Porto Alegre/RS, Filiais: CNPJ Nº 05.625.220/0011-04 - Rondonópolis/MT, CNPJ Nº 05.625.220/0005-58 - Ibiporã/PR, CNPJ Nº 05.625.220/0012-87. - Barueri/SP, CNPJ Nº 05.625.220/0009-81 - Carazinho/RS, CNPJ Nº 05.625.220/0013-68 - Carazinho/RS, a importar o produto MESOZINE XTRA, registro nº 28620, conforme processo nº 21000.001809/2021-61.

78. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agro Import do Brasil Ltda., CNPJ Nº 05.625.220/0001-24 - Porto Alegre/RS, Filiais: CNPJ Nº 05.625.220/0011-04 - Rondonópolis/MT, CNPJ Nº 05.625.220/0005-58 - Ibiporã/PR, CNPJ Nº 05.625.220/0012-87. - Barueri/SP, CNPJ Nº 05.625.220/0009-81 - Carazinho/RS, CNPJ Nº 05.625.220/0013-68 - Carazinho/RS, a importar o produto SAFENITH, registro nº 23419, conforme processo nº 21000.001813/2021-20.

79. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agro Import do Brasil Ltda., CNPJ Nº 05.625.220/0001-24 - Porto Alegre/RS, Filiais: CNPJ Nº 05.625.220/0011-04 - Rondonópolis/MT, CNPJ Nº 05.625.220/0005-58 - Ibiporã/PR, CNPJ Nº 05.625.220/0012-87. - Barueri/SP, CNPJ Nº 05.625.220/0009-81 - Carazinho/RS, CNPJ Nº 05.625.220/0013-68 - Carazinho/RS, a importar o produto RAINIL, registro nº 31817, conforme processo nº 21000.001816/2021-63.

80. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agro Import do Brasil Ltda., CNPJ Nº 05.625.220/0001-24 - Porto Alegre/RS, Filiais: CNPJ Nº 05.625.220/0011-04 - Rondonópolis/MT, CNPJ Nº 05.625.220/0005-58 - Ibiporã/PR, CNPJ Nº 05.625.220/0012-87. - Barueri/SP, CNPJ Nº 05.625.220/0009-81 - Carazinho/RS, CNPJ Nº 05.625.220/0013-68 - Carazinho/RS, a importar o produto SOYACLEAN XTRA, registro nº 14518, conforme processo nº 21000.001818/2021-52.

81. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agro Import do Brasil Ltda., CNPJ Nº 05.625.220/0001-24 - Porto Alegre/RS, Filiais: CNPJ Nº 05.625.220/0011-04 - Rondonópolis/MT, CNPJ Nº 05.625.220/0005-58 - Ibiporã/PR, CNPJ Nº 05.625.220/0012-87. - Barueri/SP, CNPJ Nº 05.625.220/0009-81 - Carazinho/RS, CNPJ Nº 05.625.220/0013-68 - Carazinho/RS, a importar o produto SPRAYKILL, registro nº 19317, conforme processo nº 21000.001822/2021-11.

82. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto AZOXISTROBIN TÉCNICO CHEMINOVA CHAB, processo nº 21000.005702/2014-63, em atendimento a solicitação da requerente através do processo nº 21000.002136/2019-42.

83. De acordo com o Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto BOLT, registro nº 25220, da empresa Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda., sito à Rua Tabapuã, 888, conjunto 61, CEP 04533-003, São Paulo/SP, para a empresa Adama Brasil S.A., sito à Rua Pedro Antônio de Souza nº 400, Parque Rui Barbosa, CEP 86031-610, Londrina/PR, conforme processo nº 21000.02092/2021-75.

84. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico FIPRONIL TÉCNICO YNG, registro nº 26416, no produto formulado FIPRONIL ALTA 250 FS, registro nº 03214, conforme processo nº 21000.028553/2018-34.

85. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Yongnong Biosciences Co. Ltd., Nº 3, Weiqi Rd (East), Hangzhou Gulf Economy, and Technology Development Zone, Shangyu - 312369, Zhejiang, China, no produto FIPRONIL ALTA 250 FS, registro nº 03214, conforme processo nº 21000.028553/2018-34.

86. De acordo com o Artigo 22§ 2° Inciso I, do Decreto n°4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro, a alteração da formulação do produto TROP, registro nº 03495, conforme processo nº 21000.030706/2019-94.

87. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto METHYL OLEATE 720 EC UPL, processo nº 21000.005601/2013-10, em atendimento a solicitação da requerente através do processo nº 21000.042959/2020-44.

88. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto TRIFLURALINA NORTOX GOLD, registro nº 08698, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão do alvo biológico *Digitaria insularis* na cultura da Soja, sem aumento de dose, conforme processo nº 21000.059826/2019-73.

89. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto EXALT, registro nº 14314, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão do alvo biológico *Frankliniella schultzei* na cultura do Algodão, sem aumento da dose máxima anteriormente aprovada, conforme processo nº 21000.084663/2020-09.

90. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da nomeação do endereço da empresa formuladora CJB Industries, INC, endereço P.O Box 1362, Valdosta Georgia, 31603, Estados Unidos da América, para 2114 Cypress Street, Valdosta, Geórgia, 31601, Estados Unidos da América, esta alteração contempla os registros dos produtos, onde esta conste como fabricante e/ou formulador, conforme processos nºs 21016.000300/2021-22 e 21016.000299/2021-36.

91. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agro Import do Brasil Ltda., CNPJ Nº 05.625.220/0001-24 - Porto Alegre/RS, Filiais: CNPJ Nº 05.625.220/0011-04 - Rondonópolis/MT, CNPJ Nº 05.625.220/0005-58 - Ibiporã/PR, CNPJ Nº ° 05.625.220/0012-87. - Barueri/SP, CNPJ Nº 05.625.220/0009-81 - Carazinho/RS, CNPJ Nº 05.625.220/0013-68 - Carazinho/RS, a importar o produto RAINVEL XTRA, registro nº 10320, conforme processo nº 21000.002473/2021-54.

92. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Binhai Economic Development Area, Weifang, Shandong, China, no produto FULLMURON, registro nº 09820, conforme processo nº 21000.044839/2020-81.

93. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agro Import do Brasil Ltda., CNPJ Nº 05.625.220/0001-24 - Porto Alegre/RS, Filiais: CNPJ Nº 05.625.220/0011-04 - Rondonópolis/MT, CNPJ Nº 05.625.220/0005-58 - Ibiporã/PR, CNPJ Nº ° 05.625.220/0012-87 - Barueri/SP, CNPJ Nº 05.625.220/0009-81 - Carazinho/RS, CNPJ Nº 05.625.220/0013-68 - Carazinho/RS, a importar o produto GLINT, registro nº 41918, conforme processo nº 21000.002464/2021-63.

94. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A., CNPJ Nº 07.467.822/0001-26 - Maracanaú/CE, Filial: CNPJ Nº 07.467.822/0012-89 - Barueri/SP, a importar o produto TIGER TÉCNICO, registro nº 04898, conforme processo nº 21000.002418/2021-64.

95. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A., CNPJ Nº 07.467.822/0001-26 - Maracanaú/CE, Filial: CNPJ Nº 07.467.822/0012-89 - Barueri/SP, a importar o produto THIOBEL TÉCNICO, registro nº 18495, conforme processo nº 21000.002414/2021-86.

96. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A., CNPJ Nº 07.467.822/0001-26 - Maracanaú/CE, Filial: CNPJ Nº 07.467.822/0012-89 - Barueri/SP, a importar o produto SUMISOYA TÉCNICO, registro nº 06595, conforme processo nº 21000.002411/2021-42.

97. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A., CNPJ Nº 07.467.822/0001-26 - Maracanaú/CE, Filial: CNPJ Nº 07.467.822/0012-89 - Barueri/SP, a importar o produto SUMILEX TÉCNICO, registro nº 03694, conforme processo nº 21000.002409/2021-73.

98. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A., CNPJ Nº 07.467.822/0001-26 - Maracanaú/CE, Filial: CNPJ Nº 07.467.822/0012-89 - Barueri/SP, a importar o produto SUMIGUARD TÉCNICO, registro nº 00399, conforme processo nº 21000.002407/2021-84.

99. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A., CNPJ Nº 07.467.822/0001-26 - Maracanaú/CE, Filial: CNPJ Nº 07.467.822/0012-89 - Barueri/SP, a importar o produto FOCUS TÉCNICO, registro nº 06803, conforme processo nº 21000.002403/2021-04.

100. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A., CNPJ Nº 07.467.822/0001-26 - Maracanaú/CE, Filial: CNPJ Nº 07.467.822/0012-89 - Barueri/SP, a importar o produto FLUMYZIN TÉCNICO, registro nº 06895, conforme processo nº 21000.002394/2021-43.

101. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto HALAUXIFEN-METIL TÉCNICO DOW AGROSCIENCES, processo nº 21000.010295/2013-25. para marca comercial HALAUXIFEN-METIL TÉCNICO, conforme processo nº 21000.002393/2021-07.

102. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A., CNPJ Nº 07.467.822/0001-26 - Maracanaú/CE, Filial: CNPJ Nº 07.467.822/0012-89 - Barueri/SP, a importar o produto DANIMEN TÉCNICO 900, registro nº 1688591, conforme processo nº 21000.002391/2021-18.

103. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A., CNPJ Nº 07.467.822/0001-26 - Maracanaú/CE, Filial: CNPJ Nº 07.467.822/0012-89 - Barueri/SP, a importar o produto CORDIAL TÉCNICO registro nº 05098, conforme processo nº 21000.002389/2021-31.

104. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A., CNPJ Nº 07.467.822/0001-26 - Maracanaú/CE, Filial: CNPJ Nº 07.467.822/0012-89 - Barueri/SP, a importar o produto CARTAP CLORIDRATO TÉCNICO registro nº 18495, conforme processo nº 21000.002386/2021-05.

105. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico GLIFOSATO TÉCNICO OF I, registro nº 14519, no produto formulado MOJJAVE, registro nº 43618, conforme processo nº 21000.046215/2020-07.

106. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico GLIFOSATO TÉCNICO OF I, registro nº 14519, no produto formulado MOURÃOBR, registro nº 36418, conforme processo nº 21000.046214/2020-54.

107. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto GLIFOSATO NUF BR, registro nº 13917, para marca comercial GLIFOSATO SCB BR, conforme processo nº 21000.003277/2009-19.

108. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, e Ofício nº 0335/11-ANVISA, de 23/03/2011, indeferimos o pleito de registro do produto APLIC, processo nº 21000.006531/2013-17.

109. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto JUNO, registro nº 00794, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a exclusão da cultura do Citros, conforme processo nº 21000.002710/2021-87.

110. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto APPLAUD 250, registro nº 04097, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a redução de dose e número máximo de aplicações, para uso no controle de pragas nas culturas de Algodão, Feijão e Soja, conforme processo nº 21000.033859/2020-27.

111. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agro Import do Brasil Ltda., CNPJ Nº 05.625.220/0001-24 - Porto Alegre/RS, Filiais: CNPJ Nº 05.625.220/0011-04 - Rondonópolis/MT, CNPJ Nº 05.625.220/0005-58 - Ibiporã/PR, CNPJ Nº ° 05.625.220/0012-87 - Barueri/SP, CNPJ Nº 05.625.220/0009-81 - Carazinho/RS, CNPJ Nº 05.625.220/0013-68 -Carazinho/RS, a importar o produto RODOLIA 200 SP, registro nº 28017, conforme processo nº 21000.003057/2021-73.

112. De acordo com o Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto BRADDOCK, registro nº 17017, da empresa Solus Indústria Química Ltda., sito à BR 369, Km 06, s/nº, CEP 86900-000, Jandaia do Sul/PR, para Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda., sito à Avenida Cristóvão Colombo, 2948, salas 1001, 1002 e 1003, Bairro Floresta, CEP: 90560-002, Porto Alegre/RS, conforme processo nº 21000.001661/2021-65.

113. De acordo com o Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, através da Resolução - RE GGTOX/ANVISA nº 3.701, de 31 de dezembro de 2019, publicada no DOU em 06 de janeiro de 2020, a ANVISA reclassificou o produto ESPLANADE OPTIMA, registro nº 39117, da Classe I - Extremamente Tóxico para Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo, conforme processo nº 21000.076479/2019-43.

114. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Syngenta Proteção de Cultivos Ltda., CNPJ Nº 60.744.463/0001-90 - São Paulo/SP, Filial: CNPJ Nº 60.744.463/0010-80 - Paulínia/SP, a importar o produto SUNPAX, registro nº 31720, conforme processo nº 21000.003181/2021-39.

115. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda., CNPJ Nº 18.858.234/0001-30 - São Miguel do Iguaçu/PR, Filial: CNPJ Nº 18.858.234/0007-25 - Carazinho/RS, a importar o produto SPRAYKILL, registro nº 19317, conforme processo nº 21000.003186/2021-61.

116. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ofício nº 1985/2011, o IBAMA reclassificou o produto CLORPIRIFOS FERSOL 480 EC, registro nº 07097, da Classe I - Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente para Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente, conforme processo nº 21000.014928/2011-11.

117. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda., CNPJ Nº 18.858.234/0001-30 - São Miguel do Iguaçu/PR, Filial: CNPJ Nº 18.858.234/0007-25 - Carazinho/RS, a importar o produto TAFFETA 200 SP, registro nº 19017, conforme processo nº 21000.003671/2021-35.

118. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto DIAMOND, registro nº 20518, para marca comercial LALNIX RESIST, conforme processo nº 21000.003920/2021-92.

119. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A., CNPJ Nº 02.974.733/0001-52 - Ituverava/SP, Filiais: CNPJ Nº 02.974.733/0003-14 - Ituverava/SP, CNPJ Nº 02.974.733/0010-43 - Salto de Pirapora/SP, a importar o produto METOMIL TÉCNICO OURO FINO, registro nº 05410, conforme processo nº 21000.003881/2021-23.

120. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Perterra Insumos Agropecuários S.A., CNPJ Nº 33.824.613/0001-00 - São Paulo/SP, a importar o produto SENHA WG, registro nº 28520, conforme processo nº 21000.004101/2021-62.

121. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alteração do endereço da empresa registrante Sumitomo Chemical do Brasil Representações Ltda., endereço Av. Paulista 854, 11º andar, Cj. 112 - Bela Vista, CEP: 01.310-913, São Paulo/SP, para o endereço Av. Paulista, 1.106 - 9º andar - Lado A (Edif Elijass Gliks-Manis) - Bela Vista - CEP: 01.310-914 - São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.002763/2021-06.

122. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos pleito de registro do produto TIOFANATO METÍLICO COONAGRO 500 SC, processo nº 21000.004399/2015-62, em atendimento a solicitação da requerente através do processo nº 21016.000352/2021-07.

123. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto F4034-5, processo nº 21000.036050/2020-57, para marca comercial ATAPLAN, conforme processo nº 21000.003939/2021-39.

124. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico TRICLOPIR-BUTOTÍLICO TÉCNICO ADAMA, registro nº 29719, no produto formulado DORADO, registro nº 06415, conforme processo nº 21000.088177/2019-18.

125. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Gowan Produtos Agrícolas Ltda., CNPJ Nº 67.148.692/0001-90 - Barueri/SP, a importar o produto PROPAMOCARB TÉCNICO BCS, registro nº 09208, conforme processo nº 21000.004370/2021-29.

126. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Prentiss Química Ltda., CNPJ Nº 00.729.422/0001-00 - Campo Largo/PR, a importar o produto 2,4-D TÉCNICO BIORISK, registro nº 4215, conforme processo nº 21000.004355/2021-81.

127. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão da empresa manipuladora, formuladora/fabricante, DuPont Valdosta Plant, 2509 Rocky Ford Road, Valdosta, Georgia, 31603, USA, nos produtos KOCIDE WDG BIOACTIVE, registro nº 2400, GARANT TÉCNICO, registro nº 28203, GARANT BR, registro nº 4701, conforme processo nº 21000.004267/2021-89.

128. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto INTERPRISE, processo nº 21000.017884/2019-20, para marca comercial LIFELINE TRIO, conforme processo nº 21000.004238/2021-17.

129. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto UPL 3036 FP, processo nº 21000.023412/2020-40, para marca comercial OLEA, conforme processo nº 21000.004237/2021-72.

130. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Ouro Fino Química S.A., CNPJ Nº 09.100.671/0001-07 - Uberaba/MG, a importar o produto SULFENTRAZONE TÉCNICO PROVENTIS, registro nº 29818, conforme processo nº 21000.004530/2021-30.

131. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico GLIFOSATO TÉCNICO WYNCA, registro nº 38919, no produto formulado NUFOSATE BR, registro nº 01103, conforme processo nº 21000.010504/2020-60.

132. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto GOAL BR, registro nº 1838604, da empresa Dow Agrosciences Industrial Ltda., sito à Avenida das Nações Unidas, nº 14171, 2º andar, Ed. Diamond Tower, Distrito de Santo Amaro, CEP: 04794-000, São Paulo/SP, para empresa Proventis Lifescience Defensivos Agrícola Ltda., sito à Rua Barão do Triunfo, nº 427, 2º andar, sala 211, CEP: 04.602-001 - São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.057707/2020-10.

133. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto GOAL TÉCNICO II, registro nº 06611, da empresa Dow Agrosciences Industrial Ltda., sito à Avenida das Nações Unidas, nº 14171, 2º andar, Ed. Diamond Tower, Distrito de Santo Amaro, CEP: 04794-000, São Paulo/SP, para empresa Proventis Lifescience Defensivos Agrícola Ltda., sito à Rua Barão do Triunfo, nº 427, 2º andar, sala 211, CEP: 04.602-001 - São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.057711/2020-88.

134. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Perterra Insumos Agropecuários S.A., CNPJ Nº 33.824.613/0001-00 - São Paulo/SP, a importar o produto ECHO, registro nº 12407, conforme processo nº 21000.004850/2021-90.

135. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sipcam Nichino Brasil S.A., CNPJ Nº 23.361.306/0001-79 - Uberaba/MG, Filial: CNPJ Nº 23.361.306/0007-64 - Igarapava/SP, a importar o produto AZOXISTROBINA TÉCNICO SNB, registro nº 01718, conforme processo nº 21000.004845/2021-87.

136. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto WAZA-ARI, registro nº 2020, para marca comercial SAMURAI, conforme processo nº 21000.004952/2021-13.

137. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto MAESTRO 250 FS, registro nº 014018, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Algodão, Arroz, Cevada, Milho, Pastagem, Soja e Trigo, conforme processo nº 21000.071911/2019-18.

138. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Chemtura Comercial Importação e Exportação Ltda., CNPJ Nº 59.682.021/0001-87 - São Paulo/SP, a importar o produto BROMETILA, registro nº 0628408, conforme processo nº 21000.004034/2021-86.

139. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada adequação do endereço da empresa (Filial), FMC Química do Brasil Ltda., endereço Rodovia Presidente Dutra, km 280 - Pombal CEP 27.365-000 Barra Mansa/RJ, para Rodovia Presidente Dutra, S/N, km 280 A - Pombal, CEP 27.365-000, Barra Mansa/RJ, conforme processo nº 21000.003981/2021-50.

140.De acordo com o Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos pleitos de registros dos produtos TIAMETOXAM TÉCNICO SULPHUR MILLS, processo nº 21000.007610/2014-18; IMIDACLOPRID TÉCNICO SULPHUR MILLS II, processo nº 21000.004502/2018-17; PIRACLOSTROBINA TÉCNICO SULPHUR MILLS, processo nº 21000.013972/2018-71; SPIRODICLOFENO TÉCNICO SULPHUR MILLS II, processo nº 21000.015885/2018-59; TIAMETOXAM TÉCNICO SULPHUR MILLS II, processo nº 21000.015884/2018-12; PROTHIOCONAZOLE TÉCNICO SULPHUR MILLS, processo nº 21000.024113/2019-99; da empresa Sulphur Mills do Brasil Importação e Exportação de Produtos Agrícolas Ltda., sito à Avenida Queiroz Filho, 1700 - Torre E - Conj. 810, CEP: 05.319-000, São Paulo/SP, para empresa SM Agrocare Brasil Importação Comércio e Serviços Agrícolas Ltda., sito à Rua Funchal, 418 - 35º andar - Vila Olímpia - CEP: 04.551-060, São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.004725/2021-80.

141.De acordo com o Artigo 22§ 2° Inciso I, do Decreto n°4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro, a alteração da formulação do produto FORMICIDA GRANULADO DINAGRO S, registro nº 03096, conforme processo nº 21000.031964/2019-98.

142.De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, e Ofício nº 1562/2020/COASP/CGASQ/IBAMA, de 07 de outubro de 2020, indeferimos o pleito de registro do produto CONCORDE, processo nº 21000.010787/2012-30.

143. De acordo com o Artigo 22§ 2° Inciso I, do Decreto n°4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro, a alteração de composição quali-quantitativa e processo de síntese, do produto GLIFOSATO TÉCNICO NUFARM FC, registro nº 05711, conforme processo nº 21000.027424/2017-48.

144. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu Instute of Ecomones Co., Ltd. Endereço 95 Huanyuan N. Road, Economic Development Zone, Jintan, Jiangsu Province, 213200, China, no produto THIDIAZURON TÉCNICO AVGUST, registro nº 3313, conforme processo nº 21000068243/2019-33.

145. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda., CNPJ Nº 18.858.234/0001-30 - São Miguel do Iguaçu/PR, Filial: CNPJ Nº 18.858.234/0008-06 - Barueri/SP, a importar o produto CLIMUR, registro nº 13620, conforme processo nº 21000.005521/2021-66.

146. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda., CNPJ Nº 18.858.234/0001-30 - São Miguel do Iguaçu/PR, Filial: CNPJ Nº 18.858.234/0008-06 - Barueri/SP, a importar o produto SOYACLEAN, registro nº 25820, conforme processo nº 21000.005533/2021-91.

147. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda., CNPJ Nº 18.858.234/0001-30 - São Miguel do Iguaçu/PR, Filial: CNPJ Nº 18.858.234/0008-06 - Barueri/SP, a importar o produto CLOPANTO, registro nº 24320, conforme processo nº 21000.005518/2021-42.

148. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda., CNPJ Nº 18.858.234/0001-30 - São Miguel do Iguaçu/PR, Filial: CNPJ Nº 18.858.234/0008-06 - Barueri/SP, a importar o produto SPRAYKILL, registro nº 19317, conforme processo nº 21000.005514/2021-64.

149. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico CLORIMURON TÉCNICO NORTOX, registro nº 30919, no produto formulado CLORIMUROM NORTOX, registro nº 4008, conforme processo nº 21000.019591/2020-11.

150. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico MANCOZEB TÉCNICO NORTOX II, registro nº 22017, no produto formulado MANCOZEB NORTOX 800 WP, registro nº 11619, conforme processo nº 21000.040950/2020-07.

151. De acordo com o Artigo 22§ 2° Inciso I, do Decreto n°4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro, a alteração da formulação do produto IMIDACLOPRIDO NORTOX, registro nº 11012, conforme processo nº 21000.048196/2019-10.

152. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico GLIFOSATO TÉCNICO NORTOX NTG, registro nº 14319, no produto formulado GLIFOSATO NORTOX 480 SL, registro nº 05712, conforme processo nº 21000.050291/2019-75.

BRUNO CAVALHEIRO BREITENBACH
Coordenador-Geral - CGAA

**RETIFICAÇÕES**

No DOU de 27 de agosto de 2019, em Ato nº 58, Seção 1, item 1.390, onde se lê: ... a ANVISA reclassificou o produto RAYO, registro nº 20017, da Classe II - Altamente Tóxico, para Não Classificado - Produto Não Classificado, leia-se: ... a ANVISA reclassificou o produto RAYO, registro nº 20017, da Classe II - Altamente Tóxico, para Classe - Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo, conforme processo nº 21000.041594/2020-31.

No DOU de 17 de agosto de 2020, em Ato nº 48, Seção 1, item 18, onde se lê: ... Nome Químico: (Z)-9-hexadecenyl acetate; (Z)-hexadec-11-en-1-yl acetate, leia-se: ... Nome Químico: (Z)-tetradec-9-en-1-yl acetate; (Z)-hexadec-11-en-1-yl acetate, conforme processo nº 21000.054679/2020-89.

No DOU de 27 de agosto de 2020, em Ato nº 49, Seção 1, item 2, onde se lê: ... foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura de arroz irrigado (Euphorbia heterophylla, Oryza sativa, Echinochloa crusgalli, Cenchrus echinatus, Digitaria horizontalis, Brachiaria plantaginea, Amaranthus hybridus, Amaranthus viridis, Amaranthus spinosus e Ipomoea grandifolia), e inclusão de alvos e modalidade de aplicação na cultura da Soja, Digitaria insularis, Brachiaria plantaginea, Digitaria horizontalis, Euphorbia heterophylla, Ipomoea grandifolia, Commelina benghalensis, Sida rhombifolia, Spermacoce latifólia, Bidens pilos, no produto PISTOL, registro nº 035018, conforme processo nº 21000.054879/2018-17, leia-se: ... foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura de arroz irrigado (Euphorbia heterophylla, Oryza sativa, Echinochloa crusgalli, Cenchrus echinatus, Digitaria horizontalis, Brachiaria plantaginea, Amaranthus hybridus, Amaranthus viridis, Amaranthus spinosus, Ipomoea grandifolia, Tridax procumbens, Solanum sisymbriifolium, Cyperus iria, Bidens pilosa, Richardia brasiliensis, Raphanus raphanistrum e Commelina benghalensis) e inclusão de alvos e modalidade de aplicação na cultura da Soja, Digitaria insularis, Brachiaria plantaginea, Digitaria horizontalis, Euphorbia heterophylla, Ipomoea grandifolia, Commelina benghalensis, Sida rhombifolia, Spermacoce latifolia, Bidens pilosa, no produto PISTOL, registro nº 035018, conforme processo nº 21000.054879/2018-17.

No DOU de 15 de setembro de 2020, em Ato nº 53, Seção 1, item 21, onde se lê: ... Classe Toxicológica: Categoria 3 - Produto Moderadamente Tóxico, leia-se: ... Categoria 2 - Produto Altamente Tóxico, no produto BROMEX, registro nº 0588605, conforme processo nº 21000.061331/2020-48.

No DOU de 23 de setembro de 2020, em Ato nº 55, Seção 1, item 16, onde se lê: ... Classificação Toxicológica: Categoria 3 - Produto Moderadamente Tóxico, leia-se: ... Classificação Toxicológica: Categoria 4 - Produto Medianamente Tóxico, conforme processo nº 21016.000290/2021-25.

No DOU de 01 de outubro de 2019, em Ato nº 66, Seção 1, item 28, onde se lê: ... 2020, leia-se: ... 2002; onde se lê: ... Industrial Estate, TS25 2BW, Reino Unido, leia-se: ... Industrial Estate, Hartlepool, TS25 2BW, Reino Unido; onde se lê: ... 12300 East Country 8th Street, leia-se: ... 12300 East County 8th Street; onde se lê: ... conforme processo nº 21000.026211/2019-61, leia-se: ... conforme processos nºs 21000.026211/2019-61 e nº 21000.052081/2019-11.

No DOU de 09 de novembro de 2020, em Ato nº 63, Seção 1, item 122, onde se lê: ... produto TEBUTIUROM TÉCNICO NUFARM GR, registro nº 01715, para marca TEBUTIUROM TÉCNICO SUMITOMO BR, leia-se: ... produto TEBUTIUROM TÉCNICO NUFARM GR, para marca TEBUTIUROM TÉCNICO SUMITOMO GR, conforme processo nº 21000. 072149/2020-12.

No DOU 23 de dezembro de 2020, em Ato nº 67, Seção 1, item 2, onde se lê: ... inclusão dos alvos biológicos Bidens pilosa, Amaranthus hybridus e Richardia brasiliensis, na cultura do Café, leia-se: ... inclusão dos alvos biológicos *Bidens pilosa, Amaranthus hybridus e Richardia brasiliensis*, na cultura do Café, aumento de dose para a cultura do Café; inclusão dos alvos biológicos; onde se lê: ... *Richardia brasiliensis e Amaranthus*, leia-se: ... Richardia *brasiliensis e Amaranthus deflexus*; onde se lê: ... *sonchifolia,* leia-se: ... *Emilia sonchifolia*, onde se lê: ... Digitaria, leia-se: ... Digitaria horizontalis, no produto FLUMYZIN 500 SC, registro nº 22617, conforme processo nº 21000.000841/2021-20.

No DOU de 23 de dezembro de 2020, em Ato nº 67, Seção 1, item 5, onde se lê: ... inclusão de nova modalidade de aplicação (pré-emergência das plantas daninhas e antes do transplante das mudas de espécies, leia-se:...inclusão de nova modalidade de aplicação (pré-emergência das plantas daninhas e antes do transplante das mudas de espécies florestais); onde se lê: ... inclusão de plantas daninhas (*Digitaria horizontalis, Amarantlzus viridis, Commelina*); leia-se: ... inclusão de plantas daninhas *Digitaria horizontalis, Amaranthus viridis, Commelina benghalesis,* onde se lê: ... *Acanthospermum,* leia-se: ... *Acanthospermum hispidum,* onde se lê: ... *Amaranthus,* leia-se*: ... Amaranthus deflexus,* onde se lê: ... *latifolia*, leia-se: ... *Blainvillea latifolia*, onde se lê: ... Nicandra, leia-se: ... Nicandra physaloides, onde se lê: ... Euphorbia, leia-se: ... Euphorbia heterophylla, onde se lê: ... Tridax, leia-se: ... Tridax procumbens, onde se lê: ... *Galinsog*a, leia-se: ... *Galinsoga parviflora*, onde se lê: ... Euphorbia, leia-se: ... Euphorbia heterophylla, onde se lê: ... *Conyz*a, leia-se: ... *Conyza bonariensis,* onde se lê: ... *Tridax*, leia-se: *Tridax procumbens*, onde se lê: ... *Spermacoc*e, leia-se: ... *Spermacoce latfolia, Euphorbia heterophylla,* onde se lê: ... *Digitaria,* leia-se: ... *Digitaria horizontalis,* no produto SUMYZIN 500 SC, registro nº 22417.

No DOU de 23 de dezembro de 2020, em Ato nº 67, Seção 1, item 87, onde se lê: ... 434001, leia-se: ... 223000.

No DOU de 23 de dezembro de 2020, em Ato nº 67, Seção 1, item 99, onde se lê: ... inclusão dos formuladores LLC August Alabuga, Building 6/5, SH-2 Street (Alabuga SEZ), Yelabuzhskiy District, 423601, Republic of Tatarstan 423601, Rússia, Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd., Binhai Economic Development área, Weifang Shandong 262737 China, Hefei Xingyu Chemical Co. Ltd., Cyclic Economic Industrial Zone, Feidong County Hefei 230031, China, e inclusão do manipulador Prentiss Química Ltda. - Campo Largo/PR, no produto AUG 126, registro nº 32218, conforme processo nº 21000.060421/2020-11, leia-se: ... inclusão dos formuladores LLC August Alabuga, Building 6/5, SH-2 Street (Alabuga SEZ), Yelabuzhskiy District, 423601, Republic of Tatarstan 423601, Rússia, Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd., Binhai Economic Development área, Weifang Shandong 262737 China, Hefei Xingyu Chemical Co. Ltd., Cyclic Economic Industrial Zone, Feidong County Hefei 230031, China, e inclusão dos manipuladores Prentiss Química Ltda. - Campo Largo/PR, Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 e 50.025.469/0004-04 - Indaiatuba/SP, no produto AUG 126, registro nº 32218, conforme processo nº 21000.060421/2020-11.

No DOU de 23 de dezembro de 2020, em Ato nº 67, Seção 1, item 119, onde se lê: ... inclusão dos formuladores Hefei Xingyu Chemical Co. Ltd. - Hefei, China, Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd. - Shandong, China, LLC August Alabuga, Talarstan, Bielorrússia; e manipuladores, Prentiss Química Ltda. - Campo Largo/PR, Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 e 50.025.469/0004-04 - Indaiatuba/SP, no produto MIURA EC, registro nº 34218, leia-se: ... inclusão dos formuladores Hefei Xingyu Chemical Co. Ltd. - Hefei, China, Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd. - Shandong, China, LLC August Alabuga, Republic of Tatarstan, Rússia; e manipuladores, Prentiss Química Ltda. - Campo Largo/PR, Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 e 50.025.469/0004-04 - Indaiatuba/SP, no produto MIURA EC, registro nº 34218, conforme processo nº 21000.060417/2020-53.

No DOU de 30 de dezembro de 2020, em Ato nº 69, Seção 1, item 16, onde se lê: ... produto ALDAZ, leia-se: ... produto AUDAZ, conforme processo nº 21000.094905/2019-21.

No DOU de 30 de dezembro de 2020, em Ato nº 69, Seção 1, item 23, onde se lê: ... inclusão dos formuladores Basf S.A. - Guaratinguetá/SP, Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Indaiatuba/SP, no produto PROVISIA 50 EC, registro nº 02320, leia-se: ... inclusão dos formuladores Basf S.A. - Guaratinguetá/SP, Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Indaiatuba/SP, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Paulínia/SP, no produto PROVISIA 50 EC, registro nº 02320.

No DOU de 30 de dezembro de 2020, em Ato nº 69, Seção 1, item 36, onde se lê: ... processo nº 21000.081166/2020-41, leia-se: ... processo nº 21000.081188/2020-19.

No DOU de 30 de dezembro de 2020, em Ato nº 69, Seção 1, item 39, onde se lê: ... inclusão dos fabricantes Shandong Eshung,Indust. Co. Ltd., Huji Town, Jining Chemical Ind. Park, Jining City, Jinxiang County, China; Nanjing Red Sun, Biochem. Co. Ltd., 168 Fang Tng Road, Nanjing Chem. Ind. Park., Nanjing High & New Tech. Develop. Zone, 210061, Nanjing China; Shandong Binnong Tech. Co. Ltd., nº 518, Yongxin Road, Binbei Town, 256600, Binzhou, Shandong, China; no produto GLUFOSINATE TÉCNICO NORTOX, registro nº 11519, conforme processo nº 21000.070602/2019-12, leia-se: ... inclusão dos fabricantes Shandong Eshung,Indust. Co. Ltd., Huji Town, Jining Chemical Ind. Park, Jining City, Jinxiang County, China; Nanjing Red Sun, Biochem. Co. Ltd., 168 Fang Ting Road, Nanjing Chem. Ind. Park., Nanjing High & New Tech. Develop. Zone, 210061, Nanjing China; Shandong Binnong Tech. Co. Ltd., nº 518, Yongxin Road, Binbei Town, 256600, Binzhou, Shandong, China e Ningxia Wynca Technology Co., Ltd., Taisha Industrial Park, 753401, Pingluo, Ningxia, China; no produto GLUFOSINATE TÉCNICO NORTOX, registro nº 11519, conforme processo nº 21000.070602/2019-12.

No DOU de 30 de dezembro de 2020, em Ato nº 69, Seção 1, item 50, onde se lê: ... processo nº 082806/2020-30, leia-se: ... processo nº 21000.082806/2020-30.

No DOU de 30 de dezembro de 2020, em Ato nº 69, Seção 1, item 72, onde se lê: ... inclusão do formulador Laong Yoloo Bio Technology Co., Ltd. - No A-3 Tianjin Road, Laong Economic Development Zone, Hebei Province, 063600, China, no produto BATTUS, registro nº11812, leia-se: ... inclusão do formulador Laoting Yoloo Bio Technology Co., Ltd. - No A-3 Tianjin Road, Laoting Economic Development Zone, Hebei Province, 063600, China, no produto BATTUS, registro nº 11812, conforme processo nº 21000.051693/2020-21.

No DOU de 30 de dezembro de 2020, em Ato nº 69, Seção 1, item 76, onde se lê: ... inclusão do produto técnico Picloram Técnico Nortox, registro nº 04808, no produto Batalha 240 SL, registro nº 22518, leia-se: ... inclusão dos produtos técnicos PICLORAM TÉCNICO NORTOX, registro nº 04808, e PICLORAM TÉCNICO BRA, registro nº 9410, no produto BATALHA 240 SL, registro nº 22518.

No DOU de 11 de janeiro de 2020, em Ato nº 70, Seção 1, item 49, onde se lê: ... i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Milho e Soja, leia-se: ... i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Milho, Soja e Trigo, conforme processo nº 21000.001229/2010-11.

No DOU de 31 de dezembro de 2020, em Ato nº 72, Seção 1, item 10, onde se lê: ...Classe de uso: Herbicida e Fungicida, leia-se: ... Herbicida.

No DOU de 18 de janeiro de 2021, em Ato nº 72, Seção 1, item 62, onde lê: ...marca comercial: ROUD FOUR AMINE 806 SL (2,4D 806 SL), leia-se: ... marca comercial: ROAD FOUR AMINE 806 SL, conforme processo nº 21000.068483/2020-71.

No DOU de 18 de janeiro de 2021, em Ato nº 72, Seção 1, item 68, onde se lê: ... marca comercial: ROUD FOUR 806 SL (2,4D 806 SL), leia-se: ... marca comercial: ROAD FOUR 806 SL, conforme processo nº 21000.069033/2020-04.

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria INCRA/SR-04 nº 147, de 28/11/2006, publicada no D.O.U. nº 229, Seção 1, Pág. 194, de 30/11/2006, retificada no D.O.U. nº 233, Seção 1, Pág. 83, de 06/12/2006 e D.O.U. nº 143, Seção 1, Pág. 74, de 26/07/2013, que criou o Projeto de Assentamento LUIZ ÓRIO, município de Itaberaí - GO, Código do SIPRA GO0340000, onde se lê: "... 548,3355 ha (quinhentos e quarenta e oito hectares, trinta e três ares e cinquenta e cinco centiares)..." leia-se: "... 548,8518 ha (quinhentos e quarenta e oito hectares, oitenta e cinco ares e dezoito centiares)...".


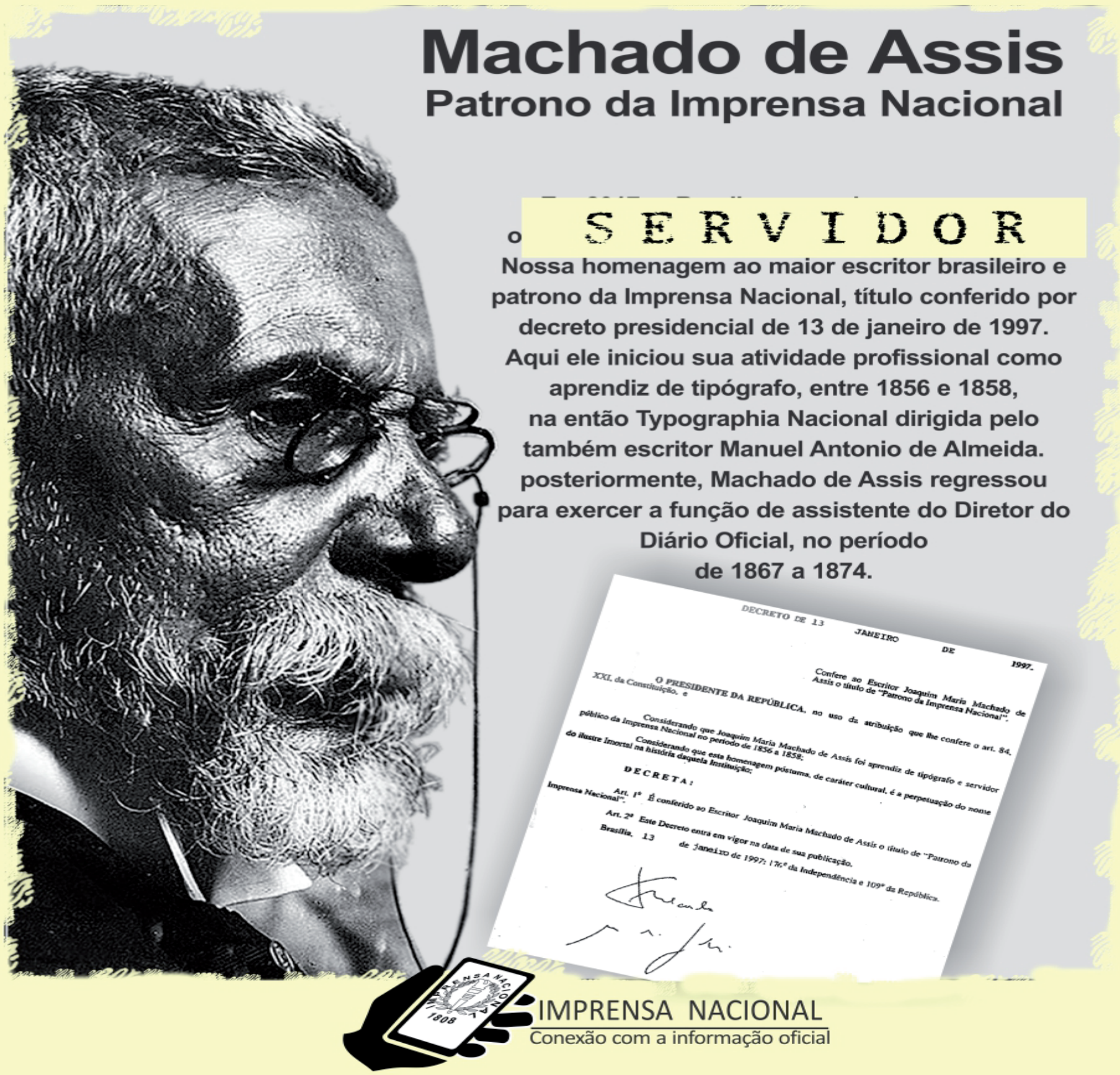

# Ministério da Cidadania

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA MC Nº 597, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o calendário de pagamentos e saques do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a disseminação do novo coronavírus (Covid-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO as recomendações de distanciamento entre as pessoas e de evitar aglomerações para evitar a disseminação do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a instituição do auxílio emergencial pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020 e pela Portaria nº 351, de 7 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Programa Bolsa Família, existem 14,2 milhões de famílias, com mais de 40 milhões de beneficiados e o calendário de pagamento do Programa Bolsa Família está sendo realizado entre 18 e 29 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de organização do pagamento das novas parcelas do auxílio emergencial de modo a contribuir para a observância às medidas de proteção à saúde da população e de segurança no sentido de evitar a propagação do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações, seguir as melhores práticas para evitar a propagação, proteger a saúde da população e assim minimizar o risco de propagação do coronavírus (Covid-19); e

CONSIDERANDO que o auxílio emergencial visa permitir que as pessoas adquiram bens necessários para sua sobrevivência, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o calendário de pagamentos e saques do Auxílio Emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 2º Atendidas as condições legais, o pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - o público beneficiário do Auxílio Emergencial que tenha feito o procedimento de contestação por meio da plataforma digital no período de 7 a 16 de novembro de 2020 e de 13 a 31 de dezembro de 2020 e que tenha sido considerado elegível receberá o crédito de todas as parcelas a que tem direito no dia 28 de janeiro de 2021, conforme Anexo I; e

II - o público beneficiário do Auxílio Emergencial que teve o pagamento reavaliado em janeiro de 2021, decorrente de atualizações de dados governamentais, e que tenha sido considerado elegível receberá o crédito de todas as parcelas a que tem direito no dia 28 de janeiro de 2021, conforme Anexo II.

Art. 3º As datas referidas nos incisos I e II do art. 2º dizem respeito ao crédito em Poupança Social Digital, bem como à disponibilização dos recursos para saques e transferências bancárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

ANEXO I

| CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS<br>Quantidade de Beneficiários - Créditos em Poupança Social Digital e Saque em Dinheiro |
|---|
| 28/JAN |
| (QUI)<br>191 mil |
| Nascidos Janeiro a Dezembro |

ANEXO II

| CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS<br>Quantidade de Beneficiários - Créditos em Poupança Social Digital e Saque em Dinheiro |
|---|
| 28/JAN |
| (QUI)<br>5 mil |
| Nascidos Janeiro a Dezembro |

# Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

## SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

### PORTARIA SEMPI Nº 4.383, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º e o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.056305/2017-43, de 12 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido da pessoa jurídica interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, de titularidade da empresa Unify - Soluções em Tecnologia da Informação Ltda., nova razão social de Siemens Enterprise Communications - Tecnologia da Informação Comunicações Corporativas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 67.071.001/0003-60, concedida pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 565, de 4 de setembro de 2007, nº 132, de 14 de março de 2008, nº 141, de 14 de março de 2008, nº 159, de 25 de março de 2008, nº 259, de 25 de abril de 2008, nº 445, de 21 de julho de 2008, nº 447, de 21 de julho de 2008, nº 891, de 1º de dezembro de 2008, nº 921, de 09 de dezembro de 2008, , nº 1.002, de 06 de dezembro de 2010, e nº 991, de 30 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O cancelamento não desobriga a pessoa jurídica interessada quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação até a data em que se manteve habilitada aos incentivos.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 565, de 4 de setembro de 2007, nº 132, de 14 de março de 2008, nº 141, de 14 de março de 2008, nº 159, de 25 de março de 2008, nº 259, de 25 de abril de 2008, nº 445, de 21 de julho de 2008, nº 447, de 21 de julho de 2008, nº 891, de 1º de dezembro de 2008, nº 921, de 09 de dezembro de 2008, , nº 1.002, de 06 de dezembro de 2010, e nº 991, de 30 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

### PORTARIA SEMPI Nº 4.404, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º e o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.056305/2017-43, de 12 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido da pessoa jurídica interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, de titularidade da empresa Unify - Soluções em Tecnologia da Informação Ltda., nova razão social de Siemens Enterprise Communications - Tecnologia da Informação Comunicações Corporativas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 67.071.001/0003-60, concedida pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 565, de 4 de setembro de 2007, nº 132, de 14 de março de 2008, nº 141, de 14 de março de 2008, nº 159, de 25 de março de 2008, nº 259, de 25 de abril de 2008, nº 445, de 21 de julho de 2008, nº 447, de 21 de julho de 2008, nº 891, de 1º de dezembro de 2008, nº 921, de 09 de dezembro de 2008, , nº 1.002, de 06 de dezembro de 2010, e nº 991, de 30 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O cancelamento não desobriga a pessoa jurídica interessada quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação até a data em que se manteve habilitada aos incentivos.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 565, de 4 de setembro de 2007, nº 132, de 14 de março de 2008, nº 141, de 14 de março de 2008, nº 159, de 25 de março de 2008, nº 259, de 25 de abril de 2008, nº 445, de 21 de julho de 2008, nº 447, de 21 de julho de 2008, nº 891, de 1º de dezembro de 2008, nº 921, de 09 de dezembro de 2008, , nº 1.002, de 06 de dezembro de 2010, e nº 991, de 30 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

## DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL

### PORTARIA Nº 4.400, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Cadastramento de empresa ou firma de auditoria independente para o exercício de atividades previstas na Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMPI, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 3º da Portaria MCTI nº 2.861, de 8 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no inciso II do caput e no § 1º do art. 7º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, alterada pela lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.010938/2020-80, 06 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001-29, e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 4189, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca dos demonstrativos de cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto nos incisos I e II do caput e no § 1º do art. 7º da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTI nº 2.861, de 8 de julho de 2020, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

### PORTARIA Nº 4.401, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Cadastramento de empresa ou firma de auditoria independente para o exercício de atividades previstas na Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMPI, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 3º da Portaria MCTI nº 2.861, de 8 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no inciso II do caput e no § 1º do art. 7º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, alterada pela lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.010938/2020-80, 06 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente MOORE CONSULTING NEWS AUDITORES INDEPENDENTES, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.191.208/0001-23, e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 7854, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca dos demonstrativos de cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto nos incisos I e II do caput e no § 1º do art. 7º da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTI nº 2.861, de 8 de julho de 2020, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

# Ministério das Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 1.324, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 53504.004443/2014-79; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, parágrafo único, incisos II e III, da Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 c/c art. 38, incisos II e III, do Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998;

CONSIDERANDO a reincidência no cometimento da infração prevista no artigo 40, inciso XVII, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e com fulcro na Nota Técnica nº 33026/2016/SEI-

MCTIC, cujos fundamentos adota na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; resolve:

Art. 1º - Revogar a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO CULTURAL FORTALEZA, para executar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Limeira, estado de São Paulo, por meio da Portaria nº 760, de 12 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2000.

Art. 2º - Aplicar, ainda, a penalidade de multa, no valor de R$ 2.970,05 (dois mil novecentos e setenta reais e cinco centavos), em razão da prática das infrações capituladas nos incisos XII, XV e XVII do art. 40 do Decreto 2.615, de 03 de junho de 1998, e art. 28, inciso 12, alínea "h", do RSR, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067/83, c/c com a Portaria nº 112, de 22/04/2013, calculadas com base na Portaria n° 112, de 22 de abril de 2013 e na Portaria n° 562, de 22 de dezembro de 2011.

FABIO FARIA

**PORTARIA Nº 1.457, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, tendo em vista o que consta no processo n° 53560.006437/2014-81, com fulcro na Nota Técnica nº 30874/2016/SEI-MCTIC e no Parecer nº 01399/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, e

CONSIDERANDO a reincidência no cometimento da infração prevista no artigo 40, inciso XXII, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998,

CONSIDERANDO as penas previstas no art. 21, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 c/c art. 38, incisos II e III do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, bem como o § 2º do art. 3º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013; resolve:

Art. 1º Revogar a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ITAMARATI, para executar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Uruburetama, estado do Ceará, Fistel nº 50012078786, por meio da Portaria nº 510, de 02 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2002.

Art. 2º Aplicar, ainda, à Associação em questão, a penalidade de multa, no valor de R$ 2.284,66 (dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em razão da prática de infração capitulada no inciso XXII do artigo 40 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, calculada com base na Portaria n° 562, de de 22 de dezembro de 2011 e na Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013.

FABIO FARIA

**PORTARIA Nº 1.458, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, tendo em vista o que consta no processo n° 53900.061535/2015-64, com fulcro na Nota Técnica nº 19521/2018/SEI-MCTIC e no Parecer nº 01205/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, e

CONSIDERANDO a prática das infrações previstas no art. 40, incisos XII, XV e XXIX do Regulamento de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998;

CONSIDERANDO a reincidência no cometimento das infrações previstas no artigo 40, incisos XII e XV, do Regulamento de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998;

CONSIDERANDO as penas previstas no art. 21, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 c/c art. 38, incisos II e III do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, bem como o § 2º do art. 3º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013; resolve:

Art. 1º Revogar a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PORTAL DO ALVORADA SAIRÉ - PE, para executar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Sairé, Estado de Pernambuco, por meio da Portaria nº 2942, de 18 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Aplicar, ainda, à Associação em questão, a penalidade de multa no valor de R$ 5.343,22 (cinco mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos), em razão da prática das infrações capituladas nos incisos XII, XV e XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, calculada com base na Portaria n° 294, de 30 de janeiro de 2015, de acordo com os parâmetros fixados na Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013.

FABIO FARIA

**DESPACHO Nº 348, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, tendo em vista o que consta na Nota Técnica nº 6618/2020/SEI-MCTIC e no PARECER n° 00347/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constantes no Processo n° 53542.000131/2013-59, resolve conhecer o pedido de reconsideração interposto pela ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO HORIZONTE, Fistel n° 50405610831, face à Portaria nº 4201/2018/SEI-MCTIC, de 27 de dezembro de 2018, que aplicou as penalidades de multa e revogação da autorização outorgada à entidade, por infringência ao disposto no art. 40, incisos XIX e XXII, do Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente

FABIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA

## SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

**PORTARIA Nº 1.863, DE 21 DE JANEIRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, parágrafo único, do Regulamento de Sanções Administrativas, aprovado pela Portaria n° 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo n° 53000.004102/2014, com fulcro na Nota Técnica n° 704/2021/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Classificar como Média a seguinte infração prevista em diploma normativo, relativo aos serviços de radiodifusão, e não constante do Anexo IV do Regulamento de Sanções Administrativas:

| INFRAÇÃO | SERVIÇO | DIPLOMA NORMATIVO | GRADAÇÃO | PONTOS |
|---|---|---|---|---|
| Não possuir equipamento de áudio apto a atender o disposto no art. 71 do Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT. | OM, FM, FME, TV, TVE, TVD, OC, OT | Art. 6º da Portaria MC n° 26, de 15 de fevereiro de 1996, c/c art. 71 do CBT. | Média | 4 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

## DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA Nº 1.682 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições,, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias n° 112, de 22 de abril de 2013, e n° 562, de 22 de dezembro de 2011, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidades, abaixo relacionada, a penalidade de suspensão, que por este ato, fica convertida em multa.

| N° do Processo | Entidade | Serviço | Município | UF | Sanção | Valor (R$) | Enquadramento Legal | Portaria | Embasamento da Portaria de Multa |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01250.009815/2017 | Fundação Maria Rainha Da Paz | FM | Manhuaçú | MG | Multa | 9.471,43 | Art. 38 "b" e "c" da Lei n° 4.117/62. | Portaria DECEF n° 1682 de 30/12/2020 | Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011 |

RODRIGO CRUZ GEBRIM

**PORTARIAS DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias n° 112, de 22 de abril de 2013, e/ou n° 294, de 30 de janeiro de 2015 e/ou n° 562, de 22 de dezembro de 2011, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa ou suspensão, que por este ato, fica convertida em multa.

| N° do Processo | Entidade | Serviço | Município | UF | Sanção | Valor (R$) | Enquadramento Legal | Portaria | Embasamento da Portaria de Multa |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 53548.000964/2017 | Televisão Ponta Porã Ltda | TVD | Ponta Porã | MS | Multa | 7.854,54 | Item 5.1, "a", da Portaria nº 310/2006. | Portaria DECEF n° 1691 de 22/01/2021 | Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015 |
| 53516.002987/2017 | Fundação Cultural Nossa Senhora De Lourdes De Maringá | TVD | Maringá | PR | Multa | 2.270,87 | Item 5.1, "a" e "b", da Portaria nº 310/2006. | Portaria DECEF n° 1696 de 22/01/2021 | Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015 |
| 53900.022207/2014 | Associação Comunitária De Comunicação Social Vale Verde Fm | RADCOM | Jaguari | RS | Multa | 3.084,29 | Art. 40, XIV e XXIX, do Decreto n° 2.615/98. | Portaria DECEF n° 1713 de 22/01/2021 | Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011 |
| 53516.003415/2017 | Televisão Icaraí Ltda | TVD | Maringá | PR | Multa | 10.940,25 | Item 5.1, "a", da Portaria nº 310/2006. | Portaria DECEF n° 1714 de 22/01/2021 | Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015 |
| 53900.004594/2014 | Associação Cultural E Educativa De São José Das Palmeiras | RADCOM | São José das Palmeiras | PR | Multa | 456,93 | Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615/98. | Portaria DECEF n° 1734 de 22/01/2021 | Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011 |
| 53900.042931/2016 | Fundação Rádio Tv Educativa Rio Doce | TVD | Governador Valadares | MG | Multa | 2.952,13 | Art. 38 "b" da Lei n° 4.117/62. | Portaria DECEF n° 1781 de 22/01/2021 | Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015 |
| 53000.006167/2013 | Sistema De Comunicação Rio Serra Vermelha Ltda | FM | Conceição | PB | Multa | 3.358,44 | Art. 62, da Lei n° 4.117/62. | Portaria DECEF n° 1799 de 22/01/2021 | Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011 |
| 53000.077231/2013 | Estudio Roquete Pinto De Comunicações Ltda | FM | Imbituva | PR | Multa | 11.050,00 | Art. 38 "c" da Lei n° 4.117/62. | Portaria DECEF n° 1802 de 22/01/2021 | Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 294/2015 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 53000.073226/2013 | Fundação Nelson Castilho | FME, TVE | Goiatuba, Caldas Novas | GO | Multa | 12.040,76 | Art. 38 "c" da Lei n° 4.117/62 e item 34, do art. 122, do Decreto nº 52.795/63. | Portaria DECEF n° 1811 de 22/01/2021 | Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 294/2015 |
| 53000.034006/2013 | Rádio Rio Balsas Ltda | TV | Balsas | MA | Multa | 7.854,54 | Art. 62, da Lei n° 4.117/62. | Portaria DECEF n° 1812 de 22/01/2021 | Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015 |

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Reconsiderar e anular decisão anterior e arquivar os processos, abaixo relacionados sem aplicação de sanção.

| N° do Processo | Entidade | Serviço | Município | UF | Portaria |
|---|---|---|---|---|---|
| 53000.022563/2013 | Fundação Universidade Do Estado De SC UDESC | FME | Florianópolis, Joinville e Lages | SC | Portaria DECEF n° 1830 de 22/01/2021 |
| 53000.036447/2013 | Universidade Estadual Paulista Julio De Mesquita Filho - Unesp | FME, TVD | Bauru | SP | Portaria DECEF n° 1834 de 22/01/2021 |

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

## GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

**ATOS DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

Expede aos abaixo identificados, autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 481 - Processo nº 53516.000151/2021-57, COOPERATIVA AGRARIA AGROINDUSTRIAL, CNPJ nº 77.890.846/0001-79;

Nº 482 - Processo nº 53516.000190/2021-54, J. M. GLOBAL - ADMINISTRAÇÃO DE BENS, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 10.174.872/0001-20.

MÁRCIO ANTÔNIO PROTZEK
Gerente
Substituto

## GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**ATO Nº 184, DE 8 DE JANEIRO DE 2021**

Processo N° 5354.007750/2020-50 - Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à INBRASP - INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA, CNPJ nº 59.941.799/0001-93, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

**ATO Nº 248, DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

Processo N° 53504.007045/2020-52 - Transferir a autorização do Serviço Limitado Privado, expedida a LONGPING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIALTDA, CNPJ nº 08.636.452/0001-76, por meio do Ato nº 1107, de 27 de Fevereiro de 2020, para LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIALTDA, CNPJ nº 08.864.422/0001-17, bem como a outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s) à autorização para execução do serviço.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

**ATO Nº 296, DE 15 DE JANEIRO DE 2021**

Processo N° 53504.007952/2020-00 - Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0001-85, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

**ATO Nº 390, DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

Processo N° 53504.007952/2020-00 - Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) ao CONDOMÍNIO CAPELA DO BARREIRO, CNPJ nº 52.352.457/0001-69, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

**ATO Nº 439, DE 21 DE JANEIRO DE 2021**

Processo nº 53504.007681/2020-84. Expede autorização ao Osvaldo Marimon Neto , CPF nº ***.811.551-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

**ATO Nº 460, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

Processo nº 53504.008001/2020-40. Expede autorização à Jose Renato Justo Alves, CPF nº ***.209.238-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

**ATO Nº 421, DE 20 DE JANEIRO DE 2021**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à PATOLOGIA DIAGNOSTICA - MEDICOS ASSOCIADOS LTDA, CNPJ nº 15.127.014/0001-48, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO

Gerente

RODRIGO CRUZ GEBRIM

**ATO Nº 437, DE 21 DE JANEIRO DE 2021**

Expede autorização à HP TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES LTDA , CNPJ nº 73.503.245/0001-05, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

**ATO Nº 473, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

Decreta a extinção da Outorga do Serviço de Interesse Restrito e da Autorização para uso de Radiofrequência associada ao Serviço Limitado Privado, para uso próprio, da ERASMA CERQUEIRA DE JESUS, CPF nº***.570.905-**, por motivo de Renúncia.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

## SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

## GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

**ATOS DE 15 DE JANEIRO DE 2021**

Nº 299 Processo 53500.057919/2020-52. Outorga autorização de uso de radiofrequências, à SOFTCOMP COMÉRCIO SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ nº 01.246.485/0001-60, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, em caráter precário e secundário.

Nº 306 Processo 53500.065604/2020-89. Outorga autorização de uso de radiofrequências, à BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 60.860.087/0198-94, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, em caráter precário e secundário.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

**ATOS DE 18 DE JANEIRO DE 2021**

Nº 367 Processo 53500.000705/2021-95. Expede autorização à G. S. A. SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA. , CNPJ/MF nº 08.662.824/0001-39, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 371 Processo 53500.000800/2021-99. Expede autorização à APARECIDA TELECOM - LTDA , CNPJ/MF nº 38.872.307/0001-55, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 372 Processo 53500.000832/2021-94. Expede autorização à Vrsat Telecomunicacoes Eireli , CNPJ/MF nº 32.980.434/0001-91, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 373 Processo 53500.000871/2021-91. Expeder autorização à CELNEET PROVEDOR DE ACESSO A REDE DE COMUNICACOES LTDA , CNPJ/MF nº 32.183.882/0001-64, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, todo o território nacional.

Nº 374 Processo 53500.000917/2021-72. Expede autorização à ROSEIRA TELECOM - LTDA , CNPJ/MF nº 38.471.101/0001-13, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 375 Processo 53500.001000/2021-95. Expede autorização à LFT TELECOMUNICACOES LTDA , CNPJ/MF nº 31.827.459/0001-97, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 376 Processo 53500.001161/2021-89. Expede autorização à E DE SOUZA MENDONCA SILVA , CNPJ/MF nº 40.184.306/0001-60, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 378 Processo 53500.001510/2021-62. Expede autorização à ALBERTO ALVES BOTELHO JUNIOR , CNPJ/MF nº 34.535.882/0001-01, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 379 Processo 53500.001528/2021-64. Expede autorização à A. PENTEADO & PENTEADO LTDA. , CNPJ/MF nº 37.011.617/0001-12, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 380 Processo 53500.001656/2021-16. Expede autorização à CLEBSON RIBEIRO DOS SANTOS , CNPJ/MF nº 28.026.271/0001-35, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 381 Processo 53500.067974/2020-51. Expede autorização à ELSIANE ALVES DA SILVA SANTOS , CNPJ/MF nº 32.781.964/0001-00, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional..

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

**ATOS DE 21 DE JANEIRO DE 2021**

Nº 435 Processo 53500.002642/2021-10. Autoriza VIASAT BRASIL SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 27.001.440/0001-10, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação nos Estados do Centro-Oeste e Sul do Brasil, no período de 25/01/2021 a 25/03/2021.

Nº 444 Processo 53500.002373/2021-83. Autoriza Marco Aurelio Ribeiro da Costa, CPF nº 06788533636, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação em Campinas/SP no período de 29/01/2021 a 30/01/2021.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

**ATOS DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

Nº 471 Processo 53500.003429/2021-17. Autoriza ALGAR MULTIMÍDIA S/A, CNPJ nº 04.622.116/0001-13, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação nas localidades de Indianópolis/MG, Jaguariúna/SP, Morro Agudo/SP, Monte Alegre de Minas/MG e Uberaba/MG, no período de 23/01/2021 a 20/03/2021.

Nº 472 Processo 53500.002883/2021-51. Autoriza EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação em Maceió/AL, no período de 24/01/2021 a 24/03/2021.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

# Ministério da Defesa

## COMANDO DA MARINHA

## EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS

**ATA Nº 11 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2020**

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às dez horas, na sala de reuniões do 6º andar, da sede da Empresa, situada na Ilha das Cobras, Edifício Almirante Raphael de Azevedo Branco, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP nº 20180-001, realizou-se a 7ª Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON, por videoconferência na forma da Lei N° 14.030, de 28 de julho de 2020, Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, presente a totalidade do Capital Social, de titularidade da União, neste ato representada pelo Dr. Ivo Cordeiro Pinho Timbó, Procurador da Fazenda Nacional, designado pela Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN. Vale ressaltar que a participação do representante da União nesta Assembleia dar-se-á à distância, devido ao estado de emergência decorrente do Coronavírus, declarada pela Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, conforme Portaria PGFN nº 7.957, de 19 de março de 2020. A reunião contou, ainda, com as presenças do Vice-Almirante (RM1-IM) Edesio Teixeira Lima Junior, Diretor-Presidente da EMGEPRON; do Vice-Almirante (RM1) Flavio Macedo Brasil, Diretor Técnico Comercial, do Contra-Almirante (IM) Alexandre Rodrigues Viveiros, Diretor Administrativo-Financeiro, do Senhor André Luiz Greve Pereira, membro do Conselho Fiscal da Empresa, por videoconferência, do Senhor Agnaldo Aparecido de Souza, representante da Auditoria Independente, por videoconferência. Para fins de atendimento aos requisitos formais, o Diretor - Presidente da Empresa assumiu a Presidência da Assembleia, designando como Secretário, o Capitão de Coverta da Reserva Remunerada, do Quadro de Oficiais Auxiliares da Armada Rogério Braz de Almeida. Dispensada a publicação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, tendo em vista a presença de representante legal do único acionista, o Presidente apresentou a seguinte Ordem do Dia: 1) Aprovação das alterações do Estatuto Social da EMGEPRON; 2) Relatório Integrado da Administrativo 2019; 3) Aprovação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019; 4) Aprovação da Aplicação do Lucro Líquido na formação de reservas e na incorporação de reservas ao capital social no Exercício de 2020; e 5) Aprovação do Orçamento de Capital para o Exercício de 2020. Passando ao primeiro item da Ordem do Dia, o Representante da União votou pela alteração do estatuto social, a fim de adaptá-lo ao Estatuto Modelo, conforme o Anexo I, que acompanha esta Ata. Passando ao segundo item da Ordem do Dia, o Representante da União votou pela ratificação da aprovação do Relatório Integrado da Administração 2019, aprovado na Assembleia Geral Ordinária (AGO) do dia 25 de junho de 2020. Passando ao terceiro item da Ordem do Dia, o Representante da União votou pela ratificação da aprovação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, aprovado na Assembleia Geral Ordinária (AGO) do dia 25 de junho de 2020. Passando ao quarto item da Ordem do Dia, o Representante da União votou pela aprovação da Aplicação do Lucro Líquido na formação de reservas e na incorporação de reservas ao capital social no exercício de 2020. Passando ao quinto item da Ordem do Dia, o Representante da União votou pela aprovação do Orçamento de Capital para o exercício de 2020, condicionada à reprogramação do Orçamento de Investimento. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por mim e pelo Presidente da Assembleia, nos termos previstos no parágrafo único do Artigo 5 º da Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, para os fins determinados em lei. Rio de Janeiro, onze de dezembro de dois mil e vinte. Atesto que as deliberações aqui contempladas são fiéis à Ata original arquivada na Sede da EMGEPRON.

**ESTATUTO**

Empresa Gerencial de Projetos Navais

CAPÍTULO I

DESCRIÇÃO DA EMGEPRON

Razão Social e Natureza Jurídica

Art. 1º A EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON - é uma Empresa Pública, pertencente integralmente à União, vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando da Marinha, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia financeira, nos termos do artigo 5º, item II do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regida por este estatuto, especialmente, pela Lei n° 7.000, de 9 de junho de 1982, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 87.336, de 28 de junho de 1982, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único. A EMGEPRON estará sujeita à supervisão do Ministro de Estado da Defesa, por intermédio do Comandante da Marinha, que a exercerá através da orientação, da coordenação e do controle de suas atividades, de acordo com este estatuto e a legislação que o rege.

Sede e Representação Geográfica

Art. 2º A EMGEPRON tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e atuação em todo o território nacional.

Prazo de Duração

Art. 3º O prazo de duração da EMGEPRON é indeterminado.

Objeto Social

Art. 4º A EMGEPRON tem por objeto social:

I - promover a indústria militar naval brasileira e atividades correlatas, abrangendo, inclusive, a pesquisa e o desenvolvimento;

II - gerenciar e apoiar projetos integrantes de programas aprovados pelo Comando da Marinha ou pelo Ministério da Defesa; e

III - promover ou executar atividades vinculadas à obtenção e manutenção do material militar naval.

§ 1º Para a realização de seu objeto a EMGEPRON poderá:

I - captar, em fontes internas ou externas, recursos a serem aplicados, diretamente ou por intermédio de suas subsidiárias, na execução de programas aprovados pelo Comando da Marinha;

II - colaborar no planejamento e fabricação dos meios navais, pela transferência de tecnologia;

III - fomentar a implantação de novas indústrias no setor e prestar-lhes assistência técnica e financeira;

IV - estimular e apoiar técnica e financeiramente as atividades de pesquisa e desenvolvimento do setor;

V - contratar estudos, planos, projetos, obras e serviços, visando ao fortalecimento da indústria militar naval no território nacional;

VI - celebrar outros contratos ou convênios considerados necessários ou convenientes pelo Comando da Marinha ou Ministério da Defesa;

VII - firmar acordos para a obtenção de meios necessários à execução de suas atividades; e

VIII - executar outras atividades relacionadas com os seus objetivos.

§ 2º Considera-se Indústria Militar Naval, para efeito deste Estatuto, o segmento da Economia aplicado à produção e manutenção dos meios necessários ao cumprimento da missão atribuída às Forças Navais, bem como a seus sistemas, equipamentos, acessórios e demais itens correlatos.

§ 3º A EMGEPRON exercerá suas atividades diretamente ou através de subsidiárias e, sempre que possível, descentralizará a execução de projetos mediante contrato.

§ 4º A criação de subsidiária, a que se refere o § 3º, e cujo objeto social deverá ter vinculação ao da EMGEPRON, será autorizada, de forma individualizada, pelo Conselho de Administração da EMGEPRON, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 5º Na captação de recursos externos para atingimento de suas finalidades, a EMGEPRON observará as prescrições da legislação em vigor.

Interesse Público

Art. 5º A EMGEPRON poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

Art. 6º No exercício da prerrogativa de que trata o dispositivo acima, a União somente poderá orientar a EMGEPRON a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I - estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II - tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao inciso II, a administração da companhia deverá:

I - evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e

II - descrevê-las em tópico específico do relatório de administração.

Art. 7º O exercício das prerrogativas de que tratam os artigos acima será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Capital Social

Art. 8º O capital social da EMGEPRON, subscrito e integralizado pela União, é de R$ 104.796.114,37 (cento e quatro milhões, setecentos e noventa e seis mil, cento e quatorze reais e trinta e sete centavos).

Art. 9º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

CAPÍTULO II

PATRIMÔNIO

Art. 10 Integrarão o patrimônio da EMGEPRON:

I - bens transferidos na forma do artigo 5º da Lei nº 7.000, de 9 de junho de 1982;

II - bens adquiridos e resultados de exercícios financeiros;

III - dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem consignados;

IV - recursos do Fundo Naval destinados à EMGEPRON pelo Comandante da Marinha;

V - rendas provenientes de seus serviços e da prestação de assistência técnica e financeira;

VI - produto de operações de crédito, comissões, juros e rendas patrimoniais; e

VII - doações, legados e rendas eventuais.

§ 1º No que se refere aos terrenos de marinha, a transferência limitar-se-á ao domínio útil.

§ 2º A transferência dos bens imóveis far-se-á mediante termo lavrado no Serviço do Patrimônio da União.

§ 3º Os bens móveis desnecessários, inservíveis ou em desuso poderão ser alienados, constituindo o produto da alienação receita eventual da EMGEPRON.

§ 4º Os bens imóveis da EMGEPRON serão utilizados, exclusivamente, na consecução das suas finalidades, admitindo-se suas alienações ou locações, desde que os resultados sejam integralmente aplicados no atingimento dos objetivos da Empresa.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Caracterização

Art. 11 As Assembleias Gerais realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

Composição

Art. 12 A Assembleia Geral é composta pela União, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, nos termos do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da EMGEPRON ou pelo substituto que esse vier a designar, que escolherá o secretário da Assembleia Geral.

Convocação

Art. 13 Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar, respeitados os prazos previstos na legislação.

Art. 14 Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Competências

Art. 15 A Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, reunir-se-á para deliberar sobre alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da EMGEPRON ou, quando não competir ao Conselho de Administração, de suas controladas.

CAPÍTULO IV

REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA EMGEPRON

Órgãos Sociais e Estatutários

Art. 16 A EMGEPRON terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Auditoria; e

V - Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 1º A EMGEPRON será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

§ 2º Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da EMGEPRON com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

§3º A Companhia poderá prever, em seu Regimento Interno, outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, além dos comitês estatutários indicados nos incisos IV e V, do caput, deste artigo.

Art. 17 O Regimento Interno (RI) da EMGEPRON, aprovado pelo Conselho de Administração, definirá e estabelecerá:

I - a estrutura da EMGEPRON e as competências específicas dos Departamentos e das Unidades de Negócios;

II - as atribuições dos respectivos dirigentes; e

III - as normas gerais de funcionamento.

Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 18 Os administradores da EMGEPRON, inclusive os conselheiros representantes dos empregados, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstas nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 19 Além dos requisitos previstos no artigo 18 para investidura como membro da Diretoria Executiva, os eleitos deverão possuir experiência mínima de 30 anos em atividades técnico-administrativas diretamente ligadas às atribuições da respectiva diretoria e observar os demais requisitos estabelecidos na Política de Indicação da EMGEPRON.

Parágrafo único. O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse colegiado e perfis para aprovação da assembleia, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão.

Da Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 20 Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da EMGEPRON.

§ 3º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado e sua respectiva documentação.

Posse e Recondução

Art. 21 Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria e dos demais comitês estatutários serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à EMGEPRON.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§ 3º Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar à EMGEPRON que zelará pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas á RFB ou autorização de acesso às informações nela contidas.

§ 4º No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.

PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES, CONSELHEIROS FISCAIS, MEMBROS DO COMITÊ DE AUDITORIA E DEMAIS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

Art. 22 Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Auditoria deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa; e

II - o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.

Remuneração

Art. 23 A remuneração dos membros estatutários será fixada, anualmente, em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 24 Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria e demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da EMGEPRON, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Art. 25 A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da EMGEPRON não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores das respectivas empresas, excluídos os valores relativos, eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da EMGEPRON.

Art. 26 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.

Treinamento

Art. 27 Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados, devem participar, anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela EMGEPRON, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados, devem participar, anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela EMGEPRON, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Código de Conduta e Integridade

Art. 28 A EMGEPRON disporá de Código de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Conflito de Interesses

Art. 29 Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

Art. 30 Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.

Defesa Judicial e Administrativa

Art. 31 Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 1º A EMGEPRON, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da EMGEPRON.

§ 2º Fica assegurado aos Administradores e Conselheiros Fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da EMGEPRON, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

§ 3º O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 4º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§ 5º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à EMGEPRON todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela Empresa, além de eventuais prejuízos causados.

Seguro de Responsabilidade

Art. 32 A EMGEPRON poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores e Conselheiros Fiscais, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles relativos às suas atribuições junto à EMGEPRON.

Quarentena para Diretoria

Art. 33 Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada.

§ 3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

CAPÍTULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Caracterização

Art. 34 O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da EMGEPRON e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da Empresa, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303/2016.

Composição

Art. 35 O Conselho de Administração será integrado por 7 (sete) membros, brasileiros, eleitos pela Assembleia Geral, a saber:

I - Quatro membros indicados pelo Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Marinha;

II - Um membro indicado pelo Ministro de Estado da Economia;

III - O Diretor-Presidente da EMGEPRON, conforme Lei nº 7.000, de 9 de junho de 1982; e

IV - Um representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, 28 de dezembro de 2010.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração tomará posse perante o Comandante da Marinha.

§ 2º Os demais membros do Conselho de Administração tomarão posse perante o Presidente do Conselho.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, dentre os membros indicados pelo Comando da Marinha.

§ 4º O Presidente da EMGEPRON não pode ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente. Os demais membros da Diretoria Executiva da Empresa não poderão compor o Conselho de Administração, podendo, no entanto, ser convocados por esse colegiado para participarem de reuniões, sem direito a voto.

§ 5 Dos membros do Conselho de Administração indicados pelo Ministério da Defesa, 2 (dois) deverão ser independentes, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do art. 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 6 O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos.

Prazo e Gestão

Art. 36 O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Art. 37 No prazo do artigo anterior são considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

Art. 38 Atingido o limite a que se referem os artigos anteriores, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido equivalente a um prazo de gestão. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Vacância e Substituição Eventual

Art. 39 No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até assembleia geral subsequente. Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia geral para proceder a nova eleição.

§ 1º Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o colegiado, na forma do caput, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para a eleição em assembleia geral de acionistas.

§ 2º A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Reunião

Art. 40 O Conselho de Administração reunir-se-á, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 2º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela EMGEPRON e acatadas pelo Colegiado.

§ 3º As reuniões do Conselho de Administração devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

§ 4º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 5º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 6º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

§ 7º As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Competência

Art. 41 Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da EMGEPRON;

II - avaliar, a cada 4 (quatro) anos, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da EMGEPRON ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da administração pública ou o desinvestimento da participação;

III - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da EMGEPRON, fixando-lhes as atribuições;

IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da EMGEPRON, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

V - convocar Assembleia Geral;

VI - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

VII - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

VIII - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

IX - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

X - aprovar as Políticas de Conformidades e Gerenciamento de Riscos, dividendos e participações societárias, bem como outras políticas gerais da EMGEPRON;

XI - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela EMGEPRON, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XIII - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação da Assembleia;

XIV - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a EMGEPRON, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XV - definir os assuntos e valores para alçada decisória do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

XVI - identificar a existência de ativos não de uso próprio da EMGEPRON e avaliar a necessidade de mantê-los;

XVII - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

XVIII - deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social da EMGEPRON, em conformidade com o disposto na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XIX - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINT, sem a presença do Diretor-Presidente da EMGEPRON;

XX - criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Conselho seja tecnicamente bem fundamentada;

XXI - eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

XXII - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a Diretores Executivos;

XXIII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de previdência da EMGEPRON;

XXIV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XXV - Aprovar as nomeações e destituições dos titulares da Auditoria Interna, e submetê-las à aprovação da Controladoria Geral da União;

XXVI - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente, inclusive a título de férias;

XXVII - aprovar o Regimento Interno da EMGEPRON, do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e dos demais comitês de assessoramento;

XXVIII - aprovar o Código de Conduta e Integridade;

XXIX - aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;

XXX - aprovar as atribuições dos diretores executivos não previstas no Estatuto Social;

XXXI - aprovar o Regulamento de Licitações;

XXXII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

XXXIII - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e código de conduta dos agentes;

XXXIV - aprovar e divulgar carta anual com explicações dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXXV - avaliar os Diretores Executivos e membros de comitês estatutários da EMGEPRON, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXXVI - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXVII - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;

XXXVIII- propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da EMGEPRON;

XXXIX - executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XXXVIII deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

XL - autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária em empresas;

XLI - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XLII - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e adesão à entidade fechada de previdência complementar;

XLIII - manifestar-se sobre relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar; e

XLIV - estabelecer políticas de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da EMGEPRON.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXVII as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da EMGEPRON.

Competências do Presidente do Conselho de Administração

Art. 42 Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - Presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;

II - Interagir com o ministério supervisor, e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela EMGEPRON, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016; e

III - Estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA EXECUTIVA

Caracterização

Art. 43 A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da EMGEPRON em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Composição e Investidura

Art. 44 A Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho de Administração, é composta pelo Diretor-Presidente da EMGEPRON e por 2 (dois) Diretores eleitos.

§ 1º A Diretoria Executiva será empossada pelo Comandante da Marinha.

§ 2º É condição para investidura em cargo de Diretoria da EMGEPRON a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Prazo e Gestão

Art. 45 O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da EMGEPRON.

§ 2º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno do membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

Licença, Vacância e Substituição Eventual

Art. 46 Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria-Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

§ 1º Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da EMGEPRON, o Conselho de administração designará o seu substituto.

§ 2º Os membros da Diretoria-Executiva farão jus, anualmente, a 30 dias de licença-remunerada, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Reunião

Art. 47 A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º A Diretoria Executiva será convocada pelo Diretor-Presidente da EMGEPRON ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 2º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela EMGEPRON e acatadas pelo Colegiado.

§ 3º As reuniões da Diretoria Executiva devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

§ 4º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 5º Nas deliberações colegiadas da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 6º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Diretoria Executiva.

§ 7º As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

§ 8º A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros.

Competências

Art. 48 Compete à Diretoria Executiva no exercício de suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - gerir os negócios da EMGEPRON e avaliar os seus resultados;

II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

III - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da EMGEPRON e acompanhar sua execução;

IV - definir a estrutura organizacional da EMGEPRON e a distribuição interna das atividades administrativas;

V - aprovar as normas internas de funcionamento da EMGEPRON;

VI - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

VII - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

VIII - indicar os representantes da EMGEPRON nos órgãos estatutários de suas participações societárias;

IX - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

X - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XI - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XII - aprovar o seu Regimento Interno;

XIII - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XIV - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

XV - propor a constituição de subsidiárias;

XVI - aprovar, ouvido o Conselho de Administração, a alienação e a onerosidade de bens imóveis de propriedade da Empresa;

XVII - aprovar a alienação de bens patrimoniais da EMGEPRON relativos à sua alçada decisória, ressalvado o disposto no inciso VIII do artigo 41;

XVIII - aprovar o orçamento integrado, nos termos das instruções da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - (SEST-ME);

XIX - apreciar, preliminarmente, os documentos de que trata o inciso XII do artigo 41 deste Estatuto;

XX - elaborar o programa que visa à implantação dos procedimentos corretivos, relativos aos documentos citados no inciso XII do artigo 41 deste Estatuto;

XXI - elaborar informações complementares destinadas à avaliação empresarial; e

XXII - submeter ao Conselho de Administração matérias que dependam de sua decisão.

Parágrafo único. Os documentos de que tratam os incisos XVIII, XX e XXI deste artigo serão submetidos ao Conselho de Administração e, após sua deliberação, encaminhados ao Comandante da Marinha e à SEST-ME.

Atribuições do Diretor-Presidente

Art. 49 Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente da EMGEPRON:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa;

II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III - representar a EMGEPRON em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

IV - assinar, com um Diretor Executivo, os atos que constituam ou alterem deveres e obrigações da EMGEPRON, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

V - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

VI - baixar as resoluções da Diretoria Executiva;

VII - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

VIII - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

IX - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;

X - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

XI - manter o Comandante da Marinha, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal informados das atividades da EMGEPRON;

XII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração;

XIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; e

XIV - propor ao Comando da Marinha a requisição de militares e servidores públicos, após o assunto ser submetido ao Conselho de Administração da EMGEPRON.

Atribuições dos demais Diretores-Executivos

Art. 50 São atribuições dos demais Diretores-Executivos:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela EMGEPRON e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da EMGEPRON estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação; e

IV - exercer, cumulativamente, uma das Diretorias da EMGEPRON, quando assim determinado.

Parágrafo único. As demais atribuições e poderes de cada Diretor-Executivo serão detalhados no Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

CONSELHO FISCAL

Caracterização

Art. 51 O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da EMGEPRON as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e remuneração.

Composição

Art. 52 O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - 2 (dois) indicados pelo Ministro de Estado da Defesa, por intermédio do Comando da Marinha; e

II - 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Economia, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

Prazo de Atuação

Art. 53 O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§ 2º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.

Art. 54 Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

I - assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta e às Políticas da EMGEPRON; e

II - escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Requisitos

Art. 55 Os membros do Conselho Fiscal deverão atender requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.

Parágrafo único. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para a investidura dos membros.

Vacância e Substituição Eventual

Art. 56 Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, o suplente assume até a eleição do novo titular.

Reunião

Art. 57 O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º O Conselho Fiscal será convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 2º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela EMGEPRON e acatadas pelo Colegiado.

§ 3º As reuniões do Conselho Fiscal devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

§ 4º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 5º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrado, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

§ 6º As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Competências

Art. 58 Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da EMGEPRON, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela EMGEPRON;

VII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência à União;

VIII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da EMGEPRON;

IX - examinar o RAINT e PAINT;

X - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XI - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XIII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XIV - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da EMGEPRON no custeio dos benefícios de assistência à saúde; e

XV - fiscalizar a execução orçamentária, podendo examinar livros e documentos, bem como requisitar informações.

CAPÍTULO VIII

COMITÊ DE AUDITORIA

Caracterização

Art. 59 O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, auxiliando este, entre outros, no monitoramento das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias internas independentes.

Parágrafo Único. O Comitê de Auditoria também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela EMGEPRON, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

Art. 60 O Comitê de Auditoria possui autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites avaliados e aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação de pessoal especialista independente.

Composição

Art. 61 O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será composto por 3 (três) membros.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor da atuação da EMGEPRON, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, e ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente da EMGEPRON.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

§ 3º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no art. 25 da Lei nº 13.303/16 e no art. 39 do Decreto nº 8.945/16, além das demais normas aplicáveis.

§ 4º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.

§ 5º É vedado a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§ 6º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões.

Mandato

Art. 62 O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, sendo permitida uma única reeleição.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Da Vacância e Substituição Eventual

Art. 63 No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Parágrafo único. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

Reunião

Art. 64 O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos duas reuniões mensais.

Parágrafo único. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes de sua divulgação.

Art. 65 A EMGEPRON deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria.

§ 1º Na hipótese do Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa por em risco o interesse legítimo da Empresa, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 2º A restrição prevista no parágrafo anterior não é oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas das reuniões do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

Competência

Art. 66 Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da EMGEPRON;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da EMGEPRON;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela EMGEPRON;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da EMGEPRON, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da EMGEPRON;

c) gastos incorridos em nome da EMGEPRON;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão.

§ 1º Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

§ 2º O Comitê de Auditoria possuirá meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à EMGEPRON, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO IX

DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

Caracterização

Art. 67 A EMGEPRON disporá de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que visará assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

Composição

Art. 68 O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, será constituído por 3 (três) membros, sendo integrantes do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. Caso o Comitê seja constituído apenas por integrantes do Conselho de Administração, a maioria deverá ser de conselheiros independentes.

Competência

Art. 69 Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membros do Conselho de Administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II -. opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de diretores e membros do Comitê de Auditoria;

III - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e conselheiros fiscais;

IV - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;

V - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal dos membros dos órgãos estatutários e no seu acompanhamento; e

VI - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral.

§ 1º O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 3º A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da assembleia geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§ 4º O mesmo procedimento descrito no §3º acima deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.

§ 5º As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

§ 6º Na hipótese de o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da EMGEPRON, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 7º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observada a transferência de sigilo.

CAPÍTULO X

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercício Social

Art. 70 O exercício social corresponderá ao ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 71 A EMGEPRON deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico, observando as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por Auditor registrado naquela Autarquia.

Parágrafo único. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da EMGEPRON e as mutações ocorridas no exercício.

Destinação do Lucro

Art. 72 Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I - absorção de prejuízos acumulados;

II - cinco por cento para a constituição da reserva legal, que não poderá exceder vinte por cento do capital social; e

III - no mínimo, vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela EMGEPRON.

§ 1º A proposta de destinação do lucro líquido do exercício será submetida pela Diretoria aos Conselhos Fiscal e de Administração.

§ 2º O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A constituição de reserva de retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Pagamento de Dividendo

Art.73 O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

§ 1º A EMGEPRON poderá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores para declarar e distribuir, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a serem convalidados pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§ 3º Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO XI

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Descrição

Art. 74 A EMGEPRON terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos e ouvidoria.

Parágrafo único. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Auditoria Interna

Art. 75 A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutária.

Art. 76 Compete à Auditoria Interna:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da EMGEPRON;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela empresa de recomendações ou determinações efetuadas pela Controladoria-Geral da União - CGU, pelo Tribunal de Contas da União - TCU e Conselho Fiscal;

IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento de riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando à elaboração de demonstrações financeiras.

Parágrafo único. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos

Art. 77 As Áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vinculam:

I - diretamente ao Diretor-Presidente da EMGEPRON e conduzida por ele; ou

II - ao Diretor-Presidente da EMGEPRON, por intermédio do Diretor Administrativo-Financeiro que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

Parágrafo único. A Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 78 Às áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos compete:

I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a EMGEPRON, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da EMGEPRON às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da EMGEPRON sobre o tema;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a EMGEPRON;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria-Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da EMGEPRON nestes aspectos; e

XI - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

Ouvidoria

Art. 79 A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

Art. 80 À Ouvidoria, compete:

I - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da EMGEPRON em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da EMGEPRON; e

III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

CAPÍTULO XII

ASSESSORIA DE GOVERNANÇA, CONFORMIDADE E INTEGRIDADE CORPORATIVA

Art. 81 A EMGEPRON disporá de uma Assessoria de Governança, Conformidade e Integridade Corporativa visando estabelecer instâncias de segunda linha de defesa, para supervisão e monitoramento dos controles internos, integridade e compliance.

Art. 82 Compete à Assessoria de Governança, Conformidade e Integridade Corporativa:

I - coordenar as áreas de Conformidade e Gerenciamento de Risco; e

II - apoiar a alta direção no que concerne aos assuntos de sua supervisão.

Parágrafo único. Esta assessoria poderá dispor de assessorias adjuntas para o desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO XIII

PESSOAL

Art. 83 O regime legal do pessoal da EMGEPRON será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a legislação complementar e os regulamentos internos da EMGEPRON.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores públicos que forem colocados à disposição da EMGEPRON.

§ 2º Ao servidor público, que for colocado à disposição da EMGEPRON, são assegurados o vencimento, o salário e a remuneração do cargo ou emprego, bem como todas as vantagens e direitos a que faça jus, como se estivesse no órgão de origem.

§ 3º O período em que o servidor ou empregado público permanecer à disposição da EMGEPRON será considerado para todos os efeitos da vida funcional, como de efetivo exercício do cargo ou emprego que ocupa no órgão ou entidade de origem.

§ 4º As requisições de servidores públicos civis, para servir na EMGEPRON, serão efetuadas pelo Comandante da Marinha, quando autorizadas pelo Presidente da República.

§ 5º Os militares da Marinha nomeados para a Diretoria da EMGEPRON ou postos a sua disposição serão considerados em exercício de cargo de natureza militar, conforme o artigo 10, da Lei nº 7.000, de 9 de junho de 1982, que autorizou a constituição da Empresa.

§ 6º O Diretor nomeado, denominado como dirigente estatutário, não será abrangido ao regime de trabalho contido no caput deste artigo.

§ 7º A admissão de empregados dar-se-á mediante à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para emprego comissionado de livre provimento e exoneração.

§ 8º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

§ 9º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84 Em caso de extinção da EMGEPRON, seus bens e direitos, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos e respeitados os direitos de terceiros, reverterão ao patrimônio da União, mediante proposta do Comandante da Marinha.

Art. 85 Para a realização de suas finalidades, a EMGEPRON poderá criar segmentos departamentais e Unidades de Negócios, mediante apreciação e autorização do Conselho de Administração.

Art. 86 A União intervirá, obrigatoriamente, em todas as causas em que for parte a EMGEPRON, inclusive em matéria trabalhista, de acordo com o artigo 12 da Lei nº 7.000, de 9 de junho de 1982.

Art. 87 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.

Rio de Janeiro-RJ, 11 de dezembro de 2020.
Vice-Almirante (RM1-IM) EDESIO TEIXEIRA LIMA JUNIOR
Presidente da Assembleia

# Ministério do Desenvolvimento Regional

## SECRETARIA EXECUTIVA
## SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ESTRUTURAL E GESTÃO CORPORATIVA

### PORTARIA Nº 82, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO ESTRUTURAL E GESTÃO CORPORATIVA, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL considerando o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e a subdelegação de competência constante do art. 15 da Portaria MDR nº 1.014, de 8 de abril de 2020, e, ainda, a autorização da Portaria MDR nº 1.913, de 12 de agosto de 2019, e Portaria MDR nº 11, de 3 janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao 4º Relatório Trimestral de Acompanhamento do Programa de Gestão do Ministério do Desenvolvimento Regional, que ocorre a título de experiência-piloto, no âmbito das unidades organizacionais deste Ministério, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONRADO LUIZ ALVES DIAS

ANEXO I

| 4º RELATÓRIO TRIMESTRAL DO PROGRAMA DE GESTÃO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL | | |
|---|---|---|
| UNIDADE | QUANTIDADE DE SERVIDORES NO PROGRAMA DE GESTÃO | META ALCANÇADA NA UNIDADE |
| Assessoria Especial de Controle Interno (AECI/SE) | 2 | Sim |
| Consultoria Jurídica (Conjur) | 2 | Sim |
| Secretaria Nacional de Saneamento (SNS) | 8 | Sim |
| Secretaria Nacional de Habitação (SNH) | 5 | Sim |
| Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano (SMDRU) | 9 | Sim |
| Departamento de Obras de Proteção e Defesa Civil da Secretaria de Proteção e Defesa Civil (DOP/Sedec) | 6 | Sim |
| Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios e de Tomadas de Contas Especial (CGPC/Diorf/Secog) | 1 | Sim |
| Corregedoria Geral (Corregedoria) | 1 | Sim |
| Secretaria Nacional de Segurança Hídrica (SNSH) | 5 | Sim |

## SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO

### PORTARIA Nº 92, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece os procedimentos gerais a serem observados no âmbito da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano, relativos à implementação de Programa de Gestão.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 10 da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia e no art. 5º da Portaria MDR nº 2.867, de 13 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina, no âmbito da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano, os procedimentos gerais para a instituição do Programa de Gestão, na modalidade de teletrabalho, de que trata a Portaria MDR nº 2.867, de 13 de novembro de 2020.

Art. 2º Fica aprovada a Tabela de Atividades da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano, na forma do Anexo I.

Parágrafo único. O rol das atividades autorizadas será divulgado no sítio oficial do Ministério do Desenvolvimento Regional, sem prejuízo de outros meios de comunicação.

Art. 3º A modalidade de teletrabalho poderá ocorrer em regime de execução parcial e integral.

§1º O regime de execução parcial ocorre quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente.

§2º O regime de execução integral ocorre quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência.

Art. 4º Com a implantação do programa de gestão na modalidade teletrabalho, são esperados, dentre outros, os seguintes resultados e benefícios:

I - permitir aumento da produtividade sem perda da qualidade dos documentos elaborados, os quais serão validados pelas chefias, como na análise presencial;

II - economia com a alocação física dos servidores, possibilitando a redução do consumo de energia e água; e

III - servidores com maior motivação, em razão da comodidade do trabalho em casa e, por consequente, uma melhor qualidade de vida.

Art. 5º O tempo mínimo de desempenho das atividades pelo candidato na unidade é de 3 (três) meses.

Art. 6º Fica aprovado o Termo de Ciência e Responsabilidade, a ser assinado pelo participante e pela chefia imediata, na forma do Anexo II.

Art. 7º A Tabela de Atividades e o Termo de Ciência e Responsabilidade serão registrados em sistema informatizado.

Art. 8º O ingresso de servidor no Programa de Gestão ocorrerá mediante processo seletivo, a ser realizado por esta Secretaria, nos termos das Diretrizes Gerais estabelecidas na Portaria MDR nº 2.867, de 13 de novembro de 2020.

Art. 9º Fica autorizada a participação de servidores públicos ocupantes de cargo em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e Função Comissionada do Poder Executivo (FCPE), de nível equivalente a 1 e 2, nos termos dos critérios estabelecidos em edital de seleção.

Art. 10º É habilitado à participação em programa de gestão o servidor público que não incorra nas seguintes vedações:

I - estar cumprindo penalidades disciplinares de que trata o art. 127 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

II - possuir resultado inferior a 80% (oitenta por cento) na avaliação de desempenho individual para fins de pagamento de gratificações de desempenho aos servidores ocupantes de cargos efetivos em exercício no Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. Sempre que o total de candidatos habilitados exceder o total de vagas e houver igualdade de habilidades e características entre os habilitados serão adotados os critérios de que trata o art. 15 da Portaria MDR nº 2.867, de 13 de novembro de 2020.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PONTES QUEIROZ

Secretário Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano

ANEXO I - TABELA DE ATIVIDADES DA SMDRU

(§ 2º do art. 26 da Instrução Normativa SGP/ME Nº 65, de 2020)

| GRUPO DE ATIVIDADES DA CGIM/SMDRU | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Atividade | Faixa | Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade | Tempo de execução em regime presencial | Tempo de execução em teletrabalho | Ganho percentual de produtividade estabelecido | Entregas esperadas |
| Monitoramento, instrução ou organização de documentos no SEI | única | não se aplica. | 5 | 5 | 0% | Atualização do SEI: triagem/monitoramento/atendimento de demandas da unidade |
| Elaboração de documentos em resposta a demandas externas. | A | Atividade de alta complexidade técnica, que requer concentração e alto nível de conhecimento na matéria. | 40 | 40 | 0% | Documentos Técnicos no SEI. |
| Elaboração de documentos em resposta a demandas externas | B | Atividade de média complexidade técnica. Requer conhecimento técnico da matéria | 24 | 24 | 0% | Documentos Técnicos no SEI. |
| Elaboração de documentos em resposta a demandas externas | C | Atividade de baixa complexidade técnica. Requer conhecimento de fontes de informação da unidade, procedimentos e políticas públicas | 8 | 8 | 0% | Documentos Técnicos no SEI. |
| Análise, instrução, elaboração e consolidação de resposta de demandas internas e externas | A | Atividade de baixa complexidade técnica. Requer conhecimento de fontes de informação da unidade, procedimentos e políticas públicas | 20 | 20 | 0% | Resposta, e-mail, planilha de controle, encaminhamento de processo SEI, documentos técnicos no SEI. |
| Análise, instrução, elaboração e consolidação de resposta de demandas internas e externas | B | Atividade de média complexidade técnica. Requer conhecimento técnico da matéria | 8 | 8 | 0% | Resposta, e-mail, planilha de controle, encaminhamento de processo SEI, documentos técnicos no SEI. |
| Análise, instrução, elaboração e consolidação de resposta de demandas internas e externas | C | Atividade de baixa complexidade técnica. Requer conhecimento de fontes de informação da unidade, procedimentos e políticas públicas | 4 | 4 | 0% | Resposta, e-mail, planilha de controle, encaminhamento de processo SEI, documentos técnicos no SEI. |
| Análise, Revisão, Elaboração e instrução de Processos de Atos Normativos | A | Atividade de baixa complexidade técnica. Requer conhecimento de fontes de informação da unidade, procedimentos e políticas públicas | 40 | 40 | 0% | Documentos Técnicos no SEI. |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Análise, Revisão, Elaboração e instrução de Processos de Atos Normativos | B | Atividade de média complexidade técnica. Requer conhecimento técnico da matéria | 24 | 24 | 0% | Documentos Técnicos no SEI. |
| Análise, Revisão, Elaboração e instrução de Processos de Atos Normativos | C | Atividade de baixa complexidade técnica. Requer conhecimento de fontes de informação da unidade, procedimentos e políticas públicas | 12 | 12 | 0% | Documentos Técnicos no SEI. |
| Atividades de assessoria ao Gabinete SMDRU e articulação com a Secretaria Executiva | A | Atividade de alta complexidade técnica, que requer concentração e alto nível de conhecimento na matéria. | 24 | 24 | 0% | Documentos, e-mail, briefings, apresentações, relatórios, planilhas, etc.. |
| Atividades de assessoria ao Gabinete SMDRU e articulação com a Secretaria Executiva | B | Média complexidade técnica. Exige grau avançado de conhecimento em várias áreas e com interações frequentes com outras coordenações/órgãos | 16 | 16 | 0% | Documentos, e-mail, briefings, apresentações, relatórios, planilhas, etc.. |
| Atividades de assessoria ao Gabinete SMDRU e articulação com a Secretaria Executiva | C | Baixa complexidade técnica. Exige interações frequentes com outras coordenações/órgãos | 8 | 8 | 0% | Documentos, e-mail, briefings, apresentações, relatórios, planilhas, etc.. |
| Planejamento e Monitoramento de atividades da Coordenação | A | Atividade de alta complexidade técnica, que requer concentração e alto nível de conhecimento na matéria. | 8 | 8 | 0% | Documentos eletrônicos; gestão interna das informações geradas em planilha e controle de equipe. |
| Planejamento e Monitoramento de atividades da Coordenação | B | Atividades de acompanhamento e planejamento de complexidade técnica média. | 5 | 5 | 0% | Documentos eletrônicos; gestão interna das informações geradas em planilha e controle de equipe. |
| Planejamento e Monitoramento de atividades da Coordenação | C | Atividades de acompanhamento e planejamento de complexidade técnica baixa com menos tempo de trabalho. | 3 | 3 | 0% | Documentos eletrônicos; gestão interna das informações geradas em planilha e controle de equipe. |
| Participação em reuniões, eventos e grupos de trabalho (por reunião/evento) | A | Participação em reuniões ou eventos com elevada carga horária. | 40 | 40 | 0% | Reuniões e Evento Realizados |
| Participação em reuniões, eventos e grupos de trabalho (por reunião/evento) | B | Participação em reuniões ou eventos com carga horária de média duração. | 20 | 20 | 0% | Reuniões e Evento Realizados |
| Participação em reuniões, eventos e grupos de trabalho (por reunião/evento) | C | Participação em reuniões ou eventos com carga horária baixa. | 8 | 8 | 0% | Reuniões e Evento Realizados |
| Acompanhamento e análise técnica de produtos oriundos de projetos de cooperação | A | Atividade de alta complexidade técnica, que requer concentração e alto nível de conhecimento na matéria. | 40 | 40 | 0% | Elaboração de Relatórios e documentos técnicos no SEI. |
| Acompanhamento e análise técnica de produtos oriundos de projetos de cooperação | B | Atividade de média complexidade técnica. Requer conhecimento técnico da matéria | 20 | 20 | 0% | Elaboração de Relatórios e documentos técnicos no SEI. |
| Acompanhamento e análise técnica de produtos oriundos de projetos de cooperação | C | Atividade de baixa complexidade técnica. Requer conhecimento de fontes de informação da unidade, procedimentos e políticas públicas | 8 | 8 | 0% | Elaboração de Relatórios e documentos técnicos no SEI. |
| Elaboração ou revisão de relato, memória ou ata de reunião | B | Habilidade redacional de maior complexidade. | 4 | 4 | 0% | Documento/E-mail |
| Elaboração ou revisão de relato, memória ou ata de reunião | C | Habilidade redacional de menor complexidade. | 2 | 2 | 0% | Documento/E-mail |
| Atividades relacionadas à gestão e à participação em colegiados internos e externos | A | Representar a SMDRU em comissão, comitê, núcleo, conselho, grupo de trabalho que necessitam de carga de trabalho mais extensa. | 24 | 24 | 0% | Levantamento de dados e informações, envio e resposta de e-mails, apresentação e documentos técnicos. |
| Atividades relacionadas à gestão e à participação em colegiados internos e externos | B | Representar a SMDRU em comissão, comitê, núcleo, conselho, grupo de trabalho que necessitam de carga de trabalho intermediária. | 16 | 16 | 0% | Levantamento de dados e informações, envio e resposta de e-mails, apresentação e documentos técnicos. |
| Atividades relacionadas à gestão e à participação em colegiados internos e externos | C | Representar a SMDRU em comissão, comitê, núcleo, conselho, grupo de trabalho que necessitam de carga de trabalho baixa. | 8 | 8 | 0% | Levantamento de dados e informações, envio e resposta de e-mails, apresentação e documentos técnicos. |
| Acompanhamento do Diário Oficial da União e sítios eletrônicos do Governo Federal | única | não se aplica. | 5 | 5 | 0% | Listagem dos links de normativos e notícias relacionados às temáticas da SMDRU |

| GRUPO DE ATIVIDADES DA CGAP/DERU/SMDRU | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Atividade | Faixa | Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade | Tempo de execução em regime presencial | Tempo de execução em teletrabalho | Ganho percentual de produtividade estabelecido | Entregas esperadas |
| Análise de documentação exigida pela Portaria 424/2016 para celebração de convênios na Plataforma +Brasil | Única | Não se aplica | 40 | 40 | 0 | Documentação analisada. Nota Técnica/Despacho emitido(s). |
| Análise do Plano de Trabalho e orçamentos para celebração de convênios na Plataforma + Brasil | Única | Não se aplica | 40 | 40 | 0 | Plano de Trabalho e orçamentos analisados. Nota Técnica/Despacho emitido(s). |
| Emissão de Nota Técnica e check list no SEI no ato da aprovação das propostas de convênio para celebração | Única | Não se aplica | 32 | 32 | 0 | Nota Técnica e check list emitidos |
| Encaminhamento dos processos SEI para empenho dos valores de repasse e para análise da CONJUR | Única | Não se aplica | 8 | 8 | 0 | Despachos emitidos e Processos encaminhados |
| Solicitação de documentos complementares, quando necessário para os proponentes (via Plataforma + Brasil ou via e-mail) | Única | Não se aplica | 8 | 8 | 0 | Despacho/Ofício emitido(s). Documentos solicitados |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Respostas de processo SEI referente a decisões judiciais dos instrumentos vigentes | Única | Não se aplica | 40 | 40 | 0 | Nota Técnica/Despacho emitido(s). Processos respondidos |
| Análise do processo licitatório de convênios para aquisição de equipamentos | Única | Não se aplica | 40 | 40 | 0 | Processos licitatórios analisados. Nota Técnica/Despacho emitido(s). |
| Análise de cobrança de pagamentos das tarifas mensais cobradas pela Caixa Econômica Federal referente aos serviços prestados nas análises dos contratos de repasse | Única | Não se aplica | 32 | 32 | 0 | Cobranças de pagamentos analisadas. Nota Técnica/Despacho emitido(s). |
| Análise de propostas cadastradas no programa de financiamento com recurso do FGTS | Única | Não se aplica | 32 | 32 | 0 | Propostas cadastradas analisadas. Nota Técnica/Despacho emitido(s). |
| Elaboração de normativos referentes ao programa de financiamento com recurso do FGTS | Única | Não se aplica | 40 | 40 | 0 | Normativos elaborados. Nota Técnica/Despacho emitido(s). |
| Elaboração de Notas informativas referentes aos instrumentos vigentes no Departamento | Única | Não se aplica | 32 | 32 | 0 | Notas Informativas elaboradas. Despacho emitido. |
| Prestação de serviço de apoio ou atendimento técnico administrativo virtual | Única | Não se aplica | 40 | 40 | 0 | Serviço de apoio ou atendimento técnico administrativo virtual |
| Prestação de serviço de gestão administrativa | Única | Não se aplica | 40 | 40 | 0 | Serviço de gestão administrativa |
| Prestação de serviço de gestão de processos, incluindo triagem, análise e distribuição de processos no SEI | Única | Não se aplica | 40 | 40 | 0 | Serviço de gestão de processos |
| Instrução de processos de gestão de pessoal e controle da força de trabalho | Única | Não se aplica | 40 | 40 | 0 | Processos de gestão de pessoal instruídos e força de trabalho controlada |
| Elaboração e atualização de planilhas gerenciais | Única | Não se aplica | 40 | 40 | 0 | Planilhas gerenciais elaboradas e atualizadas |
| Gestão patrimonial e de equipamentos de telefonia | Única | Não se aplica | 40 | 40 | 0 | Patrimônio e equipamentos geridos |
| Gestão de material de consumo | Única | Não se aplica | 40 | 40 | 0 | Material de consumo gerido |
| Gestão de documentos no SEI | Única | Não se aplica | 40 | 40 | 0 | Documentos geridos no SEI |
| Atendimento ao público interno, com prestação de esclarecimentos e orientações | Única | Não se aplica | 40 | 40 | 0 | Público interno atendido |

| GRUPO DE ATIVIDADES DA DDRU- Assessoria/SMDRU | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Atividade | Faixa | Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade | Tempo de execução em regime presencial | Tempo de execução em teletrabalho | Ganho percentual de produtividade estabelecido | Entregas esperadas |
| Produção informação: subsídios internos MDR. | A | Alta complexidade técnica. Requer concentração e alto nível de conhecimento. | 40 | 40 | 0 | Produção/Revisão de estudos e documentos técnicos. |
| Produção informação: subsídios internos MDR. | B | Média complexidade técnica. Requer conhecimento técnico. | 24 | 24 | 0 | Produção/Revisão de estudos e documentos técnicos. |
| Produção informação: subsídios internos MDR. | C | Baixa complexidade técnica. Requer conhecimento de rotinas e baixo conhecimento técnico. | 8 | 8 | 0 | Produção/Revisão de estudos e documentos técnicos. |
| Planejamento e monitoramento de atividades do DDRU | B | Média complexidade técnica. Requer grau avançado de conhecimento técnico, interação e articulação externas | 8 | 8 | 0 | Relatório técnico, planilhas de monitoramento, instrução processual. |
| Planejamento e monitoramento de atividades do DDRU | C | Baixa complexidade técnica. Exige interações frequentes com outras coordenações/órgãos | 4 | 4 | 0 | Relatório técnico, planilhas de monitoramento, instrução processual. |
| Acompanhamento dos GTs com participação do DDRU | B | Média complexidade técnica. Requer grau avançado de conhecimento técnico, interação e articulação externas | 8 | 8 | 0 | Relatório, atas, memórias de reunião, etc. |
| Acompanhamento dos GTs com participação do DDRU | C | Baixa complexidade técnica. Exige de conhecimento prévio na matéria | 4 | 4 | 0 | Relatório, atas, memórias de reunião, etc. |
| Acompanhamento dos Projetos Estratégicos DDRU | B | Média complexidade técnica. Requer grau avançado de conhecimento técnico, interação e articulação externas | 16 | 16 | 0 | Relatório, atas, memórias de reunião,etc |
| Acompanhamento dos Projetos Estratégicos DDRU | C | Baixa complexidade técnica. Exige grau intermediário de conhecimento e com interações externas | 8 | 8 | 0 | Relatório, atas, memórias de reunião, etc |
| Assessoramento de colegiados e acompanhamento de seus instrumentos | A | Alta complexidade técnica, requer concentração e alto nível de conhecimento na matéria. | 40 | 40 | 0 | Produção/Revisão de estudos e documentos técnicos. |
| Assessoramento de colegiados e acompanhamento de seus instrumentos | B | Média complexidade técnica. Requer grau avançado de conhecimento técnico, interação e articulação externas | 24 | 24 | 0 | Produção/Revisão de estudos e documentos técnicos. |
| Assessoramento de colegiados e acompanhamento de seus instrumentos | C | Baixa complexidade técnica. Grau intermediário de conhecimento e interação e articulação externas. | 8 | 8 | 0 | Produção/Revisão de estudos e documentos técnicos. |
| Representação institucional do DDRU | única | não se aplica | 12 | 12 | 0 | Informes, Resumo, Ata em formato eletrônico. |
| Acompanhamento de parcerias e cooperação técnica do DDRU | A | Alta complexidade técnica, requer concentração e alto nível de conhecimento técnico. | 24 | 24 | 0 | Relatório técnico, planilhas de monitoramento, instrução processual. |
| Acompanhamento de parcerias e cooperação técnica do DDRU | B | Média complexidade técnica. Requer conhecimento técnico da matéria. | 16 | 16 | 0 | Relatório técnico, planilhas de monitoramento, instrução processual. |
| Acompanhamento de parcerias e cooperação técnica do DDRU | C | Baixa complexidade técnica. Requer conhecimento de procedimentos administrativos | 8 | 8 | 0 | Relatório técnico, planilhas de monitoramento, instrução processual. |
| Acompanhamento orçamentário geral | A | Alta complexidade técnica. Exige capacidade de concentração e interação externa. | 24 | 24 | 0 | Relatório técnico, planilhas de monitoramento, instrução processual. |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Acompanhamento orçamentário geral | B | Média complexidade técnica. Requer alto grau de conhecimento técnico, interação e articulação externas | 16 | 16 | 0 | Relatório técnico, planilhas de monitoramento, instrução processual. |
| Acompanhamento orçamentário geral | C | Baixa complexidade técnica. Requer conhecimento de rotinas administrativas. | 8 | 8 | 0 | Relatório técnico, planilhas de monitoramento, instrução processual. |
| Revisão, Elaboração e análise de normativo e projetos de lei | A | Alta complexidade técnica, requer concentração e alto nível de conhecimento na matéria. | 40 | 40 | 0 | Instrução processual e documentos técnicos, etc. |
| Revisão, Elaboração e análise de normativo e projetos de lei | B | Média complexidade técnica. Requer conhecimento técnico. | 32 | 32 | 0 | Instrução processual e documentos técnicos, etc. |
| Revisão, Elaboração e análise de normativo e projetos de lei | C | Baixa complexidade técnica, requer conhecimento técnico ou de rotinas de instrução | 24 | 24 | 0 | Instrução processual e documentos técnicos, etc. |
| Análise e produção de resposta de pedido LAI, manifestação de ouvidoria. | B | Média complexidade técnica, requer conhecimento da matéria | 10 | 10 | 0 | Manifestação emitida ou encaminhada via eletrônica. |
| Análise e produção de resposta de pedido LAI, manifestação de ouvidoria. | C | Baixa complexidade técnica, requer conhecimento técnico de rotinas de instrução | 6 | 6 | 0 | Manifestação emitida ou encaminhada via eletrônica. |
| Procedimentos administrativos | única | Atividade de operacionais com registros inferiores a uma hora por produto produzido. | 40 | 40 | 0 | Atividade de administrativa de alocação diária. |
| Reuniões internas ao MDR ou de curta duração. | única | não se aplica | 6 | 6 | 0 | Memória de reunião |

| GRUPO DE ATIVIDADES DA DDRU-Capacidades/SMDRU | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Atividade | Faixa | Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade | Tempo de execução em regime presencial | Tempo de execução em teletrabalho | Ganho percentual de produtividade estabelecido | Entregas esperadas |
| Gestão de cursos ead via Plataforma Capacidades | única | Alta complexidade técnica. | 4 | 4 | 0 | Oferta, gestão e acompanhamento de cursos e turmas. |
| Gestão de informações e notícias. | única | Média complexidade técnica. | 3 | 3 | 0 | Registro técnico administrativo, via e-mail e SEI. |
| Gestão administrativa e acompanhamento de instrumentos | única | Média complexidade técnica. | 3 | 3 | 0 | Documentos técnicos administrativos. |
| Acompanhamento da Plataforma Capacidades | única | Alta complexidade técnica. | 4 | 4 | 0 | Registro técnico administrativo, via e-mail e SEI. |
| Atendimento aos públicos Capacidades | única | Baixa complexidade técnica | 3 | 3 | 0 | Lançamento de posts e boletins informativos. Atendimento telefônico. |

| GRUPO DE ATIVIDADES DA CGPI/DDRU/SMDRU | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Atividade | Faixa | Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade | Tempo de execução em regime presencial | Tempo de execução em teletrabalho | Ganho percentual de produtividade estabelecido | Entregas esperadas |
| Articulação Institucional para formalização de parcerias estratégicas para as Rotas de Integração Nacional, incluindo reuniões, workshops e oficinas. | "faixa única" | "não se aplica" | 20,0 | 20 | 0,00% | Acordos de Cooperação Técnica, Protocolos de Intenções, Planos de Trabalho, documentos técnicos, reuniões e suas atas, workshops, oficinas, e-mails, atualização SEI |
| Realização de estudos para implementação dos projetos das Rotas de Integração Nacional | "faixa única" | "não se aplica" | 15,0 | 15 | 0,00% | Estudos, Acordos de Cooperação Técnica, Protocolos de Intenções, Planos de Trabalho, documentos técnicos, e-mails |
| Análise e Formalização dos processos de Termos de execução Descentralizada - TEDs Rotas | "faixa única" | "não se aplica" | 15 | 15 | 0,00% | Documentos técnicos (Notas Técnicas e/ou Informativas, Relatórios, Pareceres, Despachos) e-mails, atualização SEI. |
| Gerenciamento dos processos de Termos de execução Descentralizada - TEDs Rotas | "faixa única" | "não se aplica" | 15 | 15 | 0,00% | Documentos, Notas Técnicas, Relatórios, Pareceres, Notas Informativas, Despachos, Atas, e-mails, atualização SEI. |
| Análise e Acompanhamento da formalização de convênios e de outros instrumentos quanto ao andamento e execução de projetos das Rotas | "faixa única" | "não se aplica" | 12 | 12 | 0,00% | Documentos, Notas Técnicas, Relatórios, Pareceres, Notas Informativas, Despachos, Atas, e-mails, atualização SEI. |
| Gerenciamento dos processos de Convênios das Rotas | "faixa única" | "não se aplica" | 12 | 12 | 0,00% | Documentos, Notas Técnicas, Relatórios, Pareceres, Notas Informativas, Despachos, Atas, e-mails, atualização SEI. |
| Elaboração de documentos em resposta a demandas externas do MDR. | "faixa única" | "não se aplica" | 12 | 12 | 0,00% | Documentos, Notas Técnicas, Relatórios, Pareceres, Notas Informativas, Despachos, Atas, e-mails, atualização SEI. |
| Elaboração de documentos em resposta a demandas internas do MDR. | "faixa única" | "não se aplica" | 12 | 12 | 0,00% | Documentos, Notas Técnicas, Relatórios, Pareceres, Notas Informativas, Despachos, Atas, e-mails, atualização SEI. |
| Elaboração de Matérias e textos para comunicação social | "faixa única" | "não se aplica" | 15 | 15 | 0,00% | Releases, Matérias, Notas Técnicas, Relatórios, Pareceres, Notas Informativas, Despachos, e-mails, atualização SEI. |
| Realização de trabalhos de natureza Administrativa | "faixa única" | "não se aplica" | 12 | 12 | 0,00% | Documentos, Nota Técnica, Relatório, Parecer, Nota Informativa, Despachos, Planilhas, Atas, e-mails atualização SEI , reuniões internas. |
| Monitoramento, instrução ou organização de documentos no SEI | "faixa única" | "não se aplica" | 10 | 10 | 0,00% | Documentos, Nota Técnica, Relatório, Parecer, Nota Informativa, Despachos, Atas, e-mails atualização SEI . |
| | | | 150 | 150 | | |

| GRUPO DE ATIVIDADES DA CGIR/DDRU/SMDRU | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Atividade | Faixa | Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade | Tempo de execução em regime presencial | Tempo de execução em teletrabalho | Ganho percentual de produtividade estabelecido | Entregas esperadas |
| Análise técnica de documentos para formalização e acompanhamento de instrumentos de repasse. | A | Alta complexidade técnica. Análise e instrução de instrumentos de repasse de maior vulto financeiro e complexidade. Alto nível de conhecimento e extrema concentração. | 75 | 75 | 0 | Parecer Técnico/Nota Técnica/Relatório Técnico/Ata no SEI |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Análise técnica de documentos para formalização e acompanhamento de instrumentos de repasse. | B | Média complexidade técnica. Análise e instrução de instrumentos de repasse de médio vulto financeiro e complexidade. Requer conhecimento técnico. | 50 | 50 | 0 | Parecer Técnico/Nota Técnica/Relatório Técnico/Ata no SEI |
| Análise técnica de documentos para formalização e acompanhamento de instrumentos de repasse. | C | Baixa complexidade técnica. Análise e instrução de instrumentos de repasse de baixo vulto financeiro e complexidade. Requer conhecimento normativo e procedimental. | 25 | 25 | 0 | Parecer Técnico/Nota Técnica/Relatório Técnico/Ata no SEI |
| Análise de Prestação de Contas Parcial ou Final de instrumentos de repasse. | A | Alta complexidade técnica. Análise e instrução de instrumentos de repasse de maior vulto financeiro e complexidade. Alto nível de conhecimento e extrema concentração. | 125 | 125 | 0 | Parecer Técnico/Nota Técnica/Relatório Técnico no SEI |
| Análise de Prestação de Contas Parcial ou Final de instrumentos de repasse. | B | Média complexidade técnica. Análise e instrução de instrumentos de repasse de médio vulto financeiro e complexidade. Requer conhecimento técnico. | 100 | 100 | 0 | Parecer Técnico/Nota Técnica/Relatório Técnico no SEI |
| Análise de Prestação de Contas Parcial ou Final de instrumentos de repasse. | C | Baixa complexidade técnica. Análise e instrução de instrumentos de repasse de baixo vulto financeiro e complexidade. Requer conhecimento normativo e procedimental. | 75 | 75 | 0 | Parecer Técnico/Nota Técnica/Relatório Técnico no SEI |
| Análise Técnica de documentos para identificação, reconhecimento e acompanhamento dos Polos de Agricultura Irrigada. | A | Alta complexidade técnica, análise de alta quantidade de dados e informações. Necessidade de interação e articulação com parceiros. | 75 | 75 | 0 | Parecer Técnico/Nota Técnica/Relatório Técnico/Ata no SEI |
| Análise Técnica de documentos para identificação, reconhecimento e acompanhamento dos Polos de Agricultura Irrigada. | B | Média complexidade técnica, análise de alta quantidade de dados e informações. Necessidade de interação e articulação com parceiros. | 50 | 50 | 0 | Parecer Técnico/Nota Técnica/Relatório Técnico/Ata no SEI |
| Análise Técnica de documentos para identificação, reconhecimento e acompanhamento dos Polos de Agricultura Irrigada. | C | De baixa complexidade técnica, análise de alta quantidade de dados e informações. Pouca necessidade de interação e articulação com parceiros. | 25 | 25 | 0 | Parecer Técnico/Nota Técnica/Relatório Técnico/Ata no SEI |
| Análise de outras demandas relacionadas à implementação da Política Nacional de Irrigação. | A | Alta complexidade técnica. Grau avançado de conhecimento multidisciplinar e com interações externas frequentes. | 75 | 75 | 0 | Parecer Técnico/Nota Técnica/Relatório Técnico/Ata no SEI |
| Análise de outras demandas relacionadas à implementação da Política Nacional de Irrigação. | B | Média complexidade técnica. Grau avançado de conhecimento multidisciplinar e com interações externas frequentes. | 50 | 50 | 0 | Parecer Técnico/Nota Técnica/Relatório Técnico/Ata no SEI |
| Análise de outras demandas relacionadas à implementação da Política Nacional de Irrigação. | C | Baixa complexidade técnica. Exige de conhecimento prévio na matéria a ser trabalhada. | 25 | 25 | 0 | Parecer Técnico/Nota Técnica/Relatório Técnico/Ata no SEI |

| GRUPO DE ATIVIDADES DA CGDRU/DDRU/SMDRU | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Atividade | Faixa | Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade | Tempo de execução em regime presencial | Tempo de execução em teletrabalho | Ganho percentual de produtividade estabelecido | Entregas esperadas |
| Monitoramento da agenda de trabalho e gestão de equipe | B | Média complexidade. Requer gestão de equipe e conhecimento da matéria. | 4 | 4 | 0% | Relatório |
| Monitoramento da agenda de trabalho e gestão de equipe | C | Baixa complexidade. Requer gestão de equipe e conhecimento de fontes de informação. | 2 | 2 | 0% | Relatório |
| Resposta a demandas gerais externas (inclusive via SIC) | A | Alta complexidade técnica, requer concentração e conhecimento da matéria | 8 | 8 | 0% | Ofício ou outro documento-resposta via e-mail ou SEI; relato de reunião ou de ligação |
| Resposta a demandas gerais externas (inclusive via SIC) | B | Média complexidade técnica, requer conhecimento da matéria | 6 | 6 | 0% | Ofício ou outro documento-resposta via e-mail ou SEI; relato de reunião ou de ligação |
| Resposta a demandas gerais externas (inclusive via SIC) | C | Baixa complexidade técnica, requer conhecimento de fontes da informação/ registro | 4 | 4 | 0% | Ofício ou outro documento-resposta via e-mail ou SEI; relato de reunião ou de ligação |
| Realização de trabalho de natureza administrativa | A | Alta Complexidade. Requer conhecimento sobre trâmites burocráticos e de fontes de informação/ registro | 4 | 4 | 0% | Relatório, documento SEI ou e-mail |
| Realização de trabalho de natureza administrativa | B | Média Complexidade. Requer conhecimento sobre trâmites burocráticos e de fontes de informação. | 2 | 2 | 0% | Relatório, documento SEI ou e-mail |
| Realização de trabalho de natureza administrativa | C | Baixa complexidade. Requer conhecimento de fontes de informação | 1 | 1 | 0% | Relatório, documento SEI ou e-mail |
| Participação em reunião | A | Atividade de alta complexidade técnica, que requer concentração e alto nível de conhecimento na matéria | 8 | 8 | 0% | Relatório de acompanhamento, ata, memória de reunião |
| Participação em reunião | B | Atividade de média complexidade técnica. Requer concentração e conhecimento técnico da matéria | 4 | 4 | 0% | Relatório de acompanhamento, ata, memória de reunião |
| Participação em reunião | C | Atividade de baixa complexidade técnica, requer conhecimento da matéria ou de rotinas de instrução | 2 | 2 | 0% | Relatório de acompanhamento, ata, memória de reunião |
| Elaboração ou revisão de relato, memória, ponto de controle ou ata de reunião | B | Atividade de média complexidade técnica. Requer conhecimento da matéria | 4 | 4 | 0% | Minuta ou documento revisado ou em versão final de ata, memória de reunião ou Relatório de acompanhamento de atividades; etc. |
| Elaboração ou revisão de relato, memória, ponto de controle ou ata de reunião | C | Atividade de baixa complexidade técnica, requer conhecimento da matéria | 2 | 2 | 0% | Minuta ou documento revisado ou em versão final de ata, memória de reunião ou Relatório de acompanhamento de atividades; etc. |
| Geração de conteúdo institucional | A | Atividade de alta complexidade técnica, que requer concentração e alto nível de conhecimento na matéria | 24 | 24 | 0% | Resumo (release), instrução (briefing), notícia, esquema, ilustração, estudo, relatório, conjunto de lâminas, publicação institucional; sítio eletrônico atualizado |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Geração de conteúdo institucional | B | Atividade de média complexidade técnica. Requer conhecimento técnico da matéria | 16 | 16 | 0% | Resumo (release), instrução (briefing), notícia, esquema, ilustração, estudo, relatório, conjunto de lâminas, publicação institucional; sítio eletrônico atualizado |
| Geração de conteúdo institucional | C | Atividade de baixa complexidade técnica, requer conhecimento da matéria ou de rotinas de instrução | 8 | 8 | 0% | Resumo (release), instrução (briefing), notícia, esquema, ilustração, estudo, relatório, conjunto de lâminas, publicação institucional; sítio eletrônico atualizado |
| Elaboração de documentos formais, exceto Nota Técnica | A | Alta complexidade técnica, requer conhecimento da matéria | 8 | 8 | 0% | Despacho, Ofício, Memorando ou outro documento formal (exceto Nota Técnica) |
| Elaboração de documentos formais, exceto Nota Técnica | B | Média complexidade técnica, requer conhecimento da matéria | 4 | 4 | 0% | Despacho, Ofício, Memorando ou outro documento formal (exceto Nota Técnica) |
| Elaboração de documentos formais, exceto Nota Técnica | C | Baixa complexidade técnica, requer conhecimento de fontes da informação/ registro | 1 | 1 | 0% | Despacho, Ofício, Memorando ou outro documento formal (exceto Nota Técnica) |
| Elaboração de Notas Técnicas | A | Atividade de alta complexidade técnica, que requer concentração e alto nível de conhecimento na matéria | 40 | 40 | 0% | Nota Técnica |
| Elaboração de Notas Técnicas | B | Atividade de média complexidade técnica. Requer conhecimento técnico da matéria | 32 | 32 | 0% | Nota Técnica |
| Elaboração de Notas Técnicas | C | Atividade de baixa complexidade técnica, requer conhecimento da matéria ou de rotinas de instrução | 16 | 16 | 0% | Nota Técnica |
| Revisão de Notas Técnicas | A | Atividade de alta complexidade técnica, que requer concentração e alto nível de conhecimento na matéria | 16 | 16 | 0% | Nota Técnica revisada |
| Revisão de Notas Técnicas | B | Atividade de média complexidade técnica. Requer conhecimento técnico da matéria | 8 | 8 | 0% | Nota Técnica revisada |
| Revisão de Notas Técnicas | C | Atividade de baixa complexidade técnica, requer conhecimento da matéria ou de rotinas de instrução | 4 | 4 | 0% | Nota Técnica revisada |
| Elaboração de conteúdo de apoio à gestão do desenvolvimento regional e urbano | A | Atividade de alta complexidade técnica, que requer concentração e alto nível de conhecimento na matéria | 40 | 40 | 0% | Gráfico, Mapa, Banco de Dados, Minuta de acordo de cooperação, manual, orientação, norma, caderno técnico ou similar |
| Elaboração de conteúdo de apoio à gestão do desenvolvimento regional e urbano | B | Atividade de média complexidade técnica. Requer conhecimento técnico da matéria | 32 | 32 | 0% | Gráfico, Mapa, Banco de Dados, Minuta de acordo de cooperação, manual, orientação, norma, caderno técnico ou similar |
| Elaboração de conteúdo de apoio à gestão do desenvolvimento regional e urbano | C | Atividade de baixa complexidade técnica, requer conhecimento da matéria ou de rotinas de instrução | 16 | 16 | 0% | Gráfico, Mapa, Banco de Dados, Minuta de acordo de cooperação, manual, orientação, norma, caderno técnico ou similar |
| Revisão ou atualização de conteúdo de apoio à gestão do desenvolvimento regional e urbano | A | Atividade de alta complexidade técnica, que requer concentração e alto nível de conhecimento na matéria | 24 | 24 | 0% | Gráfico; Mapa; Banco de Dados; Acordo de cooperação, Manual, Orientação, Norma, Caderno técnico ou similar revisados ou atualizados |
| Revisão ou atualização de conteúdo de apoio à gestão do desenvolvimento regional e urbano | B | Atividade de média complexidade técnica. Requer conhecimento técnico da matéria | 16 | 16 | 0% | Gráfico; Mapa; Banco de Dados; Acordo de cooperação, Manual, Orientação, Norma, Caderno técnico ou similar revisados ou atualizados |
| Revisão ou atualização de conteúdo de apoio à gestão do desenvolvimento regional e urbano | C | Atividade de baixa complexidade técnica, requer conhecimento da matéria ou de rotinas de instrução | 8 | 8 | 0% | Gráfico; Mapa; Banco de Dados; Acordo de cooperação, Manual, Orientação, Norma, Caderno técnico ou similar revisados ou atualizados |
| Análise técnica avançada (Notas técnicas, peças orçamentárias, produtos de consultoria) | A | Atividade de alta complexidade técnica, que requer concentração e alto nível de conhecimento na matéria | 40 | 40 | 0% | Notas Técnica analisada; relatórios e formulários oficiais preenchidos; produto analisado; Instrução processual, NT, NI, Parecer de mérito e suas revisões, etc. |
| Análise técnica avançada (Notas técnicas, peças orçamentárias, produtos de consultoria) | B | Atividade de média complexidade técnica. Requer conhecimento técnico da matéria | 32 | 32 | 0% | Notas Técnica analisada; relatórios e formulários oficiais preenchidos; produto analisado; Instrução processual, NT, NI, Parecer de mérito e suas revisões, etc. |
| Análise técnica avançada (Notas técnicas, peças orçamentárias, produtos de consultoria) | C | Atividade de baixa complexidade técnica, requer conhecimento da matéria ou de rotinas de instrução | 16 | 16 | 0% | Notas Técnica analisada; relatórios e formulários oficiais preenchidos; produto analisado; Instrução processual, NT, NI, Parecer de mérito e suas revisões, etc. |
| Pesquisa em literatura ou na legislação sobre temas relacionados ao desenvolvimento regional e urbano | A | Alta complexidade. Requer conhecimento técnico, capacidade de concentração e interação com várias áreas | 16 | 16 | 0% | Relatório ou sistematização |
| Pesquisa em literatura ou na legislação sobre temas relacionados ao desenvolvimento regional e urbano | B | Média complexidade. Requer conhecimento técnico, capacidade de concentração e interação com várias áreas | 8 | 8 | 0% | Relatório ou sistematização |
| Planejamento, preparação e realização de eventos | A | Alta complexidade. Requer conhecimento técnico, articulação institucional e interação com várias áreas | 40 | 40 | 0% | Projeto do evento; programação; convite; planilha; relatório; síntese; balanço |
| Planejamento, preparação e realização de eventos | B | Média complexidade. Requer conhecimento técnico, capacidade de concentração e interação com várias áreas | 32 | 32 | 0% | Projeto do evento; programação; convite; planilha; relatório; síntese; balanço |
| Planejamento, preparação e realização de eventos | C | Atividade de baixa complexidade técnica, requer conhecimento da matéria ou de rotinas de instrução | 16 | 16 | 0% | Projeto do evento; programação; convite; planilha; relatório; síntese; balanço |

| GRUPO DE ATIVIDADES DA CGGT/DDRU/SMDRU | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Atividade | Faixa | Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade | Tempo de execução em regime presencial | Tempo de execução em teletrabalho | Ganho percentual de produtividade estabelecido | Entregas esperadas |
| Atendimento às demandas gerais externas ao MDR | Alta | Alta complexidade técnica, requer conhecimento da matéria e pode exigir interações externas | 4 | 4 | 0% | Despacho, Nota Técnica ou Ofício (SEI) |
| Atendimento às demandas gerais externas ao MDR | Média | Média complexidade técnica, pesquisa bibliográfica, requer concentração e que pode exigir grau intermediário de interação externa | 2 | 2 | 0% | Despacho, Nota Técnica ou Ofício (SEI) |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Gestão de documentos relacionados aos instrumentos de governança regional e sub-regional (CDIF & PDRSX) | Alta | Alta complexidade técnica, requer conhecimento da matéria e que podem exigir interações externas. | 3 | 3 | 0% | Despacho, Nota Técnica ou Ofício (SEI) |
| Gestão de documentos relacionados aos instrumentos de governança regional e sub-regional (CDIF & PDRSX) | Média | Média complexidade técnica, pesquisa bibliográfica, requer concentração e que pode exigir grau intermediário de interação externa | 2 | 2 | 0% | Despacho, Nota Técnica ou Ofício (SEI) |
| Gestão de documentos relacionados aos instrumentos de governança regional e sub-regional (CDIF & PDRSX) | Baixa | Baixa complexidade técnica, requer conhecimento da matéria ou de rotinas de instrução | 1 | 1 | 0% | Despacho, Nota Técnica ou Ofício (SEI) |
| Elaboração de documentos técnicos - por peça administrativa. | Alta | Alta complexidade técnica, requer conhecimento da matéria e que pode exigir interações externas. | 10 | 10 | 0% | Nota Técnica, Ofício, Despacho, Correio Eletrônico, Minuta de Decisão ou Minuta de Portaria. |
| Elaboração de documentos técnicos - por peça administrativa. | Média | Média complexidade técnica, pesquisa bibliográfica, requer concentração e que pode exigir grau intermediário de interação externa | 3 | 3 | 0% | Nota Técnica, Ofício, Despacho, Correio Eletrônico, Minuta de Decisão ou Minuta de Portaria. |
| Elaboração de documentos técnicos - por peça administrativa. | Baixa | Baixa complexidade técnica, requer conhecimento da matéria ou de rotinas de instrução. | 1 | 1 | 0% | Nota Técnica, Ofício, Despacho, Correio Eletrônico, Minuta de Decisão ou Minuta de Portaria. |
| Elaboração de documentos técnicos - por peça administrativa. | Alta | Alta complexidade técnica, requer conhecimento da matéria e que pode exigir interações externas. | 4 | 4 | 0% | Despacho, Nota Técnica ou Ofício (SEI) |
| Elaboração de documentos de comunicação às instituições parceiras. | Média | Média complexidade técnica, pesquisa bibliográfica, requer concentração e que pode exigir grau intermediário de interação externa | 3 | 3 | 0% | Despacho, Nota Técnica ou Ofício (SEI) |
| Elaboração de documentos de comunicação às instituições parceiras. | Baixa | Atividade de baixa complexidade técnica, requer conhecimento da matéria ou de rotinas de instrução | 1 | 1 | 0% | Despacho, Nota Técnica ou Ofício (SEI) |
| Inserção e organização de arquivos variados no banco de dados em nuvem da CGGT | Única | não se aplica | 2 | 2 | 0% | Pastas, documentos e listas no sistema em nuvem da SMDRU |
| Revisão técnica e instrumentos informativos preparatórios nas áreas de atuação da Coordenação-Geral. | Alta | Alta complexidade técnica, requer conhecimento da matéria e que pode exigir interações externas | 10 | 10 | 0% | Relatórios e Notas Técnicas |
| Revisão técnica e instrumentos informativos preparatórios nas áreas de atuação da Coordenação-Geral. | Média | Média complexidade técnica, pesquisa bibliográfica, requer concentração e que pode exigir grau intermediário de interação externa | 5 | 5 | 0% | Relatórios e Notas Técnicas |
| Revisão técnica e instrumentos informativos preparatórios nas áreas de atuação da Coordenação-Geral. | Baixa | Baixa complexidade técnica, requer conhecimento da matéria ou de rotinas de instrução | 2,5 | 2,5 | 0% | Relatórios e Notas Técnicas |
| Articulação, elaboração e publicação de instrumentos administrativos. | Alta | Alta complexidade técnica, requer conhecimento da matéria e que pode exigir interações externas. | 10 | 10 | 0% | Termo de Execução Descentralizada (SEI e Sítio Eletrônico do MDR) |
| Articulação, elaboração e publicação de instrumentos administrativos. | Média | Média complexidade técnica, pesquisa bibliográfica, requer concentração e que pode exigir grau intermediário de interação externa | 5 | 5 | 0% | Termo de Execução Descentralizada (SEI e Sítio Eletrônico do MDR) |
| Articulação, elaboração e publicação de instrumentos administrativos. | Baixa | Baixa complexidade técnica, requer conhecimento da matéria ou de rotinas de instrução | 2 | 2 | 0% | Termo de Execução Descentralizada (SEI e Sítio Eletrônico do MDR) |
| Acompanhamento dos colegiados técnicos (CDIF, CIRM, NEFs e PDRSX) | Média | Média complexidade técnica, pesquisa bibliográfica, requer concentração e que pode exigir grau intermediário de interação externa | 3 | 3 | 0% | Atas, deliberações e descentralizações orçamentárias |
| Acompanhamento dos colegiados técnicos (CDIF, CIRM, NEFs e PDRSX) | Baixa | Baixa complexidade técnica, requer conhecimento da matéria ou de rotinas de instrução | 2 | 2 | 0% | Atas, deliberações e descentralizações orçamentárias |
| Apoio técnico e administrativo (Governança de planos sub-regionais e de planos regionais de desenvolvimento) | única | não se aplica | 4 | 4 | 0% | Interlocução (e-mails, telefonemas, respostas) |
| Capacitação técnica da equipe | única | não se aplica | 40 | 40 | 0% | Despacho, Nota Técnica, Ofício e deliberações |

| GRUPO DE ATIVIDADES DA DEMOB-Assessoria/SMDRU | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Atividade | Faixa | Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade | Tempo de execução em regime presencial | Tempo de execução em teletrabalho | Ganho percentual de produtividade estabelecido | Entregas esperadas |
| Revisão do Site | A | revisão completa e Reorganização do conteúdo | 24h | 24h | 0% | E-mail |
| Revisão do Site | B | produção de novo conteúdo Pontual | 16h | 16h | 0% | E-mail |
| Revisão do Site | C | Atualização periódica e rotineira | 4h | 4h | 0% | E-mail |
| Análise de Projeto de Lei | A | assunto ainda não analisado em NTs anteriores ou PLs com mais de 5 páginas | 32h | 32h | 0% | Nota Técnica e Despacho |
| Análise de Projeto de Lei | B | assunto semelhante já analisado em NTs anteriores ou PLs com até 5 páginas | 24h | 24h | 0% | Nota Técnica e Despacho |
| Análise de Projeto de Lei | C | assunto fora de competência | 8h | 8h | 0% | Nota Técnica e Despacho |
| Representação em Grupo de Trabalho | A | produção de documento | 16h | 16h | 0% | Documento de texto, planilha |
| Representação em Grupo de Trabalho | B | Ciência em documento produzido ou ata | 2h | 2h | 0% | E-mail |
| Reunião interna ou externa de assuntos de interesse do DEMOB | A | Necessidade de Habilidade interpessoal e concentração para avaliar posicionamento de 1-2 Partes Interessadas/Assuntos | 1h | 1h | 0% | Registro ou ata de reunião recebidos ou produzidos |
| Reunião interna ou externa de assuntos de interesse do DEMOB | B | 2-4 Partes Interessadas/ Assuntos | 2h | 2h | 0% | Registro ou ata de reunião recebidos ou produzidos |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Reunião interna ou externa de assuntos de interesse do DEMOB | C | 4-6 Partes Interessadas/Assuntos | 4h | 4h | 0% | Registro ou ata de reunião recebidos ou produzidos |
| Reunião interna ou externa de assuntos de interesse do DEMOB | D | mais de 6 Partes Interessadas/Assuntos | 8h | 8h | 0% | Registro ou ata de reunião recebidos ou produzidos |
| Informações sobre carteira e situação de empreendimentos | A | Relatório detalhado ou sobre diversos empreendimentos | 8h | 8h | 0% | Documento enviado (e-mail ou WhatsApp) |
| Informações sobre carteira e situação de empreendimentos | B | Relatório Resumido ou sobre alguns empreendimentos | 4h | 4h | 0% | Documento enviado (e-mail ou WhatsApp) |
| Informações sobre carteira e situação de empreendimentos | C | coletar ficha de empreendimentos e análise para atualização da situação de diversos empreendimentos | 2h | 2h | 0% | Documento enviado (e-mail ou WhatsApp) |
| Informações sobre carteira e situação de empreendimentos | D | Coletar de ficha de empreendimento e análise para atualização da situação de um empreendimento | 1h | 1h | 0% | Documento enviado (e-mail ou WhatsApp) |
| Preparação de apresentação em powerpoint | A | nova apresentação | 8h | 8h | 0% | Apresentação em Powerpoint elaborada |
| Preparação de apresentação em powerpoint | B | Revisão de dados em apresentação existente | 4h | 4h | 0% | Apresentação em Powerpoint elaborada |
| Respostas diversas e-mail | A | resposta em documento anexo | 4h | 4h | 0% | E-mail enviado |
| Respostas diversas e-mail | B | resposta sem anexos | 1h | 1h | 0% | E-mail enviado |
| Atualização de processo SEI referente a ACTs sob responsabilidade do DEMOB | Única | Não se aplica | 1h | 1h | 0% | Printscreen da tela atualizada |
| Atualização da planilha de acompanhamento de análise de PLs | Única | Não se aplica | 1h | 1h | 0% | Planilha |
| Gestão e atribuição de atividades no sistema informatizado do programa de gestão | Única | Não se aplica | 1h | 1h | 0% | Printscreen da tela atualizada |

| GRUPO DE ATIVIDADES DA CGAEM/DEMOB/SMDRU | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Atividade | Faixa | Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade | Tempo de execução em regime presencial | Tempo de execução em teletrabalho | Ganho percentual de produtividade estabelecido | Entregas esperadas |
| Análise de emenda parlamentar | A | Alteração em proposta já aprovada | 8h | 8h | 0% | Despacho, e-mail |
| Análise de emenda parlamentar | B | Proposta com mais de 3 pareceres ou anexos de explicação | 0,67h | 0,67h | 0% | Parecer e atualização da planilha de acompanhamento |
| Análise de emenda parlamentar | C | Análise ou Reanalise | 0,34h | 0,34h | 0% | Parecer e atualização da planilha de acompanhamento |
| Enquadramento de proposta - Avançar Cidades | A | Análise ou Reanalise de G2 | 24h | 24h | 0% | Enquadramento ou devolução de proposta e atualização do processo |
| Enquadramento de proposta - Avançar Cidades | B | Análise ou Reanalise de G1 | 16h | 16h | 0% | Enquadramento ou devolução de proposta e atualização do processo |
| Validação de proposta - Avançar Cidades | A | Análise e Reanalise de G2 | 8h | 8h | 0% | E-mail e/ou ficha de verificação da validação |
| Validação de proposta - Avançar Cidades | B | Análise e Reanalise G1 | 8h | 8h | 0% | E-mail e/ou ficha de verificação da validação |
| Validação de proposta - Avançar Cidades | C | Elaboração de nota técnica | 4h | 4h | 0% | Nota técnica |
| Supervisão por amostragem de proposta - Avançar Cidades - G1 | única | não se aplica | 4h | 4h | 0% | planilha de acompanhamento |
| Demandas corretivas e evolutivas dos sistemas SELEMOB | única | não se aplica | 8h | 8h | 0% | Correção do sistema; fechamento do chamado |
| Demandas corretivas e evolutivas dos sistemas PLANMOB | única | não se aplica | 8h | 8h | 0% | Correção do sistema; fechamento do chamado |
| Elaboração/Revisão de normativos | A | Novo normativo | 40h | 40h | 0% | Minutas de instrução normativa, manual, portaria ou legislação |
| Elaboração/Revisão de normativos | B | Consolidação de encaminhamento de normativo | 40h | 40h | 0% | minuta, Elaboração de Nota técnica e despacho |
| Elaboração/Revisão de normativos | C | Revisão completa | 40h | 40h | 0% | Minutas de instrução normativa, manual, portaria ou legislação |
| Elaboração/Revisão de normativos | D | Revisão pontual | 20h | 20h | 0% | Minutas de instrução normativa, manual, portaria ou legislação |
| Elaboração/Revisão de normativos | E | Contribuição para revisão de normativo | 16h | 16h | 0% | Contribuição em documento compartilhado |
| Assessoria na elaboração do Plano de Mobilidade Urbana | A | Assessoria Completa | 16h | 16h | 0% | Minuta de plano de mobilidade |
| Assessoria na elaboração do Plano de Mobilidade Urbana | B | Assessoria Pontual | 8h | 8h | 0% | E-mail ou registro de reunião |
| Análise de proposta para emissão de Debentures incentivadas de infraestrutura | A | Análise | 24h | 24h | 0% | E-mail para complementação ou atualização de processo |
| Análise de proposta para emissão de Debentures incentivadas de infraestrutura | B | Elaboração de nota técnica e minuta de portaria | 8h | 8h | 0% | Nota técnica e minuta de portaria |
| Análise de proposta para emissão de Debentures incentivadas de infraestrutura | C | Reanalise | 8h | 8h | 0% | E-mail para complementação ou atualização de processo |
| Análise de TED e Plano de Trabalho | A | Análise ou Reanálise | 16h | 16h | 0% | Nota técnica |
| Análise de TED e Plano de Trabalho | B | Checklist para celebração | 8h | 8h | 0% | Checklist |
| Análise de proposta para REIDI | A | Análise | 24h | 24h | 0% | E-mail para complementação ou atualização de processo |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Análise de proposta para REIDI | B | Elaboração de nota técnica e minuta de portaria | 8h | 8h | 0% | Nota técnica e minuta de portaria |
| Análise de proposta para REIDI | C | Reanalise | 8h | 8h | 0% | E-mail para complementação ou atualização de processo |
| Respostas a SIC's e ouvidoria | A | Necessidade de informações externas | 8h | 8h | 0% | Nota informativa |
| Respostas a SIC's e ouvidoria | B | informação simples de dados da coordenação | 4h | 4h | 0% | Despacho ou e-mail |
| Resposta diversas no SEI | A | Necessário elaborar nota técnica ou informativa | 16h | 16h | 0% | Nota técnica ou nota informativa |
| Resposta diversas no SEI | B | Resposta por despacho | 8h | 8h | 0% | Despacho |
| Resposta diversas no SEI | C | Encaminhamento para outra área | 4h | 4h | 0% | Despacho |
| Resposta diversas e-mail, ou ferramentas de comunicação | A | Resposta em documento anexo, dúvida normativa ou dúvida da PNMU | 6h | 6h | 0% | e-mail, resposta no teams, ou comunicador virtual |
| Resposta diversas e-mail, ou ferramentas de comunicação | B | Sem anexos ou itens complexos | 2h | 2h | 0% | e-mail, resposta no teams, ou comunicador virtual |
| Representação Institucional (GT, reuniões etc...) | A | Produção de documento | 16h | 16h | 0% | documento de texto, planilha ou apresentação |
| Representação Institucional (GT, reuniões etc...) | B | Ciência em documento produzido ou ata | 2h | 2h | 0% | e-mail |
| Reunião interna ou externa | única | não se aplica | 2h | 2h | 0% | Registro ou ata de reunião |
| Atendimento a proponentes | A | Por videoconferência | 2h | 2h | 0% | Registro ou ata de reunião |
| Atendimento a proponentes | B | Telefone | 0,5 h | 0,5 h | 0% | Telefone |
| Desenvolvimento de Sistemas | A | Novo Sistema | 80 h | 80 h | 0% | Registro da demanda com a TI |
| Desenvolvimento de Sistemas | B | Novo Módulo | 40 h | 40 h | 0% | Registro da demanda com a TI |
| Desenvolvimento de Sistemas | C | Melhoria Pontual | 20 h | 20 h | 0% | Registro da demanda com a TI |
| Elaboração de novo programa, estratégia ou processo de trabalho | Única | não se aplica | 80h | 80h | 0% | documento de texto, planilha ou apresentação |
| Acompanhamento da entrada atribuição de processo no SEI | Única | não se aplica | 0,5h | 0,5h | 0% | processos atribuídos |
| Abertura/atualização de processos do Avançar Cidades | Única | não se aplica | 2h | 2h | 0% | processo SEI atualizado |
| Atualização da planilha de análise de emendas parlamentares | Única | não se aplica | 1h | 1h | 0% | planilha atualizada |
| Verificação da conformidade de documentação | Única | não se aplica | 1h | 1h | 0% | Nota técnica, despacho, nota informativa, e-mail, ficha de verificação, minutas |
| Gestão e atribuição de atividades no sistema informatizado do programa de gestão | Única | não se aplica | 1h | 1h | 0% | controle das atividades, metas e entregas |
| resposta de processo de gestão de pessoas | A | Necessidade de elaboração de nota técnica ou preenchimento de formulário específico | 16h | 16h | 0% | Nota técnica, formulário, despacho |
| resposta de processo de gestão de pessoas | B | Resposta por despacho | 4h | 4h | 0% | Despacho |
| Resposta para órgãos de controle e demandas judiciais | A | Necessidade de elaboração de nota técnica ou informativa | 24h | 24h | 0% | Nota técnica ou informativa |
| Resposta para órgãos de controle e demandas judiciais | B | Resposta por despacho | 16h | 16h | 0% | Despacho |
| Elaboração de procedimento padrão | A | Novo processo | 16h | 16h | 0% | Documento com orientação operacional |
| Elaboração de procedimento padrão | B | Revisão | 8h | 8h | 0% | Documento com orientação operacional |
| Criação de modelo de Nota técnica | C | não se aplica | 8h | 8h | 0% | Nota técnica |
| Gestão das caixas de e-mail corporativos | única | não se aplica | 0,5h | 0,5h | 0% | e-mail |
| Preparação de apresentação | A | Nova apresentação | 16h | 16h | 0% | apresentação em powerpoint |
| Preparação de apresentação | B | Revisão de dados | 8h | 8h | 0% | apresentação em powerpoint |

| GRUPO DE ATIVIDADES DA CGME/DEMOB/SMDRU | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Atividade | Faixa | Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade | Tempo de execução em regime presencial | Tempo de execução em teletrabalho | Ganho percentual de produtividade estabelecido | Entregas esperadas |
| Monitoramento e atendimento a demandas sob a responsabilidade da CGME | Única | Não se aplica | 40 horas | 40 horas | 0% | Relatório consolidado |

| GRUPO DE ATIVIDADES DA CGGE/DEMOB/SMDRU | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Atividade | Faixa | Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade | Tempo de execução em regime presencial | Tempo de execução em teletrabalho | Ganho percentual de produtividade estabelecido | Entregas esperadas |
| Acompanhamento de processos de interesse da CGU/TCU | C | pesquisa em apenas um banco de dados com envolvimento de apenas um agente | 40 | 40 | 0% | Atualização no SEI/planilha Excel contendo a relação dos empreendimentos |
| Acompanhamento de processos de interesse da CGU/TCU | B | pesquisa em mais de um banco de dados com envolvimento de mais de um agente | 80 | 80 | 0% | Atualização no SEI/planilha Excel contendo a relação dos empreendimentos |
| Acompanhamento de processos de interesse da CGU/TCU | A | pesquisa em mais de um banco de dados com envolvimento de agentes externos | 150 | 150 | 0% | Atualização no SEI/planilha Excel contendo a relação dos empreendimentos |
| Consulta de informações dos empreendimentos/processos em banco de dados | C | pesquisa em apenas um banco de dados e envolvimento de apenas um agente | 10 | 10 | 0% | Planilha Excel contendo a situação dos empreendimentos |
| Consulta de informações dos empreendimentos/processos em banco de dados | B | pesquisa em mais de um banco de dados e envolvimento de apenas um agente | 6 | 6 | 0% | Planilha Excel contendo a situação dos empreendimentos |
| Consulta de informações dos empreendimentos/processos em banco de dados | A | pesquisa em mais de um banco de dados e envolvimento de mais de um agente | 4 | 4 | 0% | Planilha Excel contendo a situação dos empreendimentos |
| Elaboração de documentos | A | informações em mais de uma fonte de dados e envolvimento de mais de um agente além de necessidade de consulta externa | 80 | 80 | 0% | Nota Técnica, Nota Informativa, Ofício, Despacho e E-mail |
| Elaboração de documentos | B | informações em mais de uma fonte de dados e envolvimento de mais de um agente | 32 | 32 | 0% | Nota Técnica, Nota Informativa, Ofício, Despacho e E-mail |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Elaboração de documentos | C | informações em apenas uma fonte de dados e envolvimento de mais de um agente | 24 | 24 | 0% | Nota Técnica, Nota Informativa, Ofício, Despacho e E-mail |
| Elaboração de documentos | D | sem necessidade de consulta em bases de dados e envolvimento de mais de um agente | 16 | 16 | 0% | Nota Técnica, Nota Informativa, Ofício, Despacho e E-mail |
| Elaboração de documentos | E | sem necessidade de consulta em bases de dados e envolvimento de apenas um agente | 8 | 8 | 0% | Nota Técnica, Nota Informativa, Ofício, Despacho e E-mail |
| Atendimento aos processos SIC/Ouvidoria | D | sem necessidade de consulta em bases de dados e envolvimento de apenas um agente | 6 | 6 | 0% | planilha e/ou elaboração de despacho |
| Atendimento aos processos SIC/Ouvidoria | C | (informações em apenas uma fonte de dados com envolvimento de apenas um agente | 12 | 12 | 0% | planilha e/ou elaboração de despacho |
| Atendimento aos processos SIC/Ouvidoria | B | informações em uma ou mais fontes de dados com envolvimento de mais de um agente | 24 | 24 | 0% | planilha e/ou elaboração de despacho |
| Atendimento aos processos SIC/Ouvidoria | A | informações em uma ou mais fontes de dados com envolvimento de agentes externos | 120 | 120 | 0% | planilha e/ou elaboração de despacho |
| Elaboração do Relatório de Desempenho (KPI) | C | informações em apenas um fonte de dados e envolvimento de apenas um agente | 16 | 16 | 0% | Relatório de Produtividade e Desempenho |
| Elaboração do Relatório de Desempenho (KPI) | B | informações em mais de uma fonte de dados e envolvimento de apenas um agente | 32 | 32 | 0% | Relatório de Produtividade e Desempenho |
| Elaboração do Relatório de Desempenho (KPI) | A | informações em mais de uma fonte de dados e envolvimento de mais de um agente | 64 | 64 | 0% | Relatório de Produtividade e Desempenho |
| Elaboração de planilha consolidando as atividades realizadas | C | até 30 atividades | 8 | 8 | 0% | Planilha de acompanhamento atualizada. |
| Elaboração de planilha consolidando as atividades realizadas | B | Entre 30 a 60 atividades | 16 | 16 | 0% | Planilha de acompanhamento atualizada. |
| Elaboração de planilha consolidando as atividades realizadas | A | Acima de 60 atividades | 32 | 32 | 0% | Planilha de acompanhamento atualizada. |
| Elaboração de planilha contendo as atividades realizadas no SEI | C | até 30 atividades | 16 | 16 | 0% | Planilha SEI atualizada |
| Elaboração de planilha contendo as atividades realizadas no SEI | B | Entre 30 a 60 atividades | 32 | 32 | 0% | Planilha SEI atualizada |
| Elaboração de planilha contendo as atividades realizadas no SEI | A | Acima de 60 atividades | 64 | 64 | 0% | Planilha SEI atualizada |
| Participação em reuniões internas | Única | não se aplica | 1 | 1 | 0% | Ata de reunião |
| Participação em reuniões externas | Única | não se aplica | 3 | 3 | 0% | Ata de reunião |
| Elaboração de ata de reunião | C | Até 500 | 4 | 4 | 0% | Ata de reunião |
| Elaboração de ata de reunião | B | De 500 a 1 mil palavras | 8 | 8 | 0% | Ata de reunião |
| Elaboração de ata de reunião | A | Mais de 1 mil palavras | 16 | 16 | 0% | Ata de reunião |
| Atendimentos de Processos para Conhecimento | C | apenas caráter informativo | 4 | 4 | 0% | E-mail e ciência no processo |
| Atendimentos de Processos para Conhecimento | B | atividade de um agente | 12 | 12 | 0% | E-mail e ciência no processo |
| Atendimentos de Processos para Conhecimento | A | atividade de mais de um agente | 24 | 24 | 0% | E-mail e ciência no processo |
| Gestão do E-mail Institucional | Única | não se aplica | 3 | 3 | 0% | Processos SEI atualizados com as demandas. |
| Elaboração de Nota Informativa acerca dos limites do FGTS | D | sem necessidade de consulta a bases de dados e envolvimento de apenas um agente | 16 | 16 | 0% | Nota Informativa |
| Elaboração de Nota Informativa acerca dos limites do FGTS | C | consulta a apenas uma base de dados e envolvimento de mais de um agente | 32 | 32 | 0% | Nota Informativa |
| Elaboração de Nota Informativa acerca dos limites do FGTS | B | consulta a mais de uma base de dados e envolvimento de mais de um agente | 64 | 64 | 0% | Nota Informativa |
| Elaboração de Nota Informativa acerca dos limites do FGTS | A | consulta a mais de uma base de dados e envolvimento de agente externo | 120 | 120 | 0% | Nota Informativa |
| Elaboração de Despacho sobre limites do FGTS | D | sem necessidade de consulta a bases de dados e envolvimento de apenas um agente | 16 | 16 | 0% | Despacho |
| Elaboração de Despacho sobre limites do FGTS | C | consulta a apenas uma base de dados e envolvimento de mais de um agente | 32 | 32 | 0% | Despacho |
| Elaboração de Despacho sobre limites do FGTS | B | consulta a mais de uma base de dados e envolvimento de mais de um agente | 64 | 64 | 0% | Despacho |
| Elaboração de Despacho sobre limites do FGTS | A | consulta a mais de uma base de dados e envolvimento de agente externo | 120 | 120 | 0% | Despacho |
| Elaboração de planilha contendo a relação dos empreendimentos selecionados | C | lista com até 10 empreendimentos | 4 | 4 | 0% | Planilha contendo empreendimentos selecionados |
| Elaboração de planilha contendo a relação dos empreendimentos selecionados | B | lista entre 10 a 20 empreendimentos | 8 | 8 | 0% | Planilha contendo empreendimentos selecionados |
| Elaboração de planilha contendo a relação dos empreendimentos selecionados | A | lista acima de 20 empreendimentos | 16 | 16 | 0% | Planilha contendo empreendimentos selecionados |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Atualização do Processo sobre a Seleção do Programa | Única | não se aplica | 4 | 4 | 0% | Processo SEI atualizado |
| Inserção das Informações no Sistema (SACI) | D | lista com até 10 empreendimentos | 4 | 4 | 0% | Sistema atualizado |
| Inserção das Informações no Sistema (SACI) | C | lista entre 10 a 20 empreendimentos | 8 | 8 | 0% | Sistema atualizado |
| Inserção das Informações no Sistema (SACI) | B | lista acima de 20 empreendimentos | 16 | 16 | 0% | Sistema atualizado |
| Inserção das Informações no Sistema (SACI) | A | necessidade de envolvimento de agente externo | 64 | 64 | 0% | Sistema atualizado |
| Elaboração de Ofício e envio de email solicitando à CAIXA a relação dos contratos dos empreendimentos | Única | não se aplica | 6 | 6 | 0% | Ofício e E-mail |
| Inserção dos contratos recebidos no Processo SEI | D | até 10 contratos e número suficiente de agentes | 16 | 16 | 0% | Processo SEI atualizado |
| Inserção dos contratos recebidos no Processo SEI | C | entre 10 a 20 contratos e número suficiente de agentes | 32 | 32 | 0% | Processo SEI atualizado |
| Inserção dos contratos recebidos no Processo SEI | B | acima de 20 contratos e número suficiente de agentes | 48 | 48 | 0% | Processo SEI atualizado |
| Inserção dos contratos recebidos no Processo SEI | A | acima de 20 contratos e número insuficiente de agentes | 64 | 64 | 0% | Processo SEI atualizado |
| Inserção das informações no SACI | D | até 10 contratos e número suficiente de agentes | 30 | 30 | 0% | SACI atualizado |
| Inserção das informações no SACI | C | entre 10 a 20 contratos e número suficiente de agentes | 20 | 20 | 0% | SACI atualizado |
| Inserção das informações no SACI | B | acima de 20 contratos e número suficiente de agentes | 10 | 10 | 0% | SACI atualizado |
| Inserção das informações no SACI | A | acima de 20 contratos e número insuficiente de agentes | 5 | 5 | 0% | SACI atualizado |
| Inserção dos contratos no processo SEI de cada empreendimento contratado | C | lista com até 10 empreendimentos | 10 | 10 | 0% | Processo SEI atualizado com inserção do contrato |
| Inserção dos contratos no processo SEI de cada empreendimento contratado | B | lista entre 10 a 20 empreendimentos | 20 | 20 | 0% | Processo SEI atualizado com inserção do contrato |
| Inserção dos contratos no processo SEI de cada empreendimento contratado | A | lista acima de 20 empreendimentos | 30 | 30 | 0% | Processo SEI atualizado com inserção do contrato |
| Inserção da Ficha do SACI no processo de cada empreendimento | C | lista com até 10 empreendimentos | 30 | 30 | 0% | Processo SEI atualizado com inserção da ficha |
| Inserção da Ficha do SACI no processo de cada empreendimento | B | lista entre 10 a 20 empreendimentos | 10 | 10 | 0% | Processo SEI atualizado com inserção da ficha |
| Inserção da Ficha do SACI no processo de cada empreendimento | A | lista acima de 20 empreendimentos | 5 | 5 | 0% | Processo SEI atualizado com inserção da ficha |
| Elaboração do Despacho no processo de cada empreendimento | C | lista com até 10 empreendimentos | 5 | 5 | 0% | Processo SEI atualizado e encaminhado à CGME |
| Elaboração do Despacho no processo de cada empreendimento | B | lista entre 10 a 20 empreendimentos | 10 | 10 | 0% | Processo SEI atualizado e encaminhado à CGME |
| Elaboração do Despacho no processo de cada empreendimento | A | lista acima de 20 empreendimentos | 20 | 20 | 0% | Processo SEI atualizado e encaminhado à CGME |
| Analisar de documentos e produtos dos Planos de Trabalho dos ACTs | D | Até 10 mil palavras | 16 | 16 | 0% | Parecer técnico |
| Analisar de documentos e produtos dos Planos de Trabalho dos ACTs | C | De 10 a 40 mil palavras | 32 | 32 | 0% | Parecer técnico |
| Analisar de documentos e produtos dos Planos de Trabalho dos ACTs | B | De 40 a 80 mil palavras | 64 | 64 | 0% | Parecer técnico |
| Analisar de documentos e produtos dos Planos de Trabalho dos ACTs | A | Mais de 80 mil palavras | 128 | 128 | 0% | Parecer técnico |
| Coletar dados secundários sobre mobilidade urbana | C | Fonte de dados: DENATRAN, DATASUS | 8 | 8 | 0% | Base de dados tabulada |
| Coletar dados secundários sobre mobilidade urbana | B | Fonte de dados: IBGE (Censo, Pnad) | 16 | 16 | 0% | Base de dados tabulada |
| Coletar dados secundários sobre mobilidade urbana | A | Fonte de dados: ANP | 64 | 64 | 0% | Base de dados tabulada |
| Tabulação de dados primários | Única | não se aplica | 8 | 8 | 0% | Base de dados tabulada |
| Auditoria de dados coletados pela Pesquisa Nacional de Mobilidade Urbana | Única | não se aplica | 12 | 12 | 0% | Relatório Técnico |
| Elaboração de Apresentação Técnica | D | Até 10 slides | 12 | 12 | 0% | Apresentação Técnica |
| Elaboração de Apresentação Técnica | C | De 10 a 30 | 24 | 24 | 0% | Apresentação Técnica |
| Elaboração de Apresentação Técnica | B | De 30 a 50 slides | 40 | 40 | 0% | Apresentação Técnica |
| Elaboração de Apresentação Técnica | A | Mais de 50 Slides | 80 | 80 | 0% | Apresentação Técnica |
| Elaboração de insumos para reuniões | D | consulta a apenas uma base de dados e participação de apenas um agente | 8 | 8 | 0% | Planilha |
| Elaboração de insumos para reuniões | C | consulta a apenas uma base de dados e participação de mais de um agente | 16 | 16 | 0% | Planilha |
| Elaboração de insumos para reuniões | B | consulta a mais de uma base de dados e participação de mais de um agente | 32 | 32 | 0% | Planilha |
| Elaboração de insumos para reuniões | A | consulta a mais de uma base de dados, participação de mais de um agente e consulta a agente externo | 120 | 120 | 0% | Planilha |
| Elaboração de briefings para visitas do Ministro | C | consulta a apenas uma base de dados e participação de apenas um agente | 8 | 8 | 0% | Apresentação em Powerpoint |
| Elaboração de briefings para visitas do Ministro | B | consulta a apenas uma base de dados e participação de mais de um agente | 16 | 16 | 0% | Apresentação em Powerpoint |
| Elaboração de briefings para visitas do Ministro | A | consulta a mais de uma base de dados e participação de mais de um agente | 32 | 32 | 0% | Apresentação em Powerpoint |
| Atendimento às demandas da ASCOM | D | consulta a apenas uma base de dados e participação de apenas um agente | 8 | 8 | 0% | Planilhas, documentos com informações compiladas |
| Atendimento às demandas da ASCOM | C | consulta a apenas uma base de dados e participação de mais de um agente | 16 | 16 | 0% | Planilhas, documentos com informações compiladas |
| Atendimento às demandas da ASCOM | B | consulta a mais de uma base de dados e participação de mais de um agente | 32 | 32 | 0% | Planilhas, documentos com informações compiladas |
| Atendimento às demandas da ASCOM | A | consulta a mais de uma base de dados, participação de mais de um agente e consulta a agente externo | 120 | 120 | 0% | Planilhas, documentos com informações compiladas |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Gerenciamento das bases de dados e do SACI | C | consulta a mais de uma base de dados e participação de apenas um agente | 16 | 16 | 0% | Planilhas, documentos com resumo e comparativos |
| Gerenciamento das bases de dados e do SACI | B | consulta a mais de uma base de dados e participação de mais de um agente | 32 | 32 | 0% | Planilhas, documentos com resumo e comparativos |
| Gerenciamento das bases de dados e do SACI | A | consulta a mais de uma base de dados, participação de mais de um agente e consulta a agente externo | 120 | 120 | 0% | Planilhas, documentos com resumo e comparativos |
| Elaboração/Atualização de código (script) | E | Script de até 20 linhas | 8 | 8 | 0% | Arquivo com script de banco de dados |
| Elaboração/Atualização de código (script) | D | Script de 20 a 50 linhas | 16 | 16 | 0% | Arquivo com script de banco de dados |
| Elaboração/Atualização de código (script) | C | Script de 50 a 100 linhas | 40 | 40 | 0% | Arquivo com script de banco de dados |
| Elaboração/Atualização de código (script) | B | Script de 100 a 150 linhas | 80 | 80 | 0% | Arquivo com script de banco de dados |
| Elaboração/Atualização de código (script) | A | Script com mais de 150 linhas | 160 | 160 | 0% | Arquivo com script de banco de dados |
| Elaboração de Relatório e Manual Técnico | D | Até 1mil palavras | 16 | 16 | 0% | Relatório técnico ou Manual Técnico |
| Elaboração de Relatório e Manual Técnico | C | De 1mil a 2mil palavras | 32 | 32 | 0% | Relatório técnico ou Manual Técnico |
| Elaboração de Relatório e Manual Técnico | B | De 2mil a 5 mil palavras | 60 | 60 | 0% | Relatório técnico ou Manual Técnico |
| Elaboração de Relatório e Manual Técnico | A | De 5mil a 10mil palavras | 200 | 200 | 0% | Relatório técnico ou Manual Técnico |
| Cadastro de questionário na plataforma digital do SIMU | Única | não se aplica | 40 | 40 | 0% | Documento em PDF |

ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

| TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE<br>(inciso III do art. 13 da Instrução Normativa SGP/ME Nº 65, de 2020) | | |
|---|---|---|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PARTICIPANTE: | | |
| Nome: | | |
| Telefone fixo: | Telefone móvel: | e-mail: |
| Matrícula SIAPE: | Cargo: | Unidade de exercício: |
| 2. Declaro que atendo às condições para participação no programa de gestão. | | |
| 3. Declaro estar ciente de que o prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do participante à unidade é de 48 (quarenta e oito) horas, excepcionalmente podendo ser reduzido, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados. | | |
| 4. Atribuições e responsabilidades do participante:<br>I - assinar Termo de Ciência e Responsabilidade;<br>II - cumprir o estabelecido no Plano de Trabalho;<br>III - atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, mediante convocação com antecedência mínima prevista na norma de procedimentos gerais da unidade e desde que devidamente justificado pela chefia imediata;<br>IV - manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos;<br>V - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais formas de comunicação do órgão ou entidade de exercício;<br>VI - permanecer em disponibilidade constante para contato por telefonia fixa ou móvel pelo período acordado com a chefia, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade;<br>VII - manter o chefe imediato informado, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagem de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;<br>VIII - comunicar ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho; | | |
| IX - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação; e<br>X - retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade. | | |
| 5. Declaro que estou ciente do dever de manter a infraestrutura necessária para o exercício de minhas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, quando executar o Programa de Gestão na modalidade Teletrabalho. | | |
| 6. Declaro que estou ciente que minha participação no Programa de Gestão não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa nº 65, de 30 de Julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, inclusive pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no Plano de Trabalho. | | |
| 7. Declaro que estou ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa nº 65, de 30 de Julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia. | | |
| 8. Declaro que estou ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas. | | |
| 9. Declaro que estou ciente quanto:<br>I. Ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber; e<br>II. Às orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal. | | |
| ASSINATURA DO PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE GESTÃO<br>ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA | | |

## SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

### PORTARIA Nº 132, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3° da Portaria n. 709, de 24 de março de 2020, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Morro do Pilar - MG, para ações de Defesa Civil, para até 29/06/2021.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

### PORTARIA Nº 133, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

| UF | Município | Desastre | Decreto | Data | Processo |
|---|---|---|---|---|---|
| RS | Piratini | Tempestade Local Convectiva/Granizo - 1.3.2.1.3 | 424 | 16/12/2020 | 59051.010524/2021-99 |
| SC | Joinville | Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4 | 40.333 | 05/01/2021 | 59051.010563/2021-96 |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

## ÁREA DE REGULAÇÃO
## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

### ATO Nº 137, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu:

Revogar a outorga emitida a MINERACAO MURILO E GEOVANA LTDA por meio da Resolução ANA nº 253, de 27 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 10 de junho de 2012, seção 1, página 132, por motivo dos usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA n° 1.940, de 30 de outubro de 2017.

O inteiro teor da Revogação de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

RODRIGO FECHA FERREIRA ALVES

**ATOS DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 138 - CENTRAL GERADORA HIDRELETRICA IVO SANTO RECH LTDA, rio Peperi-guaçu, Município de Paraíso/SC, aproveitamento hidroelétrico.

Nº 139 - EDGAR GONCALVES CAMBRAIA, rio do Bananal, Município de Barra Mansa/RJ, criação animal.

O inteiro teor dos Indeferimentos de pedido de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

**ATOS DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 140 - MARCIO DE CARVALHO CPF 040.227.986-70 - ME, rio do Peixe, Município de Lima Duarte/MG, mineração, alteração.

Nº 141 - MARCIO DE CARVALHO CPF 040.227.986-70 - ME, rio do Peixe, Município de Lima Duarte/MG, mineração, alteração.

Nº 142 - CLAUDINEI ROBERTO LUCA E PATRICK TEMOTIO DA SILVA, Ribeirão São Tomé e rio Sapucaizinho, Município de Patrocínio Paulista/SP, indústria.

Nº 143 - FERROVIA NORTE SUL S/A, rio Tocantins, Município de Ribamar Fiquene/MA, outras.

Nº 144 - COLODETTI & LOPES LTDA - ME, rio Doce, Município de Governador Valadares/MG, mineração, alteração.

Nº 145 - VALDIR MARTINS AQUINO JUNIOR, UHE Água Vermelha, Município de Itapagipe/MG, mineração.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

# Ministério da Economia

## PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

**PORTARIA PGFN/ME Nº 829, DE 20 DE JANEIRO DE 2021**

Altera a Portaria PGFN nº 19.759, de 24 de agosto de 2020, que promove alterações nas regras de teletrabalho dos Procuradores da Fazenda Nacional em exercício na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 179 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o art. 6º, § 6º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, a Portaria MF nº 171, de 10 de maio de 2016, e o art. 2º da Portaria SE/ME nº 6.313, de 14 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria PGFN nº 19.759, de 24 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º As Unidades que já tenham implementado o teletrabalho, nos moldes das Portarias anteriores, terão o prazo de 10 (dez) meses para readequação."

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no dia 1 de fevereiro de 2021.

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

## SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
### SECRETARIA EXECUTIVA

**DESPACHO Nº 4, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

Publica Laudo de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a Secretaria Executiva do CONFAZ recebeu do órgão técnico credenciado pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS o seguinte laudo de análise funcional da empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificada:

I - Não constatada "não conformidade":

a) Instituto Filadélfia de Londrina - UNIFIL

| EMPRESA DESENVOLVEDORA | CNPJ | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO |
|---|---|---|
| Datamais Sistemas Ltda EPP<br>Rua General Osório, 311, Centro<br>Timbó/SC<br>CEP: 89.120-000 | 01.470.919/0001-01 | Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IFL0292020<br>Nome: SGCA<br>Versão: 3.5<br>Código MD5: 1308c14e2adda8f0a05d0cee9d89a4ef<br>Data do término da análise: 01/12/2020 |

RENATA LARISSA SILVESTRE

Substituta

## SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

### SECRETARIA DE TRABALHO
### SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

**DESPACHOS DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 2960/2021/ME (13198167), constante nos autos do processo nº 46204.001129/2013-72, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 46000.003231/2016-41, de interesse do SINTRACONC-BA - Sindicato dos Empregados nas Empresas Concessionárias do Ramo de Rodovias e Estradas Gerais Sob Concessão, Federais, Estaduais, Intermunicipais do Estado da Bahia, CNPJ 10.410.569/0001-89, com respaldo no art. 64, da Lei n° 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 2599/2021/ME (13148751), constante nos autos do processo nº 46219.004098/2016-95, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 46031.001035/2018-37, de interesse do SINDPAT - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL, DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E REGIÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 24.152.127/0001-94, com respaldo no art. 64, da Lei n° 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 3057/2021/ME (13210520), constante nos autos do processo nº 46312.002239/2013-24, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.115668/2020-42, apresentado pelo SINDICAM-MS - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens no Município de Três Lagoas Estado do Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 15.288.252/0001-35, com respaldo no art. 64, da Lei n° 9.784/1999.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

### COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

**DESPACHOS DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 870/2021/ME ( SEI 12918607), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46226.003844/2017-15, de interesse do Sindicato SOJUSTO - Sindicato dos Oficiais de Justiça-Avaliadores do Estado do Tocantins, CNPJ n.º 25.043.316/0001-91, nos termos do art. 22 incisos I e XI c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45632/2020/ME, SEI 11214082, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46205.002784/2018-42 e SC19854, de interesse do Sindicato SINDEC-CE - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ n.º 27.758.485/0001-33, nos termos do art.22 inciso I e XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 2758/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46205-000150/2015-11, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Trairi, CNPJ 07.888.14/0001-86, nos termos do art. 21, §2º e art. 22, inciso XI c/c art. 47 da Portaria n. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 2018/2021/ME (13069161), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46217.007323/2016-65, de interesse do Sindicato dos Empregadores Domésticos do Estado do Rio Grande do Norte- SEDORN, CNPJ 08.374.751/0001-80, nos termos do inciso II do art. 22 c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 1006/2021/ME (SEI 12935759), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46257.005140/2016-39, de interesse do SINDICATO ESTADUAL DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 22.225.977/0001-40, nos termos do art. 22, inciso I, e artigo 47 da Portaria n° 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na NT 3217/2021/ME (SEI 13236670), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária nº 46213.022669/2015-42 do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Serrita-PE, CNPJ 11.412.228/0001-05, para representação da categoria dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, com área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Serrita, no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 50725/2020/ME (SEI 11745651), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.107819/2020-99, de interesse do Sindicato SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE NINHEIRA - MG - SINDNINHO, CNPJ 14.897.747/0001-07, para representação da categoria Servidores públicos municipal dos poderes executivo e legislativo da administração direta e indireta, com abrangência Municipal e base territorial no município de Ninheira, no Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 3145/2021/ME (SEI 13222499), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.115871/2020-19, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EDIFICIOS E CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS E DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E ADMINISTRATIVOS DECONDOMINIOS DA GRANDE NATAL, CNPJ 15.132.318/0001-01, para representação da categoria Empregados em Condomínios Residências, Comerciais e Mistos, Bem como os empregados de empresas administradoras e prestadoras de serviços em condomínios residenciais, comerciais e mistos, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios Arês, Bom Jesus, Ceará-Mirim, Extremoz, Goianinha, Ielmo Marinho, Macaíba, Maxaranguape, Monte Alegre, Natal, Nísia Floresta, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante, São José de Mipibu e Vera Cruz, no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 3033/2021/ME (SEI 13206875), resolve: ARQUIVAR o Pedido do Registro de Alteração Estatutária, nº 08015.004215/2019-61, do interesse do SINDSESP - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Santana do Paraíso, CNPJ 01.567.753/0001-46, nos termos do inciso VI do art. 22 e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 3053/2021/ME (SEI 13210045), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.115821/2020-31, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E NO SERVIÇO PÙBLICO MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MARANHÃO - SINTEESPLAN, CNPJ 07.889.459/0001-37, nos termos do art. 22, inciso I, e artigo 47 da Portaria n° 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 3158/2021/ME (13225423), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46210.000359/2017-69 de interesse do SINSPDEN-MT - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DENISE - MT , CNPJ 25.336.109/0001-25, nos termos do art. 22, incisos I e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 3017/2021/ME (13205048 SEI), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46201.003487/2016-92, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CANAPI - SINDSCAN/AL, CNPJ 07.754.782/0001-01, nos termos do Art. 22, incisos I e XI c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 3156/2021/ME (13224617), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46214.004782/2017-06, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AROAZES - PI, CNPJ 05.821.707/0001-82, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares do Município de AROAZES - PI, aqueles que, ativos e aposentados, proprietários ou não, exerçam atividade rural individualmente ou em regime de economia familiar, em área não superior a dos módulos rurais, no município de AROAZES- PI nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de Aroazes, Estado do Piauí, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 54370/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical 46204.003941/2019-28, do interesse do SINDICATO REGIONAL DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E AGENTE DE ENDEMIAS DA COSTA DO DENDE-BA, CNPJ: 12.601.528/0001-03, nos termos do art. 51 da Lei 9.784, de 1999.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

## SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
## ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Declara a baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, considerando o contido nos autos do Processo Administrativo Fiscal nº 10111.720028/2019-81, e de acordo com o estabelecido no art. 31, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º Baixada de ofício a inscrição da pessoa jurídica PONTO PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, sob o nº 11.331.574/0001-69, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, por ter sido considerada inexistente de fato, na forma prevista em lei.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Cancelamento de Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1° da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020 e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 588 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020 e o que consta do processo administrativo n° 10166.761947/2020-11, declara:

Art. 1°. Fica cancelada, a partir de 22 de setembro de 2020, a Habilitação da empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), habilitação essa concedida através do ADE DRF/CTA n° 21, de 30 de maio de 2017.

EMPRESA: SAO BARTOLOMEU GERADORA DE ENERGIA RENOVAVEL S.A.
CNPJ: 26.469.628/0001-24
PROJETO: PCH Tamboril.
SETOR FAVORECIDO: Energia

Art. 2°. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1° da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020 e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020, a Portaria SPE nº 168, de 06 de maio de 2020, e o que consta do processo administrativo n° 10166.763572/2020-16, resolve:

Art. 1°. Coabilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 586, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019:

EMPRESA: EMBRACE PARTICIPACOES LTDA.
CNPJ: 16.939.417/0001-54.
PROJETO: Reforços na Subestação Itapaci (Resolução Autorizativa ANEEL 8.614, de 27 de fevereiro de 2020), aprovado pela Portaria SPE n° 168, de 06 de maio de 2020.
SETOR FAVORECIDO: Energia Elétrica.
PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 12/03/2020 a 28/02/2022;

Art. 2°. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5° da Lei n° 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória n° 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3° deste Ato Declaratório.

Art. 3°. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabilitação, art. 9° do Decreto n° 6.144/2007.

Art. 4°. A ausência da solicitação de que trata o art. 3° sujeita a pessoa jurídica à multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9° do Decreto n° 6.144/2007.

Art.5°. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/GVS Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Declara Nula e Sem Efeito a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Federais e às de Terceiros da Pessoa Física que Especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES (MG), no uso que lhe são conferidas pelo artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB n° 1751, publicada no DOU de 3 de outubro de 2014, e considerando a incidência de erro involuntário do responsável pela liberação das Certidões, declara:

Art. 1º NULA a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, de número 002372019-88888657, finalidade de averbação no Registro de Imóveis de obra de construção civil de imóvel, emitida em 09/10/2019, em desacordo com a numeração atual do imóvel no endereço, em nome de Condomínio Residencial Daflon, CNPJ 14.742.141/0001-94, CEI: 51.214.02657/72.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 81, parágrafo 5º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos artigos 41, inciso III e 44, ambos da IN RFB nº 1.863/2018, declara:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, conforme Representação Fiscal acostada às fls. 02/03 do Processo Administrativo nº 12466.720547/2020-99, nos termos do artigo 44, § 2º da IN RFB nº 1.863/2018, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos, a partir de 04/01/2018.

EMPRESA: FOCUS NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA.
CNPJ: 08.406.093/0001-60
PROCESSO: 12466.720547/2020-99

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 81, parágrafo 5º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos artigos 41, inciso III e 44, ambos da IN RFB nº 1.863/2018, declara:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, conforme Representação Fiscal acostada às fls. 02 a 21 do Processo Administrativo nº 15444-720.188/2020-16, nos termos do artigo 44, § 2º da IN RFB nº 1.863/2018, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos, a partir de 02/06/2016.

EMPRESA: W-CONEX ÓLEO E GÁS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ: 10.895.659/0001-07
PROCESSO: 15444.720188/2020-16

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
## ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso de suas atribuições regimentais e da competência definida no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e em vista do constante nos autos do Processo MF n° 10814.002335/2004-83, declara:

Art. 1º O art. 2º do Ato Declaratório Executivo nº 33, de 06 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O regime será operado sob o CNPJ 00.146.461/0006-81 nos seguintes endereços:

1. Nas dependências da empresa Gate Gourmet Ltda - CNPJ 69.012.656/0001-20, localizada na zona primária deste aeroporto internacional, na Rodovia Hélio Smidt s/n - setor de Apoio C - LUC APC0009, para mercadorias caracterizadas como catering;

2. Nas dependências da empresa Newrest Brasil Serviços Auxiliares ao Transporte Aéreo Ltda - CNPJ 28.553.438/0001-16, localizada na zona primária deste aeroporto internacional, na Rodovia Hélio Smidt, s/n - setor de Apoio C - LUC AEVA0011, para mercadorias caracterizadas como catering;

3. LUC nº 1 - ORO2A018 - TPS 2 - Pátio - Pier Oeste - sala 262 - (APF10262) e LUC nº 2 - ORO2A021 - TPS 2 - Pátio Pier Oeste - Estacionamento 262E (APF10262E), para mercadorias caracterizadas como partes e peças; e

4. LUC nº 1 - ORO1A031 - Pátio - sala APF10263 e LUC nº 2 - ORO1A034 - Pátio - Estacionamento APF10263E."

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS AUGUSTO ORFEI ABE

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso de suas atribuições regimentais e da competência definida no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e em vista do constante nos autos do Processo MF n° 10814.002319/2004-91, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo nº 11, de 07 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O regime será operado sob o CNPJ de nº 02.012.862/0022-94 nos seguintes recintos:

1. Nas dependências da empresa de catering Servcater Internacional Ltda, inscrita no CNPJ de nº 66.154.790/0001-78, situada no setor de Apoio 1, Lote 9, para as mercadorias caracterizadas como material de catering e para as mercadorias caracterizadas como material de venda a bordo;

2. Nas dependências da empresa LM Serviços de Lavanderia, inscrita no CNPJ de nº 22.297.273/0001-82, situada à Rua Engenheiro Albert Leimer, nº 415, bairro Jardim São Geraldo, Guarulhos/SP, para mercadorias específicas relacionadas no documento juntado à fl. 1768;

3. No Terminal de Passageiros 2 - Pátio - Módulo II - sala APF 20230, para as mercadorias específicas relacionadas no documento juntado à fl. 1768;

4. Em recinto específico denominado DAF, nas dependências do Centro de Manutenção de Linha - CML - da interessada, inscrito no CNPJ de nº 02.012.862/0229-96, situado na área de uso comercial identificada como LUC APHA001, para as mercadorias caracterizadas como material de catering."

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11/09/2020, publicada no DOU de 15/09/2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 07/10/2020, publicada no DOU de 13/10/2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 10166.765153/2020-19, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica CENTRAL ENERGÉTICA ALTA MOGIANA S.A. inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 36.328.479/0001-37.

Art. 2º A referida habilitação é específica ao projeto denominado UTE Central Energética Alta Mogiana (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.252, de 29 de setembro de 2020), aprovado pela Portaria nº 437/SPE, de 14 de dezembro de 2020, do Ministério de Minas e Energia, de titularidade da empresa CENTRAL ENERGÉTICA ALTA MOGIANA S.A. CNPJ 36.328.479/0001-37, destinada ao setor de energia elétrica, sendo o prazo estimado de execução da obra de 26/10/2020 a 31/03/2021, no Município de São Joaquim da Barra/SP, com estimativas de desoneração previstas na respectiva portaria.

Art. 3º No período de até 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, respeitado o prazo previsto de execução da obra, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que foi adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ ALVES

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

### RETIFICAÇÃO

No artigo 6º do Ato Declaratório Executivo nº 299, de 28 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 30/12/2020, Edição 249, Seção 1, página 59

Onde se lê: "Ao recinto em apreço caberá o código 9.80.22.07 a ser utilizado no SISCOMEX."

Leia-se: "Ao recinto em apreço caberá o código 9.80.22.08 a ser utilizado no SISCOMEX."

## SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
## COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA INTERNA

### PORTARIA Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Dá publicidade ao relatório de acompanhamento do quarto trimestre de 2020, referente à atividade supervisionada por esta Unidade, do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho.

O COORDENADOR-GERAL DE AUDITORIA INTERNA E GESTÃO DE RISCOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e o inciso VIII do art. 23 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, considerando o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, na Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, e no inciso II do art. 2º da Portaria RFB nº 696, de 9 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do quarto trimestre de 2020, referente à atividade supervisionada por esta Unidade, do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Os resultados individualizados por servidor serão divulgados no Boletim de Serviço da RFB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na Seção 2 do Diário Oficial da União.

APARECIDO XAVIER DE FRANÇA

ANEXO ÚNICO

| ATIVIDADE | META | RESULTADO |
|---|---|---|
| REALIZAR AUDITORIA INTERNA | 1,00 | 1,32 |

## BANCO CENTRAL DO BRASIL
## ÁREA DE FISCALIZAÇÃO
## DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 72, DE 25 DE JANEIRO DE 2020

Altera o Leiaute e as Instruções de preenchimento do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), de que trata a Carta Circular nº 3.663, de 27 de junho de 2014.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto nas Resoluções CMN ns. 4.192 e 4.193, ambas de 1º de março de 2013, e 4.851, de 27 de agosto de 2020, e nas Circulares ns. 3.398, de 23 de julho de 2008 e 3.644, de 4 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Passam a vigorar, a partir da data-base de fevereiro de 2021, as novas versões do Leiaute e das Instruções de preenchimento do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/leiautedocumentoscrd.

Art. 2º Foram feitas as seguintes modificações:

I - nas Instruções de preenchimento:

a) na Tabela 003 - Contas:

1. inclusão da conta 111.94.10.99;

2. alteração da descrição da função da conta 111.94.09.01.

II - no Leiaute:

a)no Anexo 03 - Código da conta: inclusão da conta 111.94.10.99.

Art. 3º Esta Instrução Normativa BCB entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
## SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
## SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

### ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Nº 18.389 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GABRIEL DE BIASE DE BERENGUER CESAR, CPF nº 098.830.717-01, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.390 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza KRISTOPHER EVERETT DOWLIN, CPF nº 054.099.617-30, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.391 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza EDUARDO VIEIRA CARDOSO, CPF nº 069.734.836-90, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.392 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DOUGLAS AZEVEDO, CPF nº 032.969.370-05, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.393 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PAULO EDSON MEDEIROS ALBUQUERQUE, CPF nº 627.780.053-15, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.394 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LUIZ EDUARDO MASCELLA KRIEGER, CPF nº 580.617.380-15, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.395 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PEDRO HENRIQUE DANTAS FÁVERO, CPF nº 018.238.591-43, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.396 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a RENATO NOBILE ANHAIA ALENCAR, CPF nº 926.146.471-87, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

## INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
## DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

### PORTARIA DIMEL Nº 18, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 431, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.018025/2019-12, resolve:

Aprovar o modelo CM-1015, de instrumento de pesagem não automático, classe de exatidão III, marca Celmi, de acordo com as condições de aprovação especificadas disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

### PORTARIA DIMEL Nº 20, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 431, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.012588/2020-31, resolve:

Incluir o modelo 950i-Aut de instrumento de pesagem não automático (IPNA), marca PRIX, na Portaria Inmetro/Dimel nº 123, de 23 de outubro de 1997, publicada no D.O.U. em 10/11/1997, de acordo com as condições de aprovação especificadas disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 123/1997)

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

### PORTARIA DIMEL Nº 21, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 431, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros de medição não invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 46/2016; e,

Considerando que, na Portaria Inmetro/Dimel nº 15, de 14 de janeiro de 2021, publicada no D.O.U. em 18/01/2021, seção 1, página 37, houve troca de legendas entre o Anexo 3 e o Anexo 7; e entre o Anexo 4 e o Anexo 8; e havendo necessidade de reversão, determina:

A troca das legendas entre o Anexo 3 e o Anexo 7; e,

A troca das legendas entre o Anexo 4 e o Anexo 8.",

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

### PORTARIA DIMEL Nº 22, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 431, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para Cronotacógrafos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 201/2004; e

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.006378/2020-11 , resolve:

Aprovar o modelo SPYTCO de Cronotacógrafo, marca FIP, de acordo com as condições de aprovação especificadas disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

### PORTARIA DIMEL Nº 23, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 431, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para Cronotacógrafos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 201/2004; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.006160/2020-59, resolve:

Aprovar o modelo SPY48 de Cronotacógrafo, marca FIP, de acordo com as condições de aprovação especificadas disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

### PORTARIA INMETRO Nº 51, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Designa a Divisão de Inovação Tecnológica (Ditec), como unidade responsável para atuar como agente de integração no âmbito da Rede Federal de Inovação no Setor Público (Rede InovaGov).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do Art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e no inciso V, do Art. 18, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelos Decretos nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, 8.671, de 16 de fevereiro de 2016, e 8.848, de 12 de setembro de 2016, e considerando o que consta no processo SEI nº 0052600.005978/2020-54; resolve:

Art. 1º Designar a Divisão de Inovação Tecnológica (Ditec), como unidade responsável para atuar como agente de integração no âmbito da Rede Federal de Inovação no Setor Público (Rede InovaGov).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
## DIRETORIA TÉCNICA 1

### RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria Susep/DIR1 nº 27/2021, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2021, seção 1, página 96, onde se lê: "PORTARIA SUSEP/DIR1 Nº 27, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020" leia-se: "PORTARIA SUSEP/DIR1 Nº 27, DE 17 DE JANEIRO DE 2021".

## COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

### PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 10, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.618565/2020-13, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de ARGO SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 14.868.712/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

## BANCO DO BRASIL S/A
## BB BANCO DE INVESTIMENTOS S/A

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO ACIONISTA REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2019

I. DATA, HORA, LOCAL: Em vinte e seis de abril de dois mil e dezenove, às dezesseis horas e trinta minutos, realizou-se Assembleia Geral Ordinária do Acionista do BB Banco de Investimento S.A. (CNPJ 24.933.830/0001-30; NIRE: 3.330.027.730-7), na Sede Social da Empresa, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, centro, Rio de Janeiro (RJ). II. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Diretor, Sr. Cicero Przendsiuk, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4° do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976, tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Márcio Hamilton Ferreira, Diretor-Presidente do BB Investimentos, que ao instalar a Assembleia registrou a presença do Sr. José Avelar Matias Lopes, membro do Conselho Fiscal, e convidou o Sr. André Luiz Valença da Cruz para atuar como Secretário. V. ORDEM DO DIA: (i) exame e aprovação das Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório da Administração, do Parecer do Conselho Fiscal e dos relatórios dos Auditores Independentes e do Comitê de Auditoria referentes ao exercício 2018, (ii) aprovação da destinação do lucro líquido do exercício 2018, (iii) eleição de membros do Conselho Fiscal, e (iv) fixação da remuneração dos membros Titulares do Conselho Fiscal. VI. DELIBERAÇÕES: o acionista aprovou: i) as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório da Administração, do parecer do Conselho Fiscal e dos relatórios dos Auditores Independentes e do Comitê de Auditoria relativos ao exercício de 2018, todos publicados em 06.03.2018 no Diário Oficial da União e no jornal Valor Econômico (RJ); ii) a destinação do lucro líquido do exercício 2018, conforme quadro a seguir, cuja distribuição foi objeto de manifestação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest por meio da Nota Técnica 6932/2019-MP, de 24.04.2019:

R$ mil
Exerc/2018
- Lucro Líquido 1.258.108
- Reserva legal constituída no período (34.636)
- Reservas de reavaliação transferidas para lucros acumulados 60
Dividendo mínimo obrigatório - 25% 305.883
Dividendo adicional 917.649
Total destinado ao acionista 1.223.532

iii) a permanência dos atuais membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, a seguir qualificados, para cumprimento do mandato 2019/2021, até que se completem as etapas formais para as novas indicações, conforme orientação de voto da Diretoria Mercado de Capitais e Infraestrutura do Banco do Brasil S.A., de 25.04.2019: Representantes do Tesouro Nacional indicados pelo Ministro de Estado da Economia

TITULAR: RAFAEL REZENDE BRIGOLINI, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 055.693.306-07, portador da Carteira de Identidade nº 3.155.713, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco B, anexo, sala 112, Ministério da Fazenda - Brasília (DF); SUPLENTE: LENA OLIVEIRA DE CARVALHO, brasileira, casada, economista, inscrita no CPF sob o nº 634.710.191-20, portadora da Carteira de Identidade nº 1.585.452, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, ala A, sala 130, Brasília (DF); Indicados pelo acionista TITULAR: JOSÉ AVELAR MATIAS LOPES, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CPF sob o nº 300.213.833-91, portador da Carteira de Identidade nº 2.807.510, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote "B", Torre I, 15º andar - Brasília (DF); SUPLENTE: ADRIANO MEIRA RICCI, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 334.550.741-20, portador da Carteira de Identidade nº 954.204, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 23º andar, Asa Sul - Brasília (DF); TITULAR: EDUARDO BATTAGLIA KRAUSE, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 183.359.180-15, portador da Carteira de Identidade nº 1005548738, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul. Endereço: Palácio do Planalto, 4º andar, sala 413 - Brasília (DF); SUPLENTE: ERIVALDO ALFREDO GOMES, brasileiro, casado, bacharel em relações internacionais, inscrito no CPF sob o nº 489.969.471-72, portador da Carteira de Identidade nº 550.012, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, sala 225, 2º andar - Ministério da Fazenda - Brasília (DF). (iv) a fixação da remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal em R$ 4.996,22, nos termos da Nota Técnica nº 6932/2019-MP, de 24.04.2019, da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária do Acionista do BB Banco de Investimento S.A., da qual eu, ass.) André Luiz Valença da Cruz, Secretário, mandei lavrar

esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. ass.) Márcio Hamilton Ferreira, Diretor-Presidente do BB Banco de Investimento S.A., Presidente da Assembleia, e Cicero Przendsiuk, Representante do Banco do Brasil S.A.. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 9, FOLHAS 158 A 160. A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro certificou o registro em 28.10.2020 sob o número 00003958922 - Bernardo Feijó Sampaio Berwanger - Secretário-Geral.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ACIONISTA REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2019**

I. DATA, HORA, LOCAL: Em vinte e oito de junho de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta minutos, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária do Acionista do BB Banco de Investimento S.A. (CNPJ 24.933.830/0001-30; NIRE: 3.330.027.730-7), na Sede Social da Empresa, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, centro, Rio de Janeiro (RJ). II. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Diretor, Sr. Cicero Przendsiuk, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4° do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976, tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Márcio Hamilton Ferreira, Diretor-Presidente do BB Investimentos, que ao instalar a Assembleia registrou a presença da Sr. José Avelar Matias Lopes, membro do Conselho Fiscal, e convidou a Sra. Luísa de Abreu Martino Rondon para atuar como Secretária. V. ORDEM DO DIA: aporte de capital pelo acionista. VI. DELIBERAÇÕES: o acionista aprovou o aumento do capital social da empresa em R$ 1.920.388.457,51 (um bilhão, novecentos e vinte milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), sendo R$ 895.000.000,00 (oitocentos e noventa e cinco milhões de reais) mediante aporte pelo Banco do Brasil S.A., com emissão de 1.248.807 (um milhão, duzentas e quarenta e oito mil, oitocentas e sete) novas ações ordinárias sem valor nominal, e R$ 1.025.388.457,51 (um bilhão, vinte e cinco milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos) mediante capitalização das reservas de lucros, registrando a manifestação do Conselho Fiscal sobre a matéria. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista do BB Banco de Investimento S.A., da qual eu, ass.) Luísa de Abreu Martino Rondon, Secretária, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Márcio Hamilton Ferreira, Diretor-Presidente do BB Banco de Investimento S.A., Presidente da Assembleia, e Cicero Przendsiuk, Representante do Banco do Brasil S.A..ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 9, FOLHA 161. ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF - 0.742.572-4 - André Ricardo Moncaio Zanon - Coordenador. A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro certificou o registro em 17.11.2020 sob o número 00003969385 - Bernardo Feijó Sampaio Berwanger - Secretário-Geral.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ACIONISTA REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2019**

I. DATA, HORA, LOCAL: Em vinte e oito de junho de dois mil e dezenove, às dez horas e trinta minutos, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária do Acionista do BB Banco de Investimento S.A. (CNPJ 24.933.830/0001-30; NIRE: 3.330.027.730-7), na Sede Social da Empresa, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, centro, Rio de Janeiro (RJ). II. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Diretor, Sr. Cicero Przendsiuk, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4° do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976, tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Márcio Hamilton Ferreira, Diretor-Presidente do BB Investimentos, que ao instalar a Assembleia registrou a presença da Sr. José Avelar Matias Lopes, membro do Conselho Fiscal, e convidou o Sr. André Luiz Valença da Cruz para atuar como Secretário. V. ORDEM DO DIA: (i) ratificar a nomeação da APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.681.365/0001-30, responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação da parcela do patrimônio líquido contábil da Companhia a ser parcialmente vertida ao patrimônio da BB Elo Cartões Participações S.A.; (ii) examinar, discutir e aprovar o Laudo de Avaliação; (iii) examinar, discutir e aprovar o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial do BB Banco de Investimentos S.A., com versão da parcela cindida para a BB Elo Cartões Participações S.A.; e (iv) autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à implementação das deliberações a serem tomadas na presente Assembleia. VI. DELIBERAÇÕES: O acionista aprovou: i) a ratificação da nomeação da APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.681.365/0001-30, como responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação da parcela do patrimônio líquido contábil da Companhia a ser vertida ao patrimônio da BB Elo Cartões Participações S.A.; ii) o Laudo de Avaliação mencionado no item i supra, anexo à presente ata; iii) o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial do BB Banco de Investimento S.A., com versão da parcela cindida para a BB Elo Cartões Participações S.A., anexo à presente ata, em todos os seus termos, apresentado pela administração da Companhia, registrando a manifestação do Conselho Fiscal sobre a matéria; iv) a autorização aos administradores da Companhia para praticarem todos os atos, registros e publicações necessários à implementação das deliberações ora aprovadas, inclusive os ajustes decorrentes das variações patrimoniais relativas ao investimento cindido posteriores à data base de 31.03.2019. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista do BB Banco de Investimento S.A., da qual eu, ass.) André Luiz Valença da Cruz, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Márcio Hamilton Ferreira, Diretor-Presidente do BB Banco de Investimento S.A., Presidente da Assembleia, e Cicero Przendsiuk, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 9, FOLHAS 162 A 195. ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF - 0.742.572-4 - André Ricardo Moncaio Zanon - Coordenador. A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro certificou o registro em 10.12.2020 sob o número 00003982089 - Bernardo Feijó Sampaio Berwanger - Secretário-Geral.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ACIONISTA REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2019**

I. DATA, HORA, LOCAL: Em vinte e cinco de julho de dois mil e dezenove, às dezesseis horas e trinta minutos, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária do Acionista do BB Banco de Investimento S.A. (CNPJ 24.933.830/0001-30; NIRE: 3.330.027.730-7), na Sede Social da Empresa, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, centro, Rio de Janeiro (RJ). II. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Diretor, Sr. Cicero Przendsiuk, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4° do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976, tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Diretor-Vice-Presidente do BB Investimentos, que ao instalar a Assembleia registrou a presença da Sr. José Avelar Matias Lopes, membro do Conselho Fiscal, e convidou a Sra. Luísa de Abreu Martino Rondon para atuar como Secretária. V. ORDEM DO DIA: (i) eleição de membros da Diretoria, (ii) eleição de membros do Conselho Fiscal, e (iii) alteração do Estatuto Social da Empresa. VI. DELIBERAÇÕES: o acionista aprovou: i) a recondução do Sr. Márcio Hamilton Ferreira para o cargo de Diretor-Presidente, do Sr. Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo para o cargo de Diretor-Vice-Presidente e da Sra. Ana Paula Teixeira de Sousa para o cargo de Diretora de Controles Internos. Os eleitos, abaixo qualificados, cumprirão o mandato 2019/2021, esclarecido que estes atendem às exigências legais e estatutárias e que a remuneração paga a eles pelo Banco do Brasil S.A. abrange as funções que exercerão no BB Banco de Investimento S.A.: Diretor-Presidente: Márcio Hamilton Ferreira, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.923.641-68, portador da Carteira de Identidade nº 089497762, expedida em 13.02.2008, pela Diretoria de Identificação Civil do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF); Diretor-Vice-Presidente: Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, brasileiro, solteiro, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.794.793-72, portador da Carteira de Identidade nº 2000031104739, expedida em 05.02.2000, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF). Diretora de Controles Internos: Ana Paula Teixeira de Sousa, brasileira, solteira, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.875.581-34, portadora da Carteira de Identidade nº 1200819, expedida em 28.06.1988, pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF); ii) a eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, a seguir qualificados, para o mandato 2019/2021, registrando que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias para exercício do cargo: Indicados pelo acionista TITULAR: JOSÉ AVELAR MATIAS LOPES, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CPF sob o nº 300.213.833-91, portador da Carteira de Identidade nº 2807510, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote "B", Torre I, 15º andar - Brasília (DF); SUPLENTE: GERSON EDUARDO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, bancário, inscrito no CPF sob o nº 435.431.620-04, portador da Carteira de Identidade nº 5027284818, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote "B", Torre I, 15º andar - Brasília (DF); TITULAR: MARCO ANTONIO RASSIER FILHO, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 773.279.000-63, portador da Carteira de Identidade nº 4056634308, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul. Endereço: Palácio do Planalto, 4º andar, sala 423 - Brasília (DF); iii) as alterações estatutárias, consolidadas no Estatuto Social (anexo I), cujas alterações encontram-se listadas em quadro comparativo (anexo II) e foram realizadas em atendimento ao Ofício Bacen 19.964/18. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista do BB Banco de Investimento S.A., da qual eu, ass.) Luísa de Abreu Martino Rondon, Secretária, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Diretor-Vice-Presidente do BB Banco de Investimento S.A., Presidente da Assembleia, e Cicero Przendsiuk, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 9, FOLHAS 196 A 212. A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro certificou o registro em 17.11.2020 sob o número 00003969359 - Bernardo Feijó Sampaio Berwanger - Secretário-Geral.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ACIONISTA REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2019**

I. DATA, HORA, LOCAL: Em trinta de setembro de dois mil e dezenove, às quinze horas e trinta minutos, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária do Acionista do BB Banco de Investimento S.A. (CNPJ 24.933.830/0001-30; NIRE: 3.330.027.730-7), na Sede Social da Empresa, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, centro, Rio de Janeiro (RJ). II. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Diretor, Sr. Cicero Przendsiuk, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4° do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976, tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Diretor-Vice-Presidente do BB Investimentos, que ao instalar a Assembleia registrou a presença do Sr. José Avelar Matias Lopes, membro do Conselho Fiscal, e convidou o Sr. André Luiz Valença da Cruz para atuar como Secretário. V. ORDEM DO DIA: Eleição de membro da Diretoria. VI. DELIBERAÇÕES: o acionista aprovou: A eleição do Sr. Erik da Costa Breyer para o cargo de Diretor-Gerente. O eleito, abaixo qualificado, cumprirá o mandato 2019/2021, esclarecido que este atende às exigências legais e estatutárias e que a remuneração paga a ele pelo Banco do Brasil S.A. abrange a função que exercerá no BB Banco de Investimento S.A.: Diretor-Gerente: Erik da Costa Breyer, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.093.217-68, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00433111261, expedida em 12.03.2019, pela Departamento de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Av. Paulista, nº 1230, 8º andar, Bela Vista, São Paulo/SP. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista do BB Banco de Investimento S.A., da qual eu, ass.) André Luiz Valença da Cruz, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Diretor-Vice-Presidente do BB Banco de Investimento S.A., Presidente da Assembleia, e Cicero Przendsiuk, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 9, FOLHA 213. A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro certificou o registro em 18.11.2020 sob o número 00003970278 - Bernardo Feijó Sampaio Berwanger - Secretário-Geral.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ACIONISTA REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2019**

I. DATA, HORA, LOCAL: Em vinte e seis de dezembro de dois mil e dezenove, às dezoito horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária do Acionista do BB Banco de Investimento S.A. (CNPJ 24.933.830/0001-30; NIRE: 3.330.027.730-7), na Sede Social da Empresa, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, centro, Rio de Janeiro (RJ). II. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Diretor, Sr. Eduardo Cesar Pasa, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4° do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976, tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Diretor-Vice-Presidente do BB Investimentos, que ao instalar a Assembleia registrou a presença da Sr. José Avelar Matias Lopes, membro do Conselho Fiscal, e convidou o Sr. André Luiz Valença da Cruz para atuar como Secretário. V. ORDEM DO DIA: Alteração do Estatuto Social da Empresa. VI. DELIBERAÇÕES: O acionista aprovou a alteração do artigo 4º do Estatuto Social da empresa, consolidado no anexo I, para a contemplar o novo montante do capital social e a emissão de ações aprovados nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 28.06.2019, deferidas conforme Ofício Bacen 26165/2019, que passa a ter a seguinte redação: Art. 4º. O capital social é de R$ 376.000.000,00 (trezentos e setenta e seis milhões de reais), dividido em 3.789.789 (três milhões, setecentas e oitenta e nove mil, setecentas e oitenta e nove) ações ordinárias, sem valor nominal. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista do BB Banco de Investimento S.A., da qual eu, ass.) André Luiz Valença da Cruz, secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Diretor-Vice-Presidente do BB Banco de Investimento S.A., Presidente da Assembleia, e Eduardo Cesar Pasa, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 9, FOLHAS 214 A 226. A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro certificou o registro em 07.12.2020 sob o número 00003980502 - Bernardo Feijó Sampaio Berwanger - Secretário-Geral.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ACIONISTA REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 2020**

I. DATA, HORA, LOCAL: Em vinte e três de janeiro de dois mil e vinte, às quinze horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária do Acionista do BB Banco de Investimento S.A. (CNPJ 24.933.830/0001-30; NIRE: 3.330.027.730-7), na Sede Social da Empresa, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, centro, Rio de Janeiro (RJ). II. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Diretor, Sr. Rodrigo Felippe Afonso, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4° do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976, tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Carlos Hamilton

Vasconcelos Araújo, Diretor-Vice-Presidente do BB Investimentos, que ao instalar a Assembleia registrou a presença da Sr. José Avelar Matias Lopes, membro do Conselho Fiscal, e convidou o Sr. André Luiz Valença da Cruz para atuar como Secretário. V. ORDEM DO DIA: (i) eleição de Diretor, e (ii) eleição de membro do Conselho Fiscal. VI. DELIBERAÇÕES: O acionista aprovou (i) a eleição do Sr. Walter Malieni Junior, para o cargo de Diretor-Presidente, em virtude da renúncia apresentada pelo Sr. Márcio Hamilton Ferreira em 06.01.2020. O eleito, a seguir qualificado, completará o mandato até Assembleia Geral Ordinária de 2021, esclarecido que ele atende às exigências legais e estatutárias e que a remuneração paga a ele pelo Banco do Brasil S.A. abrange a função que exercerá no BB Banco de Investimento S.A.: Diretor-Presidente: Walter Malieni Junior, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.718.468-01, portador da Carteira de Identidade nº 19.146.033-3, expedida em 22.03.2007, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF); (ii) a recondução do Sr. Rafael Rezende Brigolini, a seguir qualificado, como membro titular do Conselho Fiscal, indicado pelo Ministério da Economia como representante do Tesouro Nacional, para o mandato 2019/2021, registrando que o eleito atende às exigências legais e estatutárias para exercício do cargo: TITULAR: RAFAEL REZENDE BRIGOLINI, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 055.693.306-07, portador da Carteira de Identidade nº 3.155.713, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, sala 114 - Brasília (DF). VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista do BB Banco de Investimento S.A., da qual eu, ass.) André Luiz Valença da Cruz, secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Diretor-Vice-Presidente do BB Banco de Investimento S.A., Presidente da Assembleia, e Rodrigo Felippe Afonso, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 9, FOLHAS 227 E 228. A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro certificou o registro em 17.11.2020 sob o número 00003969505 - Bernardo Feijó Sampaio Berwanger - Secretário-Geral.

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ACIONISTA REALIZADAS EM 17 DE JULHO DE 2020**

I. DATA, HORA, LOCAL: Em dezessete de julho de dois mil e vinte, às dezesseis horas e trinta minutos, realizaram-se Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária do Acionista do BB Banco de Investimento S.A. (CNPJ 24.933.830/0001-30; NIRE: 3.330.027.730-7), na Sede Social da Empresa, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, centro, Rio de Janeiro (RJ). II. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Diretor, Sr. Rodrigo Felippe Afonso, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4° do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976, tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Rodrigo Felippe Afonso, representante do único acionista, que ao instalar a Assembleia registrou a presença do Sr. José Avelar Matias Lopes, membro do Conselho Fiscal, e convidou o Sr. Marcelo de Oliveira Sousa para atuar como Secretário. V. ORDEM DO DIA: Assembleia Geral Ordinária (i) exame e aprovação das Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório da Administração, do Parecer do Conselho Fiscal e dos relatórios dos Auditores Independentes e do Comitê de Auditoria referentes ao exercício 2019, (ii) aprovação da destinação do lucro líquido do exercício 2019, (iii) eleição de membros do Conselho Fiscal, (iv) fixação da remuneração dos membros Titulares do Conselho Fiscal, e (v) eleição de Diretor. Assembleia Geral Extraordinária (i) rerratificação da ata da AGO de 26.04.2019, e (ii) a ratificação dos atos praticados pelos membros do Conselho Fiscal reconduzidos na AGO de 26.04.2019. VI. DELIBERAÇÕES: Assembleia Geral Ordinária - o acionista aprovou: i) as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório da Administração, do parecer do Conselho Fiscal e dos relatórios dos Auditores Independentes e do Comitê de Auditoria relativos ao exercício de 2019, todos publicados em 05.03.2020 no Diário Oficial da União e no jornal Valor Econômico (RJ); ii) a destinação do lucro líquido do exercício 2019, conforme quadro a seguir:

R$ mil
Exerc/2019
- Lucro Líquido 853.810
- Reserva legal constituída no período (42.690)
Dividendo mínimo obrigatório - 25% 202.780
Dividendo adicional 608.340
Dividendo decorrente da distribuição da Reserva
Estatutária 213.032
Total destinado ao acionista 1.024.152

iii) a eleição dos membros titular e suplentes do Conselho Fiscal, a seguir qualificados, para completarem o mandato 2019/2021, registrando que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias:

Representantes do Tesouro Nacional indicados pelo Ministro de Estado da Economia TITULAR: CRISTINA GONÇALVES RODRIGUES, brasileira, casada, economista, inscrita no CPF sob o nº 064.776.116-51, portadora da Carteira de Identidade nº 11279144, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, ala B, sala CPLAN, Brasília (DF); SUPLENTE: ALEX PEREIRA BENÍCIO, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 530.162.381-87, portadora da Carteira de Identidade nº 3188697, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, ala B, sala 134, Brasília (DF);\Indicados pelo acionista SUPLENTE: JEAN MARTINELLI, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF sob o nº 250.528.078-99, portador da Carteira de Identidade nº 24903507-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Avenida Paulista, 1230, 9º andar, Bela Vista, São Paulo (SP). iv) a fixação da remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal em R$ 4.996,22, nos termos da Nota Técnica nº 9739/2020-ME, de 23.03.2020, da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest.

v) a eleição do Sr. Francisco Augusto Lassalvia, para o cargo de Diretor-Gerente, em virtude da renúncia apresentada pelo Sr. Erik da Costa Breyer em 30.04.2020. O eleito, a seguir qualificado, completará o mandato até Assembleia Geral Ordinária de 2021, esclarecido que ele atende às exigências legais e estatutárias e que a remuneração paga a ele pelo Banco do Brasil S.A. abrange a função que exercerá no BB Banco de Investimento S.A.: DIRETOR-GERENTE: FRANCISCO AUGUSTO LASSALVIA, brasileiro, solteiro, bancário, inscrito no CPF sob o nº 288.355.918-05, portador da Carteira de Identidade nº 292865739, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Avenida Paulista, 1230, 10º andar, Bela Vista, São Paulo (SP). Assembleia Geral Extraordinária - o acionista aprovou: i) a rerratificação da redação do item (iii) da ata da AGO de 26.04.2019, passando a constar o seguinte: "(iii) a recondução dos atuais membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, a seguir qualificados, para o cumprimento do mandato 2019/2021, até conclusão das etapas formais para a eleição de novos membros"; ii) a ratificação dos atos praticados pelos membros do Conselho Fiscal reconduzidos na AGO de 26.04.2019 no período entre a AGO e a eleição dos novos membros para o exercício do mandato 2019/2021. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária do Acionista do BB Banco de Investimento S.A., da qual eu, ass.) Marcelo de Oliveira Sousa, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.)Rodrigo Felippe Afonso, Representante do Banco do Brasil S.A., Presidente da Assembleia. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 9, FOLHAS 229 A 231. A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro certificou o registro em 16.11.2020 sob o número 00003968818 - Bernardo Feijó Sampaio Berwanger - Secretário-Geral.

# Ministério da Educação

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 41, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Institui a Plataforma +PNE e dispõe sobre as ações de monitoramento e avaliação dos Planos de Educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, e considerando o disposto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e no art. 8º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DA PLATAFORMA +PNE

Art. 1º Fica instituída a Plataforma +PNE, ambiente virtual para monitoramento e avaliação dos Planos de Educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Art. 2º O Ministério da Educação - MEC apoiará os estados, os municípios e o Distrito Federal na implementação de estratégias e instrumentos para o monitoramento e a avaliação de seus Planos de Educação.

Parágrafo único. A adesão às ações de monitoramento e avaliação dos Planos de Educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal será disponibilizada e formalizada na Plataforma +PNE.

CAPÍTULO II

DOS ATORES

Art. 3º A Plataforma +PNE contará com a participação dos seguintes atores:

I - articuladores locais;

II - articuladores regionais;

III - coordenadores +PNE;

IV - atendimento especializado (Central de Atendimento);

V - Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC; e

VI - secretarias de Educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

§ 1º Para efeitos desta Portaria, consideram-se:

I - articuladores locais: equipe técnica das secretarias de educação estaduais, municipais e distrital;

II - articuladores regionais: profissionais selecionados por edital de chamada pública do MEC para atuarem, em caráter temporário, nos estados, nos municípios e no Distrito Federal, divididos e coordenados por região;

III - coordenadores +PNE: profissionais selecionados por edital de chamada pública do MEC para coordenarem os trabalhos por região, que deverão passar por capacitação disponibilizada pela SEB/MEC; e

IV - atendimento especializado (Central de Atendimento): serviço de atendimento, via telefone e e-mail, para orientações técnicas contínuas sobre rotinas, agendas e cronogramas da metodologia de monitoramento e avaliação.

§ 2º A atuação dos articuladores locais, regionais e coordenadores +PNE na plataforma será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete aos articuladores locais:

I - operacionalizar a Plataforma +PNE;

II - realizar o preenchimento e os ajustes necessários para a compatibilização das ações realizadas para o cumprimento das metas e estratégias dos Planos de Educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal; e

III - retificar ou excluir ações apontadas como inconsistentes.

Art. 5º Compete aos articuladores regionais:

I - orientar o trabalho dos técnicos locais, disseminando o conhecimento regulatório e fornecendo suporte para a operação da Plataforma +PNE;

II - orientar a realização das atividades de seus articuladores locais;

III - acompanhar o registro do desenvolvimento das ações junto às redes de educação para as quais for designado;

IV - manter canal de comunicação permanente com o coordenador +PNE e com os articuladores locais; e

V - elaborar relatórios das atividades e encaminhar para SEB/MEC, com regularidade e conforme solicitado.

Art. 6º Compete ao Coordenador +PNE:

I - coordenar e mediar as formações dos articuladores locais da região para as quais for designado;

II - orientar o trabalho dos articuladores regionais, disseminando o conhecimento regulatório e fornecendo suporte para a operação da Plataforma +PNE;

III - apoiar a SEB/MEC na revisão e/ou construção de materiais orientadores sobre monitoramento e avaliação dos planos subnacionais;

IV - apoiar a SEB/MEC, quando necessário, na reformulação de metodologias de formação para o ambiente virtual de aprendizagem - AVAMEC;

V - articular-se com a SEB/MEC sobre a Plataforma +PNE;

VI - manter canal de comunicação permanente com os articuladores regionais da sua região; e

VII - elaborar relatórios das atividades e encaminhar para SEB/MEC, com regularidade e conforme solicitado.

Art. 7º Compete às secretarias de Educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal:

I - aderir às ações de monitoramento e avaliação dos Planos de Educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal pela Plataforma +PNE;

II - designar o articulador local, responsável pelo preenchimento da Plataforma +PNE;

III - promover as condições necessárias para o eficiente preenchimento da Plataforma +PNE, incluindo o acesso a dispositivo com conexão à internet;

IV - fomentar e garantir a participação do articulador local nas atividades de formação, custeando o deslocamento, a hospedagem e a alimentação, sempre que necessário;

V - assegurar a imediata substituição do articulador local que sofra qualquer impedimento na execução de suas atividades; e

VI - acompanhar o planejamento e a execução das ações de monitoramento e avaliação dos Planos de Educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Art. 8º Compete à SEB/MEC:

I - instituir e disponibilizar a Plataforma +PNE às secretarias de Educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal;

II - promover as condições necessárias para o funcionamento da Plataforma +PNE, garantindo sua estrutura física, técnica e de suporte;

III - promover a formação, priorizando a utilização de metodologias e ferramentas de educação a distância para auxiliar o trabalho dos coordenadores +PNE, articuladores regionais e articuladores locais;

IV - revisar e elaborar materiais para formação;

V - manter canal de comunicação permanente com os Coordenadores +PNE; e

VI - disponibilizar atendimento especializado (Central de Atendimento).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os atores dos incisos I, II, III, V e VI do art. 3º são responsáveis pela veracidade das informações por eles inseridas na Plataforma +PNE.

Art. 10. O Ministério da Educação poderá utilizar os dados da Plataforma +PNE para subsidiar o planejamento das políticas educacionais.

Parágrafo único. Na hipótese de utilização de dados pessoais inseridos na Plataforma +PNE, será observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Art. 11. A SEB/MEC, no âmbito de suas competências, poderá expedir normas complementares ao disposto nesta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 55, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Seção 2, página 01; resolve:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 30 de 12 de janeiro de 2021:

Onde se lê:

I - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFMG pelo prazo de 2 (dois) anos (Lei 8.666/1993, art. 87, inc. III), a contar de 24/04/2018;

Leia-se:

I - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFMG pelo prazo de 2 (dois) anos (Lei 8.666/1993, art. 87, inc. III), a contar de 04/05/2018;

Onde se lê:

Art. 2º A vigência desta portaria retroage a 24 de abril de 2018.

Leia-se:

Art. 2º A vigência desta portaria retroage a 04 de maio de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER GONÇALVES GLÓRIA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

### PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### PORTARIA/SEI Nº 100, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 39/2020 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - FACULDADE DE ENFERMAGEM

1.1.1 - Seleção 8: Departamento de Enfermagem Aplicada - Processo nº 23071.922511/2020-83 - Nº Vagas: 01 (uma)

| Classificação | Nome | Nota |
|---|---|---|
| 1º | JÉSSICA DE CASTRO SANTOS | 6,27 |
| 2º | FRANCIANE SILVA LUIZ | 6,18 |
| 3º | DENISE ROCHA RAIMUNDO LEONE | 5,79 |
| 4º | CARLA CARDI NEPOMUCENO DE PAIVA | 5,75 |
| 5º | ODALEIA DE OLIVEIRA FARIAS | 5,69 |
| 6º | FRANCIANE VILELA RÉCHE DA MOTTA | 5,17 |
| 7º | ANNA KARLA NASCIMENTO LIMA | 4,32 |

1.1.2 - Seleção 9: Departamento de Enfermagem Básica - Processo nº 23071.923027/2020-22 - Nº Vagas: 01 (uma)

| Classificação | Nome | Nota |
|---|---|---|
| 1º | CAMILA QUINETTI PAES PITTELLA | 7,54 |
| 2º | VANESSA AUGUSTA SOUZA BRAGA | 7,33 |
| 3º | CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TREICHEL | 7,00 |
| 4º | JÉSSICA DE CASTRO SANTOS | 6,78 |
| 5º | FRANCIANE SILVA LUIZ | 6,74 |
| 6º | NATÁLIA ANA DE CARVALHO | 6,60 |
| 7º | CARLA CARDI NEPOMUCENO DE PAIVA | 6,37 |
| 8º | ALANNA GOMES DA SILVA | 6,25 |
| 9º | FERNANDA FERREIRA KREPKER | 6,15 |
| 10º | RAQUEL VILANOVA ARAUJO | 5,10 |
| 11º | THAYANE FRAGA DE PAULA | 5,06 |
| 12º | LEONARDO DRESCH EBERHARDT | 4,83 |

1.2 - FACULDADE DE FISIOTERAPIA

1.2.1 - Seleção 12: Departamento de Fisioterapia do Idoso, do Adulto e Materno-Infantil - Processo nº 23071.922414/2020-83 - Nº Vagas: 01 (uma)

| Classificação | Nome | Nota |
|---|---|---|
| 1º | TALITA LEITE LADEIRA | 6,55 |
| 2º | NATHALIA DE SOUZA ABREU FREIRE | 6,26 |
| 3º | MONIQUE SILVA REZENDE | 4,85 |
| 4º | ELAINE ANDRADE MOURA | 4,21 |

1.3 - FACULDADE DE LETRAS

1.3.1 - Seleção 14: Departamento de Letras - Processo nº 23071.923107/2020-93 - Nº Vagas: 01 (uma)

| Classificação | Nome | Nota |
|---|---|---|
| 1º | ALEX SANDRO MARTONI | 9,36 |
| 2º | LIA DUARTE MOTA | 8,09 |
| 3º | EDMON NETO DE OLIVEIRA | 7,98 |
| 4º | ELISA MARIA RAMALHO ORTIGÃO | 7,91 |
| 5º | THIAGO MAERKI DE OLIVEIRA | 7,82 |
| 6º | TIAGO GUILHERME PINHEIRO | 7,47 |
| 7º | LUIZ PAIXAO LIMA BORGES | 7,34 |
| 8º | RENATA CRISTINA SANTANA | 7,12 |
| 9º | FÁBIO GALERA MOREIRA | 6,99 |
| 10º | MARA CONCEIÇÃO VIEIRA DE OLIVEIRA | 6,90 |
| 11º | PAULO CÉSAR CARNEIRO LOPES | 6,75 |
| 12º | MARCO AURELIO REIS | 6,70 |
| 13º | DEIZE MARA FERREIRA FONSECA | 6,69 |
| 14º | WAGNER CORIOLANO DE ABREU | 6,66 |
| 15º | VANESSA SOARES DE PAIVA | 6,59 |
| 16º | ADEILTON LIMA DA SILVA | 6,48 |
| 17º | TAINARA QUINTANA DA CUNHA | 6,30 |
| 18º | ELEN RODRIGUES GONÇALVES | 6,29 |
| 19º | ANA MARIA ABRAHÃO DOS SANTOS OLIVEIRA | 6,05 |
| 20º | LUCAS DE JESUS SANTOS | 5,97 |
| 21º | MARIA LAURA MULLER DA FONSECA E SILVA | 5,94 |
| 22º | LARISSA DA SILVA LISBOA SOUZA | 5,65 |
| 23º | ANNELISE ESTRELLA GALEAZZI | 5,60 |
| 24º | FABIANA SILVEIRA MOURA | 5,55 |
| 25º | DIEGO CARDOSO PEREZ | 5,25 |
| 26º | PEDRO DE FREITAS DAMASCENO DA ROCHA | 4,89 |
| 27º | VANDERNEY LOPES DA GAMA | 4,78 |
| 28º | LUCAS BENTO PUGLIESI | 4,75 |
| 29º | LUCAS FAZOLA MIGUEL | 4,35 |

1.4 - FACULDADE DE MEDICINA

1.4.1 - Seleção 18: Departamento de Cirurgia - Processo nº 23071.922889/2020-62 - Nº Vagas: 01 (uma)

| Classificação | Nome | Nota |
|---|---|---|
| 1º | JULIANA DIAS NASCIMENTO FERREIRA | 5,20 |

1.4.2 - Seleção 21: Departamento de Clínica Médica - Processo nº 23071.922743/2020-27 - Nº Vagas: 01 (uma)

| Classificação | Nome | Nota |
|---|---|---|
| 1º | LIVIA SOARES COELHO FONTE BOA | 6,94 |

1.4.3 - Seleção 22: Departamento de Clínica Médica - Processo nº 23071.923039/2020-86 - Nº Vagas: 01 (uma)

| Classificação | Nome | Nota |
|---|---|---|
| 1º | GUSTAVO GUIMARÃES MOREIRA BALBI | 6,04 |
| 2º | RENATA HENRIQUES DE AZEVEDO | 5,14 |

1.5 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA

1.5.1 - Seleção 27: Departamento de Clínica Odontológica - Processo nº 23071.922965/2020-47 - Nº Vagas: 01 (uma)

| Classificação | Nome | Nota |
|---|---|---|
| 1º | HUGO GAÊTA ARAUJO | 8,12 |
| 2º | LUCIANO AMBROSIO FERREIRA | 6,87 |
| 3º | KELLEN CRISTINE TJIOE | 6,67 |
| 4º | CAIO BELEM RODRIGUES BARROS SOARES | 5,10 |

1.6 - FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL

1.6.1 - Seleção 30: Departamento de Política de Ação do Serviço Social - Processo nº 23071.922981/2020-03 - Nº Vagas: 01 (uma)

| Classificação | Nome | Nota |
|---|---|---|
| 1º | LUCIANA DOS SANTOS TIRAPANI DALAMURA | 8,03 |
| 2º | NANCI LAGIOTO HESPANHOL SIMÕES | 5,80 |
| 3º | WÁSSILA MARIANA RECEPUTE VELOSO | 5,55 |
| 4º | MARINA VALÉRIA DELAGE VICENTE MANCINI | 4,19 |

1.7 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

1.7.1 - Seleção 33: Departamento de Botânica - Processo nº 23071.922870/2020-90 - Nº Vagas: 01 (uma)

| Classificação | Nome | Nota |
|---|---|---|
| 1º | ANA CAROLINA MEZZONATO PIRES | 5,85 |
| 2º | EVANDRO ALEXANDRE FORTINI | 5,49 |
| 3º | JÉSSICA CRISTINA TEODORO | 4,81 |
| 4º | TALITA MOTA MACHADO | 4,79 |
| 5º | MAIRON CÉSAR COIMBRA | 4,79 |
| 6º | CAROLINA RUIZ ZAMBON | 4,73 |
| 7º | SAMYRA GOMES FURTADO | 4,71 |
| 8º | LUANA LORCA SARTORIS GIMENES | 4,68 |
| 9º | RAQUEL BEZERRA CHIAVEGATTO | 4,29 |
| 10º | NINO TAVARES AMAZONAS | 4,25 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA MERCÊS OLIVEIRA DE FARIA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

### PORTARIA Nº 539, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Delega competências ao Diretor do Instituto de Atenção à Saúde São Francisco de Assis - HESFA, e ao seu substituto

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, nomeada pelo Decreto de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2019, no uso de suas atribuições legais, estatutária e regimental, com base nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/67, visando à descentralização prevista na Reforma Administrativa, e de acordo com o art. 30 do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Delegar competências ao Diretor do Instituto de Atenção à Saúde São Francisco de Assis - HESFA, e, na sua ausência, ao seu substituto, para ordenação de despesas, desempenhando as tarefas abaixo listadas, em conjunto com as já determinadas pelo Estatuto e Regimento-Geral da UFRJ, de acordo com o parágrafo único do art. 12 do Decreto-Lei n° 200/67:

I - Autorizar:

a) Empenhos e pagamentos conforme limite orçamentário;

b) Aquisição de bens e serviços.

II - Assinar:

a) Adjudicação e homologação de licitações nas modalidades previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02;

b) Justificativa e autorização da dispensa e inexigibilidade de licitação;

c) Contratos de prestação de serviços ou de aquisição relacionados com a atividade-fim da Unidade.

III - Executar a Conformidade de Gestão da Unidade.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 335, de 13 de janeiro de 2016, publicada no Boletim UFRJ nº 3, de 21 de janeiro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE PIRES DE CARVALHO

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

### PORTARIA Nº 4.775, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da FUFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, resolve:

Remanejar a CD-4 atribuída à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas Multicampi/ProGPe para a Coordenadoria de Comunicação Social.

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA

# Ministério da Infraestrutura

## SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
## DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

### PORTARIA Nº 96, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e VI do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 730, de 06 de março de 2018 e a Portaria DENATRAN nº 2145, de 23 de outubro de 2020, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.025193/2020-31, resolve:

Art. 1º Esta Portaria homologa, por cinco anos, a plataforma tecnológica da empresa CESPTRAN - CURSOS ESPECIALIZADOS DE TRÂNSITO LTDA., CNPJ nº 05.593.990/0001-32, situada na Rua Oiapoque, 814, Agostini, CEP: 89.900-00, São Miguel do Oeste/SC, e os seguintes cursos realizados na modalidade ensino à distância (EAD):

a) Curso para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos;

b) Curso de Atualização para Condutores de Veículo de Transporte de Cargas de Produtos Perigosos;

c) Curso para Condutores de Veículos de Transporte Escolar;

d) Curso de Atualização para Condutores de Veículo de Transporte de Escolares;

e) Curso para Condutores de Veículos de Emergência;

f) Curso de Atualização para Condutores de Veículo de Transporte de Emergência;

g) Curso para Condutores de Veículos de Transporte de Carga Indivisível e outras objeto de regulamentação especifica pelo CONTRAN;

h) Curso de Atualização para Condutores de Veículos de Cargas com Blocos de Rocha Ornamentais e outras cujo Transporte seja objeto de regulamentação especifica pelo CONTRAN;

i) Curso para Condutores de Veículo de Transporte Coletivo de Passageiros;

j) Curso de Atualização para Condutores de Veículo de Transporte Coletivo de Passageiros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

### PORTARIA Nº 97, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e VI do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 730, de 06 de março de 2018 e a Portaria DENATRAN nº 2145, de 23 de outubro de 2020, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.017630/2020-43, resolve:

Art. 1º Esta Portaria homologa, por cinco anos, a plataforma tecnológica da empresa CNH TREINAMENTO RECICLAGEM LTDA., CNPJ nº 32.879.500/0001-31, situada na Avenida Inglaterra, 1335, Sala B, Centro, CEP: 86.181-000, Cambé/PR, e o Curso de Reciclagem para Condutores Infratores realizado na modalidade de ensino à distância (EAD).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
## SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

### PORTARIA Nº 4.066, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, Emenda 02, e no item 5.3.4 da Instrução Suplementar nº 108-001, Revisão C (IS nº 108-001C), e considerando o que consta do Processo nº 00058.001880/2021-17, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão nº 02 da Listagem de Medidas Adicionais de Segurança e Procedimentos Alternativos que, combinados com os Apêndices B, C, D e E da IS nº 108-001 C, formam o Programa de Segurança do Operador Aéreo - PSOA da empresa Sideral Linhas Aéreas, CNPJ nº 10.919.908/0001-57, operador que explora serviço de transporte aéreo público regular de cargas e mala postal e não regular de passageiro e carga, enquadrado nas classes III e IV-B, nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, Emenda 02 e da Instrução Suplementar nº 108-001, Revisão C (IS nº 108-001C).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.854, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2020, Seção 1, página 143.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

## SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

### PORTARIA Nº 4.089, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS , no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VII, da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016,

Considerando a manutenção da situação dramática pela qual passa a cidade de Manaus/AM, relatada nos principais veículos de comunicação, e a necessidade de translado emergencial de pacientes com COVID para outros Estados da federação, a fim de que possam receber atendimento adequado; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.003075/2021-10, resolve:

Art. 1º Prorrogar a validade da Portaria nº 4.012/SPO, de 15 de janeiro de 2021, até o dia 1º de fevereiro de 2021.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

## GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

### PORTARIA Nº 4.061, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão H, aprovado pela Portaria nº 3.711/SPO, de 14 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 135, e nas Leis nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.025889/2020-25, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação da suspensão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2002-12-0CBT-01-02, emitido em favor da sociedade empresária ICON G TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ 00.278.017/0001-05.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

## SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
## GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

### PORTARIA Nº 4.045, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, inciso V da Portaria 2.928/2020, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço V.15, nº 43 de 23 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que constam dos processos 00065.514210/2017-82 e 00065.003404/2020-52, resolve:

Art. 1º Revalidar o credenciamento, por 3 (três) anos, da Clínica CLINICOR - CLÍNICA CARDIOLÓGICA DE MANAUS LTDA - EPP, CNPJ 04.468.468/0001-66, CLC 32, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Rio Iça, 520, Conjunto Vieiralves, Nossa Senhora das Graças, Manaus (AM), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º A Clínica CLINICOR, deverá manter, na pessoa de seu Diretor Técnico Médico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC nº 67.

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos praticados pelo referido médico, no âmbito dos termos desta portaria, desde 21 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

### DELIBERAÇÃO Nº 8, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 50300.011863/2018-33. Fiscalizada: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ (PORTO DE ITAGUAÍ)., CNPJ nº 42.266.890/0009-85. Objeto e Fundamento Legal: A Superintendente de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 57 do Regimento Interno, resolve por CONHECER o recurso apresentado pela empresa, uma vez que tempestivo, para no mérito REFORMAR PARCIALMENTE a decisão originária (reformatio in pejus), aplicando penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais), por infração ao art. 32-XXXII da Resolução nº 3.274/2014, consubstanciada no fato de manter em péssimo estado trechos da via pública do Porto de Itaguaí.

GABRIELA COELHO DA COSTA
Superintendente

## GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

### DELIBERAÇÃO Nº 2, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 50300.019959/2018-40. Fiscalizada: ITAIPAVA S/A, CNPJ nº 27.078.567/0001-37. Objeto e Fundamento Legal: O Gerente de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 57 do Regimento Interno, resolve por rever a decisão inicial proferida, para descartar a infração capitulada no inciso V, art. 32, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ, e alterar o valor da multa para R$ 24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais) , em face de a infração ao art. 32, inciso XVIII, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Gerente

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
## DIRETORIA COLEGIADA

### DELIBERAÇÃO Nº 2, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 127, de 17 de dezembro de 2020, e no que consta dos Processos nº 50501.341989/2018-73 e nº 00424.121641/2020-78, delibera:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 481, de 26 de novembro de 2020, que, em atendimento à decisão liminar proferida nos autos da Ação Judicial nº 1065836-19.2020.4.01.3400, suspendeu a aplicação da Deliberação nº 476, de 24 de novembro de 2020, a qual aprovara a 12ª Revisão Ordinária, a 12ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-153/SP, administrada pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

### DELIBERAÇÃO Nº 3, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 126, de 11 de dezembro de 2020, e no que consta dos Processos nº 50500.000962/2017-52 e nº 00424.179082/2020-95, delibera:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 503, de 10 de dezembro de 2020, que, fundamentada em decisão que concedeu a tutela antecipada no bojo da Ação Ordinária nº 1068344-35.2020.4.01.3400, suspendeu a aplicação da Deliberação nº 502, de 8 de dezembro de 2020, a qual aprovara a 8ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-163/MT, administrada pela CRO - Concessionária Rota do Oeste S/A, com efeito econômico-financeiro a partir de 2 de dezembro de 2020, em virtude de decisão que acolhera pedido de medida cautelar nos autos do processo TC nº 026.406/2020-9.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

**DELIBERAÇÃO Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 128, de 17 de dezembro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.111512/2020-90, delibera:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 525, de 16 de dezembro de 2020, que aprovou a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, a ser firmado pela Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos perante esta Agência Nacional de Transportes Terrestres, objetivando o saneamento de irregularidades detectadas na execução do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2015.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

**DELIBERAÇÃO Nº 5, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 129, de 17 de dezembro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.106842/2020-63, delibera:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 526, de 16 de dezembro de 2020, que revogou parcialmente a Deliberação nº 445, de 29 de outubro de 2020, a qual havia referendado a Deliberação nº 432, de 16 de outubro de 2020, que, por sua vez, suspendera, cautelarmente, os efeitos da Autorização Especial deferida à empresa Coutinho e Ferreira Serviços e Transporte Ltda por meio da Resolução nº 5.371, de 29 de junho de 2017, e autorizara, em caráter emergencial, a empresa Taguatinga Transportes e Turismo Ltda a operar o serviço Novo Gama/GO - Brasília/DF, prefixo nº 12183770, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 17 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

**DELIBERAÇÃO Nº 6, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 131, de 28 de dezembro de 2020, e no que consta dos Processos nº 50500.392918/2019-20 e nº 50500.076226/2020-71, delibera:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 532, de 21 de dezembro de 2020, que, em atendimento ao Acórdão nº 3.251/2020 - TCU - Plenário, de 2 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas da União - TCU, suspendeu os efeitos da Deliberação nº 315, de 7 de julho de 2020, a qual aprovara a 16ª Revisão Ordinária, a 13ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98), do complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL, e deu outras providências correlatas.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

**DELIBERAÇÃO Nº 7, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 003, de 18 de janeiro de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.321778/2019-13, delibera:

Art. 1º Conhecer o recurso interposto pela empresa Viação Cometa S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º Indeferir o pedido de reconsideração interposto pela Empresa Gontijo de Transportes Ltda, CNPJ nº 16.624.611/0001-40.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

**DELIBERAÇÃO Nº 9, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEM - 030, de 21 de dezembro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.101222/2020-38, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Concessionária Ferroviária Vale S/A, em face do ato administrativo de aprovação da Declaração de Rede 2021 da Estrada de Ferro Carajás.

Art. 2º Julgar, no mérito, improcedentes os pedidos da concessionária.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

**DELIBERAÇÃO Nº 10, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEM - 031, de 22 de dezembro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.126538/2020-32, delibera:

Art. 1º Habilitar, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a sociedade empresária Asteroide Tecnologia e Pagamentos Eireli, CNPJ nº 26.600.796/0001-07, como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete, nos termos da Resolução nº 5.862, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

**DELIBERAÇÃO Nº 11, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DEM - 003, de 11 de janeiro de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.125358/2020-33, delibera:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, http://www.antt.gov.br, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) às obras de implantação do Posto Geral de Fiscalização, no KM 403+500 da Rodovia BR-386, no Município de Montenegro/RS, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, item 3.4.7, que trata do Sistema de Pesagem.

Art. 2º Fica a Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre bens de propriedade de Estados e Municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no anexo desta Deliberação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

**DECISÃO Nº 35, DE 21 DE JANEIRO DE 2021**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.004178/2021-08, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa GRACIOSA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ nº 97.476.113/0001-08, para a implantação do mercado PONTAL DO PARANÁ (PR) - JOINVILLE (SC) como seção na linha PARANAGUÁ (PR) - JOINVILLE (SC), prefixo 09-0288-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

**DECISÃO Nº 36, DE 21 DE JANEIRO DE 2021**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.004630/2021-23, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A, CNPJ nº 76.539.600/0001-94, para a implantação do mercado SÃO PAULO (SP) - BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC) como seção na linha SÃO PAULO (SP) - ITAPEMA (SC), prefixo 08-0204-30.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 30, DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, considerando a Ação Judicial nº 1035975-03.2020.4.01.0000, conforme processo nº 00424.164481/2020-51 e o que consta no processo nº 50500.086896/2020-03, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VTR TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ nº 18.538.045/0001-80, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 42:

I. De: BRASÍLIA/DF para: CAMPO GRANDE/MS, BATAGUASSU/MS, JOSÉ BONIFÁCIO/SP, PARAPUA/SP, PENÁPOLIS/SP, PRESIDENTE PRUDENTE/SP, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, ÁGUA CLARA/MS, ANDRADINA/SP, ARAÇATUBA/SP, BIRIGUI/SP, FRONTEIRA/MG, ITUMBIARA/GO, PRATA/MG, RIBAS DO RIO PARDO/MS, JATAI/GO, BARRETOS/SP e TRÊS LAGOAS/MS;

II. De: APARECIDA DE GOIÂNIA/GO para: ÁGUA CLARA/MS, ANDRADINA/SP, ARAÇATUBA/SP, BIRIGUI/SP, CAMPO GRANDE/MS, FRONTEIRA/MG, JOSÉ BONIFÁCIO/SP, PENÁPOLIS/SP, PRATA/MG, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP e TRÊS LAGOAS/MS;

III. De CATALÃO/GO para: BATAGUASSU/MS, CAMPO GRANDE/MS, PARAPUA/SP, PRESIDENTE PRUDENTE/SP, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP e PRATA/MG;

IV. De: CRISTALINA/GO para: ARAGUARI/MG, BATAGUASSU/MS, CAMPO GRANDE/MS, NOVA ALVORADA DO SUL/MS, UBERABA/MG, UBERLÂNDIA/MG, ÁGUA CLARA/MS, ANDRADINA/SP e TRÊS LAGOAS/MS;

V. De: GOIÂNIA/GO para: ÁGUA CLARA/MS, ANDRADINA/SP, ARAÇATUBA/SP, BIRIGUI/SP, CAMPO GRANDE/MS, FRONTEIRA/MG, JOSÉ BONIFÁCIO/SP, TRÊS LAGOAS/MS, BANDEIRANTES/MS, CAMAPUA/MS e CHAPADAO DO SUL/MS;

VI. De: ITUMBIARA/GO para: ÁGUA CLARA/MS, ANDRADINA/SP, ARAÇATUBA/SP, BIRIGUI/SP, CAMPO GRANDE/MS, FRONTEIRA/MG, RIBAS DO RIO PARDO/MS, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, TRÊS LAGOAS/MS e UBERLÂNDIA/MG;

VII. De: RIO VERDE/GO para: BANDEIRANTES/MS, BRASÍLIA/DF, CAMAPUA/MS, CAMPO GRANDE/MS e CHAPADAO DO SUL/MS;

VIII. De: VALPARAISO DE GOIAS/GO para: ARAGUARI/MG, BARRETOS/SP, BATAGUASSU/MS, CAMPO GRANDE/MS, JOSÉ BONIFÁCIO/SP, NOVA ALVORADA DO SUL/MS, PARAPUA/SP, PENÁPOLIS/SP, PRESIDENTE PRUDENTE/SP, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, UBERABA/MG, UBERLÂNDIA/MG, ÁGUA CLARA/MS, ANDRADINA/SP, ARAÇATUBA/SP, BIRIGUI/SP, FRONTEIRA/MG, PRATA/MG e TRÊS LAGOAS/MS;

IX. D:e ARAGUARI/MG para: BATAGUASSU/MS, CAMPO GRANDE/MS, JOSÉ BONIFÁCIO/SP, NOVA ALVORADA DO SUL/MS, PARAPUA/SP, PRESIDENTE PRUDENTE/SP, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, ANDRADINA/SP, ARAÇATUBA/SP, BIRIGUI/SP e TRÊS LAGOAS/MS;

X. De: ARAXÁ/MG para: BARRETOS/SP, BATAGUASSU/MS, CAMPO GRANDE/MS, JOSÉ BONIFÁCIO/SP, NOVA ALVORADA DO SUL/MS, PARAPUA/SP e SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP;

XI. De BELO HORIZONTE/MG para: CAMPO GRANDE/MS, BARRETOS/SP, BATAGUASSU/MS, JOSÉ BONIFÁCIO/SP, NOVA ALVORADA DO SUL/MS, PARAPUA/SP, PRESIDENTE PRUDENTE/SP, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, ARARAQUARA/SP, ASSIS/SP, BAURU/SP, JAU/SP, MARILIA/SP, RIBEIRAO PRETO/SP e SÃO CARLOS/SP;

XII. De: BETIM/MG para: BATAGUASSU/MS, CAMPO GRANDE/MS, JOSÉ BONIFÁCIO/SP, NOVA ALVORADA DO SUL/MS, PENÁPOLIS/SP, PRESIDENTE PRUDENTE/SP, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, ARARAQUARA/SP, ASSIS/SP, BAURU/SP, JAU/SP, MARILIA/SP, RIBEIRAO PRETO/SP e SÃO CARLOS/SP;

XIII. De: DIVINOPOLIS/MG para: ARARAQUARA/SP, ASSIS/SP, BATAGUASSU/MS, BAURU/SP, CAMPO GRANDE/MS, JAU/SP, MARILIA/SP, NOVA ALVORADA DO SUL/MS, PRESIDENTE PRUDENTE/SP, RIBEIRAO PRETO/SP e SÃO CARLOS/SP;

XIV. De: FRONTEIRA/MG para: ÁGUA CLARA/MS, ANDRADINA/SP, ARAÇATUBA/SP, BIRIGUI/SP, CAMPO GRANDE/MS, RIBAS DO RIO PARDO/MS, TRÊS LAGOAS/MS e CRISTALINA/GO;

XV. De: FRUTAL/MG para: ÁGUA CLARA/MS, ANDRADINA/SP, ARAÇATUBA/SP, BIRIGUI/SP, CAMPO GRANDE/MS, RIBAS DO RIO PARDO/MS e TRÊS LAGOAS/MS;

XVI. De: ITAUNA/MG para: ARARAQUARA/SP, ASSIS/SP, BATAGUASSU/MS, BAURU/SP, CAMPO GRANDE/MS, JAU/SP, MARILIA/SP, NOVA ALVORADA DO SUL/MS, PRESIDENTE PRUDENTE/SP, RIBEIRAO PRETO/SP e SÃO CARLOS/SP;

XVII. De: NOVA SERRANA/MG para: CAMPO GRANDE/MS, JOSÉ BONIFÁCIO/SP, PENÁPOLIS/SP e SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP;

XVIII. De: PASSOS/MG para: ARARAQUARA/SP, ASSIS/SP, BATAGUASSU/MS, BAURU/SP, CAMPO GRANDE/MS, JAU/SP, MARILIA/SP, NOVA ALVORADA DO SUL/MS, PRESIDENTE PRUDENTE/SP, RIBEIRAO PRETO/SP e SÃO CARLOS/SP;

XIX. De PIUMHI/MG para: ARARAQUARA/SP, ASSIS/SP, BATAGUASSU/MS, BAURU/SP, CAMPO GRANDE/MS, JAU/SP, MARILIA/SP, NOVA ALVORADA DO SUL/MS, PRESIDENTE PRUDENTE/SP e SÃO CARLOS/SP;

XX. De: PRATA/MG para: ÁGUA CLARA/MS, ANDRADINA/SP, ARAÇATUBA/SP, BIRIGUI/SP, CAMPO GRANDE/MS, RIBAS DO RIO PARDO/MS, TRÊS LAGOAS/MS, e CRISTALINA/GO;

XXI. De: SÃO SEBASTIAO DO PARAISO/MG para: ARARAQUARA/SP, ASSIS/SP, BATAGUASSU/MS, BAURU/SP, CAMPO GRANDE/MS, JAU/SP, MARILIA/SP, NOVA ALVORADA DO SUL/MS, PRESIDENTE PRUDENTE/SP e SÃO CARLOS/SP;

XXII. De: UBERABA/MG para: BARRETOS/SP, BATAGUASSU/MS, CAMPO GRANDE/MS, JOSÉ BONIFÁCIO/SP, NOVA ALVORADA DO SUL/MS, PRESIDENTE PRUDENTE/SP e SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP;

XXIII. De: UBERLÂNDIA/MG para: BARRETOS/SP, BATAGUASSU/MS, CAMPO GRANDE/MS, NOVA ALVORADA DO SUL/MS, PARAPUA/SP, PRESIDENTE PRUDENTE/SP, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, ÁGUA CLARA/MS, ARAÇATUBA/SP, BIRIGUI/SP, GOIANIA/GO, RIBAS DO RIO PARDO/MS e TRÊS LAGOAS/MS;

XXIV. De: ANDRADINA/SP para: RIBAS DO RIO PARDO/MS e ÁGUA CLARA/MS

XXV. De: BANDEIRANTES/MS para: LONDRINA/PR, PORECATU/PR, PRESIDENTE VENCESLAU/SP, ROLANDIA/PR e SANTO ANASTACIO/SP;

XXVI. De: BATAGUASSU/MS para: JOSÉ BONIFÁCIO/SP, PRESIDENTE PRUDENTE/SP, PRESIDENTE BERNARDES/SP, PRESIDENTE EPITÁCIO/SP, PRESIDENTE VENCESLAU/SP, SANTO ANASTACIO/SP, AMERICANA/SP, CAMPINAS/SP, JUNDIAI/SP, SÃO PAULO/SP, JACIARA/MT, LONDRINA/PR, PORECATU/PR, ROLANDIA/PR, OSASCO/SP, ASSIS/SP, OURINHOS/SP , BARRETOS/SP, RIBEIRAO PRETO/SP e SÃO CARLOS/SP;

XXVII. De: BATAIPORA/MS para: PRESIDENTE EPITÁCIO/SP, PRESIDENTE PRUDENTE/SP, PRESIDENTE VENCESLAU/SP, SANTO ANASTACIO/SP, ASSIS/SP, OSASCO/SP, OURINHOS/SP e SÃO PAULO/SP;

XXVIII. De: CAMPO GRANDE/MS para: JOSÉ BONIFÁCIO/SP, SÃO PEDRO DA CIPA/MT, ANDRADINA/SP, LONDRINA/PR, PORECATU/PR, ROLANDIA/PR, SANTO ANASTACIO/SP, OSASCO/SP, PRESIDENTE BERNARDES/SP, ANÁPOLIS/GO, SÃO PAULO/SP, BARRETOS/SP, OURINHOS/SP e JATAI/GO, RIBEIRAO PRETO/SP e SÃO CARLOS/SP;

XXIX. De: COXIM/MS para: LONDRINA/PR, PORECATU/PR, PRESIDENTE EPITÁCIO/SP, PRESIDENTE PRUDENTE/SP, PRESIDENTE VENCESLAU/SP, ROLANDIA/PR e SANTO ANASTACIO/SP;

XXX. De: DEODÁPOLIS/MS para: PRESIDENTE EPITÁCIO/SP, PRESIDENTE PRUDENTE/SP, SANTO ANASTACIO/SP, ASSIS/SP, OSASCO/SP, OURINHOS/SP e SÃO PAULO/SP;

XXXI. De DOURADOS/MS para: PRESIDENTE PRUDENTE/SP, AMERICANA/SP, ASSIS/SP, CAMPINAS/SP, JUNDIAI/SP, OURINHOS/SP, SÃO PAULO/SP e OSASCO/SP;

XXXII. De: FATIMA DO SUL/MS para: PRESIDENTE PRUDENTE/SP, ASSIS/SP, OSASCO/SP, OURINHOS/SP e SÃO PAULO/SP;

XXXIII. De: GLÓRIA DE DOURADOS/MS para: PRESIDENTE PRUDENTE/SP, SANTO ANASTACIO/SP, ASSIS/SP, OSASCO/SP, OURINHOS/SP e SÃO PAULO/SP;

XXXIV. De: IVINHEMA/MS para: PRESIDENTE EPITÁCIO/SP, PRESIDENTE PRUDENTE/SP, PRESIDENTE VENCESLAU/SP, SANTO ANASTACIO/SP, ASSIS/SP, OSASCO/SP, OURINHOS/SP e SÃO PAULO/SP;

XXXV. De: NOVA ALVORADA DO SUL/MS para: BRASÍLIA/DF, JUNDIAI/SP, PORECATU/PR, ROLANDIA/PR, SANTO ANASTACIO/SP, OSASCO/SP, PRESIDENTE BERNARDES/SP, ASSIS/SP, OURINHOS/SP, OURINHOS/SP, RIBEIRAO PRETO/SP, SÃO CARLOS/SP e SÃO PAULO/SP;

XXXVI. De: NOVA ANDRADINA/MS para: SANTO ANASTACIO/SP, ASSIS/SP, OSASCO/SP, OURINHOS/SP e SÃO PAULO/SP;

XXXVII. De PONTA PORÃ/MS para: SÃO PAULO/SP, AMERICANA/SP, ASSIS/SP, CAMPINAS/SP, JUNDIAI/SP, OURINHOS/SP, PRESIDENTE PRUDENTE/SP e OSASCO/SP;

XXXVIII. De: RIO BRILHANTE/MS para: AMERICANA/SP, ASSIS/SP, CAMPINAS/SP, JUNDIAI/SP, OURINHOS/SP, PRESIDENTE PRUDENTE/SP, SÃO PAULO/SP e OSASCO/SP;

XXXIX. De: RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS para: LONDRINA/PR, PORECATU/PR, PRESIDENTE EPITÁCIO/SP, PRESIDENTE PRUDENTE/SP, PRESIDENTE VENCESLAU/SP, ROLANDIA/PR e SANTO ANASTACIO/SP;

XL. De: SÃO GABRIEL DO OESTE/MS para: LONDRINA/PR, PORECATU/PR, PRESIDENTE EPITÁCIO/SP, PRESIDENTE PRUDENTE/SP, PRESIDENTE VENCESLAU/SP, ROLANDIA/PR e SANTO ANASTACIO/SP;

XLI. De SONORA/MS para: SÃO PEDRO DA CIPA/MT, PORECATU/PR, PRESIDENTE VENCESLAU/SP, ROLANDIA/PR, e SANTO ANASTACIO/SP;

XLII. De: CUIABA/MT para: CAMPO GRANDE/MS, BANDEIRANTES/MS, COXIM/MS, RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, SÃO GABRIEL DO OESTE/MS, SONORA/MS, LONDRINA/PR, BATAGUASSU/MS, NOVA ALVORADA DO SUL/MS, PORECATU/PR, PRESIDENTE EPITÁCIO/SP, PRESIDENTE PRUDENTE/SP, PRESIDENTE VENCESLAU/SP, ROLANDIA/PR e SANTO ANASTACIO/SP;

XLIII. De: JACIARA/MT para: CAMPO GRANDE/MS, COXIM/MS, SONORA/MS, PORECATU/PR, PRESIDENTE EPITÁCIO/SP, PRESIDENTE VENCESLAU/SP, ROLANDIA/PR e SANTO ANASTACIO/SP;

XLIV. De: JUSCIMEIRA/MT para: CAMPO GRANDE/MS, COXIM/MS, SÃO GABRIEL DO OESTE/MS, SONORA/MS, BATAGUASSU/MS, LONDRINA/PR, NOVA ALVORADA DO SUL/MS, PORECATU/PR, PRESIDENTE EPITÁCIO/SP, PRESIDENTE VENCESLAU/SP, ROLANDIA/PR e SANTO ANASTACIO/SP;

XLV. De RONDONOPOLIS/MT para: BANDEIRANTES/MS, CAMPO GRANDE/MS, COXIM/MS, RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, SÃO GABRIEL DO OESTE/MS, SONORA/MS, BATAGUASSU/MS, LONDRINA/PR, NOVA ALVORADA DO SUL/MS, PORECATU/PR, PRESIDENTE EPITÁCIO/SP, PRESIDENTE PRUDENTE/SP, PRESIDENTE VENCESLAU/SP, ROLANDIA/PR e SANTO ANASTACIO/SP;

XLVI. De: ARAÇATUBA/SP para: CAMPO GRANDE/MS, CRISTALINA/GO RIBAS DO RIO PARDO/MS, ÁGUA CLARA/MS e TRÊS LAGOAS/MS;

XLVII. De: ARARAQUARA/SP, BAURU/SP ,MARILIA/SP e JAU/SP para: BATAGUASSU/MS, CAMPO GRANDE/MS e NOVA ALVORADA DO SUL/MS;

XLVIII. De: BIRIGUI/SP para: ÁGUA CLARA/MS, CAMPO GRANDE/MS, RIBAS DO RIO PARDO/MS, TRÊS LAGOAS/MS e CRISTALINA/GO;

XLIX. De: JOSÉ BONIFÁCIO/SP para: CRISTALINA/GO, NOVA ALVORADA DO SUL/MS, UBERLÂNDIA/MG, TRÊS LAGOAS/MS, ÁGUA CLARA/MS e ANÁPOLIS/GO;

L. De: PARAPUA/SP para: BATAGUASSU/MS, CAMPO GRANDE/MS, CRISTALINA/GO, NOVA ALVORADA DO SUL/MS, UBERABA/MG;

LI. De: PENÁPOLIS/SP para: ARAGUARI/MG, BATAGUASSU/MS, CAMPO GRANDE/MS, CRISTALINA/GO, NOVA ALVORADA DO SUL/MS, ÁGUA CLARA/MS, RIBAS DO RIO PARDO/MS e TRÊS LAGOAS/MS;

LII. De: PRESIDENTE EPITÁCIO/SP para: NOVA ANDRADINA/MS, BANDEIRANTES/MS, CAMPO GRANDE/MS, LONDRINA/PR, NOVA ALVORADA DO SUL/MS, PORECATU/PR, ROLANDIA/PR, SONORA/MS e ANAURILANDIA/MS;

LIII. De: PRESIDENTE PRUDENTE/SP para: CAMPO GRANDE/MS, CRISTALINA/GO, NOVA ALVORADA DO SUL/MS, NOVA ANDRADINA/MS, VICENTINA/MS, ANAURILANDIA/MS e LONDRINA/PR;

LIV. De: PRESIDENTE VENCESLAU/SP para: NOVA ANDRADINA/MS, CAMPO GRANDE/MS, LONDRINA/PR, NOVA ALVORADA DO SUL/MS, PORECATU/PR, ROLANDIA/PR e ANAURILANDIA/MS;

LV. De SANTO ANASTACIO/SP para: PORECATU/PR, ROLANDIA/PR, ANAURILANDIA/MS e LONDRINA/PR;

LVI. De: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP para: BATAGUASSU/MS, CAMPO GRANDE/MS, CRISTALINA/GO, NOVA ALVORADA DO SUL/MS, ÁGUA CLARA/MS, RIBAS DO RIO PARDO/MS e TRÊS LAGOAS/MS;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS E RORAIMA

**PORTARIA Nº 372, DE 21 DE JANEIRO DE 2021**

Processo nº 50601.005624/2018-50.

A SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO AMAZONAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º, Inciso I da Portaria/DG nº 931, de 31/05/2016, publicada no Diário Oficial da União, em 01/06/2016, e tendo em vista o que consta do processo n º 50601.005624/2018-50.

CONSIDERANDO a implantação de equipamentos do tipo balanças para o controle do peso na Rodovia BR-319/AM/RO, no trecho entre Manaus/AM e Porto Velho/RO;

CONSIDERANDO a situação estrutural atual das pontes de madeira da Rodovia BR-319/AM, que não suportam o tráfego pesado de carretas, bi-trens e rodo-trens;

CONSIDERANDO as condições de capacidade de suporte de tráfego da Rodovia BR-319/AM, que não suportam o tráfego pesado de veículos articulados;

CONSIDERANDO a necessidade de restrição de tráfego de veículos de passageiros e de combinação de veículos de cargas com a capacidade de Peso Bruto Total Combinado -PBTC acima de 17,00 (dezessete) tonelada, com vistas a assegurar e manter um tráfego seguro, principalmente no tocante ao transporte de passageiros e de cargas para o atendimento às comunidades e cidades lindeiras da Rodovia BR-319/AM/RO, no segmento compreendido entre o Fim da Travessia do Rio Amazonas (Careiro da Várzea) (km 13,00) - Entroncamento com a Rodovia BR-230/AM (B) (P/ Humaitá) (km 679,30);

CONSIDERANDO a Resolução nº 01, de 08/01/2021 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 12/01/2021, que trata da utilização de rodovias federais para o transporte de cargas indivisíveis e excedentes em peso e/ou dimensões para o trânsito de veículos especiais, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 5.794, de 02/10/2020, publicada no Diário Oficial da União em 13/10/2020.

Art. 2º Fica proibido o tráfego de veículos de passageiros e de combinação de veículos de cargas no período anual de Junho à Novembro com a capacidade de Peso Bruto Total Combinado -PBTC acima de 23,00 (vinte e três) toneladas, com vistas a assegurar e manter um tráfego seguro no tocante ao transporte de passageiros e de cargas para o atendimento às comunidades e cidades lindeiras da Rodovia BR-319/AM/RO, no segmento compreendido entre o Fim da Travessia do Rio Amazonas (Careiro da Várzea) (km 13,00) - Entrocamento com a Rodovia BR-230/AM (B) (P/ Humaitá) (km 679,30).

Art. 3º Fica proibido o tráfego de veículos de passageiros e de combinação de veículos de cargas no período anual de Dezembro à Maio com a capacidade de Peso Bruto Total Combinado -PBTC acima de 17,00 (dezessete) toneladas, com vistas a assegurar e manter um tráfego seguro ao transporte de passageiros e de cargas para o atendimento às comunidades e cidades lindeiras da Rodovia BR-319/AM/RO, no segmento compreendido entre o Fim da Travessia do Rio Amazonas (Careiro da Várzea) (km 13,00) - Entrocamento com a Rodovia BR-230/AM (B) (P/ Humaitá) (km 679,30).

Art. 4º Em casos especiais, a critério do DNIT, desde que seja devidamente solicitado e justificado e autorizado por meio da Autorização excepcional de Trânsito - AET, o veículo poderá trafegar com o Peso Bruto Total Combinado - PBTC superior ao determinado nesta Portaria, sempre de acordo com as especificações técnicas do fabricante ou de órgãos certificadores reconhecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO.

Art. 5º O não cumprimento à determinação contida nesta Portaria, bem como na Resolução nº 01, de 08/01/2021 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 12/01/2021, ensejará a aplicação das penalidades contidas no Art. 51 da referida Resolução.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARLENE MARIA LAMÊGO DA SILVA CAMPOS

# Ministério da Justiça e Segurança Pública

## POLÍCIA FEDERAL

### DIRETORIA EXECUTIVA

### COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

**ALVARÁ Nº 456, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/94597 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLTA VIP VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 06.152.791/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 25/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 457, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/94850 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CADIZ - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 01.894.837/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 13/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 458, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/94974 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MACHINE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 29.163.124/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 39/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 462, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/78701 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MOBRA SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 87.134.086/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2853/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 463, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/85815 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0010-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 156/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 464, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/87005 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GVF SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI EPP, CNPJ nº 16.876.734/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 149/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 465, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/89709 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIPERFORT SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 10.994.722/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2985/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 466, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/2599 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSPORTER SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 19.559.024/0002-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 179/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 467, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/3392 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa PERITUS ESCOLA DE FORMAÇÃO, EXTENSÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA-EPP, CNPJ nº 25.065.258/0001-05, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Espingardas calibre 12
10 (dez) Pistolas calibre .380
10 (dez) Revólveres calibre 38
5042 (cinco mil e quarenta e duas) Munições calibre .380
612 (seiscentas e doze) Munições calibre 12
50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38
50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38
50000 (cinquenta mil) Estojos calibre 38
13000 (treze mil) Gramas de pólvora
50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38
5042 (cinco mil e quarenta e duas) Espoletas calibre .380
5042 (cinco mil e quarenta e dois) Estojos calibre .380
5042 (cinco mil e quarenta e dois) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
50 (cinquenta) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
10 (dez) Armas de choque elétrico de contato direto
10 (dez) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
10 (dez) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
10 (dez) Granadas fumígenas de sinalização
50 (cinquenta) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
50 (cinquenta) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
10 (dez) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)
20 (vinte) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
20 (vinte) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos
100 (cem) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
1 (uma) Máquina de recarga calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 468, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/3487 - DPF/CCM/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa VIGILANCIA SETUP EIRELI, CNPJ nº 15.019.484/0001-98, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
24 (vinte e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 469, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/4002 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

Conceder autorização à empresa EQUINÓCIO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 13.771.822/0001-18, sediada no Amapá, para adquirir:

Da empresa cedente POINTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 01.485.395/0001-22:
9 (nove) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 470, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/4059 - DPF/IJI/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa M&J SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 36.278.909/0001-53, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Da empresa cedente IMPACTO SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 08.273.796/0002-49:
6 (seis) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente IMPACTO SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 08.273.796/0002-49:
80 (oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 471, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/4197 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Conceder autorização à empresa CTV- CENTRO DE TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.367.668/0001-22, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
4 (quatro) Revólveres calibre 38
500 (quinhentas) Munições calibre 38
500 (quinhentas) Munições calibre .380
100000 (cem mil) Espoletas calibre 38
4000 (quatro mil) Estojos calibre 38
36000 (trinta e seis mil) Gramas de pólvora
80000 (oitenta mil) Projéteis calibre 38
19000 (dezenove mil) Espoletas calibre .380
19000 (dezenove mil) Projéteis calibre .380
8000 (oito mil) Buchas calibre 12
8000 (oito mil) Espoletas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Arma de choque elétrico de contato direto
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 472, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/4224 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa BRASGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.957.772/0001-19, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Da empresa cedente PERITUS ESCOLA DE FORMAÇÃO, EXTENSÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA-EPP, CNPJ nº 25.065.258/0001-05:
8 (oito) Revólveres calibre 38
4 (quatro) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
76 (setenta e seis) Munições calibre 38
64 (sessenta e quatro) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 473, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/4770 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa CRESCER SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 37.913.133/0001-69, sediada no Ceará, para adquirir:

Da empresa cedente ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0003-01:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 476, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/3301 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa CAMPSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.621.445/0002-19, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0001-10:

558 (quinhentos e cinquenta e oito) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0001-10:

6326 (seis mil e trezentas e vinte e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 477, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/4111 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa AFV-ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0001-10, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

76800 (setenta e seis mil e oitocentas) Espoletas calibre 38

15 (quinze) Gramas de pólvora

76800 (setenta e seis mil e oitocentos) Projéteis calibre 38

8000 (oito mil) Espoletas calibre .380

8000 (oito mil) Projéteis calibre .380

3146 (três mil e cento e quarenta e seis) Buchas calibre 12

150 (cento e cinquenta) Quilos de chumbo calibre 12

6000 (seis mil) Espoletas calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 478, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/4785 - DPF/MCE/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa BLACK STAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 35.828.463/0001-20, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente ARION VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ nº 23.446.572/0001-02:

7 (sete) Revólveres calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 16.996.786, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.011699/2020-17-DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 06.980.064/0001-82, localizada no Estado do CEARÁ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 17.093.824, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08500.005181/2020-93 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa IC - SEGURANÇA PRIVADA DE SANTA CATARINA LTDA, CNPJ: 08.938.496/0001-50, localizada no Estado de SANTA CATARINA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 17.105.492, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.000434/2020-01 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 62.802.285/0001-31, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 17.194.751, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08107.002022/2019-46 - CV/NPA/DPF/CCM/SC, resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa NAÇÕES SHOPPING PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 20.540.181/0001-56, localizada no Estado de SANTA CATARINA.

GUILHERME LOPES MADDARENA

**PORTARIA Nº 17.286.657, DE 6 DE JANEIRO DE 2021**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.012561/2020-35 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa INDÚSTRIA NAVAL DO CEARÁ S/A, CNPJ: 07.326.937/0001-09, localizada no Estado do CEARÁ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 17323459, DE 15 DE JANEIRO DE 2021**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08451.004032/2019-04 - CV/NPA/DPF/CXS/RS, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa BENFORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI-ME, CNPJ/MF nº 10.426.193/0001-09, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 17324673, DE 15 DE JANEIRO DE 2021**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.009309/2020-37 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa ATIVA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELLI, CNPJ: 10.423.421/0001-89, localizada no Estado da BAHIA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 17336847, DE 15 DE JANEIRO DE 2021**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.009310/2020-61 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa MT OLIVEIRA LIMA ME, CNPJ/MF nº 04.867.402/0001-49, localizada no Estado da BAHIA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
## DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
## COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
## COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

**PORTARIA Nº 2.933, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

HERVE NTEMO MAVUBA - F040258-2, natural da Angola, nascido em 13 de junho de 1985, filho de Dileka João Maria e de Leontina Ntemo, residente no Estado de São Paulo(Processo n ° 08505.006627/2020-57);

IVANDRO SOARES DA GAMA - V893416-3, natural de Guiné-Bissau, nascido em 04 de fevereiro de 1988, filho de Caetano Soares Gama e de Maria Augusta Malu, residente no Estado de Alagoas (Processo n° 08230.000328/2020-86);

JESUS DANIEL ALEJANDRO GUAYAPERO - G185001-C, natural da Venezuela, nascido em 04 de dezembro de 1988, filho de Anitza Del Carmen Guayapero, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo n° 08444.000329/2020-15) e

LUDMILA MARIA DEL LUJAN ABRAMENKO - V966090-3, natural da Argentina, nascida em 10 de abril de 1979, filha de Sergio Abramenko e de Gladys Mirta Ceccarossi, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08460.001213/2020-03).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

**PORTARIA Nº 2.934, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

BRENA LEONILDE DA COSTA AMARAL - V993136-2, natural da Angola, nascida em 06 de agosto de 2001, filha de Maria Mendes da Costa e Antonio João Quim Amaral, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0016739/2020);

JOHAN ANTONIO CUADROS RUIZ - V675920-8, natural da Venezuela, nascido em 26 de junho de 1975, filho de Rodulfo Antonio Cuadros Hernandez e Gladis Nubia Ruiz Carrero, residente no Estado de Sergipe. (Processo nº 235881.0014476/2020);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

**PORTARIA Nº 2.935, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

MOHAMAD BAKER MOUHSSEN KAZWINI - Y250657-1, natural de Líbano, nascido em 28 de março de 1968, filho de Baker Mouhssen Kazwini e de Fatme Nourelddine, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08389.001523/2020-20).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

## DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

### DESPACHOS

Declara que por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Regional XI, Pinheiros, Comarca de São Paulo - SP (autos nº 1054979-85.2020.8.26.0100), datada de 14 de agosto de 2020, ficam retificados os nomes de Eugenio Lazzari filho de Annunciata Lazzari, que passam a constar como Eugenio Filippo Camillo Lazzari, filho de Annunziata Cicinelli, averbada na certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Município e Comarca de São Bernardo do Campo - São Paulo, registrada sob a matricula nº 111419 01 55 1910 2 00007 075 0000009 53. DECLARA, ainda, que a correta data de nascimento de Eugenio Filippo Camillo Lazzari é 23 de agosto de 1884, conforme certidão de nascimento do País de origem, da Comuna de SANT´ORESTE, Província de Roma, Itália, datada de 25 de maio de 2020. Processos: 08018.048530/2020-11

Declara que ADEEB DABBIT, incluído na Portaria da SNJ nº 2.911, de 15 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2021, é natural da Arábia Saudita e não como constou. Processo: 08018.002554/2021-05.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

## DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
## COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

### PORTARIA Nº 93, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: HECTOR E A PROCURA DA FELICIDADE (HECTOR AND THE SEARCH FOR HAPPINESS, Alemanha / Canadá - 2014)
Produtor(es): Peter Chelsom
Diretor(es): Peter Chelsom
Distribuidor(es): DISNEY - BUENA VISTA INTERNATIONAL, INC.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.031985/2018-64
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

### PORTARIA Nº 94, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: DUELO NO ASFALTO (BORNING 3, Noruega - 2020)
Diretor(es): Hallvard Braein
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000007/2021-97

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

### PORTARIA Nº 95, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: VOZES QUE INSPIRAM (GIVING VOICE, Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): James D. Stern/Fernando Villena
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Linguagem Imprópria e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000008/2021-31

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

### PORTARIA Nº 96, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: BELEZA NEGRA: UMA AMIZADE VERDADEORA (BLACK BEAUTY, Estados Unidos da América / Reino Unido - 2020)
Diretor(es): Ashley Avis
Distribuidor(es): DISNEY+
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000018/2021-77

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

### PORTARIA Nº 97, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: OS PEQUENOS VESTÍGIOS (THE LITTLE THINGS, Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): Mike Drake/John Lee Hancock/Mark Johnson/Kevin McCormick
Diretor(es): John Lee Hancock
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Nudez e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000029/2021-57
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

### PORTARIA Nº 98, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: TOM & JERRY - O FILME (TOM & JERRY, Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): Allison Abbate
Diretor(es): Tim Story
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiosa
Processo: 08017.000040/2021-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

### PORTARIA Nº 99, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: UM DIVÃ NA TUNÍSIA (UN DIVAN A TUNIS, França - 2019)
Produtor(es): Jean-Christophe Reymond
Diretor(es): Manele Labidi Labbé
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000059/2021-63
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

### PORTARIA Nº 100, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: DESEJOS OCULTOS (LIFE LIKE, Estados Unidos da América - 2019)
Diretor(es): Josh Janowicz
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Ficção Científica
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000062/2021-87

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

### PORTARIA Nº 101, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: BELA VINGANÇA (PROMISING YOUNG WOMAN, Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): Emerald Fennell
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRAZIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000098/2021-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**PORTARIA Nº 102, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: SE ALGO ACONTECER... TE AMO (IF ANYTHING HAPPENS I LOVE YOU, Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): Michael Govier/Will Cormarck
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Animação/Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.000103/2021-35

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**PORTARIA Nº 103, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: CANVAS (Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): Frank E. Abney III
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000104/2021-80

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**PORTARIA Nº 104, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: SEGREDOS MÁGICOS (OUT, Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): Steven Clay Hunter
Distribuidor(es): DISNEY+
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: livre
Contém: Temas Sensíveis
Processo: 08017.000117/2021-59

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**PORTARIA Nº 105, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Programa: MADE IN JAPÃO (Brasil - 2020)
Produtor(es): Floresta Produções/Record TV
Diretor(es): Rodrigo Carelli
Distribuidor(es): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A. (RECORD TV)
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Reality Show
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000932/2020-37
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**PORTARIA Nº 106, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Programa: ESPECIAL CAPITAL MOTO WEEK ALIVE FESTIVAL (Brasil - 2020)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Pedro Afonso
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Musical
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001990/2020-88
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**PORTARIA Nº 107, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Especial: GILDA, LÚCIA E O BODE (Brasil - 2020)
Produtor(es): Central Globo de Produção/Conspiração Filmes
Diretor(es): Andrucha Waddington/Pedro Waddington
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001991/2020-22
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**PORTARIA Nº 108, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: OS TRÊS CÃES MOSQUETEIROS (THE THREE DOGATEERS, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Jesse Baget
Diretor(es): Jesse Baget
Distribuidor(es): SWEN
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Aventura
Classificação Atribuída: livre
Contém: Atos criminosos e Violência Fantasiosa
Processo: 08017.002003/2020-62
Requerente: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**PORTARIA Nº 109, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: NATAL EM FAMÍLIA COM FERNANDO E SOROCABA (Brasil - 2020)
Produtor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.
Diretor(es): Rafael Gessullo
Distribuidor(es): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Musical
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002047/2020-92
Requerente: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**PORTARIA Nº 110, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Programa: CANTA COMIGO TEEN (Brasil - 2020)
Produtor(es): RECORDTV/Endemol Shine Brasil
Diretor(es): Rodrigo Carelli
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Musical
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.002070/2020-87
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**PORTARIA Nº 111, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Show Musical: ESPECIAL MENOS É MAIS (A.K.A.: PLANO PILOTO) (Brasil - 2020)
Produtor(es): Thiago Viégas
Diretor(es): Thiago Viégas
Distribuidor(es): SOM LIVRE
Classificação Pretendida: livre

Gênero: Musical
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.002078/2020-43
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**PORTARIA Nº 112, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: TRIBES OF MIDGARD (Canadá - 2021)
Produtor(es): GEARBOX PUBLISHING
Distribuidor(es): 1080PARTNERS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Categoria: RPG
Plataforma: PlayStation 4/Computador/PlayStation 5
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000093/2021-38
Requerente: GEARBOX PUBLISHING, LLC

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

### SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

**DESPACHO Nº 97, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

Ref.: Processo Administrativo nº 08700.000472/2015-71. Representante: Defensoria Pública do Estado do Maranhão. Advogados: Defensoria Pública do Estado do Maranhão. Representadas: Sociedade Brasileira de Urologia, Centro Urológico do Maranhão Ltda (Urocentro); Instituto de Urologia do Maranhão (Uromar); Uroclínica S/C Ltda.; Centro de Atendimento em Urologia; Instituto de Urologia de Maceió; Centro de Referência em Urologia em Arapiraca; Centro Avançado em Urologia (Uromed); Cooperativa de Urologistas do Rio Grande do Norte (Urocoop); Sindicato dos Médicos do Estado do Rio Grande do Norte (Sinmed); Associação dos Urologistas de Juiz de Fora e Zona da Mata Mineira (UROZM); Modesto Antônio de Oliveira Jacobino; Aguinaldo Cesar Nardi; Carlos Alberto Monte Gobbo; Danilo Borges Matias; Leudivan Ribeiro Nogueira; Theodorico Fernandes da Costa Neto; José Hipólito Dantas Júnior; Oscar Jácome; Edson Jovino de Oliveira Júnior; Newton Ferreira de Oliveira; Miguel Vicente Monteiro de Castro Jacob; Fabrício Rebello Lignani Siqueira; Humberto Elias Lopes; José Eduardo Fernandes Távora; e Antônio Peixoto Lucena Cunha. Advogados: João Marcelo de Lima Assafim e outros (Sociedade Brasileira de Urologia, Aguinaldo Cesar Nardi, Antonio Peixoto Lucena Cunha, Humberto Elias Lopes, José Eduardo Fernandes Távora e Modesto Antônio de Oliveira Jacobino ); Guilherme Ezequiel Bagagli e outros (Carlos Alberto Monte Gobbo); Patrícia Aparecida Rigamonte Fonseca (Danilo Borges Matias); Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes (Edson Jovino de Oliveira Junior e Urocoop); Marcos Guerra Costa (Instituto de Urologia de Maceió, Theodorico Fernandes da Costa Neto e Uromed); Sebastião Rodrigues Leite Junior e outros (José Hipólito Dantas Junior); Sandro Silva de Souza e outros (Leudivan Ribeiro Nogueira e Uromar); Glausiiev Dias Monte (Sindicato dos Médicos do Estado do Rio Grande do Norte); Amanda Pierre de Moraes Moreira, Silvio José Lima Moreira e outros (Urocentro); Sidney Filho Nunes Rocha e outros (Uroclínica S/C Ltda.); e Marcelo Pereira Assunção (UROZM).

Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as razões da Nota Técnica nº 1/2021/CGAA2/SGA1/SG/CADE (0857424) à presente decisão, inclusive como sua motivação. Assim, decido: i) pelo cancelamento das oitivas dos Srs. José Francisco Correia e Emanoel Mesquita; e ii) pela remarcação das oitivas dos Srs. Vinícius de Oliveira Wallim e Sra. Daniele Macedo para o dia 02 de fevereiro de 2021, respectivamente às 14h30 e 16h, conforme detalhado no Quadro 2 da Nota Técnica nº 1/2021/CGAA2/SGA1/SG/CADE. Declaro, outrossim, a realização e encerramento das oitivas dos senhores (as) i. Kayonara Santos de Pontes Paiva . ii. Antônio Francisco Correia Júnior; iii. Hiram Nóbrega de Paiva; iv. Maick Lennvheverson Lima de Farias; v. José Mauro dos Santos Carvalho; vi. Jorio Barros do Carmo; vii Lúcio Cristiano Paiva e Paiva; viii. Ítalo Marcelo do Rego Nascimento; ix. Mário Ronalsa Brandão Filho; x. Rogério César Correia Bernardo; e xi. Paolo Magalhães Negreli.

Ao Setor Processual. Publique-se.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

**DESPACHO Nº 100, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

Processo nº 08700.006173/2020-16
Tipo de Processo: Inquérito Administrativo
Representante: CADE ex officio
Advogados: Não se aplica
Representada: Globo Comunicação e Participações ("Globo")
Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Thiago Francisco da Silva Brito, Lucia Helena Martins de Jesus, Miguel Garzeri Freire e outros
Interessado: Africa DDB Brasil Publicidade LTDA ("Agência África")
Advogados: Eduardo Caminati Anders, Marcio de C. S. Bueno, Guilherme T. C. Misale e Tatiane Siqui
Interessado: Publicis Brasil Comunicação Ltda ("Publicis"), Talent Marcel Comunicação e Planejamento Ltda. ("Talent"), DPZ&T Comunicações Ltda. ("DPZ&T") e Leo Burnett Neo Comunicação Ltda. ("Leo Burnett") - conjuntamente denominadas "Grupo Publicis"
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini e Lígia Tomás de Melo
Interessado: Associação Brasileira de Agências de Publicidade ("ABAP")
Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Bernardo Cascão e Julia Krein
Interessado: Associação Brasileira de Anunciantes ("ABA")
Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Raquel Cândido e Leonardo Peixoto Barbosa

Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as razões da Nota Técnica nº 3/2021/GAB-SG/SG/CADE (sei 0857596) à presente decisão, inclusive como sua motivação. Defiro o ingresso de Africa DDB Brasil Publicidade LTDA, Publicis Brasil Comunicação Ltda. , Talent Marcel Comunicação e Planejamento Ltda., DPZ&T Comunicações Ltda. e Leo Burnett Neo Comunicação Ltda., Associação Brasileira de Agências de Publicidade e Associação Brasileira de Anunciantes como terceiras interessadas aptas a intervir no presente feito nos termos delimitados na referida nota técnica. Concedo, ainda, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente despacho, para que apresentem a manifestação que julgarem pertinente acerca do objeto da conduta ora analisada. decide-se ainda pelo deferimento de parte das solicitações apresentadas pela representada. Publique-se.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

**ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 20 DE JANEIRO DE 2021**

Às 14h do dia vinte de janeiro de dois mil e vinte e um, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão, realizada sob a forma remota conforme pauta publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2020. Participaram os Conselheiros do Cade, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Paula Azevedo, Sérgio Costa Ravagnani, Lenisa Rodrigues Prado, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann e Luis Henrique Bertolino Braido; o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior; o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves; o Economista Chefe, Guilherme Resende e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira. Foi disponibilizado equipamento eletrônico nas instalações do Cade a fim de garantir a participação de advogados, nos termos dos §§5º e 8º do artigo 80, do Regimento Interno do Cade.

O Presidente do Cade iniciou saudando o doutor Doutor Waldir Alves, Procurador Regional da República da 4ª Região, pelo início de suas atividades como representante do Ministério Público junto ao Cade.

JULGAMENTOS

1. Ato de Concentração nº 08700.003553/2020-91

Requerentes: Hypera S.A. e Takeda Pharmaceuticals International AG

Advogados: Bárbara Rosenberg, Ricardo Gaillard, Paulo Leonardo Casagrande e outros

Terceiro Interessado: EMS S.A

Advogados: Gesner Oliveira, Pedro Silva Scazufca e Andréa Zaitune Curi

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e cumprimento de Acordo em Controle de Concentração, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos nºs 2/2021 (processo nº 08700.000111/2021-73), 5/2021 (processo nº 08700.005028/2019-76) e 7/2021 (processo nº nº 08700.000322/2021-14), proferidos pelo Presidente do Cade.

Despacho nº 1/2021 (Acesso Restrito), apresentado pelo Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia.

Despachos nºs 1 (processo nº 08700.005851/2020-15), 2 e 3/2021 (Acesso Restrito), apresentados pelo Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani.

Despacho nº 2/2021 (IA nº 08012.001693/2011-91), apresentado pela Conselheira Lenisa Prado.

Inquérito Administrativo nº 08012.001693/2011-91

Representante: Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos - Pró Genéricos

Advogados: Arystóbulo de Oliveira Freitas, Ricardo Brito Costa e Fabio Andresa Bastos

Representados: AstraZeneca AB e AstraZeneca do Brasil Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg; Luís Bernardo Coelho Cascão e outros

Após a Conselheira Lenisa Prado apresentar o Despacho Decisório nº 2/2021, com proposta de avocação do Inquérito Administrativo e determinação de retorno dos autos à Superintendência-Geral para a instauração de Processo Administrativo em face da AstraZeneca, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos incisos I, II, III e IV, do art. 20, e incisos IV, V, XVI, do artigo 21, da Lei nº 8.884, de 1994, correspondentes ao artigo 36, caput, e incisos de I a IV e o §3º, III, IV, XIV e XIX, da Lei nº 12.529, de 2011, bem como pelo encaminhamento do processo em tela para o Departamento de Estudos Econômicos, para a análise dos efeitos econômicos da conduta da Astrazeneca investigadas neste processo e determinação de aprofundamento da análise da Superintendência-Geral, nos termos de seu voto; o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia manifestou-se pela não homologação do despacho; a Conselheira Paula Azevedo manifestou-se pela avocação do Inquérito Administrativo, com determinação de instauração de processo administrativo; o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani, Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann, o Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido e o Presidente do Cade manifestaram-se pela não homologação do despacho.

Decisão: O Plenário, por maioria, não homologou o Despacho Decisório nº 2/2021.

Despacho nº 1/2021 (IA nº 08700.002532/2018-33), presentado pelo Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido.

Inquérito Administrativo nº 08700.002532/2018-33

Representantes: Associação Brasileira de Combate às Fraudes de Combustíveis ("ABCFC") e Raízen Combustíveis S.A. ("Raízen")

Advogados(as): Vinicius Marques de Carvalho, Eduardo Frade Rodrigues, Ticiana Nogueira da Cruz Lima e outros(as)

Representados(as): Rodopetro Distribuidora de Petróleo Ltda., 76 Oil Distribuidora de Combustiveis S.A., Minuano Petróleo Ltda. e Refinaria de Petróleo de Manguinhos S.A.

Advogados(as): Eric Hadmann Jasper, Ozair Felix Ferreira, Luiz Carlos Avila Junior e outros(as)

Após o Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido apresentar o Despacho Decisório nº 1/2021, com proposta de avocação do Inquérito Administrativo; o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia manifestou-se pela não homologação do despacho; a Conselheira Paula Azevedo pela homologação do despacho; o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani e a Conselheira Lenisa Prado acompanharam a divergência pela não homologação do despacho; o Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann proferiu voto pela homologação.

Decisão: O Plenário, por maioria, não homologou o Despacho nº 1/2021.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 16h38 do dia vinte de janeiro de dois mil e vinte e um, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 103 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação - SEI: item 1.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretária do Plenário

## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

**RESOLUÇÃO Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

A DIRETORIA COLEGIADA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, alterado pelo Decreto nº 9.425, de 27 de junho de 2018, e considerando o Processo 08620.010083/2020-10, resolve:

Art. 1º Definir novos critérios específicos de heteroidentificação que serão observados pela FUNAI, visando aprimorar a proteção dos povos e indivíduos indígenas, para execução de políticas públicas.

Art. 2º Deverão ser observados os seguintes critérios:

I - Vínculo histórico e tradicional de ocupação ou habitação entre a etnia e algum ponto do território soberano brasileiro;

II - Consciência íntima declarada sobre ser índio;

III - Origem e ascendência pré-colombiana;

Parágrafo único. Existente o critério I, haverá esse requisito aqui assinalado, uma vez que o Brasil se insere na própria territorialidade pré-colombiana;

IV - Identificação do indivíduo por grupo étnico existente, conforme definição lastreada em critérios técnicos/científicos, e cujas características culturais sejam distintas daquelas presentes na sociedade não índia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01 de fevereiro de 2021.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA
Presidente da Fundação Nacional do Índio

IRACEMA GONÇALVES DE ALENCAR
Diretora da DPDS
Substituta

RODRIGO DE SOUSA ALVES
Diretor da DAGES

ALCIR AMARAL TEIXEIRA
Diretor da DPT
Substituto

# Ministério de Minas e Energia

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

### PORTARIA Nº 487, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003814/2020-23. Interessada: Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.527.639/0001-58. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2021) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/secretaria-executiva/projetos-prioritarios.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

### PORTARIA Nº 488, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003816/2020-12. Interessada: Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.065.033/0001-70. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2021) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/secretaria-executiva/projetos-prioritarios.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

### PORTARIA Nº 489, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003817/2020-67. Interessada: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.413.826/0001-50. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2021) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/secretaria-executiva/projetos-prioritarios.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

### PORTARIA Nº 490, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003818/2020-10. Interessada: Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.249.046/0001-06. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2021) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/secretaria-executiva/projetos-prioritarios.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

### RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 911, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera a Resolução Normativa ANEEL nº 792, de 2017, que instituiu o Programa Piloto de Resposta à Demanda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º, §§ 4º e 10, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e no que consta do Processo nº 48500.001347/2017-11, resolve:

Art. 1º O Art. 4º, da Resolução Normativa ANEEL nº 792, de 28 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Poderão ser habilitados a participar do programa de Resposta da Demanda:

I - os consumidores livres, consumidores parcialmente livres e consumidores cujos contratos de compra de energia seguem os preceitos estabelecidos no art. 5º da Lei nº 13.182, de 2015, conectados na rede de supervisão do ONS; ou

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

### DESPACHO Nº 119, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Processos nºs 48500.005501/2020-20. Interessado: Elawan Desenvolvimentos Brasil S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Limoeiro II, EOL Limoeiro III, EOL Limoeiro IV, EOL Limoeiro V, localizadas no município de Pedra Preta, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

### DESPACHO Nº 151, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº: 48500.005803/2020-06. Interessado: Solmax Projetos Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no anexo i deste Despacho, localizadas no município de Assú, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

### DESPACHO Nº 159, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Processos nºs: 48500.005805/2020-97 e 48500.005804/2020-42. Interessado: Mangaba Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Parnaguá, estado do Piauí. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estararão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

### DESPACHO Nº 161, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº: 48500.005656/2020-66. Interessado: Ipiranga Bioenergia Descalvado S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Termelétrica - UTE Bioenergia Descalvado, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UTE.AI.SP.050205-7.01, com 45.000 kW de Potência Instalada, utilizando bagaço de cana de açúcar como combustível, localizada no município de Descalvado, estado de São Paulo, em favor da empresa Ipiranga Bioenergia Descalvado S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 38.246.802/0001-59. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

### DESPACHO Nº 148, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº: 48500.000137/2020-10. Interessado: Energisa S.A. Decisão: estabelecer o valor de R$ 82.151,70, com referência em dezembro de 2020, devido à Energisa S.A. pela elaboração do Relatório de Custos Fundiários, relativo ao estudo R1 EPE-DEE-RE-075/2019-rev.0 - "Estudo para a Licitação da Expansão da Transmissão - Análise Técnico-Econômica e Socioambiental de Alternativas: Relatório R1 - Reavaliação do Atendimento a Cuiabá", utilizados no Leilão de Transmissão. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

### DESPACHO Nº 164, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000557/2019-54, decide liberar a unidade geradora UG1, de 4.200 kW de capacidade instalada, da EOL Ventos de São Januário 11, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.BA.033530-4.01, localizada no município de Campo Formoso, estado da Bahia, de titularidade da empresa Parque Eólico Ventos de São Januário 11 S.A., para início da operação comercial a partir de 26 de janeiro de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR

### DESPACHO Nº 165, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000554/2019-11, decide liberar as unidades geradoras UG6 e UG7, de 3.550 kW cada, totalizando 7.100 kW de capacidade instalada, da EOL Vila Maranhão I, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.RN.038325-2.01, localizada no município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte, de titularidade da empresa EOL Potiguar B141 SPE S.A., para início da operação em teste a partir de 26 de janeiro de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

### DESPACHO Nº 113, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 699, de 26 de janeiro de 2016; e o que consta do Processo nº 48500.006476/2020-00, decide anuir previamente à celebração de instrumentos particulares de cobrança por outorga de garantia fidejussória entre a Empresa de Transmissão Baiana S.A., Transmissora Paraíso de Energia S.A., Transmissora Caminho do Café S.A. e a Alupar Investimento S.A.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

### DESPACHO Nº 114, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 4.659, de 18 de julho de 2017; considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa - REN nº 699, de 26 de janeiro de 2016; e o que consta do Processo nº 48500.004219/2020-25, decide anuir previamente à celebração do Contrato de Prestação de Serviços a ser celebrado entre a Evrecy Participações Ltda (contratante) e a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (contratada), conforme proposta apresentada.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

### DESPACHO Nº 147, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 48500.006161/2020-54. Interessadas: Arteon Z1 Energia S.A., Arteon Z2 Energia S.A. e Arteon Z3 Energia S.A. Decisão: anuir previamente à transferência de controle societário direto e indireto das Interessadas, conforme proposta analisada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL
Superintendente
Substituta

### DESPACHO Nº 149, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 48500.006038/2020-33. Interessada: Copel Distribuição S.A. Decisão: anuir previamente à celebração do convênio para implementação de rede elétrica e/ou entradas de serviço, no intuito de atender até 9.616 (nove mil, seiscentos e dezesseis) famílias de baixa renda no Estado do Paraná nos anos de 2021 e 2022, a ser celebrado entre a Companhia de Habitação do Paraná e a Interessada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL
Superintendente
Substituta

## SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

### DESPACHO Nº 152, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo 48500.004384/2020-87, decide por conhecer do requerimento interposto pelo consumidor Devair Pereira Magalhães, unidade consumidora nº 1074987-0, em face da Energisa Rondônia Distribuidora de Energia S.A. e, no mérito, por extinguir e arquivar o Processo Administrativo, após exaurido o prazo para interposição de recurso e na ausência de manifestação das partes, nos termos do previsto no art. 14, §1º, do Anexo, da Resolução Normativa nº 273/2007.

ANDRÉ RUELLI

### DESPACHO Nº 153, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.004008/2017-97, resolve: (i) negar provimento à solicitação da Prefeitura Municipal de Camaçari, considerando que o cadastro de iluminação pública do município foi atualizado com as informações encaminhadas em setembro e outubro de 2012; (ii) permitir que a Coelba efetue a recuperação do consumo não faturado em virtude das alterações de carga não registradas no sistema de iluminação pública, observando o disposto no art. 114 da Resolução Normativa nº 414/2010; (iii) determinar que esta decisão deve ser cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

### DESPACHO Nº 160, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 48500. 006579/2018-47. Interessados: Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Castro - CASTRO-DIS e a COPEL Distribuição S.A. - COPEL-D. Decisão: homologar o 2º Termo Aditivo Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor (CCE500SUP). A íntegra deste Despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

## AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

### RESOLUÇÃO ANM Nº 55, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Altera as Resoluções nº 28/2020 e nº 46/2020, que disciplinam a suspensão de prazos materiais e processuais em virtude do estado de calamidade pública resultante da pandemia de Covid-19.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos incisos XII e XXVIII do Art. 2º, e pelo inciso II do § 1º, do Art. 11 da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, pela alínea "a" do inciso XII, pelo inciso XXVIII do Art. 2º e pelo inciso II do Art. 9º da Estrutura Regimental da ANM, aprovada na forma do Anexo I do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018, e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da suspensão dos trabalhos e atendimentos presenciais pelos colaboradores da ANM em virtude do estágio atual da pandemia de Covid-19, assim como da subsistência do estado de calamidade pública decretada para o enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO ainda que a motivação e fundamentos que levaram à edição da Resolução nº 28, de 24 de março de 2020 permanecem válidos e cogentes, resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº 28, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam suspensos de 20 de março de 2020 até 30 de junho de 2021, os prazos processuais e materiais dos Administrados nos seguintes casos:

I - (Revogado pela Resolução 46/2020/ANM/MME)

II - Apresentação de defesas, impugnações e recursos nos processos administrativos minerários;

III - Cumprimento de exigências;

IV - Apresentação de relatórios parciais e finais de pesquisa, requerimento de prorrogação do Alvará de Pesquisa, requerimento de concessão de lavra, requerimentos de prorrogação de guia de utilização, registro de licença, PLG e registro de extração, comunicação do início ou reinício dos trabalhos de pesquisa, e requerimento de imissão de posse na jazida e nas demais hipóteses de prazos previstos no Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, e na Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, que aprovou a Consolidação Normativa do DNPM, que regulam atos de competência da Agência Nacional de Mineração - ANM. (Redação dada pela Resolução 29/2020/DC/ANM/MME)

V - Cumprimento das exigências estabelecidas no Art. 27 do Código de Águas Minerais (Decreto-Lei nº 7.841, de 08, de agosto de 1945), quanto a realização de análises químicas periódicas, parciais ou completas, e, no mínimo, uma análise completa de três em três anos, para verificação de sua composição e classificação. (Acrescentado pela Resolução 36/2020/ANM/MME)" (NR)

Art. 2º O artigo 3º da Resolução nº 46, de 8 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Ficam prorrogados os Alvarás de Pesquisa, as Guias de Utilização, os Registros de Licença e as Portarias de Permissão de Lavra Garimpeira outorgados pela ANM por um prazo máximo de 467 dias, com fruição a partir de 01 de julho de 2021, independentemente de requerimento pelos seus titulares, na forma dos parágrafos deste artigo.

§ 1º Os títulos cujos termos finais de vigência incidirem no período entre 20 de março de 2020 e 30 de junho de 2021 ficam prorrogados automaticamente desde a data na qual venceriam até 30 de junho de 2021.

§ 2º Os títulos abrangidos pelo § 1º serão acrescidos de mais até 467 dias, observando-se o seguinte critério:

[DIAS DE PRORROGAÇÃO = 477 - QUANTIDADE DE DIAS ENTRE A DATA DO SEU VENCIMENTO E A DATA DE 30 DE JUNHO DE 2021]

§ 3º Os títulos outorgados entre 20 de março de 2020 e 30 de junho de 2021 serão acrescidos de mais até 467 dias, observando-se o seguinte critério:

[DIAS DE PRORROGAÇÃO = QUANTIDADE DE DIAS ENTRE A SUA PUBLICAÇÃO E A DATA DE 30 DE JUNHO DE 2021]

§ 4º Os títulos vincendos a partir de 30 de junho de 2021 serão acrescidos de 467 dias à sua vigência.

§ 5º A fruição da prorrogação automática para todos os casos abrangidos pelos §§ 1º a 4º deste artigo terá início em 1º de julho de 2021.

§ 6º Os títulos vencidos até o dia 19 de março de 2020 não estarão sujeitos à prorrogação automática de que trata o caput deste artigo.

§ 7º Os títulos outorgados a partir de 1º de julho de 2021 não estarão sujeitos à prorrogação automática de que trata o caput deste artigo.

§ 8º O titular que não tiver interesse em ter prorrogado o prazo de vigência de seu(s) título(s), especialmente em se tratando de títulos de pesquisa, deverão, à vista de mero peticionamento eletrônico efetuado até a data de 30 de junho de 2021 no(s) respectivo(s) processo(s) minerário(s), manifestar tal desinteresse.

§ 9º A prorrogação estabelecida no presente artigo não retira dos respectivos titulares a possibilidade de, justificadamente, solicitar prorrogações futuras, nos termos da legislação vigente.

§ 10. A prorrogação de guia de utilização lastreada no caput não será considerada para fins de observância das restrições contidas no parágrafo único, do art. 24, do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, na hipótese de futuro pedido de prorrogação apresentado pelo titular do direito minerário.

§ 11. A prorrogação automática da Guia de Utilização refere-se apenas ao prazo, mantendo-se inalterados os limites máximos de volumes previamente especificados.

§ 12. Em razão da prorrogação automática do prazo de vigência de alvará de pesquisa nos termos desta Resolução, será devida Taxa Anual por Hectare nos termos do art. 20, inciso II, do Código de Mineração, ressalvada a hipótese em que houver a manifestação expressa prevista pelo § 8º deste artigo ou apresentação de Relatório Final de Pesquisa em prazo compatível.

§ 13. O disposto no caput não implica no dever de suspensão de atividades, caso os titulares estejam em condições, ainda que parcialmente, de realizar suas operações." (NR)

Art. 3º Fica revogado o Art. 2º da Resolução nº 46, de 8 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO E GOVERNANÇA REGULATÓRIA

### DESPACHO
Relação nº 3/2021

Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)

860.765/2019-JOSELITA DE BRITO DE ESCOBAR- Alvará de Pesquisa nº 6.974/2019

861.711/2012-JOSELITA DE BRITO DE ESCOBAR- Permissão de Lavra Garimpeiras nº 38/2020

860.386/2011-JOSELITA DE BRITO DE ESCOBAR- Permissão de Lavra Garimpeiras nº 37/2020

860.385/2011-JOSELITA DE BRITO DE ESCOBAR- Permissão de Lavra Garimpeiras nº 36/2020

861.496/1995-JOSELITA DE BRITO DE ESCOBAR- Permissão de Lavra Garimpeiras nº 27/2005

861.180/1991-JOSELITA DE BRITO DE ESCOBAR- Permissão de Lavra Garimpeiras nº 26/2005

861.178/1991-JOSELITA DE BRITO DE ESCOBAR- Permissão de Lavra Garimpeiras nº 25/2005

861.177/1991-JOSELITA DE BRITO DE ESCOBAR- Permissão de Lavra Garimpeiras nº 24/2005

860.799/1991-JOSELITA DE BRITO DE ESCOBAR- Permissão de Lavra Garimpeiras nº 23/2005

860.798/1991-JOSELITA DE BRITO DE ESCOBAR- Permissão de Lavra Garimpeiras nº 22/2005

860.797/1991-JOSELITA DE BRITO DE ESCOBAR- Permissão de Lavra Garimpeiras nº 21/2005

860.623/1991-JOSELITA DE BRITO DE ESCOBAR- Permissão de Lavra Garimpeiras nº 20/2005

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

**DESPACHO**
Relação nºo 4/2021

Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)
861.711/2012-JOSELITA DE BRITO DE ESCOBAR- Permissão de Lavra Garimpeira nº 38/2020
860.765/2019-JOSELITA DE BRITO DE ESCOBAR- Alvará de Pesquisa nº 6.974/2019
860.386/2011-JOSELITA DE BRITO DE ESCOBAR- Permissão de Lavra Garimpeira nº 37/2020
860.385/2011-JOSELITA DE BRITO DE ESCOBAR- Permissão de Lavra Garimpeira nº 36/2020
861.496/1995-JOSELITA DE BRITO DE ESCOBAR- Permissão de Lavra Garimpeira nº 27/2005
861.180/1991-JOSELITA DE BRITO DE ESCOBAR- Permissão de Lavra Garimpeira nº 26/2005
861.178/1991-JOSELITA DE BRITO DE ESCOBAR- Permissão de Lavra Garimpeira nº 25/2005
861.177/1991-JOSELITA DE BRITO DE ESCOBAR- Permissão de Lavra Garimpeira nº 24/2005
860.799/1991-JOSELITA DE BRITO DE ESCOBAR- Permissão de Lavra Garimpeira nº 23/2005
860.798/1991-JOSELITA DE BRITO DE ESCOBAR- Permissão de Lavra Garimpeira nº 22/2005
860.797/1991-JOSELITA DE BRITO DE ESCOBAR- Permissão de Lavra Garimpeira nº 21/2005
860.623/1991-JOSELITA DE BRITO DE ESCOBAR- Permissão de Lavra Garimpeira nº 20/2005

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

**DESPACHO**

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48059.850064/2021-48-GEOTEX GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE EIRELI (Documento SEI: 2149779)

JOTÁVIO BORGES GOMES
Superintendente

**DESPACHO**
Relação nº 24/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
389/2021-886.252/2018-FLÁVIO DE SOUZA MOLES-
387/2021-886.198/2018-ANTONIO VIEIRA CORDEIRO-
388/2021-886.199/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
390/2021-886.264/2018-J.B. CORREA & CIA LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
391/2021-886.253/2018-ANDERSON FRANCISCO DA SILVA-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

**DESPACHO**
Relação nº 27/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
373/2021-815.210/2020-MARCOS HEINZ MAAHS-
376/2021-815.278/2020-LZK CONSTRUTORA LTDA-
375/2021-815.276/2020-NELLINO COSTA EIRELI ME-
374/2021-815.269/2020-BEALMARK MINERADORA LTDA-
377/2021-815.279/2020-LZK CONSTRUTORA LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
369/2021-815.230/2020-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO-
368/2021-815.229/2020-LEONARDO KENJI HAYASHIDE-
367/2021-815.228/2020-BEN BRASIL MINERACAO LTDA-
371/2021-815.266/2020-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-
370/2021-815.249/2020-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-
366/2021-815.215/2020-MAAHS COMERCIO DE AREIA E BRITA EIRELI-
372/2021-815.267/2020-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
378/2021-815.217/2020-FLORISBELA BECKER-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

**DESPACHO**
Relação nº 28/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
337/2021-830.312/2019-ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA-
338/2021-830.313/2019-ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA-
339/2021-830.350/2019-ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

**DESPACHO**
Relação nº 29/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
385/2021-815.283/2020-FLORISBELA BECKER-
384/2021-815.282/2020-FLORISBELA BECKER-
383/2021-815.281/2020-FLORISBELA BECKER-
386/2021-815.284/2020-FLORISBELA BECKER-
382/2021-815.226/2020-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
379/2021-815.280/2020-LZK CONSTRUTORA LTDA-
380/2021-815.285/2020-AGUA E VIDA POCOS ARTESIANOS EIRELI-
381/2021-815.286/2020-VANDERLEI JERONIMO FABISIAKI-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

**DESPACHO**
Relação nº 30/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
300/2021-844.026/2020-MINERAÇÃO APOLLO LTDA-
301/2021-844.027/2020-MINERAÇÃO APOLLO LTDA-
302/2021-844.028/2020-MINERAÇÃO APOLLO LTDA-
303/2021-844.029/2020-MINERAÇÃO APOLLO LTDA-
304/2021-844.030/2020-MINERAÇÃO APOLLO LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
299/2021-844.036/2020-ANTONIO FERNANDO DE HOLANDA JUNIOR-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

**DESPACHO**
Relação nº 31/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
307/2021-810.282/2020-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-
306/2021-810.518/2019-HOTEL 44 IJUI LTDA-
305/2021-810.638/2017-EMPRESA DE MINERACAO PEIXOTO LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
311/2021-810.983/2016-GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-
312/2021-810.984/2016-GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-
313/2021-810.985/2016-GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-
308/2021-810.945/2016-GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-
309/2021-810.946/2016-GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-
310/2021-810.947/2016-GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

**DESPACHO**
Relação nº 32/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
315/2021-890.036/2020-WILLIAN DA ROCHA SOUZA-
314/2021-890.020/2020-"HIGH VISION COMERCIO-
318/2021-890.146/2020-TURMALET DE MACAE PARTICIPACOES LTDA.-
316/2021-890.143/2020-UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA.-
317/2021-890.145/2020-TURMALET DE MACAE PARTICIPACOES LTDA.-
319/2021-890.150/2020-STRONG SYSTEM SIMPLES EIRELI-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
321/2021-890.137/2020-FABIANO KLAUBER DIAGONE-
320/2021-890.163/2019-F M G BRAGA TERRAPLANAGEM ME-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

**DESPACHO**
Relação nº 33/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
341/2021-830.864/2020-FABIANO TEIXEIRA DA SILVA-
344/2021-831.128/2020-VALIGRAN MINERAÇÃO LTDA-
343/2021-831.126/2020-MINETE MINERAÇÃO LTDA EPP-
342/2021-831.125/2020-MINETE MINERAÇÃO LTDA EPP-
347/2021-831.241/2020-DAYSE CRISTINA GARAJAU-
350/2021-831.261/2020-TATAGIBA REPRESENTAÇÕES LTDA. ME-
352/2021-831.286/2020-NONATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-
353/2021-831.304/2020-LUCIO FLAUSINO DA SILVA ME-
355/2021-831.384/2020-VICENTE DE PAULA BATISTA-
340/2021-830.730/2020-MINERAÇÃO PICO DE SERRA LTDA-
345/2021-831.163/2020-MINERAÇÃO VALE DO RIO PARDO EIRELI-
346/2021-831.216/2020-THOR LOGÍSTICA E TRANSPORTES EIRELI-
348/2021-831.250/2020-ANDRÉ ROMÃO NASSER-

349/2021-831.254/2020-CERAMICA LUIZA LTDA-
351/2021-831.267/2020-JUDÁ MENDES GORI-
354/2021-831.367/2020-MINERAÇÃO MOULIN EXPORT LTDA.-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
356/2021-831.761/2008-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-
357/2021-831.763/2016-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-
358/2021-830.452/2019-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A-
359/2021-830.454/2019-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A-
360/2021-831.120/2020-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA-
364/2021-831.129/2020-HIURY GUTEMBERG DO VALLE FERREIRA-
363/2021-831.124/2020-CROSS SECTION CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-
362/2021-831.123/2020-JOAO ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA-
361/2021-831.122/2020-ECOMINING AMERICA LTDA-
365/2021-831.197/2020-ARSIA MINERAÇÃO LTDA ME.-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

**DESPACHO**
Relação nº 34/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
323/2021-866.675/2020-EFF TARGGET BRASIL REPRESENTACOES LTDA-
322/2021-866.606/2020-A.G. DA SILVA & CIA LTDA-
324/2021-866.704/2020-EFF TARGGET BRASIL REPRESENTACOES LTDA-
325/2021-866.705/2020-EFF TARGGET BRASIL REPRESENTACOES LTDA-
326/2021-866.711/2020-EFF TARGGET BRASIL REPRESENTACOES LTDA-
327/2021-866.716/2020-EFF TARGGET BRASIL REPRESENTACOES LTDA-
328/2021-866.822/2020-DINORA SABINA SIMOES FRANCO NUNES-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
330/2021-866.419/2019-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-
331/2021-866.421/2019-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-
335/2021-866.549/2020-ANTONIO JOSE BARROS DA SILVA-
334/2021-866.525/2020-ANTONIO JOSE BARROS DA SILVA-
336/2021-866.670/2020-ELVIS MARCEL DE OLIVEIRA-
333/2021-866.282/2020-FERNANDO DE SOUZA MACHADO-
329/2021-866.346/2019-VM MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP-
332/2021-867.111/2019-ARTHUR HENRIQUE DE MELO-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

**DESPACHO**
Relação nº 35/2021

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
815.112/2007-CERÂMICA VALDIR DAGNONI LTDA-Areia

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

**DESPACHO**
Relação nº 20/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
830.586/2018-THIAGO DE SOUZA ALVES
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
830.586/2018-THIAGO DE SOUZA ALVES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.495/2008-ERGGES CONSTRUTORA LTDA.-OF. N°1285/2021/DIREM-MG/ANM
832.674/2008-MINERACAO PROGRAMAR LTDA-OF. N°897/2021/DIREM-MG/ANM
830.354/2020-LEONARDO FERREIRA GUIMARÃES-OF. N°1239 e 1240/2021/DIREM-MG/ANM
834.431/2010-CERAMICA ALMEIDA PIRES LTDA-OF. N°1288/2021/DIREM-MG/ANM
834.536/2008-ANTÔNIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA-OF. N°899/2021/DIREM-MG/ANM
833.247/2008-MUNDIAL GRANITOS MINERIOS EM GERAL LTDA-OF. N°1277/2021/DIREM-MG/ANM
831.118/2008-MINERAÇÃO SALINAS IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA ME-OF. N°1287/2021/DIREM-MG/ANM
831.529/2018-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-OF. N°1238/2021/DIREM-MG/ANM
830.105/2018-GRAMABELY MINERAÇÃO, LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF. N°1320/2021/DIREM-MG/ANM
831.275/2017-GRAN VALE LTDA EPP-OF. N°1237/2021/DIREM-MG/ANM
832.076/2016-CALAFURIA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1546/2021/DIREM-MG/ANM
832.960/2015-MINERADORA E AREAL SANTO ANTÔNIO LTDA ME-OF. N°1482/2021/DIREM-MG/ANM
831.852/2016-MINERAÇÃO MONTE ALTO EIRELI-OF. N°1236/2021/DIREM-MG/ANM
832.836/2015-CERÂMICA BOAPABA LTDA EPP-OF. N°1549/2021/DIREM-MG/ANM
832.900/2014-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA. EPP-OF. N°93/2021/DIREM-MG/ANM
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
832.416/2016-LEONARDO DE OLIVEIRA BICALHO PINHEIRO-JOÃO MONLEVADE/MG - Guia n° 12/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-300.000 toneladas/ano-MINÉRIO DE FERRO (uso industrial)- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
834.288/2008-MINERACAO TERRAMAR LTDA. ME- Área de 38,70 ha para 27,01 ha-GRANITO (uso Revestimento e Ornamental)-AIMORÉS/MG
830.364/2008-MINERACAO SAO JOSE LTDA- Área de 943,03 ha para 883,52 ha-XISTO (Uso: Rocha ornamental e de revestimento).-GOVERNADOR VALADARES/MG
831.926/2004-LUCIANE PIRES FELIX- Área de 873,00 ha para 688,68 ha-GRANITO ( uso ornamental e Revestimento)-GRÃO MOGOL/MG
832.600/2014-CACHOEIRA EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA ME- Área de 50,00 ha para 23,86 ha.-AREIA (Agregado de uso imediato na construção civil.) e ARGILA (uso fabricação de cerâmica vermelha (industrial).-ESMERALDAS/MG
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
833.247/2008-MUNDIAL GRANITOS MINERIOS EM GERAL LTDA- AI N°45/2021/GER-MG/DIREM-MG - Ref. 930.093/2021
832.960/2015-MINERADORA E AREAL SANTO ANTÔNIO LTDA ME- AI N°62/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Ref. 930.132/2021 )
832.900/2014-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA. EPP- AI N°46/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Ref. 930.097/2021)
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
830.818/2011-TRACAJA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°1591/2021/DIREM-MG/ANM
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
832.240/2017-GUILHERME LARA PIRES MUZZI.-AREIA (uso Agregado na construção civil )-ITAMBÉ DO MATO DENTRO/MG
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.468/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA
833.375/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS S/A
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
832.216/2002-MINERAÇÃO BARATINHA S.A.-OF. N°993/2021/DFMIM-MG/ANM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
832.216/2002-MINERAÇÃO BARATINHA S.A.-OF. N°998 e 1002/2021/DFMIM-MG/ANM
433.094/1956-MINERAÇÃO PATRIMÔNIO LTDA.-OF. N°1326/2021/DIREM-MG/ANM e LC PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA.(Arrendatária)
832.040/1997-JOAQUIM BELLAS DA SILVA E FILHO LTDA-OF. N°1296/2021/DIREM-MG/ANM
006.305/1965-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.-OF. N°1397/2021/DIREM-MG/ANM
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
833.485/2011-ORENBRAS MINERACAO E COMERCIO LTDA-ALTO RIO DOCE/MG, BRÁS PIRES/MG, CIPOTÂNEA/MG - Guia n° 6/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-15.660 toneladas/ano-GRANITO (uso ornamental e revestimento)- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
834.185/2007-CALÇAMENTOS EM MOSAICOS LISBRASIL LTDA ME-SETE LAGOAS/MG - Guia n° 16/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-9.000 toneladas/ano-MÁRMORE- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
833.841/2010- FVS MINERAÇÃO LTDA
830.357/2010- MINERAL BRASIL PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO LTDA.
830.359/2010- MINERAL BRASIL PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO LTDA.
Despacho publicado(356)
830.889/1981-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-Ofício nº 896/2021/DFMIM-MG/ANM - Determina comprovação periódica do diligenciamento ambiental, a partir desta data, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31, §4º
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.373/2019-FERLIG FERRO LIGA LTDA-OF. N°1040/2021/DFMIM-MG/ANM
831.632/2015-ALBERTINA SILVA DE OLIVEIRA ME-OF. N°920/2021/DIREM-MG/ANM
890.369/1984-GRANITOS LARANJEIRA LTDA.-OF. N°1071 /2021/UAGV - MG/GER - MG
831.848/1985-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-OF. N°619/2020/DFMIM-MG/GER-MG
830.051/1997-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF. N°1480/2021/UAPM-MG/ANM
830.052/1997-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF. N°1494/2021/UAPM-MG/ANM
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
833.397/2014-PONTO ALTO MINERACAO EIRELI ME-MONJOLOS/MG - Guia n° 13/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-QUARTZITO (uso ornamental e revestimento- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
831.441/2019-W. STONE GRANITOS EIRELI-SANTA RITA DO ITUETO/MG - Guia n° 14/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-9600 t/ano-GRANITO- Duração da Guia:03 (três anos) a partir da publicação no DOU ou PL (o que vier primeiro). ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
890.369/1984-GRANITOS LARANJEIRA LTDA.-OF. N°1069 /2021/UAGV-MG-GER-MG
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
831.604/2020-CLEDSON ANTUNES ABREU 10395943604
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
831.608/2020-AREIAS BEIRA RIO LTDA-OF. N°1258/2021/DFMNM-MG/ANM
831.679/2020-COMECIO DE CASCALHO 900 LTDA-OF. N°1388/2021/DFMNM-MG/ANM
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
831.545/2017-CERÂMICA PINGO DE OURO LTDA. ME
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.235/2020-ORION CONSULTORIA, REPRESENTAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1486/2021/DIREM-MG/ANM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
830.758/2019-TRINDADE AREAL E QUARTZITOS LTDA ME-OF. N°1493/2021/DIREM-MG/ANM
831.035/2019-DISK AREIA EIRELI ME-OF. N°1491/2021/DIREM-MG/ANM
831.245/2019-MENDES PERES PARTICIPAÇOES E EMPRENDIMENTOS EM MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1496/2021/DIREM-MG/ANM

JANIO ALVES LEITE
Gerente

**DESPACHO**
Relação nº 21/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito prorrogação do prazo do alvará de pesquisa(195)
830.076/2012-MINAS PEROLA LTDA- DOU de 24/01/2020
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito exigência(659)
831.057/2010-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI-OF. N°931/2019/Gerencia Regional-DOU de 09/10/2019
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
831.848/1985-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA - Publicado DOU de 08/10/2002, Relação n° , Seção 1, pág. - "Onde se lê:Aprova o relatório de pesquisa/ inciso I, do art. 30, do CM - 831.848/1985 - Minerações Brasileiras Reunidas Sa - ITABIRITO-MG - MINÉRIO DE FERRO E MANGANÊS" - "Leia-se: Aprova o relatório de pesquisa/ inciso I, do art. 30, do CM -831.848/1985- Minerações Brasileiras Reunidas Sa - ITABIRITO-MG - MINÉRIO DE FERRO"

JANIO ALVES LEITE
Gerente

**DESPACHO**
Relação nº 23/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
831.442/2019-THIAGO DE SOUZA ALVES 06247218680-Registro de Licença N° 1/2021 - Vencimento em 24/10/2024

JANIO ALVES LEITE
Gerente

**DESPACHO**
Relação nº 24/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
831.843/2014-AMANDA MONTAGENS LTDA.-OF. N°1584/2021/DIREM-MG/ANM
830.916/2017-PEDRO FRANCSALI BRAGA-OF. N°1581/2021/DIREM-MG/ANM
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
831.477/2013-MLOG S.A- AI N°6171/2020/GER-MG/DIREM-MG -( Ref. 930.319/2020)
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.055/1997-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF. N°1547/2021/UAPM-MG/ANM
830.054/1997-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF. N°1540/2021/UAPM-MG/ANM

JANIO ALVES LEITE
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

**DESPACHO**
Relação nº 4/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
860.058/2017-RIO GRANITO LTDA-Mármore-Padre Bernardo/GO
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
860.198/2018-LUIZ ANGELO CAPPELLESSO-ALVARÁ N°6753/2018
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.566/2018-RICARDO ROSA SOUZA- Área de 145,71 ha para 49,73 ha-Areia para ser usado na construção civil-Aparecida do Rio Doce e Jataí/GO

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

**DESPACHO**
Relação nº 7/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
866.909/2016-MINERAÇÃO SHALON LTDA-ALVARÁ N°4511/2017
867.332/2017-MINERADORA SÃO BENEDITO EIRELI ME-ALVARÁ N°4375/2018
866.705/2016-MURILO BARROS DA SILVA FREIRE-ALVARÁ N°4113/2018
866.610/2017-MINAS CONSTRUÇÕES LTDA.-ALVARÁ N°8439/2017
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
866.346/2016-FINAG FOMENTO MERCANTIL LTDA-ALVARÁ N°122060/2016
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
866.744/2016-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°7253/2017
866.891/2016-DAVOS COMERCIAL E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-ALVARÁ N°7654/2017
866.474/2017-OLINDA MARIA GOMES DA COSTA BRITO EUSEBIO-ALVARÁ N°8432/2017
866.267/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-ALVARÁ N°5308/2017
866.072/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-ALVARÁ N°3194/2017
866.070/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-ALVARÁ N°3192/2017
866.069/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-ALVARÁ N°3191/2017
866.066/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-ALVARÁ N°3189/2017
866.048/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-ALVARÁ N°3185/2017
866.047/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-ALVARÁ N°3184/2017
866.342/2008-TORIO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°7614/2013
866.341/2008-FIDES MINING MINERADORA S.A.-ALVARÁ N°7613/2013
866.340/2008-FIDES MINING MINERADORA S.A.-ALVARÁ N°7612/2013
866.238/1992-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-ALVARÁ N°9355/2010
866.321/1991-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-ALVARÁ N°9353/2010
866.071/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-ALVARÁ N°3193/2017
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
866.769/2016-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL DE MATO GROSSO
867.188/2013-TRANSTERRA MINERACAO E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI
866.419/2018-CERÂMICA JUSCIMEIRA LTDA ME
866.051/2012-TRANSTERRA MINERACAO E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
866.482/2016-AGROPECUARIA CHIMBUVA LTDA- Alvará n°652/2017 - Cessionario:866.785/2020-Valdinei Mauro de Souza- CPF ou CNPJ 568.360.581-49
866.482/2016-AGROPECUARIA CHIMBUVA LTDA- Alvará n°652/2017 - Cessionario:866.786/2020-Valdinei Mauro de Souza- CPF ou CNPJ 568.360.581-49
866.482/2016-AGROPECUARIA CHIMBUVA LTDA- Alvará n°652/2017 - Cessionario:866.788/2020-Valdinei Mauro de Souza- CPF ou CNPJ 568.360.581-49
866.482/2016-AGROPECUARIA CHIMBUVA LTDA- Alvará n°652/2017 - Cessionario:866.789/2020-Valdinei Mauro de Souza- CPF ou CNPJ 568.360.581-49
866.482/2016-AGROPECUARIA CHIMBUVA LTDA- Alvará n°652/2017 - Cessionario:866.790/2020-Valdinei Mauro de Souza- CPF ou CNPJ 568.360.581-49
866.482/2016-AGROPECUARIA CHIMBUVA LTDA- Alvará n°652/2017 - Cessionario:866.791/2020-Valdinei Mauro de Souza- CPF ou CNPJ 568.360.581-49
866.482/2016-AGROPECUARIA CHIMBUVA LTDA- Alvará n°652/2017 - Cessionario:866.792/2020-Valdinei Mauro de Souza- CPF ou CNPJ 568.360.581-49
866.482/2016-AGROPECUARIA CHIMBUVA LTDA- Alvará n°652/2017 - Cessionario:866.793/2020-Valdinei Mauro de Souza- CPF ou CNPJ 568.360.581-49
866.482/2016-AGROPECUARIA CHIMBUVA LTDA- Alvará n°652/2017 - Cessionario:866.794/2020-Valdinei Mauro de Souza- CPF ou CNPJ 568.360.581-49
866.482/2016-AGROPECUARIA CHIMBUVA LTDA- Alvará n°652/2017 - Cessionario:866.795/2020-Valdinei Mauro de Souza- CPF ou CNPJ 568.360.581-49
866.514/2012-MINERADORA PARACALL LTDA- Alvará n°1638/2015 - Cessionario:867.018/2020-Nortecal Mineradora Ltda- CPF ou CNPJ 20.083.452/0001-91
866.514/2012-MINERADORA PARACALL LTDA- Alvará n°1638/2015 - Cessionario:867.019/2020-Nortecal Mineradora Ltda- CPF ou CNPJ 20.083.452/0001-91
866.514/2012-MINERADORA PARACALL LTDA- Alvará n°1638/2015 - Cessionario:867.021/2020-Nortecal Mineradora Ltda- CPF ou CNPJ 20.083.452/0001-91
866.514/2012-MINERADORA PARACALL LTDA- Alvará n°1638/2015 - Cessionario:867.022/2020-Nortecal Mineradora Ltda- CPF ou CNPJ 20.083.452/0001-91
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.406/2016-AGROPECUARIA CHIMBUVA LTDA- Cessionário:Agropecuária Chimbuva Ltda- CPF ou CNPJ 17.486.381/0001-63- Alvará n°3159/2017
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.079/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S A -Alvará N°4424/2019
866.075/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S A -Alvará N°4398/2019
866.074/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S A -Alvará N°4423/2019
866.048/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S A -Alvará N°4415/2019
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
866.382/2016-MINERGOLD MINERAÇÃO S. A.- Edital de Disponibilidade n° 113/2015 - Cessionário: BMM Participações e Investimentos Ltda- CNPJ 12.213.562/0001-00
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.980/2020-HORIZONTE SERVICOS DE INTERMEDIACAO FINANCEIRA-OF. N°213/2020-CAREAS
866.806/2020-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-OF. N°214/2020-CAREAS
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.076/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S A
866.589/2019-CROSS SECTION CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
866.668/2017-RICARDO PINHO LARA
866.347/2017-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
866.346/2017-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
866.345/2017-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
866.344/2017-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
866.343/2017-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
866.843/2020-FABIANO LIMA DE SOUZA
866.831/2020-FABIANO LIMA DE SOUZA
867.088/2019-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA
867.085/2019-DENYS CARLOS ARAGÃO DE MORAIS

JOCY GONÇALO DE MIRANDA
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA

**DESPACHO**
Relação nº 51/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.184/2015-ALBUQUERQUE E GUNDIM LTDA-OF. N°36/2020
846.008/2018-MONT GRANITOS S A-OF. N°456/2020
846.007/2018-MONT GRANITOS S A-OF. N°455/2020
846.034/2017-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°454/2020
846.113/2017-POLISERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA ME-OF. N°511/2020
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
846.026/2019-L SOUZA MINERAÇÃO ESPERANÇA EIRELI- Cessionário:IMAGEM LISBOA MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- CPF ou CNPJ 34.456.025/0001-16- Alvará n°4924/2019
846.102/2019-L SOUZA MINERAÇÃO ESPERANÇA EIRELI- Cessionário:IMAGEM LISBOA MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- CPF ou CNPJ 34.456.025/0001-16- Alvará n°6303/2019
846.018/2019-FFB LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA- Cessionário:CONTRAL COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI- CPF ou CNPJ 14.523.655/0001-59- Alvará n°4450/2019
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
846.242/2016-POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA- Área de 776,49 para 44,23-AREIA-RIO TINTO/PB
846.106/2017-POLISERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA ME-Área de 185,54 para 48,56-AREIA-Santa Rita/PB
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
846.281/2012-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.-AREIA-CAAPORÃ E PEDRAS DE FOGO/PB
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
846.235/2015-MINERAÇÃO VALE DO SOL LTDA ME
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
846.151/2019-DIMAS FERREIRA DE SOUSA -Alvará N°6008/2019
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
846.113/2017-POLISERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA ME- AI N°9067/2020/GER-PB/SEREM-PB
Torna sem efeito anuência da Cessão Total de Direitos(103)
846.224/2016-NADJA MARIA BARBOSA EIRELI- DOU de 31/07/2020
Despacho publicado(256)
846.224/2016-NADJA MARIA BARBOSA EIRELI-ACEITO O DISTRATO do contrato de cessão total protocolado em 18/11/2019, celebrado entre Mineração Mata Verde Ltda. e Nadja Maria Barbosa Eireli
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
846.137/2012-LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA- Alvará de Pesquisa n° 3328/2013 - Cessionário: BENTA EXPLORAÇÃO DE AREIA LTDA- CNPJ 28.796.288/0001-71
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
846.079/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-OF. N°496/2020
846.045/2020-MINERACAO VALE DO PIANCO LTDA-OF. N°497/2020
846.216/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-OF. N°498/2020
846.217/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-OF. N°499/2020
846.115/2020-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°505/2020
846.044/2020-MINERACAO VALE DO PIANCO LTDA-OF. N°506/2020
846.088/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-OF. N°508/2020

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente
Substituto

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**DESPACHO**
Relação nº 7/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
848.245/2013-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA- Publicado DOU de 26/07/2018

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

### DIRETORIA II

### SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 49, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.212484/2020-38, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0001-59, autorizada a pré-operar para efeito de testes e de comissionamento a Estação de Bombeamento de São Bernardo do Campo (ESBC) do Plano Diretor de Dutos I, onde haverá o recebimento de Petróleo através do duto OSSP P 12" e de GLP através do duto OSSP A 14", ambos provenientes do Terminal de Cubatão, e bombeamento de petróleo e de GLP por meio desses dutos para a RECAP.

Art. 2º A empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO deverá realizar os testes até o dia 06 de julho de 2021.

Art. 3º A empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas no período para a obtenção da Autorização de Operação definitiva.

Art. 4º Esta Autorização será cancelada caso não sejam mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga e caso seja descumprido o prazo para envio do relatório descrito no Art. 3° desta Autorização.

Art. 5º Fica revogada a Autorização ANP Nº 721, de 07 de outubro de 2020, publicada no DOU Nº 194 de 08 de outubro de 2020.

Art. 6º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

### DIRETORIA IV

### SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

**AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 45, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo 48610.200903/2021-70, resolve: autorizar a empresa EBS TRADING DO BRASIL LTDA - CNPJ 40.282.124/0001-21, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

CEZAR CARAM ISSA

**AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 46, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17/10/2014, e considerando o que consta no Processo 48610.200864/2021-19, resolve: autorizar a empresa PETROZIL JC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ 24.052.844/0002-25, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação. Fica revogada a Autorização SDL-ANP nº 218, de 08 de abril de 2020.

CEZAR CARAM ISSA

**AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 47, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17/10/2014, e considerando o que consta no Processo 48610.200864/2021-19, resolve: autorizar a filial da empresa PETROZIL JC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ 24.052.844/0001-44, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação. Fica revogada a Autorização SDL-ANP nº 327, de 21 de junho de 2017.

CEZAR CARAM ISSA

**AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 48, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo 48610.219784/2020-48, resolve: autorizar a empresa SETTA COMBUSTÍVEIS S/A - CNPJ 55.483.564/0007-00, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

CEZAR CARAM ISSA

**DESPACHO SDL-ANP Nº 64, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

| Nº de Registro | Razão Social | CNPJ | Processo |
|---|---|---|---|
| GLPPA0368745 | A L BATISTA JUNIOR EIRELI | 27.709.069/0006-50 | 48610.008028/2020-95 |
| GLPAP0368821 | A. OLIVEIRA GONCALVES | 39.945.557/0001-30 | 48610.000189/2021-11 |
| GLPES0368842 | ADILSON DIAS FERREIRA GAS EIRELI | 38.073.066/0001-84 | 48610.000218/2021-45 |
| GLPMA0368861 | AGUIAR PETROLEO E LOCACOES LTDA | 27.192.758/0007-10 | 48610.000233/2021-93 |
| GLPSP0368767 | ALEX SANDRO ALVES | 35.996.211/0001-00 | 48610.000175/2021-06 |
| GLPRS0368814 | ANDERSON DE ARAUJO SUELO | 37.917.552/0001-79 | 48610.007248/2020-00 |
| GLPPE0368800 | ANDRE FELIPE RAMOS DE C PEREIRA COMERCIO | 15.789.242/0007-79 | 48610.007467/2020-81 |
| GLPPA0368759 | ANDRE GAS | 39.530.292/0001-00 | 48610.008007/2020-70 |
| GLPGO0368832 | ARIENE CARDOSO PEREIRA SILVA EIRELI | 36.583.122/0001-03 | 48610.000205/2021-76 |
| GLPMT0368790 | AVILA ATACADO E VAREJO DE BEBIDAS E GAS EIRELI | 70.522.503/0002-93 | 48610.006714/2020-21 |
| GLPSP0368765 | B C VALENCIO COMERCIO DE GAS | 24.210.063/0001-30 | 48610.007608/2020-65 |
| GLPSP0368823 | BENEDITO DA SILVEIRA FILHO | 38.044.378/0001-60 | 48610.000191/2021-91 |
| GLPSC0368794 | BROCCA & VARGAS COMBUSTIVEIS LTDA | 33.971.495/0001-55 | 48610.005545/2020-11 |
| GLPMG0368804 | CARLOS EDUARDO DAMASCENO ALVIM 81471726649 | 13.820.969/0001-50 | 48610.008088/2020-16 |
| GLPRS0368829 | CARLOS RAFAEL DEWES AGUERO | 30.217.015/0001-77 | 48610.000204/2021-21 |
| GLPRS0368738 | COMERCIO DE GAS MAQUINE LTDA | 37.024.087/0001-47 | 48610.000156/2021-71 |
| GLPRS0368761 | DENISE LUIS BAS GALUPE | 15.313.434/0001-19 | 48610.000172/2021-64 |
| GLPSP0368753 | DEPOSITO DE GAS JARDIM BOM SUCESSO LTDA | 07.328.380/0005-60 | 48610.000162/2021-29 |
| GLPSP0368787 | DISTRIBUIDORA AVENIDA BRASILGAS LTDA | 37.592.338/0001-90 | 48610.007251/2020-15 |
| GLPES0368808 | DISTRIBUIDORA CRISTALINA DE BEBIDAS LTDA | 32.611.096/0003-82 | 48610.007636/2020-82 |
| GLPRJ0368751 | DISTRIGAS DO PURYS EIRELI | 38.244.565/0001-97 | 48610.000159/2021-13 |
| GLPCE0368827 | DJ SANTIAGO COMERCIO DE AGUA E GAS | 23.093.587/0001-26 | 48610.000198/2021-11 |
| GLPTO0368856 | E D MARTINS COMERCIO DE GLP | 38.194.867/0001-06 | 48610.000226/2021-91 |
| GLPBA0368743 | EDILSON CAMPOS DOS SANTOS | 38.378.094/0001-00 | 48610.008089/2020-52 |
| GLPMT0368810 | ELVER DOS SANTOS COSTA EIRELI | 37.222.181/0001-00 | 48610.006990/2020-90 |
| GLPMG0368783 | ESCARLETE AFONSO TEIXEIRA | 40.057.858/0001-07 | 48610.007969/2020-10 |
| GLPPR0368858 | EVERTON PIRES DOS SANTOS | 13.520.032/0001-60 | 48610.000227/2021-36 |
| GLPRR0368838 | F R GARCIA | 36.566.923/0001-52 | 48610.000212/2021-78 |
| GLPPI0368840 | FLM DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA | 37.177.886/0001-53 | 48610.000217/2021-09 |
| GLPSP0368757 | F.P GAS E AGUA EIRELI | 37.812.107/0001-44 | 48610.004823/2020-12 |
| GLPMT0368775 | FRANCIS COMERCIO DE GAS LTDA | 37.678.796/0001-46 | 48610.005811/2020-05 |
| GLPCE0368779 | FRANCISCO JOSE VIANA NUNES | 39.551.548/0001-65 | 48610.000183/2021-44 |
| GLPMG0368763 | FRANCISCO PAULO DOS SANTOS CPF 97334545672 | 86.521.549/0001-47 | 48610.000174/2021-53 |
| GLPPR0368844 | GABRIEL KURTA COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA | 39.558.039/0001-64 | 48610.000215/2021-10 |
| GLPSP0368802 | GONCALVES COMERCIO DE GAS E AGUA EIRELI | 37.468.713/0001-94 | 48610.007120/2020-38 |
| GLPMG0368846 | GUILHERME GUSTAVO DE JESUS SOUZA | 26.680.989/0001-15 | 48610.000223/2021-58 |
| GLPSP0368771 | J E P DE LIMA GAS | 38.285.877/0001-49 | 48610.000179/2021-86 |
| GLPMG0368769 | JM GAS E AGUA LTDA | 38.348.905/0001-20 | 48610.000177/2021-97 |
| GLPSP0368818 | JOSIANE PINTO CAMILO 34789074897 | 28.451.588/0001-19 | 48610.000190/2021-46 |
| GLPBA0368863 | L DA F CARNEIRO | 36.664.346/0001-31 | 48610.004524/2020-70 |
| GLPMG0368781 | LARA GAS LTDA | 37.145.783/0001-01 | 48610.006845/2020-17 |
| GLPRS0368816 | LILIA SOUZA ROSA | 37.104.922/0001-59 | 48610.000188/2021-77 |
| GLPMG0368777 | LUCELIA OLIVEIRA SILVA | 28.941.922/0001-12 | 48610.000181/2021-55 |
| GLPPR0368825 | MARIA E. VALVERDE SALGADO - COMERCIO DE GAS | 38.946.831/0001-23 | 48610.000193/2021-80 |
| GLPSP0368812 | MELO GAS EIRELI | 12.422.730/0002-40 | 48610.005323/2020-90 |
| GLPRS0368806 | MIELKE COMERCIO DE GAS LTDA | 39.957.400/0001-25 | 48610.007667/2020-33 |
| GLPMG0368773 | MOURA LOPES DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA | 08.676.277/0001-40 | 48610.000180/2021-19 |
| GLPSP0368785 | MULTIGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LP LTDA | 01.176.740/0003-08 | 48610.007004/2020-19 |
| GLPSE0368740 | NELSON DE JESUS SANTOS | 39.772.734/0001-24 | 48610.000157/2021-16 |
| GLPPE0368798 | NILTON SALES DA SILVA COMERCIO DE GAS GLP EIRELI | 34.830.413/0001-15 | 48610.007052/2020-15 |
| GLPMG0368834 | PAULO SERGIO PEREIRA CPF 85574422620 | 39.782.037/0001-54 | 48610.000210/2021-89 |
| GLPMT0368755 | PEDRO PAULO DA SILVA | 37.527.994/0001-09 | 48610.000165/2021-62 |
| GLPMG0368865 | POTENCIA COMERCIO DE GAS LTDA | 39.890.641/0001-02 | 48610.000234/2021-38 |
| GLPDF0368796 | PROGAS COMERCIAL DE GAS LTDA | 02.673.304/0001-45 | 48610.005719/2020-37 |
| GLPRN0368747 | ROSEMILTON FERNANDES MACIEL | 34.388.060/0001-45 | 48610.007765/2020-71 |
| GLPSP0368836 | T.O. GOMES | 39.235.249/0001-11 | 48610.000211/2021-23 |
| GLPPA0368749 | VITOR ALVES BEZERRA | 37.278.909/0001-16 | 48610.007710/2020-61 |

CEZAR CARAM ISSA

**DESPACHO SDL-ANP Nº 65, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

| Nº de Registro | Razão Social | CNPJ | Processo |
|---|---|---|---|
| PR/MG0206600 | AGUIA V COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA | 39.609.220/0001-52 | 48610.000270/2021-00 |
| PR/CE0206597 | AUTO POSTO CORACAO DE JESUS GUARACIABA EIRELI | 11.749.587/0001-52 | 48610.008129/2020-66 |
| PR/MT0206601 | AUTO POSTO FABRIS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA | 37.150.518/0001-11 | 48610.007800/2020-51 |
| PR/PR0206606 | AUTO POSTO JARDIM SOL LEVANTE LTDA | 34.383.272/0001-30 | 48610.007818/2020-53 |
| PR/AM0206603 | AUTO POSTO PONTA NEGRA LTDA | 35.008.891/0001-07 | 48610.007099/2020-71 |
| PR/RS0206604 | GUILHERME DA ROSA LOPES | 36.028.921/0001-00 | 48610.007061/2020-06 |
| PR/PI0206616 | HD PETROLEO BURITIZINHO LTDA | 37.122.071/0001-77 | 48610.000365/2021-15 |
| PR/RS0206608 | HENICKA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA | 37.598.929/0001-74 | 48610.000119/2021-63 |
| PR/PE0206598 | OLIVEIRA JOAO DOS SANTOS EIRELI | 35.955.502/0001-50 | 48610.000229/2021-25 |
| PR/AM0206599 | ONIX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI | 31.317.264/0001-05 | 48610.007720/2020-04 |
| PR/PE0206605 | POSTO DE COMBUSTIVEIS AUTO SERTAO LTDA | 23.908.091/0001-63 | 48610.007810/2020-97 |
| PR/BA0206617 | REDE DE COMBUSTIVEIS TECIANE LTDA | 27.003.655/0003-31 | 48610.008077/2020-28 |
| PR/RR0206607 | SALLUZ FELIX PINTO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA | 39.530.277/0001-61 | 48610.008079/2020-17 |

CEZAR CARAM ISSA

**DESPACHO SDL-ANP Nº 66, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

| Nº de Registro | Razão Social | CNPJ | Processo |
|---|---|---|---|
| PR/SP0206638 | AUTO POSTO DE SERVICOS MASTER LTDA | 05.975.582/0001-45 | 48610.000382/2021-52 |
| PR/SP0206639 | AUTO POSTO MOCOQUINHA EIRELI | 37.244.733/0001-81 | 48610.000385/2021-96 |
| PR/SP0206637 | CENTRO AUTOMOTIVO ENDURANCE LTDA | 34.714.326/0001-00 | 48610.000401/2021-41 |
| PR/ES0206636 | CORUMBA POSTO DE COMBUSTIVEL EIRELI | 28.019.910/0001-35 | 48610.000381/2021-16 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| PR/PA0206640 | M. DE F. DA SILVA HORAS & CIA LTDA | 03.950.803/0002-86 | 48610.000390/2021-07 |
| PR/RS0206641 | S S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SA | 01.991.461/0040-42 | 48610.000396/2021-76 |

CEZAR CARAM ISSA

**DESPACHO SDL-ANP Nº 67, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº GLP/RS0007700 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente a ANDRÉ MAMORU HOSHI, com inscrição no CNPJ sob o nº 02.452.966/0001-95, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.202767/2019-38.

CEZAR CARAM ISSA

**DESPACHO SDL-ANP Nº 68, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº GLP/RS0012569 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente a VALDECIR F. DE OLIVEIRA, com inscrição no CNPJ sob o nº 08.101.089/0001-94, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.202713/2019-72.

CEZAR CARAM ISSA

**DESPACHO SDL-ANP Nº 69, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº GLP/GO0212882 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente a ANA LIDIA DE JESUS BARBOSA DE SOUSA NUNES ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 14.359.180/0001-07, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.209722/2019-94.

CEZAR CARAM ISSA

**DESPACHO SDL-ANP Nº 70, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº GLP/GO0184447 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente a DJAIR JOSE CANDIDO - ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 86.773.694/0001-15, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.202754/2019-69.

CEZAR CARAM ISSA

# Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

## GABINETE DA MINISTRA

**PORTARIA Nº 22, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0800270-62.2014.4.05.8200, em trâmite perante o juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00251/2020/SAS GERAL/PUPB/PGU/AGU e com fundamento no Despacho do Ministro nº 3, de 22 de janeiro de 2021, referente ao Requerimento de Anistia nº 2013.01.71989, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ANTONIO NUNES CAVALCANTI, filho de Tecla Nunes Cavalcanti.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 23, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 25820 - DF (2020/0051973-2), pelo Superior Tribunal de Justiça, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00452/2020/PGU/AGU e com fundamento no Despacho do Ministro nº 4, de 22 de janeiro de 2021, referente ao Requerimento de Anistia nº 2013.01.71908, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por JAILTON DA SILVA FERNANDES, inscrito no CPF sob o nº 809.604.307-25.

DAMARES REGINA ALVES

# Ministério das Relações Exteriores

## GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA Nº 338, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

Estabelece as condições e os procedimentos para o comissionamento de Diplomatas em Missões Diplomáticas permanentes no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 46 a 50 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, e no art. 74 do Decreto nº 9.683, de 9 de janeiro de 2019, resolve:

SEÇÃO I

Dispositivos Gerais

Art. 1º As condições e os procedimentos para o comissionamento de Diplomatas em Missões Diplomáticas permanentes no exterior ficam regulamentados por esta portaria.

Art. 2º O comissionamento, de caráter transitório e excepcional, é concedido a Diplomata designado para exercer, em Missão Diplomática permanente no exterior, função relativa a uma ou a até duas classes superiores à sua.

§ 1º O Diplomata perceberá a retribuição básica no exterior, acrescida de gratificação temporária, correspondente à diferença entre a retribuição básica do cargo efetivo e a do cargo no qual tiver sido comissionado, e da respectiva indenização de representação.

§ 2º A gratificação temporária a que alude o § 1º deste artigo somente será devida ao Diplomata durante o período em que estiver comissionado, sendo vedada sua incorporação à retribuição no exterior ou à remuneração.

§ 3º Não haverá comissionamento nos Consulados-Gerais, Consulados, Vice-Consulados ou demais repartições que não se enquadrem na categoria de Missões Diplomáticas permanentes.

SEÇÃO II

Comissionamento como Chefe de Missão Diplomática

Art. 3º Em caráter excepcional, Ministro de Segunda Classe poderá ser comissionado como Chefe de Missão Diplomática permanente dos grupos C e D.

Art. 4º Em caráter excepcional, o Conselheiro que preencha os requisitos constantes do art. 52, inciso II, da Lei nº 11.440 de 29 de dezembro de 2006, poderá ser comissionado como Chefe de Missão Diplomática permanente unicamente do grupo D.

SEÇÃO III

Comissionamento como Ministro-Conselheiro

Art. 5º Quando não houver Ministro-Conselheiro em Missão Diplomática permanente do grupo C, poderá ser comissionado Diplomata da classe de Conselheiro lotado no posto.

Parágrafo único. Nas Missões Diplomáticas permanentes do grupo C em que houver duas vagas para Ministro-Conselheiro, e apenas uma delas esteja ocupada por Ministro de Segunda Classe poderá, excepcionalmente, ser comissionado, para a segunda vaga, Diplomata da classe de Conselheiro lotado no posto.

Art. 6º Quando não houver Ministro-Conselheiro em Missão Diplomática permanente do grupo D, poderá ser comissionado Diplomata da classe de Conselheiro ou de Primeiro-Secretário lotado no posto.

Parágrafo único. Nas Missões Diplomáticas permanentes do grupo D em que houver duas vagas para Ministro-Conselheiro e apenas uma delas esteja ocupada por Ministro de Segunda Classe, poderá, excepcionalmente, ser comissionado, para a segunda vaga, Diplomata da classe de Conselheiro ou de Primeiro-Secretário lotado no posto.

SEÇÃO IV

Comissionamento como Conselheiro e Primeiro-Secretário

Art. 7º Quando não houver Conselheiro em Missão Diplomática permanente do grupo C, poderá ser comissionado, em caráter excepcional, Diplomata da classe de Primeiro-Secretário lotado no posto.

Art. 8º Quando não houver Conselheiro em Missão Diplomática permanente do grupo D, poderá ser comissionado, em caráter excepcional, Diplomata da classe de Primeiro-Secretário ou de Segundo-Secretário lotado no Posto.

Art. 9º Quando não houver Primeiro-Secretário em Missão Diplomática permanente do grupo C, poderá ser comissionado, em caráter excepcional, Diplomata da classe de Segundo-Secretário lotado no posto.

Art. 10. Quando não houver Primeiro-Secretário em Missão Diplomática permanente do grupo D, poderá ser comissionado, em caráter excepcional, Diplomata da classe de Segundo-Secretário ou de Terceiro-Secretário lotado no Posto.

SEÇÃO V

Procedimentos para Comissionamento e Descomissionamento

Art. 11. Nas situações previstas nos arts. 5º a 10, o pedido de comissionamento deverá ser formulado pelo Chefe da Missão Diplomática permanente, após a chegada do Diplomata ao posto, e será analisado conforme o interesse da Administração.

§ 1º O comissionamento deverá ser solicitado por meio de telegrama com distribuição à Divisão do Pessoal e à área geográfica competente.

§ 2º O telegrama conterá a fundamentação do pedido, com as funções que o candidato desempenhará na Missão Diplomática permanente, a indicação das responsabilidades a serem assumidas e a avaliação acerca da relevância do comissionamento perante interlocutores locais.

§ 3º A decisão de solicitar à Secretaria de Estado comissionamento de Diplomata é discricionária do Chefe do Posto e não precisará atender necessariamente a critérios de antiguidade na carreira, antiguidade na classe ou data de chegada no posto, observados os critérios para comissionamento estabelecidos em lei e em ato regulamentar do poder executivo.

Art. 12. Não haverá comissionamento de Diplomata designado em missão transitória com duração inferior a 1 (um) ano ininterrupto.

Parágrafo único. No caso de Diplomata designado em missão transitória com duração igual ou superior a 1 (um) ano ininterrupto, o comissionamento poderá ser solicitado nos termos desta portaria.

Art. 13. É vedado o comissionamento de mais de um Diplomata na mesma função, na mesma Missão Diplomática permanente.

Art. 14. O descomissionamento ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I- quando a função que deu origem ao comissionamento vier a ser preenchida em decorrência do ato de remoção superveniente;

II - quando ato do Ministro de Estado reclassificar a Missão Diplomática permanente;

III - em decorrência de remoção para outro posto ou para a Secretaria de Estado;

IV - a pedido do Chefe do Posto; e

V - a qualquer momento, no interesse da Administração.

Art. 15. O comissionamento para a chefia de Missão Diplomática permanente ocorrerá por meio do decreto de nomeação do Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Todos os demais comissionamentos ou descomissionamentos ocorrerão por meio de portaria do Ministro de Estado das Relações Exteriores, publicada no Diário Oficial da União.

SEÇÃO VI

Dispositivos finais

Art. 16 O número de Ministros de Segunda Classe e de Conselheiros comissionados nos termos dos arts. 3º e 4º não excederá o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total de Missões Diplomáticas permanentes, excetuadas as cumulativas.

Parágrafo único. O número de Conselheiros comissionados nos termos dos arts. 5º e 6º não excederá o limite de 30% (trinta por cento) do total de Missões Diplomáticas permanentes, excetuadas as cumulativas.

Art. 17. Os casos omissos serão examinados pela Divisão do Pessoal, com base na legislação aplicável à matéria.

Art. 18. Fica revogada a Portaria nº 64, de 22 de janeiro de 2016.

Art. 19. Esta portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

ERNESTO ARAÚJO

## SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

**PORTARIA DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art.1º da Portaria 640, de 06 de novembro de 2015, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

| Nome | Cargo | Órgão | Validade do Passaporte |
|---|---|---|---|
| Anderson de Souza Pedra | Chefe da Assessoria Militar da Vice-Presidência da República | Gabinete do Senhor Vice-Presidente da República | 30/06/2023 |

OTÁVIO BRANDELLI

# Ministério da Saúde

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA GM/MS Nº 132, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Desabilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece a devolução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, disponibilizado ao Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.300, de 04 de dezembro de 2020, autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.576, de 18 de dezembro de 2020, que habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios;

Considerando mensagem eletrônica encaminhada pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.005086/2021-21, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecida a devolução de recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), disponibilizado ao Estado de São Paulo, em parcela única, no montante de R$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais).

Parágrafo único. O recurso financeiro repassado será restituído ao Ministério da Saúde na integralidade dos leitos desabilitados.

Art. 3º A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, IBGE 350000, para a imediata devolução do recurso financeiro repassado, acrescido da correção monetária prevista em lei, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

| UF | IBGE | MUNICÍPIO | ESTABELECIMENTO | CNES | GESTÃO | TIPO | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA DESABILITAÇÃO | Nº DE LEITOS DESABILITADOS | VALOR A SER DEVOLVIDO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SP | 354990 | SÃO JOSÉ DOS CAMPOS | DR RUBENS SAVASTANO HOSPITAL REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS | 9491252 | ESTADUAL | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19 | 10 | R$ 1.440.000,00 |

### DESPACHO Nº 20, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Processo Administrativo: Processo nº 25000.179015/2019-49
Interessado: Associação Paulo de Tarso, CPNJ Nº 17.226.044/0001-37.
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer de Técnico CGSPD/DAET/SAES/MS nº 10/2021, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial CONJURMS/CGU/AGU nº 00034/2020, e respectivos Despachos de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela entidade em epígrafe.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro

### DESPACHO Nº 21, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 25000.172969/2019-21
Interessado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piraúba - MG, CPNJ Nº 26.136.523/0001-53.
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer de Mérito nº 3/2021-CGSPD/DAET/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 00034/2020/CONJURMS/CGU/AGU (0016246954), e respectivos Despachos de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela entidade em epígrafe.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro

### DESPACHO Nº 22, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 25000.007308/2018-44
Interessado: Hospital Erasto Gartner - Liga Paranaense de Combate ao Câncer CPNJ Nº 76.591.049/0001-28.
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON)/Programa Nacional de Apoio à Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer Técnico nº 778/2020-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 00034/2020/CONJURMS/CGU/AGU, e respectivos Despachos de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela entidade em epígrafe.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro

### DESPACHO Nº 23, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 25000.172949/2019-50
Interessado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piraúba - MG, CPNJ Nº 26.136.523/0001-53
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON)/Programa Nacional de Apoio à Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer de Técnico nº 421/2020-CGSPD/DAET/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 00034/2020/CONJURMS/CGU/AGU, e respectivos Despachos de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela entidade em epígrafe.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro

### RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 1.044/GM/MS, de 18 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 98, de 25 de maio de 2020, Seção 1, pag. 165,

Onde se lê:
OFICINA ORTOPÉDICA ITINERANTE TERRESTRE

| UF | Município | Estabelecimento | CNES | GESTÃO | TIPO DE INCENTIVO | Código do Incentivo | Modalidades | CUSTEIO ANUAL | CUSTEIO MENSAL | CNPJ DO FUNDO | Portaria de habilitação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RJ | Rio de Janeiro | SES RJ OFICINA ORTOPÉDICA ITINERANTE TERRESTRE | 9030476 | Estadual | Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre | 8235 | Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre | R$ 216.000,00 | R$ 18.000,00 | 42.498.717/0001-55 | Portaria nº 2.309/GM/MS, de 22 de dezembro de 2016 |

Leia-se:
OFICINA ORTOPÉDICA ITINERANTE TERRESTRE

| UF | MUNICÍPIO | ESTABELECIMENTO | CNES | GESTÃO | TIPO DE INCENTIVO | CÓDIGO DO INCENTIVO | MODALIDADES | CUSTEIO ANUAL | CUSTEIO MENSAL | CNPJ DO FUNDO | PORTARIA DE HABILITAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RJ | Rio de Janeiro | SES RJ OFICINA ORTOPÉDICA ITINERANTE TERRESTRE | 9030476 | Estadual | Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre | 8235 | Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre | R$ 216.000,00 | R$ 18.000,00 | 42.498.717/0001-55 | Portaria nº 2.309/GM/MS, de 22 de dezembro de 2016; Portaria nº 2.856/GM/MS, de 23 de dezembro de 2016. |

## SECRETARIA EXECUTIVA

### PORTARIA Nº 27, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Dá publicidade ao resultado de análise de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

DADOS DA INSTITUIÇÃO

NUP: 25000.003073/2017-31.

Razão Social: Liga Norte Riograndense Contra o Câncer.

CNPJ: 08.428.765/0001-39.

Município/UF: Natal/RN.

DADOS DO PROJETO

Título do Projeto: Desenvolver para transformar: projeto de capacitação e qualificação dos profissionais da LNRCC.

Extrato do Projeto (Resumo): Capacitar e qualificar profissionais com base no levantamento das necessidades de treinamento com foco no aumento da qualidade e produtividade dos procedimentos e processos assistenciais.

Valor inicialmente aprovado do projeto: R$ 933.690,00 (novecentos e trinta e três mil seiscentos e noventa reais).

DADOS DO PEDIDO

Valor de readequação solicitado: R$ 710.428,00 (setecentos e dez mil quatrocentos e vinte e oito reais).

Fundamento legal: Art. 69 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS).

Tipo de análise: Mérito.

Parecer conclusivo: Parecer Técnico nº 164/2020-CGATES/DEGES/SGTES/MS (0017625979) e Despacho SGTES (0018370120)

Resultado: APROVADO O PEDIDO DE READEQUAÇÃO.

Valor aprovado da readequação: R$ 710.376,36 (setecentos e dez mil trezentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos).

Art. 2º Revogar o inciso IX, do art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.184, de 9 de novembro de 2017, publicada no DOU nº 230, na data de 1 de dezembro de 2017, Seção 1, página 112.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NIVALDO ALVES DE MOURA FILHO

### PORTARIA Nº 28, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Dá publicidade ao resultado de análise de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

DADOS DA INSTITUIÇÃO

NUP: 25000.015923/2019-13.

Instituição: APAE DE CAXIAS DO SUL.

CNPJ: 88.659.388/0001-88.

Município/UF: Caxias do Sul/RS.

DADOS DO PROJETO

Título do projeto: Investir em saúde e promover autonomia.

Extrato do projeto (Resumo): Prestar atendimento médico assistencial qualificado e humanizado ao deficiente intelectual e múltiplo em caráter preventivo habilitador e reabilitador, buscando seu desenvolvimento global, sua inclusão e integração, oportunizando-lhe participação ativa na família, comunidade e sociedade enquanto cidadãos.

Valor inicialmente aprovado: R$ 645.007,12 (seiscentos e quarenta e cinco mil, sete reais e doze centavos).

DADOS DO PEDIDO

Valor de readequação solicitado: R$ 756.008,54 (setecentos e cinquenta e seis mil, oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Fundamento legal: Art. 70 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS).

Tipo de análise: Mérito.

Parecer conclusivo: Parecer de Mérito nº 317/2020-CGSPD/DAET/SAES/MS (0017595257).

Resultado: APROVADO O PEDIDO DE READEQUAÇÃO.

Valor aprovado da readequação: R$ 756.008,54 (setecentos e cinquenta e seis mil, oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º Fica revogado o inciso XIV do art. 1º da Portaria nº 1.212, de 27 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 231, na data de 29 de novembro de 2019, Seção 1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NIVALDO ALVES DE MOURA FILHO

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## DIRETORIA COLEGIADA

### ARESTO Nº 1.348, DE 5 DE MARÇO DE 2020(*)

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 2/2020, realizada em 18 de fevereiro de 2020, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n.º 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos, conforme anexo.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Recorrente: União Química Farmacêutica Nacional S/A
CNPJ: 60.665.981/0001-18
Processo: 25351.417485/2011-16
Expediente: 2051146/19-9
Processo: 25351.417884/2011-19
Expediente: 2023094/19-0
Área: CRES1/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, retornando o processo a área técnica, nos termos do voto do relator - Voto nº 9/2020/SEI/DIRE1/Anvisa.
Recorrente: Belfar Ltda.
CNPJ: 18.324.343/0001-77
Processo: 25000.005706/88-86
Expediente: 0460680/18-9
Área: CRES1/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 5/2020/DIRE4/Anvisa.
Recorrente: Prati Donaduzzi & Cia Ltda.
CNPJ: 3.856.593/0001-66
Processo: 25351.470562/2014-37
Expediente: 2577896/19-0
Área: CRES1/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 12/2020/DIRE4/Anvisa.
Recorrente: Sanofi Medley Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 10.588.595/0010-92
Processo: 25351.430952/2010-31
Expediente: 0481393/19-6
Área: CRES2/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 6/2020/DIRE4/Anvisa.
Recorrente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
CNPJ: 00.352.294/0025-98
Processo: 25758.204278/2011-21
Expediente: 2642743/19-5
Área: CRES2/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 23/2020/DIRE4/Anvisa.
Recorrente: Funcional Prestadora de Serviços Técnicos Ltda.
CNPJ: 02.680.822/0001-96
Processo: 25749.514361/2010-81
Expediente: 3042054/19-7
Área: CRES2/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL provimento ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 25/2020/DIRE4/Anvisa.
Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.
CNPJ: 62.779.145/0001-90
Processo: 25759.432381/2009-24
Expediente: 2305577/19-4
Área: CRES2/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL provimento ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 11/2020/DIRE4/Anvisa.
Recorrente: TEL Centro de Contato Ltda.
CNPJ: 73.663.114/0001-95
Processo: 25351.614088/2015-75
Expediente: 880232/15-7
Área: CRES3/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 21/2020/DIRE4/Anvisa.
RECORRENTE: AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA - ALL (ORA DENOMINADA RUMO MALHA SUL)
CNPJ: 01.258.944/0038-18
PROCESSO: 25751.073136/2009-11
EXPEDIENTE: 2365974/19-2
ÁREA: CRES2/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, mantendo-se a multa aplicada, nos termos do voto do relator - Voto nº 13/2020/DIRE4/ANVISA.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no Diário Oficial União n° 45, de 6 de março de 2020, Seção 1, pág. 211.

## 4ª DIRETORIA

## GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

### RESOLUÇÃO RE Nº 325, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: INDUSTRIA DE COSMETICOS EVIDENCY LTDA - ME - CNPJ: 94.311.032/0001-51
Produto - (Lote): HAIR POWER(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0281663/21-6
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação
Motivação: Considerando a comprovação da fabricação de produto cosmético com fórmula diferente da autorizada pela Anvisa e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso III do art. 63 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

2. Empresa: PIERRY WERMON INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI - EPP - CNPJ: 17.908.762/0001-93
Produto - (Lote): UNGUENTO MASSAGEADOR - CANELA DE VELHO(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0285883/21-5
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso, Recolhimento
Motivação: Considerando a comercialização, exposição à venda e fabricação do produto sem notificação/registro, infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

**RESOLUÇÃO RE Nº 326, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Fabricante: Web Industries, Inc.
Endereço: 220 Hopping Brook Rd., Holliston, Massachusetts, 01746 - Estados Unidos da América
Solicitante: Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda. CNPJ: 21.551.379/0001-06
Autorização de Funcionamento: 1003343 Expediente: 3057127/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

## COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

**RESOLUÇÃO RE Nº 320, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1ºAlterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI / 01.765.178/0001-96
25351.692903/2015-08 / 1148221
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 0173462219
---
TRANSPORTADORA DANIEL &CIA LTDA - ME / 11.069.370/0001-00
25351.707659/2014-22 / 2077777
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0173389210
---
REALMED HOSPITALAR EIRELI - ME / 04.847.959/0001-18
25351.761655/2018-36 / 3083934
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 0173313213
---
HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI / 01.765.178/0001-96
25351.692992/2015-39 / 8129971
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0173487211
---
rasha shelbaya importação e exportação de cosmeticos eireli epp / 23.559.882/0001-25
25351.589995/2017-42 / 2097020
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3313866204
---
STAR PRO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA / 26.361.093/0001-73
25351.330610/2017-46 / 2094193
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 0173242219
---
First Import Comercio Internacional Ltda. - EPP / 11.232.867/0001-99
25351.096932/2012-46 / 8084179
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4478976201
25351.096932/2012-46 / 8084179
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3661639200
---
TRANSPORTADORA DANIEL &CIA LTDA - ME / 11.069.370/0001-00
25351.420946/2015-56 / 1142948
7127 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 0173608213
25351.420946/2015-56 / 1142948
7120 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 0173519211
25351.731938/2014-60 / 8114570
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0173507212
---
NGD COMERCIO - IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI / 37.513.657/0001-62
25351.365284/2020-80 / 8211186
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3845404205
---
REALMED HOSPITALAR EIRELI - ME / 04.847.959/0001-18
25351.716755/2015-81 / 1148772
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 0173338216
25351.716720/2015-91 / 8130567
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0173523218
---
J S SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO CIVIL E COM ATAC DE INSTRUMENTOS E MAT CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LAB LTDA / 01.177.822/0001-05
25351.452740/2019-97 / 3088624
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 0156050218

**RESOLUÇÃO RE Nº 321, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Industria de bebidas paris ltda / 44.826.246/0005-16
25351.453841/2020-19 /
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1610097202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 1698068/20-9, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. A empresa não apresentou Relatório de Inspeção favorável para a fabricação de saneantes.
---
OXINETRIA GASES E EQUIPAMENTOS EIRELI / 38.713.313/0001-60
25351.490788/2020-37 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4094485201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Expediente indeferido, considerando que de acordo com o art.3º da RDC 16/2014, somente dos estabelecimentos que realizam o envase ou enchimento de gases medicinais, bem como sua fabricação, é exigida a Autorização de Funcionamento de Empresas.

**RESOLUÇÃO RE Nº 322, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI / 01.765.178/0001-96
25351.692903/2015-08 / 1148221
7058 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE CLASSES / 0173278213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.
---
APOLO HOSPITALAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME / 13.917.345/0001-56
25351.463705/2015-09 / 1143821
7129 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - EXPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 4535730202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O endereço constante no alvará sanitário apresentado diverge do endereço constante no cartão CNPJ da empresa, contrariando o disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.
25351.463711/2015-14 / 3064985
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4535693200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O endereço constante no alvará sanitário apresentado diverge do endereço constante no cartão CNPJ da empresa, contrariando o disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.
---
LSV BEAUTY INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME / 33.026.150/0001-23
25351.545360/2020-39 / 4021413
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3482623201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.
---
ECOTRADING IMPORTAÇAO, EXPORTAÇAO E LOGISTICA S/A / 10.292.968/0007-88
25351.558107/2020-45 / 8213233
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0173396216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.
---
ONCONNECT - IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - ME / 12.542.523/0001-49
25351.270003/2018-97 / 1176904
7162 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 0173524214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.
---
PRAXIS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA / 68.434.992/0001-07
25004.016770/97-71 / 1033510
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0173273211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

**RESOLUÇÃO RE Nº 323, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FEITOSA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 37.170.675/0001-99
25351.861912/2021-34 / 1249301
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0173395210
---
FL BRASIL HOLDING, LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA / 18.233.211/0016-16
25351.861503/2021-38 / 1249286
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0173348211
---
MEDICAL COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 30.511.964/0001-65
25351.315937/2020-80 / 1249238
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3739830204
---
R N MEDICAMENTOS LTDA / 32.204.633/0001-08
25351.861982/2021-92 / 1249329
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0173461212
---
DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0511-62
25351.088449/2020-94 / 1249224
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3364573204

**RESOLUÇÃO RE Nº 324, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

TRANSPORTADORA DANIEL &CIA LTDA - ME / 11.069.370/0001-00
25351.209105/2016-08 / 1156461
7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 0173390218
---
REALMED HOSPITALAR EIRELI - ME / 04.847.959/0001-18
25351.773660/2015-08 / 1150025
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 0173325211
---
LOGIC PHARMA LOGÍSTICA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA / 21.372.384/0002-24
25351.014105/2020-49 / 1198925
7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 3231068207
---
RAUTA CABRAL TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI / 12.000.383/0001-87
25351.028328/2015-91 / 1134055
7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 0156049210

# Ministério do Turismo

## SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
## SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

**PORTARIA Nº 44, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )
204692 - Palco
Tom Maior Espetáculos e Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 03.823.768/0001-53
Processo: 01400004683202086
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 556.875,00
Prazo de Captação: 26/01/2021 à 20/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto tem o objetivo de realizar apresentações de comediantes teatrais. Além disso teremos oficinas profissionalizantes na área de arte cênica.

204959 - Oficina de Palhaço Gratuito
BRUNO ANDRADE ARCURI
CNPJ/CPF: 049.654.746-19
Processo: 01400004950202015
Cidade: Juiz de Fora - MG;
Valor Aprovado: R$ 76.403,25
Prazo de Captação: 26/01/2021 à 31/10/2021
Resumo do Projeto: Nossa oficina gratuita tem como objetivo geral estimular o lado lúdico das brincadeiras antigas nas gerações atuais, fazendo aumentar principalmente a criatividade e o senso de beleza através de jogos e brincadeiras usando as técnicas de palhaço.

204973 - Futuro Brilhante Formação Cultural em Iluminação Cênica
5FIVE COMUNICACAO & CULTURA LTDA
CNPJ/CPF: 18.527.858/0001-74
Processo: 01400004964202039
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 997.670,95
Prazo de Captação: 26/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Futuro Brilhante - Formação Cultural em Iluminação Cênica é um projeto que visa capacitar profissionalmente e gerar emprego e renda no setor cultural para população em situação de risco social. Com esta proposta espera-se contribuir com o desenvolvimento do segmento cultural de Artes Cênicas, capacitando pessoas sem nenhuma experiência prévia, para atuar na área de iluminação em produções cênicas e shows musicais em teatros, auditórios, equipamentos culturais e estruturas provisórias.Ao final do curso realizar uma mostra cultural dos trabalhos e projetos de iluminação desenvolvidos durante o curso pelos alunos do projeto.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )
204926 - OFICINA DA MÚSICA
JULIANO MACHADO DA SILVA 00768527929
CNPJ/CPF: 15.618.103/0001-97
Processo: 01400004917202095
Cidade: Lages - SC;
Valor Aprovado: R$ 137.214,00
Prazo de Captação: 26/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Promover gratuitamente oficinas de de música instrumental (violão e teclado) e canto coral para crianças e adolescentes de 09 a 15 anos, regularmente matriculados na rede pública de ensino do município de Lages/SC e 04 palestras sobre o ensino das artes como auxiliar na formação dos alunos, em unidades escolares da rede pública de ensino, como ação de contrapartida social.

205104 - OUVIRAVIDA - Educação Musical Popular - 2021
LIEGE DONIDA BIASOTTO - ME
CNPJ/CPF: 11.600.396/0001-24
Processo: 01400005095202060
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 282.625,20
Prazo de Captação: 26/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto busca dar continuidade à iniciativa OUVIRAVIDA - EDUCAÇÃO MUSICAL POPULAR, que oportuniza a crianças e jovens, em situação de vulnerabilidade social,o contato com a música, ao longo de doze meses. O Projeto oferece aulas gratuitas de canto, prática de conjuntos musicais, flauta doce e percussão, além de aulas para grupos menores de violão, acordeon, trompete e teclado. Ao fim de cada semestre, são realizadas apresentações dos alunos. Como contrapartida, o projeto oferecerá uma oficina online de sensibilização musical para professores e alunos da rede pública de ensino.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )
204476 - Congresso ImageCon
COBALTO PRODUCOES, PROJETOS, EDITORA E COMUNICACAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.972.043/0001-52
Processo: 01400004467202031
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.758.697,75
Prazo de Captação: 26/01/2021 à 01/12/2021
Resumo do Projeto: O Congresso ImageConbusca discutir as relações das artes visuaisno atual momento dasociedade brasileira. Para issorealizará mais de35 atividades que incluem debates, palestras, entrevistas ao longo de 5 dias. Esse tema abrange divesas áreas das artes visuais (fotografia, cinema, publicidade, design, artes plásticas, mídias digitais, etc) e contará com nomes consagrados em suas respectivas áreas tais como Sebastião Salgado, Vik Muniz, Fernando Meirelles. Espera-se um público de4 mil pessoas.

**PORTARIA Nº 45, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )
178320 - A Vida não é Justa
ESTUPIDO CUPIDO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 52.576.691/0001-70
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

185298 - Manutenção do Grupontapé e Atividades Complementares
Associação do Grupontapé de Teatro
CNPJ/CPF: 00.660.488/0001-83
Cidade: Uberlândia - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )
177208 - MIMO FESTIVAL - Rio de Janeiro - 4ª Edição
Lu Araújo Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 07.688.405/0001-03
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

186266 - Plano Anual Crescer com Arte
Instituto João XXIII
CNPJ/CPF: 03.284.781/0001-81
Cidade: Vitória - ES;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

192611 - Casa das Artes Â- Plano Anual 2020
CASAS DAS ARTES DE ITAPIRA
CNPJ/CPF: 07.705.863/0001-03
Cidade: Itapira - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/03/2021

192969 - Instituto Anelo: Música e Cidadania Â- Plano Anual 2020
INSTITUTO ANELO
CNPJ/CPF: 05.896.161/0001-29
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

192978 - Orquestra Filarmônica de Rio Claro Â- Plano Anual 2020
Orquestra Filarmônica de Rio Claro
CNPJ/CPF: 00.924.657/0001-45
Cidade: Rio Claro - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/03/2021

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º )
182756 - Projetos de conservação, restauração e gestão do complexo arquitetônico e dos acervos do Ministério das Relações Exteriores no Rio de Janeiro

Instituto Pedra

CNPJ/CPF: 17.643.364/0001-92

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 13/11/2020 à 31/12/2020

**PORTARIA Nº 46, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )
183998 - EXPOSIÇÃO ITINERANTE BANCOS INDÍGENAS DO BRASIL - 2019
BEI COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 01.764.496/0001-32
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 713.633,10
Valor total atual: R$ 1.260.159,54

## SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL

**PORTARIA Nº 4, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O(A) SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 405, de 19 de agosto de 2020 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Alterar o(s) proponente(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 182183 - SUPER TELA, publicado na portaria nº 0107/18 de 18/07/2018, publicada no D.O.U. em 19/07/2018.

Onde se lê: CLOUD9 PRODUÇÃO E EVENTOS

Leia-se: CLOUD9 AGÊNCIA DE EVENTOS LTDA.

Art. 2.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 182244 - Rio2C 2020, publicado na portaria nº 0117/18 de 25/07/2018, no D.O.U. em 26/07/2018, para Rio2C 2021.

Art. 3.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) abaixo, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

203426 - CineForte - Mostra Audiovisual de Cabedelo-PB Edição 2021
Orbe Produções Audiovisuais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.643.108/0001-53
Cidade: Cabedelo - PB;
Valor Reduzido: R$ 1.247,07
Valor total atual: R$ 41.599,98

Art. 4.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 5.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GRAÇA MELO CORTES

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º )
177106 - Curtas de Animação - 4ª Edição
SQUARISI & RUSSO DESENHOS ANIMADOS LTDA
CNPJ/CPF: 09.490.365/0001-16
Cidade: Valinhos - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

179224 - MINA DE MORRO VELHO - A história de Nova Lima
MARCO LOYOLA PROPAGANDA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.195.659/0001-00
Cidade: Nova Lima - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

180459 - Por que Florianópolis?
Maria Alice Baggio da Silva
CNPJ/CPF: 712.451.549-15
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

183136 - Cine na Praça 2ª Edição
COOPERATIVA DOS PRODUTORES CULTURAIS DO ESTADO DE SAO PAULO - COOPCESP
CNPJ/CPF: 18.659.166/0001-80
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

184074 - Programa Ecofalante Universidades
Ecofalante
CNPJ/CPF: 05.678.997/0001-57
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

184780 - Projeto "Existir - Conectando a Imagem em Ação"
STR ESTRUTURA PARA FILMES E EVENTOS S/S LTDA - EEP
CNPJ/CPF: 07.994.291/0001-20
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

190749 - Festival Assim Vivemos - 9ª edição
CINEMA FALADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 10.233.980/0001-26
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

192437 - BIG FESTIVAL - BRAZILS INDEPENDENT GAMES FESTIVAL / 8ª EDIÇÃO
Bits Produções Ltda
CNPJ/CPF: 04.310.171/0001-78
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/07/2021

194348 - DIGNIDADE ATRAVESSA FRONTEIRAS
UMIHARU PRODUCOES CULTURAIS E CINEMATOGRAFICAS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 10.385.520/0001-13
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 19/01/2021 à 31/12/2021

203263 - II Festival de Cinema de Soledade
GABRIEL LIMA RIBEIRO
CNPJ/CPF: 700.649.594-65
Cidade: Soledade - PB;
Prazo de Captação: 10/01/2021 à 11/09/2021

203604 - 9º Cinecipó - Festival Internacional de Cinema Ambiental
Cardes Monção Amâncio
CNPJ/CPF: 047.459.976-04
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

# Poder Judiciário

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

**PORTARIA Nº 50, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 54 e § 2º do artigo 55 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1° Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte referente ao terceiro quadrimestre de 2020, constante dos anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO

ANEXO

ANEXO I
UNI ÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
RELAT ÓRIO DE GEST ÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Ú ltimos 12 meses) LIQUIDADAS | | | | | | | | | | | | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Jan/20 | Fev/20 | Mar/20 | Abr/20 | Mai/20 | Jun/20 | Jul/20 | Ago/20 | Set/20 | Out/20 | Nov/20 | Dez/20 | TOTAL (Ú LTIMOS 12 MESES) (a) | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 21.959.618,44 | 16.787.921,25 | 17.113.512,35 | 17.033.912,91 | 17.082.254,31 | 17.129.801,21 | 17.227.383,07 | 16.954.666,17 | 17.020.754,84 | 16.936.611,55 | 26.757.839,18 | 26.637.817,11 | 228.642.092,39 | 8.145.085,76 |
| Pessoal Ativo | 17.291.533,31 | 13.707.326,94 | 14.057.783,75 | 13.978.184,31 | 13.949.319,62 | 13.866.224,39 | 13.740.877,93 | 13.829.451,50 | 13.919.538,72 | 13.873.877,43 | 22.147.254,99 | 23.135.771,68 | 187.497.144,57 | 7.448.888,58 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 15.398.232,06 | 11.767.819,07 | 11.639.337,16 | 11.518.332,62 | 11.524.537,07 | 11.442.179,05 | 11.307.436,09 | 11.402.391,11 | 11.490.039,63 | 11.437.534,28 | 17.293.723,82 | 20.552.725,83 | 156.774.287,79 | 7.114.467,91 |
| Obrigaç ões Patronais | 1.893.301,25 | 1.939.507,87 | 2.418.446,59 | 2.459.851,69 | 2.424.782,55 | 2.424.045,34 | 2.433.441,84 | 2.427.060,39 | 2.429.499,09 | 2.436.343,15 | 4.853.531,17 | 2.583.045,85 | 30.722.856,78 | 334.420,67 |
| Benefícios Previdenciários | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 4.668.085,13 | 3.080.594,31 | 3.055.728,60 | 3.055.728,60 | 3.132.934,69 | 3.263.576,82 | 3.486.505,14 | 3.125.214,67 | 3.101.216,12 | 3.062.734,12 | 4.610.584,19 | 3.502.045,43 | 41.144.947,82 | 696.197,18 |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | 3.276.867,96 | 2.153.116,30 | 2.138.092,30 | 2.138.092,30 | 2.195.452,97 | 2.182.703,27 | 2.161.580,86 | 2.194.606,96 | 2.170.868,57 | 2.143.366,56 | 3.215.015,62 | 2.143.366,56 | 28.113.130,23 | 509.474,14 |
| Pens ões | 1.391.217,17 | 927.478,01 | 917.636,30 | 917.636,30 | 937.481,72 | 1.080.873,55 | 1.324.924,28 | 930.607,71 | 930.347,55 | 919.367,56 | 1.395.568,57 | 1.358.678,87 | 13.031.817,59 | 186.723,04 |
| Outros Benefícios Previdenciários | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| DESPESAS N ÃO COMPUTADAS (II) (§ 1° do art. 19 da LRF) | 4.668.085,13 | 3.080.594,31 | 3.077.185,34 | 3.077.675,84 | 3.135.344,58 | 3.285.340,05 | 3.556.880,09 | 3.125.214,67 | 3.176.868,62 | 3.062.734,12 | 3.686.010,01 | 3.546.132,54 | 40.478.065,30 | 404.365,25 |
| Indenizaç ões por Demiss ão e Incentivos à Demiss ão Voluntária | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Decorrentes de Decis ão Judicial de período anterior ao da apuraç ão | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuraç ão | - | - | 21.456,74 | 21.947,24 | 2.409,89 | 21.763,23 | 70.374,95 | - | 75.652,50 | - | 106,75 | 483.398,42 | 697.109,72 | 25.294,83 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 4.668.085,13 | 3.080.594,31 | 3.055.728,60 | 3.055.728,60 | 3.132.934,69 | 3.263.576,82 | 3.486.505,14 | 3.125.214,67 | 3.101.216,12 | 3.062.734,12 | 3.685.903,26 | 3.062.734,12 | 39.780.955,58 | 379.070,42 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 17.291.533,31 | 13.707.326,94 | 14.036.327,01 | 13.956.237,07 | 13.946.909,73 | 13.844.461,16 | 13.670.502,98 | 13.829.451,50 | 13.843.886,22 | 13.873.877,43 | 23.071.829,17 | 23.091.684,57 | 188.164.027,09 | 7.740.720,51 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 651.943.266.031,15 | - |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb) | 195.904.747,60 | 0,030049 |
| LIMITE M ÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) | 299.411.464,36 | 0,045926 |
| LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 284.440.891,14 | 0,043630 |
| LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) | 269.470.317,92 | 0,041333 |

FONTE: SIAFI, CCOFI/SOF/TRE-CE, Emitido em 25/JAN/2021 às 8h e 30min

[1] Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar n ão processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuar ão a ser informados nesse campo. Esses valores n ão sofrem alteraç ão pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1) Limite Máximo e Prudencial estabelecido pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª Edição - versão 3 (p. 547) e para melhor transparência e padronização dos dados, a dedução das Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração foram realizadas apenas neste quadrimestre. Por esse motivo, podem existir atualização de valores publicados nos demonstrativos do 1º e 2º quadrimestre de 2020 (Jan/20 a Ago/20).

3. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 660, de 22 de janeiro de 2021, publicada no D.O.U. nº 15-A, Seção 1, de 22 de janeiro de 2021.

## ANEXO II

UNI ÃO - PODER JUDICI ÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
RELAT ÓRIO DE GEST ÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ 1,00

| IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍ QUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃ PROCESSADOS DO EXERCÍ CIO) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍ CIO (g) | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊ NCIA FINANCEIRA) | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍ QUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍ CIO) (h) = (f - g) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercí cios Anteriores (d) | Demais Obrigações Financeiras (e) | (f) = (a - (b + c + d + e)) | | | |
| | | De Exercí cios Anteriores (b) | Do Exercí cio (c) | | | | | | |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I) | 36.910.461,52 | 1.537.162,89 | 288.994,09 | 13.620.949,75 | 1.579,31 | 21.461.775,48 | 21.461.775,48 | - | - |
| Recursos Ordiná rios | 36.910.461,52 | 1.537.162,89 | 288.994,09 | 13.620.949,75 | 1.579,31 | 21.461.775,48 | 21.461.775,48 | - | - |
| 0100 - Recursos Ordinários | 36.910.461,52 | 1.537.162,89 | 288.994,09 | 13.620.949,75 | 1.579,31 | 21.461.775,48 | 21.461.775,48 | - | - |
| 0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II) | 3.963.380,97 | 17.420,51 | 1.962,02 | - | 138.362,92 | 3.805.635,52 | 3.469.135,19 | - | 336.500,33 |
| Recursos destinados ao RPPS | 386.867,41 | 7.796,99 | - | - | - | 379.070,42 | 379.070,42 | - | - |
| 0156 - Contribuiç ão Plano Seguridade Social Servidor | 127.750,32 | - | - | - | - | 127.750,32 | 127.750,32 | - | - |
| 0169 - Contribuiç ão Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor | 259.117,09 | 7.796,99 | - | - | - | 251.320,10 | 251.320,10 | - | - |
| Recursos de Operações de Crédito | 1.377,82 | - | - | - | - | 1.377,82 | - | - | 1.377,82 |
| 0188 - Remuneraç ão das Disponibilidades do Tesouro Nacional | 1.377,82 | - | - | - | - | 1.377,82 | - | - | 1.377,82 |
| Outros Recursos Vinculados | 3.575.135,74 | 9.623,52 | 1.962,02 | - | 138.362,92 | 3.425.187,28 | 3.090.064,77 | - | 335.122,51 |
| 0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário | 3.100.662,61 | 9.623,52 | 1.962,02 | - | - | 3.089.077,07 | 3.089.077,07 | - | - |
| 0150 - Recursos N ão-financeiros Diretamente Arrecadados | 335.122,51 | - | - | - | - | 335.122,51 | - | - | 335.122,51 |
| 0151 - Recursos livres da Seguridade Social | 987,70 | - | - | - | - | 987,70 | 987,70 | - | - |
| 0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 0190 - Recursos Diversos | 138.362,92 | - | - | - | 138.362,92 | - | - | - | - |
| 0350 - Recursos N ão-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL (III) = (I + II) | 40.873.842,49 | 1.554.583,40 | 290.956,11 | 13.620.949,75 | 139.942,23 | 25.267.411,00 | 24.930.910,67 | - | 336.500,33 |

FONTE: SIAFI, CCOFI/SOF/TRE-CE, Emitido em 25/JAN/2021 às 8h e 30min

Notas:

1. O modelo estabelecido na 10ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos.

2. Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.

3. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado a receber no montante de R$ 33.572.069,42.

ANEXO III

UNI ÃO - PODER JUDICI ÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
RELAT ÓRIO DE GEST ÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

| RECEITA CORRENTE LÍ QUIDA | VALOR ATÉ O BIMESTRE |
|---|---|
| Receita Corrente Líquida | 1. 651.943.266.031,15 |

| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 195.904.747,60 | 0,030049 |
| Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 299.411.464,36 | 0,045926 |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) | 284.440.891,14 | 0,043630 |
| Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 269.470.317,92 | 0,041333 |
| RESTOS A PAGAR | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍ CIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍ QUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍ CIO) |
| Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos | 24.930.910,67 | 336.500,33 |

FONTE: SIAFI, CCOFI/SOF/TRE-CE, Emitido em 25/JAN/2021 às 8h e 30min

ANEXO IV
UNI ÃO - PODER JUDICI ÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
RELAT ÓRIO DE GEST ÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

R$ 1,00

| | | | | DESPESAS EXECUTADAS | |
|---|---|---|---|---|---|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | | | | 236.787.178,15 | |
| DESPESAS N ÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | | | | 40.882.430,55 | |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | | | | 195.904.747,60 | |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | | 651.943.266.031,15 | |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100 | | | | 0,030049% | |
| | | | | % DA RCL | VALOR |
| LIMITE M ÁXIMO <%> \1 | LRF, art. 20, incisos I, II e III | | | 0,046058% | 300.272.029,47 |
| | Resol CNJ 5/2005 | Ato decorrente \2: | 299.972.135,57 | 0,046012% | 299.972.135,57 |
| | Resol CNJ 26/2006 | Ato decorrente \2: | - | - | - |
| | Resol CNJ 177/2013 | Ato decorrente \2: | 299.411.464,36 | 0,045926% | 299.411.464,36 |
| | Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3 | | | - | - |

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órg ão terem sofrido alteraç ão em virtude das citadas Resoluç ões do Conselho Nacional de Justiça
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órg ão em decorrência da respectiva Resoluç ão do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

IBERÊ COMIN NUNES
Secretário de Orçamento e Finanças

RODRIGO RIBEIRO CAVALCANTE
Secretário de Controle Interno

JARBAS MARINHO LOPES
Diretor - Geral, Em exercício

DES. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO
Presidente

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

### PORTARIA GPR Nº 116, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e com base no inciso III e parágrafo único do art. 54, combinado com o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao terceiro quadrimestre de 2020, constante do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

ANEXO I

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses) | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | LIQUIDADAS | | | | | | | | | | | | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b) |
| | Jan/20 | Fev/20 | Mar/20 | Abr/20 | Mai/20 | Jun/20 | Jul/20 | Ago/20 | Set/20 | Out/20 | Nov/20 | Dez/20 | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a) | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 269.937.994,24 | 187.491.956,10 | 194.969.889,95 | 192.319.362,42 | 192.189.001,83 | 194.352.169,88 | 198.629.952,54 | 199.979.756,11 | 199.542.147,78 | 209.291.881,45 | 307.371.828,93 | 243.158.857,79 | 2.589.234.799,02 | 11.145.251,35 |
| Pessoal Ativo | 207.132.710,68 | 145.615.921,43 | 153.230.536,55 | 150.534.787,18 | 150.540.631,40 | 152.685.456,79 | 156.769.967,72 | 158.119.600,34 | 157.856.840,09 | 166.462.565,60 | 245.094.985,85 | 190.558.439,57 | 2.034.602.443,20 | 5.267.866,17 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 185.340.047,55 | 124.370.392,76 | 126.396.294,27 | 123.710.716,45 | 124.046.760,05 | 125.974.707,57 | 130.108.229,36 | 131.352.941,75 | 131.151.379,70 | 139.899.965,34 | 192.025.388,35 | 162.573.763,98 | 1.696.950.587,13 | 5.093.157,86 |
| Obrigações Patronais | 21.792.663,13 | 21.245.528,67 | 26.834.242,28 | 26.824.070,73 | 26.493.871,35 | 26.710.749,22 | 26.661.738,36 | 26.766.658,59 | 26.705.460,39 | 26.562.600,26 | 53.069.597,50 | 27.984.675,59 | 337.651.856,07 | 174.708,31 |
| Benefícios Previdenciários | | | | | | | | | | | | | | |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 62.805.283,56 | 41.876.034,67 | 41.739.353,40 | 41.784.575,24 | 41.648.370,43 | 41.666.713,09 | 41.859.984,82 | 41.860.155,77 | 41.685.307,69 | 42.829.315,85 | 62.276.843,08 | 52.600.418,22 | 554.632.355,82 | 5.877.385,18 |
| Aposentadorias, Reservas e Reformas | 53.345.949,84 | 35.510.849,96 | 35.464.192,54 | 35.509.414,38 | 35.333.936,42 | 35.390.780,45 | 35.519.251,82 | 35.515.204,19 | 35.301.626,42 | 36.425.454,38 | 52.762.197,30 | 44.411.628,11 | 470.490.485,81 | 5.413.417,98 |
| Pensões | 9.459.333,72 | 6.365.184,71 | 6.275.160,86 | 6.275.160,86 | 6.314.434,01 | 6.275.932,64 | 6.340.733,00 | 6.344.951,58 | 6.383.681,27 | 6.403.861,47 | 9.514.645,78 | 8.188.790,11 | 84.141.870,01 | 463.967,20 |
| Outros Benefícios Previdenciários | | | | | | | | | | | | | | |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | | | | | | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF) | 63.830.039,99 | 41.924.204,94 | 41.755.333,04 | 41.785.723,16 | 41.675.201,31 | 41.666.782,30 | 41.864.821,03 | 41.869.838,53 | 41.685.307,69 | 42.836.199,57 | 61.542.880,46 | 49.801.285,73 | 552.237.617,75 | 9.254.619,42 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | | | | | | | | | | | | | | |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | | | | | | | | | | | | | | |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 1.024.756,43 | 48.170,27 | 15.979,64 | 1.147,92 | 26.830,88 | 69,21 | 4.836,21 | 9.682,76 | 0,00 | 6.883,72 | 0,00 | 22.753.285,29 | 23.891.642,33 | 8.743.825,84 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 62.805.283,56 | 41.876.034,67 | 41.739.353,40 | 41.784.575,24 | 41.648.370,43 | 41.666.713,09 | 41.859.984,82 | 41.860.155,77 | 41.685.307,69 | 42.829.315,85 | 61.542.880,46 | 27.048.000,44 | 528.345.975,42 | 510.793,58 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 206.107.954,25 | 145.567.751,16 | 153.214.556,91 | 150.533.639,26 | 150.513.800,52 | 152.685.387,58 | 156.765.131,51 | 158.109.917,58 | 157.856.840,09 | 166.455.681,88 | 245.828.948,47 | 193.357.572,06 | 2.036.997.181,27 | 1.890.631,93 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 651.943.266.000,00 | - |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b) | 2.038.887.813,20 | 0,312740% |
| LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) | 2.601.253.631,34 | 0,399000% |
| LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 2.471.190.949,77 | 0,379050% |
| LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) | 2.341.128.268,21 | 0,359100% |

FONTE: SIAFI/Tesouro Gerencial, Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª edição e Receita Corrente Líquida do 3º Quadrimestre, divulgada pela Portaria STN Nº 660/2021. Elaboração SERDAD/SUCONSEOF.

[1]Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. O percentual correspondente ao limite máximo da despesa em relação à Receita Corrente líquida, está fixado no Decreto n. 3.917/2001.

ANEXO II

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

| IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RPNP DO EXERCÍCIO) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados | Demais Obrigações | | | | |
| | | De Exercícios Anteriores | Do Exercício | de Exercícios Anteriores | Financeiras | | | | |
| | (a) | (b) | (c) | (d) | (e) | (f) = (a - (b + c + d + e)) | (g) | | (h)=(f-g) |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I) | 117.723.744,56 | 418.789,43 | 1.268.967,30 | 7.215.430,93 | 1.982,08 | 108.818.574,82 | 27.510.556,36 | 0,00 | 81.308.018,46 |
| Recursos Ordinários | 117.723.744,56 | 418.789,43 | 1.268.967,30 | 7.215.430,93 | 1.982,08 | 108.818.574,82 | 27.510.556,36 | 0,00 | 81.308.018,46 |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II) | 374.997.731,53 | 213.166,70 | 678.701,30 | 832.203,22 | 219.315,82 | 373.054.344,49 | 13.640.153,66 | 0,00 | 359.414.190,83 |
| Recursos Vinculados à Seguridade Social | 183.490,23 | 0,00 | 22.011,12 | 0,00 | 0,00 | 161.479,11 | 161.479,11 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados ao RPPS | 671.212,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 671.212,38 | 510.793,58 | 0,00 | 160.418,80 |
| Recursos de Operações de Crédito e Receitas Financeiras | 20.348,00 | 0,00 | 0,00 | 15.640,00 | 0,00 | 4.708,00 | 4.708,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos de Alienação de Bens/Ativos | 2.897.030,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.897.030,00 | 0,00 | 0,00 | 2.897.030,00 |
| Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas | 371.008.949,07 | 213.166,70 | 656.690,18 | 816.563,22 | 2.613,97 | 369.319.915,00 | 12.963.172,97 | 0,00 | 356.356.742,03 |
| Outros Recursos Vinculados | 216.701,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 216.701,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (III) = (I + II) | 492.721.476,09 | 631.956,13 | 1.947.668,60 | 8.047.634,15 | 221.297,90 | 481.872.919,31 | 41.150.710,02 | 0,00 | 440.722.209,29 |

FONTE: Sistema SIAFI, Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª edição. Elaboração SERDAD/SUCON/SEOF.

Notas:

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

2: A Disponibilidade de Caixa Bruta contempla recursos de RP a Receber, no total de R$ 23.833.711,43, sendo R$ 23.783.039,17, na fonte 100 e R$ 50.672,26, na fonte 127.

3: Em Outros Recursos Vinculados, consta o valor de R$ 100.554,22, relativo a cauções em garantias contratuais, constante de outras contas bancárias.

ANEXO III

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE |
|---|---|
| Receita Corrente Líquida | 651.943.266.000,00 |

| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 2.038.887.813,20 | 0,312740% |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 2.601.253.631,34 | 0,399000% |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) | 2.471.190.949,77 | 0,379050% |
| Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 2.341.128.268,21 | 0,359100% |

| RESTOS A PAGAR | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|---|---|---|
| Valor Total | 41.150.710,02 | 440.722.209,29 |

FONTE: Sistema SIAFI/Tesouro Gerencial, Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª edição, RCL divulgada pela Portaria STN n. 660/2021. Elaboração SERDAD/SUCON/SEOF.

Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Presidente do Tribunal

LARISSA MARIA FERREIRA MORAIS NAPOLEÃO NOGUEIRA
Secretária Substituta de Auditoria Interna

CID MOREIRA
Secretário de Recursos Orçamentários e Financeiros

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### PORTARIA PRESI Nº 20, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 54, III, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04-05-2000, resolve

Art. 1º. Emitir o Relatório de Gestão Fiscal, com o demonstrativo da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida, bem como o demonstrativo dos limites de despesa com pessoal em cumprimento ao Acórdão 553/2017 - TCU-Plenário-Item 9.4, demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar e o demonstrativo simplificado do relatório de gestão fiscal, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2020.

Art. 2º. O Relatório de Gestão Fiscal, em anexo, será publicado na forma do disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

Des. MARIA DE LOURDES LEIRIA

ANEXO

| |
|---|
| UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO |
| TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO |
| RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL |
| DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL |
| ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL |
| JANEIRO A DEZEMBRO/2020 |

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | LIQUIDADAS | | | | | | | | | | | | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B) | TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B) |
| | JAN/2020 | FEV/2020 | MAR/2020 | ABR/2020 | MAI/2020 | JUN/2020 | JUL/2020 | AGO/2020 | SET/2020 | OUT/2020 | NOV/2020 | DEZ/2020 | TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A) | | |
| **DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)** | 80.933.945,76 | 51.507.798,01 | 54.924.925,96 | 54.466.004,52 | 53.295.615,01 | 53.826.440,40 | 54.397.539,79 | 55.698.360,54 | 55.274.869,68 | 55.146.435,73 | 79.682.787,20 | 73.587.377,48 | 722.742.100,08 | 52.857,82 | 722.794.957,90 |
| **Pessoal Ativo** | 52.107.604,58 | 32.052.984,60 | 35.498.650,97 | 34.920.909,80 | 33.795.153,64 | 34.369.705,94 | 34.803.674,69 | 36.189.795,27 | 35.821.012,38 | 35.847.860,94 | 49.903.869,77 | 52.519.164,61 | 467.830.387,19 | 52.857,82 | 467.883.245,01 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 47.359.002,25 | 27.261.626,28 | 29.515.457,43 | 29.074.460,96 | 28.800.322,49 | 29.279.535,73 | 28.845.538,00 | 29.384.427,08 | 28.990.113,37 | 29.897.435,85 | 43.951.452,02 | 40.633.818,06 | 392.993.189,52 | 51.730,32 | 393.044.919,84 |
| Obrigações Patronais | 4.748.602,33 | 4.791.358,32 | 5.983.193,54 | 5.846.448,84 | 4.994.831,15 | 5.090.170,21 | 5.958.136,69 | 6.805.368,19 | 6.830.899,01 | 5.950.425,09 | 5.952.417,75 | 11.885.346,55 | 74.837.197,67 | 1.127,50 | 74.838.325,17 |
| Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Pessoal Inativo e Pensionistas** | 28.826.341,18 | 19.454.813,41 | 19.426.274,99 | 19.545.094,72 | 19.500.461,37 | 19.456.734,46 | 19.593.865,10 | 19.508.565,27 | 19.453.857,30 | 19.298.574,79 | 29.778.917,43 | 21.068.212,87 | 254.911.712,89 | 0,00 | 254.911.712,89 |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | 26.249.240,93 | 17.655.521,07 | 17.673.536,46 | 17.791.967,12 | 17.758.053,74 | 17.718.794,61 | 17.728.529,93 | 17.744.176,17 | 17.693.414,19 | 17.544.667,38 | 27.111.757,20 | 18.377.146,98 | 231.046.805,78 | 0,00 | 231.046.805,78 |
| Pensões | 2.577.100,25 | 1.799.292,34 | 1.752.738,53 | 1.753.127,60 | 1.742.407,63 | 1.737.939,85 | 1.865.335,17 | 1.764.389,10 | 1.760.443,11 | 1.753.907,41 | 2.667.160,23 | 2.691.065,89 | 23.864.907,11 | 0,00 | 23.864.907,11 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)** | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)** | 28.831.889,80 | 19.461.725,93 | 19.433.819,06 | 19.551.331,81 | 19.502.879,73 | 19.459.154,04 | 19.596.285,74 | 19.513.151,59 | 19.458.238,16 | 19.302.955,65 | 29.786.997,32 | 19.834.790,05 | 253.733.218,88 | 0,00 | 253.733.218,88 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 2.436,89 | 3.792,94 | 4.959,79 | 4.959,79 | 1.653,55 | 1.653,55 | 1.653,55 | 4.380,86 | 4.380,86 | 4.380,86 | 8.079,89 | 4.380,86 | 46.713,39 | 0,00 | 46.713,39 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 3.111,73 | 3.119,58 | 2.584,28 | 1.277,30 | 764,81 | 766,03 | 767,09 | 205,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.366.678,21 | 2.379.274,49 | 0,00 | 2.379.274,49 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 28.826.341,18 | 19.454.813,41 | 19.426.274,99 | 19.545.094,72 | 19.500.461,37 | 19.456.734,46 | 19.593.865,10 | 19.508.565,27 | 19.453.857,30 | 19.298.574,79 | 29.778.917,43 | 17.463.730,98 | 251.307.231,00 | 0,00 | 251.307.231,00 |
| **DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)** | 52.102.055,96 | 32.046.072,08 | 35.491.106,90 | 34.914.672,71 | 33.792.735,28 | 34.367.286,36 | 34.801.254,05 | 36.185.208,95 | 35.816.631,52 | 35.843.480,08 | 49.895.789,88 | 53.752.587,43 | 469.008.881,20 | 52.857,82 | 469.061.739,02 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV) | 651.943.266.031,15 | |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - DLP (III C) = (III A + III B) | 469.061.739,02 | 0,071948% |
| LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 744.049.810,66 | 0,114128% |
| LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 706.847.320,12 | 0,108422% |
| LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 669.644.829,59 | 0,102715% |

NOTA(S):

1) Despesas com Precatórios da Administração Direta, executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 103.579,62;

2) Despesas com Precatórios da Administração Indireta, executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 240.586,63;

3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R$ 828.112,66.

FONTE: Tesouro Gerencial, SEOF TRT 12ª Reg, 22/01/2021 17h e 30m.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

| |
|---|
| UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO |
| TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO |
| RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL |
| DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4 |
| ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL |
| JANEIRO A DEZEMBRO/2020 |

*R$ 1,00*

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | **DESPESAS EXECUTADAS** | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | | | 722.794.957,90 | |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | | | 253.733.218,88 | |
| **DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)** | | | **469.061.739,02** | |
| **APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL** | | | | |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)** | | | **651.943.266.031,15** | |
| **% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100** | | | **0,071948%** | |
| | | | **% DA RCL** | **VALOR** |
| **LIMITE MÁXIMO \1** | **LRF, art. 20, incisos I, II e III** | | **0,142164%** | **926.828.624,72** |
| | **Resol CNJ 5/2005** | Ato decorrente \2: ATO.SEOF.GDG-CA.GP Nº 239/2005 | **0,142123%** | **926.561.327,98** |
| | **Resol CNJ 26/2006** | Ato decorrente \2: ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007 | **0,125105%** | **815.613.622,97** |
| | **Resol CNJ 177/2013** | Ato decorrente \2: ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013 | **0,124872%** | **814.094.595,16** |
| | **Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3** | | **0,114128%** | **744.049.810,66** |

**\1 Limite máximo da despesa com pessoal do Órgão fixado segundo o critério da LRF (art. 20, § 1º), pelo respectivo Ato do Conselho Nacional de Justiça ou por Ato próprio do Órgão, se for o caso**

**\2 Indicar o Ato (portaria, resolução, deliberação etc.) que alterou os limites máximos individuais da despesa com pessoal do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça**

**\3 Campo a ser preenchido EXCLUSIVAMENTE pelos Órgãos da Justiça do Trabalho**

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alinea "a") R$ 1,00

| IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) 1 | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | Demais Obrigações Financeiras | | | | |
| | | Anteriores | Do Exercício | | | | | | |
| | (a) | (b) | (c) | (d) | (e) | (f) = (a - (b + c + d + e)) | (g) | | (h) = (f - g) |
| **TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)** | **2.870.876,34** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **2.870.876,34** | **1.222.890,12** | **0,00** | **1.647.986,22** |
| 27 - Custas e emolumentos - Poder Judiciário | 695.777,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 695.777,60 | 695.777,60 | 0,00 | 0,00 |
| 50 - Recursos Próprios promários de livre aplicação | 1.420.459,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.420.459,82 | 0,00 | 0,00 | 1.420.459,82 |
| 51 - Recursos Livres da Seguridade Social | 58.727,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 58.727,56 | 58.727,56 | 0,00 | 0,00 |
| 81 - Recursos de Convênios | 695.911,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 695.911,36 | 468.384,96 | 0,00 | 227.526,40 |
| | | | | | | 0,00 | | | 0,00 |
| | | | | | | 0,00 | | | 0,00 |
| | | | | | | 0,00 | | | 0,00 |
| | | | | | | 0,00 | | | 0,00 |
| | | | | | | 0,00 | | | 0,00 |
| | | | | | | 0,00 | | | 0,00 |
| | | | | | | 0,00 | | | 0,00 |
| | | | | | | 0,00 | | | 0,00 |
| | | | | | | 0,00 | | | 0,00 |
| | | | | | | 0,00 | | | 0,00 |
| | | | | | | 0,00 | | | 0,00 |
| | | | | | | 0,00 | | | 0,00 |
| | | | | | | 0,00 | | | 0,00 |
| | | | | | | 0,00 | | | 0,00 |
| | | | | | | 0,00 | | | 0,00 |
| | | | | | | 0,00 | | | 0,00 |
| | | | | | | 0,00 | | | 0,00 |
| | | | | | | 0,00 | | | 0,00 |
| **TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)** | **6.354.630,67** | **0,00** | **0,00** | **469.691,67** | **0,00** | **5.884.939,00** | **3.313.604,32** | **0,00** | **2.571.334,68** |
| 00 - Recursos Primários de Livre Aplicação | 6.354.630,67 | 0,00 | 0,00 | 469.691,67 | 0,00 | 5.884.939,00 | 3.313.604,32 | 0,00 | 2.571.334,68 |
| | | | | | | 0,00 | | | 0,00 |
| | | | | | | 0,00 | | | 0,00 |
| ... | | | | | | 0,00 | | | 0,00 |
| | | | | | | 0,00 | | | 0,00 |
| | | | | | | 0,00 | | | 0,00 |
| | | | | | | 0,00 | | | 0,00 |
| | | | | | | 0,00 | | | 0,00 |
| | | | | | | 0,00 | | | 0,00 |
| | | | | | | 0,00 | | | 0,00 |
| | | | | | | 0,00 | | | 0,00 |
| | | | | | | 0,00 | | | 0,00 |
| | | | | | | 0,00 | | | 0,00 |
| | | | | | | 0,00 | | | 0,00 |
| **TOTAL (III) = (I + II)** | **9.225.507,01** | **0,00** | **0,00** | **469.691,67** | **0,00** | **8.755.815,34** | **4.536.494,44** | **0,00** | **4.219.320,90** |

FONTE: Tesouro Gerencial, Secretaria de Orçamento e Finanças do TRT 12ª Região, 22/01/2021, 16h e 30m.

Notas:
1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE |
|---|---|
| Receita Corrente líquida | 651.943.266.031,15 |

| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 469.061.739,02 | 0,071948 |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 744.049.810,66 | 0,114128 |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> | 706.847.320,12 | 0,108422 |
| Limite de Alerta (Inciso II do §1º do art.59 da LRF) - <%> | 669.644.829,59 | 0,102715 |

| RESTOS A PAGAR | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|---|---|---|
| Valor Total | **4.536.494,44** | **4.219.320,90** |

FONTE: Tesouro Gerencial - 19/01/2021 às 16:30 h. Secretaria de Orçamento e Finanças – TRT 12ª Região - SC .

MARIA DE LOURDES LEIRIA
Desembargadora do Trabalho-Presidente

MARCUS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA
Diretor-Geral da Secretaria Substituto

ALÉCIO JOSÉ RIFFEL
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

ALEX CRISTIANO GRAMKOW HAMMES
Diretor da Secretaria de Auditoria Interna

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 28/GP/TRT19ª, 22 DE JANEIRO DE 2021

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no art. 24 do Regimento Interno, e considerando o disposto no inciso III do artigo 54 e § 2º do artigo 55 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio 2000, e na Lei n. 13.898, de 11 de novembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020) c/c o art. 5º, inciso I, da Lei n. 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao terceiro quadrimestre de 2020, que compreende o período de janeiro a dezembro/2020, conforme documentação em anexo.

Des. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | LIQUIDADAS | | | | | | | | | | | | INSCRITAS EM RESTOS A | TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B) |
| | JAN/2020 | FEV/2020 | MAR/2020 | ABR/2020 | MAI/2020 | JUN/2020 | JUL/2020 | AGO/2020 | SET/2020 | OUT/2020 | NOV/2020 | DEZ/2020 | TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A) | PAGAR NÃO PROCESSADOS (B) | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 20.004.128,18 | 15.671.802,79 | 16.090.379,34 | 15.761.631,17 | 17.589.513,55 | 15.474.906,88 | 16.233.899,83 | 16.394.594,94 | 15.798.598,31 | 16.165.558,56 | 16.082.518,14 | 29.974.043,92 | 211.241.575,61 | 317.972,97 | 211.559.548,58 |
| Pessoal Ativo | 17.718.261,13 | 13.333.299,16 | 13.776.009,68 | 13.441.409,15 | 14.118.541,16 | 13.140.982,27 | 13.915.281,57 | 13.124.900,27 | 14.075.976,68 | 13.479.262,66 | 13.846.940,29 | 26.235.248,16 | 180.935.111,79 | 213.243,79 | 181.148.355,58 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 15.907.265,28 | 11.010.572,47 | 11.479.607,33 | 11.146.388,22 | 12.189.259,30 | 11.233.513,59 | 11.230.954,71 | 11.371.553,47 | 11.171.968,43 | 11.539.042,75 | 11.445.128,13 | 21.656.213,62 | 151.381.467,30 | 213.243,79 | 151.594.711,09 |
| Obrigações Patronais | 1.810.995,85 | 2.322.726,69 | 2.296.402,35 | 2.295.020,93 | 1.929.281,86 | 1.907.468,68 | 2.684.326,86 | 2.704.423,21 | 2.307.294,23 | 2.307.897,54 | 2.318.771,75 | 4.669.034,54 | 29.553.644,49 | | 29.553.644,49 |
| Benefícios Previdenciários | | | | | | | | | | | | | 0,00 | | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 2.285.867,05 | 2.338.503,63 | 2.314.369,66 | 2.320.222,02 | 3.470.972,39 | 2.333.942,61 | 2.318.618,26 | 2.318.618,26 | 2.319.335,65 | 2.318.618,27 | 2.318.618,26 | 3.648.795,76 | 30.306.463,82 | 104.729,18 | 30.411.193,00 |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | 1.915.609,80 | 1.941.437,18 | 1.930.707,79 | 1.936.560,15 | 2.895.479,48 | 1.950.262,74 | 1.934.956,39 | 1.934.956,39 | 1.934.956,39 | 1.934.956,39 | 1.934.956,39 | 3.039.341,32 | 25.284.180,41 | 69.729,14 | 25.353.909,55 |
| Pensões | 370.257,25 | 397.066,45 | 383.661,87 | 383.661,87 | 575.492,91 | 383.661,87 | 383.661,87 | 383.661,87 | 384.379,26 | 383.661,88 | 383.661,87 | 609.454,44 | 5.022.283,41 | 35.000,04 | 5.057.283,45 |
| Outros Benefícios Previdenciários | | | | | | | | | | | | | 0,00 | | 0,00 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) | | | | | | | | | | | | | 0,00 | | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 2.285.867,05 | 2.338.503,63 | 2.341.369,66 | 2.320.222,02 | 3.470.972,39 | 2.333.924,61 | 2.318.618,26 | 2.318.618,26 | 2.319.335,65 | 2.318.618,27 | 2.318.618,26 | 4.207.506,47 | 30.865.174,53 | 0,04 | 30.865.174,57 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | | | | | | | | | | | | | 0,00 | | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração | | | | | | | | | | | | | 0,00 | | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração | | | | | | | | | | | | 867.045,57 | 867.045,57 | | 867.045,57 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 2.285.867,05 | 2.338.503,63 | 2.314.369,66 | 2.230.222,02 | 3.470.972,39 | 2.333.924,61 | 2.318.618,26 | 2.318.618,26 | 2.319.335,65 | 2.318.618,27 | 2.318.618,26 | 3.340.460,90 | 29.998.128,96 | 0,04 | 29.998.129,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 17.718.261,13 | 13.333.299,16 | 13.776.009,68 | 13.441.409,15 | 14.118.541,16 | 13.140.982,27 | 13.915.281,57 | 14.075.976,68 | 13.479.262,66 | 13.846.940,29 | 13.763.899,88 | 25.766.537,45 | 180.376.401,08 | 317.972,93 | 180.694.374,01 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV) | 651.943.266.031,15 | |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C) | 180.694.374,01 | 0,027716% |
| LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 226.472.051,75 | 0,034738% |
| LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 215.148.449,17 | 0,033001% |
| LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 203.824.846,58 | 0,031264% |

FONTE: Tesouro Gerencial - Setor de Contabilidade - 20/01/2020

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA(S): As despesas com RPV e Precatórios no período foi, respectivamente, de : R$ 350.680,43 e R$ 64.647.511,71.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2020

*R$ 1,00*

| | | | | DESPESAS EXECUTADAS | |
|---|---|---|---|---|---|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | | | | 211.559.548,58 | |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | | | | 30.865.174,57 | |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | | | | 180.694.374,01 | |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | | 651.943.266.031,15 | |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100 | | | | 0,027716% | |
| | | | | % DA RCL | VALOR |
| LIMITE MÁXIMO \1 | LRF, art. 20, incisos I, II e III <informar o percetual> | | | 0,042869% | 279.481.558,71 |
| | Resol CNJ 5/2005 | Ato decorrente \2: | ATO.SEOF GDGCA. GP Nº 239/2005 | 0,042857% | 279.403.325,52 |
| | Resol CNJ 26/2006 | Ato decorrente \2: | ATO CONJUNTO TST/CSJT N° 1/2007 | 0,037725% | 245.945.597,11 |
| | Resol CNJ 177/2013 | Ato decorrente \2: | ATO CONJUNTO TST/CSJT N° 30/2013 | 0,037655% | 245.489.236,82 |
| | Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT Nº 12/2015 \3 | | | 0,034738% | 226.472.051,75 |

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO) 2
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2020

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

| IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA ( a ) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | | Restos a Pagar Empenhados e Não Líquidados de Exercícios Anteriores ( d ) | Demais Obrigações Financeiras ( e ) | | | | |
| | | De Exercícios Anteriores ( b ) | Do Exercício ( c ) | | | (f) = ( a- ( b + c + d+ e)) | (g) | (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) | (h) = (f - g) |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I) | 3.560.087,51 | 3.372,30 | 20.289,38 | 0,00 | 57.699,88 | 3.478.725,95 | 408.252,49 | 0,00 | 3.070.473,46 |
| 27 CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIARIO | 143.740,25 | | 20.289,38 | | | 123.450,87 | 123.450,87 | | 0,00 |
| 50 REC.PROPRIOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO | 1.717.179,13 | | | | | 1.717.179,13 | 3.900,00 | | 1.713.279,13 |
| 51 RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL | 51.317,92 | | | | | 51.317,92 | 51.317,92 | | 0,00 |
| 56 CONTRIBUICAO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR | 0,04 | | | | | 0,04 | 0,04 | | 0,00 |
| 81 RECURSOS DE CONVENIOS | 1.590.150,29 | 3.372,30 | | | | 1.586.777,99 | 229.583,66 | | 1.357.194,33 |
| 90 RECURSOS DIVERSOS | 57.699,88 | | | | 57.699,88 | 0,00 | | | 0,00 |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II) | 2.534.469,97 | 65.523,41 | 193.503,19 | 42.628,26 | | 2.232.815,11 | 2.136.704,10 | 0,00 | 96.111,01 |
| 00 RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO | 2.534.469,97 | 65.523,41 | 193.503,19 | 42.628,26 | | 2.232.815,11 | 2.136.704,10 | | 96.111,01 |
| ... | | | | | | | | | |
| | | | | | | 0,00 | | | 0,00 |
| | | | | | | 0,00 | | | 0,00 |
| | | | | | | 0,00 | | | 0,00 |
| TOTAL (III) = (I + II) | 6.094.557,48 | 68.895,71 | 213.792,57 | 42.628,26 | 57.699,88 | 5.711.541,06 | 2.544.956,59 | 0,00 | 3.166.584,47 |

FONTE: Tesouro Gerencial - Secretaria de Orçamento e Finanças - 19/01/2021



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021012600077

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO/2020

LRF, art. 48 - Anexo VI *R$ 1,00*

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR ATÉ O BIMESTRE |
|---|---|
| Receita Corrente Líquida | 651.943.266.031,15 |

| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 180.694.374,01 | 0,027716 |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 226.472.051,75 | 0,034738 |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> | 215.148.449,17 | 0,033001 |
| Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%> | 203.824.846,58 | 0,031264 |

| DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Dívida Consolidada Líquida | | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | | |

| GARANTIAS DE VALORES | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Total das Garantias Concedidas | | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | | |

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Operações de Crédito Internas e Externas | | |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | | |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas | | |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | | |

| RESTOS A PAGAR | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBI LIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|---|---|---|
| Valor Total | 2.544.956,59 | 3.166.548,47 |

FONTE: Tesouro Gerencial - Secretaria de Orçamento e Finanças - 19/01/2021

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO

Desembargador Presidente

BRÁULIO CLEMENTINO MARTINS MENDES SOARES

Ordenador de Despesas

HENRIQUE CARDOSO MESQUITA MELLO

Secretário de Orçamento e Finanças

MONIQUE DE MENDONÇA HOULI

Coordenadora do Controle Interno

# Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

### ACÓRDÃO

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
ACÓRDÃO RETIFICADOR
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 141/2019 (PAe 000041.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (PEP nº 000031/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 32 e 36 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 32 e 36 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018) e descaracterizando infração ao artigo 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 27 de novembro de 2019. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente da Sessão; YASCARA PINHEIRO LAGES PINTO, Relatora.

Brasília-DF, 25 de janeiro de 2021.
JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

## CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

### RESOLUÇÃO Nº CFO-232, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece regras de operacionalização da eleição on-line.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais e "ad referendum" do Plenário,

Considerando os termos da Resolução CFO-213/2019 e 231/2020; e,

Considerando a necessidade de normatizar a operacionalização da eleição on-line para escolha do Plenário dos Conselhos Regionais de Odontologia, resolve:

Art. 1º. Fixar o horário de início da eleição para 00h00 do dia 1º de outubro de 2021 e o encerramento para 23h59 do dia 02 de outubro de 2021.

Art. 2º. A eleição terá o prazo de duração de 48 (quarenta e oito) horas contínuas e ininterruptas.

Art. 3º. Para fins de atendimento ao artigo 41, alínea "d" do Regimento Eleitoral, o cirurgião-dentista deve pagar seus débitos, inclusive a anuidade vigente em até 30 (trinta) dias antes da data do pleito para fins de ser incluído na relação de eleitores, marco para aferição do quórum legal nos termos do artigo 38, parágrafo 1º, do Regimento Eleitoral.

Art. 4º. Considera-se quite o cirurgião-dentista que está em dia com o parcelamento das anuidades e demais encargos.

Art. 5º. A relação dos cirurgiões-dentistas aptos ao voto nos termos do artigo 41, do Regimento Eleitoral de todos os Conselhos Regionais que optarem pela eleição on-line será encaminhada exclusivamente pelo Conselho Federal de Odontologia para a empresa que realizará o processo eleitoral.

Art. 6º. Os eleitores deverão receber a senha provisória para acesso ao sistema de votação em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do pleito, por SMS e/ou e-mail conforme dados cadastrais do sistema CFO/CROs.

Art. 7º. Os Conselhos Regionais que optarem pela modalidade on-line, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 37, do Regimento Eleitoral, permanecerão fechados (sede e Delegacias Regionais) durante o período da eleição.

Art. 8º. A auditoria independente, nos termos do artigo 89 do Regimento Eleitoral, deverá ser realizada imediatamente após a finalização da eleição unificada dos Conselhos Regionais e concluída antes do prazo estabelecido no artigo 90 do Regimento Eleitoral.

Art. 9º. O resultado final será publicado no site dos Conselhos Regionais que realizarem a eleição na modalidade on-line e também do Conselho Federal de Odontologia, nos termos do que disciplina o artigo 90 do Regimento Eleitoral.

Art. 10. Os casos omissos referentes à operacionalização do processo de eleição on-line dos Conselhos Regionais serão dirimidos pela Diretoria do CFO, a fim de manter-se a uniformização do sistema de votação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

JULIANO DO VALE

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

### RESOLUÇÃO Nº 304, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Aprovar AD REFEREDUM a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R$ 321.000,00 (trezentos e vinte e um mil reais).

6.3 DESPESAS R$ 321.000,00; 6.3.1 DESPESAS CORRENTES R$ 321.000,00; 6.3.1.1 PESSOAL E ENCARGOS R$ 297.477,48; 6.3.1.1.01 PESSOAL E ENCARGOS R$ 297.477,48; 6.3.1.1.01.01 REMUNERAÇÃO PESSOAL R$ 163.485,63; 6.3.1.1.01.02 ENCARGOS PATRONAIS R$ 97.795,49; 6.3.1.1.01.03 BENEFÍCIOS A PESSOAL R$ 36.196,36; 6.3.1.3 USO DE BENS E SERVIÇOS R$ 23.522,52; 6.3.1.3.01 MATERIAL DE CONSUMO R$ 300,00; 6.3.1.3.01.02 DESPESAS COM VEICULOS R$ 300,00; 6.3.1.3.02 SERVIÇOS R$ 23.222,52; 6.3.1.3.02.01 SERVIÇOS R$ 23.222,52.

Art. 2º - Os recursos utilizados para a cobertura e abertura do crédito adicional suplementar serão oriundos do excesso de arrecadação, no valor de R$321.000,00 (trezentos e vinte e um mil reais), conforme especificado abaixo:

6.3.1.4.01.01 TRANSFERÊNCIAS R$ 321.000,00; 6.3.1.4.01.01.001 SUBVENÇÕES R$ 321.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho

### RESOLUÇÃO Nº 305, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho e o Orçamento para o exercício financeiro de 2021, que estima a receita em R$ 1.845.772,00 (um milhão oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e dois reais) e fixa a despesa em igual importância, conforme as normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - As despesas, correntes e de capital, foram fixadas em observância os seguintes desdobramentos:

6.2 RECEITAS R$ 1.845.772,00; 6.2.1 RECEITAS CORRENTE R$ 1.845.772,00; 6.2.1.1 CONTRIBUIÇÕES R$ 1.385.874,00; 6.2.1.2 EXPLORAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS R$ 95.034,00; 6.2.1.3 FINANCEIRAS R$ 197.380,00; 6.2.1.4 TRÂNFERENCIAS R$ 122.079,00; 6.3.1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES R$ 45.405,00.

Art. 3º As despesas, correntes e de capital, foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento:

6.3 DESPESAS R$ 1.845.772,00; 6.3.1 DESPESAS CORRENTES R$ 1.842.022,00; 6.3.1.1 PESSOAL E ENCARGOS R$ 953.103,59; 6.3.1.3 USO DE BENS E SERVIÇOS R$ 546.849,57; 6.3.1.4 FINANCEIRAS R$ 6.623,62; 6.3.1.5 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES R$ 500,00; 6.3.1.6 TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS R$ 328.948,56; 6.3.1.9 OUTRAS DESPESAS CORRENTES R$ 5.996,66; 6.3.2 DESPESAS DE CAPITAL R$ 3.750,00; 6.3.2.1 INVESTIMENTOS R$ 3.750,00.

Art. 4º - O Presidente fica autorizado a abrir créditos adicionais, obrigatoriamente, com a indicação das fontes de recursos oriundos de anulação parcial ou total de contas, até o limite de 30% das despesas fixadas.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, tendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

JOSÉ ALBERTO VIANA GAIA
Presidente do Conselho
Interino

### RESOLUÇÃO Nº 306, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais. resolve:

Art. 1º - Aprovar AD REFEREDUM a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

6.3 DESPESAS R$ 95.000,00; 6.3.1 DESPESAS CORRENTES R$ 95.000,00; 6.3.1.1 PESSOAL E ENCARGOS R$ 86.775,00; 6.3.1.1.01 PESSOAL E ENCARGOS R$ 86.775,00; 6.3.1.1.01.01 REMUNERAÇÃO PESSOAL R$ 47.500,00; 6.3.1.1.01.02 ENCARGOS PARTRONAIS R$ 27.275,00; 6.3.1.1.01.03 BENEFÍCIOS A PESSOAL R$ 12.000,00; 6.3.1.3 USO DE BENS E SERVIÇOS R$ 7.225,00; 6.3.1.3.01 MATERIAL DE CONSUMO R$ 200,00; 6.3.1.3.01.02 DESPESAS COM VEÍCULOS R$ 200,00; 6.3.1.3.02 SERVIÇOS R$ 7.025,00; 6.3.1.3.02.01 SERVIÇOS R$ 7.025,00; 6.3.1.9 OUTRAS DESPESAS CORRENTES R$ 1.000,00; 6.3.1.9 OUTRAS DESPESAS CORRENTES R$ 1.000,00; 6.3.1.9.01 OUTRAS DESPESAS CORRENTES R$ 1.000,00; 6.3.1.9.01.01 DEMAIS DESPESAS CORRENTES R$ 1.000,00;

Art. 2º - Os recursos utilizados para a cobertura e abertura do crédito adicional suplementar serão oriundos do excesso de arrecadação, no valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), conforme especificado abaixo:

6.3.1.4.01.01 TRANSFERÊNCIAS R$ 95.000,00; 6.3.1.4.01.01.001 SUBVENÇÕES R$ 95.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Maceió/AL, 30 de outubro de 2020.

JOSÉ ALBERTO VIANA GAIA
Presidente do Conselho
Interino

### PORTARIA CRC/AL Nº 29, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional ao Orçamento do Exercício de 2020 do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS.

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que preceitua a Resolução CRC/AL 301/2019, de 25 de outubro de 2019, que aprovou o orçamento para o exercício de 2020.

CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º. Aprova a abertura de Crédito Adicional ao Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas para o exercício financeiro de 2020, no valor de R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTA

6.3. DESPESAS R$ 9.450,00; 6.3.1 DESPESAS CORRENTES R$ 9.450,00; 6.3.1.1 PESSOAL E ENCARGOS R$ 4.050,00; 6.3.1.1.01 PESSOAL E ENCARGOS R$ 4.050,00; 6.3.1.1.01.01 REMUNERAÇÃO A PESSOAL R$ 4.050,00; 6.3.1.3 USO DE BENS E SERVIÇOS R$ 4.500,00; 6.3.1.3.02 SERVIÇOS R$ 4.500,00; 6.3.1.3.02.01 SERVIÇOS R$ 4.500,00; 6.3.1.6 TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS R$ 900,00; 6.3.1.6.01 TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS R$ 900,00; 6.3.1.6.01.01 TRIBUTOS R$ 900,00.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS

### PORTARIA CRC/AL Nº 32, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional ao Orçamento do Exercício de 2020 do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS.

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que preceitua a Resolução CRC/AL 301/2019, de 25 de outubro de 2019, que aprovou o orçamento para o exercício de 2020.

CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º. Aprova a abertura de Crédito Adicional ao Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas para o exercício financeiro de 2020, no valor de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTA

6.3. DESPESAS R$ 22.500,00; 6.3.1 DESPESAS CORRENTES R$ 22.500,00; 6.3.1.3 USO DE BENS E SERVIÇOS R$ 9.500,00; 6.3.1.3.02 SERVIÇOS R$ 9.500,00; 6.3.1.3.02.01 SERVIÇOS R$ 8.000,00; 6.3.1.3.02.06 DESPESA COM LOCOMOÇÃO R$ 1.500,00; 6.3.1.5 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES R$ 10.000,00; 6.3.1.5.01 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES R$ 10.000,00; 6.3.1.5.01.01 SUBVENÇÕES R$ 10.000,00; 6.3.1.6 TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS R$ 3.000,00; 6.3.1.6.01 TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS R$ 3.000,00; 6.3.1.6.01.01 TRIBUTOS R$ 3.000,00.

JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS

### PORTARIA CRC/AL Nº 43, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional ao Orçamento do Exercício de 2020 do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS.

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que preceitua a Resolução CRC/AL 301/2019, de 25 de outubro de 2019, que aprovou o orçamento para o exercício de 2020.

CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º. Aprova a abertura de Crédito Adicional ao Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas para o exercício financeiro de 2020, no valor de R$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTA

6.3. DESPESAS R$ 3.150,00; 6.3.1 DESPESAS CORRENTES R$ 3.150,00; 6.3.1.3 USO DE BENS E SERVIÇOS R$ 3.150,00; 6.3.1.3.02 SERVIÇOS R$ 3.150,00; 6.3.1.3.02.01 SERVIÇOS R$ 3.150,00;

Art.2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS

### PORTARIA CRC/AL Nº 45, DE 30 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional ao Orçamento do Exercício de 2020 do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS.

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que preceitua a Resolução CRC/AL 301/2019, de 25 de outubro de 2019, que aprovou o orçamento para o exercício de 2020.

CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º. Aprova a abertura de Crédito Adicional ao Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas para o exercício financeiro de 2020, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTA

6.3. DESPESAS R$ 25.000,00; 6.3.1 DESPESAS CORRENTES R$ 25.000,00; TRANSFERÊNCIAS CORRENTES R$ 21.000,00; 6.3.1.5.01 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES R$ 21.000,00; 6.3.1.5.01.01 SUBVENÇÕES R$ 21.000,00; 6.3.1.9 OUTRAS DESPESAS CORRENTES R$ 4.000,00; 6.3.1.9.01 OUTRAS DESPESAS CORRENTES R$ 4.000,00; 6.3.1.9.01.01.01 DEMAIS DESPESAS CORRENTES R$ 4.000,00.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS

### PORTARIA CRC/AL Nº 45-A, DE 31 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional ao Orçamento do Exercício de 2020 do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS.

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que preceitua a Resolução CRC/AL 301/2019, de 25 de outubro de 2019, que aprovou o orçamento para o exercício de 2020.

CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º. Aprova a abertura de Crédito Adicional ao Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas para o exercício financeiro de 2020, no valor de R$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTA

6.3. DESPESAS R$ 5.750,00; 6.3.1 DESPESAS CORRENTES R$ 5.750,00; 6.3.1.3 USO DE BENS E SERVIÇOS R$ 5.750,00; 6.3.1.3.01 MATERIAL DE CONSUMO R$ 5.250,00; 6.3.1.3.01.01 MATERIAL DE CONSUMO R$ 2.250,00; 6.3.1.3.01.09 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO R$ 3.000,00; 6.3.1.3.02 SERVIÇOS R$ 500,00; 6.3.1.3.02.01 SERVIÇOS R$ 500,00.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS

### PORTARIA CRC/AL Nº 50, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional ao Orçamento do Exercício de 2020 do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS.

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que preceitua a Resolução CRC/AL 301/2019, de 25 de outubro de 2019, que aprovou o orçamento para o exercício de 2020.

CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º. Aprova a abertura de Crédito Adicional ao Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas para o exercício financeiro de 2020, no valor de R$ 18.790,00 (dezoito mil setecentos e noventa reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTA

6.3. DESPESAS R$ 18.790,00; 6.3.1 DESPESAS CORRENTES R$ 18.790,00; 6.3.1.5 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES R$ 17.800,00; 6.3.1.5.01 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES R$ 17.800,00; 6.3.1.5.01.01 SUBVENÇÕES R$ 17.800,00; 6.3.1.9 OUTRAS DESPESAS CORRENTES R$ 990,00; 6.3.1.9.01 OUTRAS DESPESAS CORRENTES R$ 990,00; 6.3.1.9.01.01.01 DEMAIS DESPESAS CORRENTES R$ 990,00.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JOSE VIEIRA DOS SANTOS

**PORTARIA CRC/AL Nº 64, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional ao Orçamento do Exercício de 2020 do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS.

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que preceitua a Resolução CRC/AL 301/2019, de 25 de outubro de 2019, que aprovou o orçamento para o exercício de 2020.

CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º. Aprova a abertura de Crédito Adicional ao Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas para o exercício financeiro de 2020, no valor de R$ 9.351,04 (nove mil trezentos e cinquenta e um real e quatro centavos), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTA

6.3. DESPESAS R$ 9.351,04; 6.3.1 DESPESAS CORRENTES R$ 9.351,04; 6.3.1.1 PESSOAL E ENCARGOS R$ 1.211,04; 6.3.1.1.01 PESSOAL E ENCARGOS R$ 1.211,04; 6.3.1.1.01.03 BENEFÍCIOS A PESSOAL R$ 1.211,04; 6.3.1.3 USO DE BENS E SERVIÇOS R$ 6.000,00; 6.3.1.3.02 SERVIÇOS R$ 6.000,00; 6.3.1.3.02.01 SERVIÇOS R$ 6.000,00; 6.3.1.6 TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS R$ 2.140,00; 6.3.1.6.01 TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS R$ 2.140,00; 6.3.1.6.01.01 TRIBUTOS R$ 2.140,00.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JOSÉ ALBERTO VIANA GAIA
Interino

**PORTARIA CRC/AL Nº 71, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional ao Orçamento do Exercício de 2020 do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS.

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que preceitua a Resolução CRC/AL 301/2019, de 25 de outubro de 2019, que aprovou o orçamento para o exercício de 2020.

CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º. Aprova a abertura de Crédito Adicional ao Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas para o exercício financeiro de 2020, no valor de R$ 3.760,00 (três mil, setecentos e sessenta reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTA

6.3. DESPESAS R$ 3.760,00; 6.3.1 DESPESAS CORRENTES R$ 2.400,00; 6.3.1.3 USO DE BENS E SERVIÇOS R$ 2.400,00; 6.3.1.3.01 MATERIAL DE CONSUMO R$ 1.300,00; 6.3.1.3.01.01 MATERIAL DE CONSUMO R$ 1.300,00; 6.3.1.3.02 SERVIÇOS R$ 1.100,00; 6.3.1.3.02.01 SERVIÇOS R$ 1.100,00; 6.3.2 DESPESAS DE CAPITAL R$ 1.360,00; 6.3.2.1 INVESTIMENTOS R$ 1.360,00; 6.3.2.1.03 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES R$ 1.360,00; 6.3.2.1.03.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES R$ 1.360,00.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS